

BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTRO ( JOSE MARIA DA SILVA PARANHOS )

PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1872  
APRESENTADOS A ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA  
NA 2ª SESSÃO DA 15ª LEGISLATURA. ( PUBLICA-  
DO EM 1873 )

INCLUI ANNEXO.

MINISTERIO DA FAZENDA

PROPOSTA E RELATORIO

APRESENTADOS

À ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA

SEGUNDA SESSÃO DA DECIMA QUINTA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

*Visconde do Rio Branco.*



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA NACIONAL

1873.

**PROPOSTA.**

# Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Dando cumprimento ao art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, venho apresentar-vos a Proposta da Lei do Orçamento para o exercício de 1874—1875.

## PROPOSTA.

### CAPITULO I.

#### Despeza Geral.

Art. 1.º A despeza geral do Imperio para o exercício de 1874—1875 é fixada na quantia de..... 401.484:792\$697

a qual será distribuida pelos sete diversos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado a despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 7.865:300\$861

A saber:

1. Dotação de Sua Magestade o Imperador.....	800:000\$000
2. Dita de Sua Magestade a Imperatriz.....	96:000\$000
3. Dita da Princeza Imperial a Senhora D. Izabel.....	450:000\$000
4. Dita ao Senhor Duque de Saxe, viuvo de Sua Alteza a Princeza Senhora D. Leopoldina.....	75:000\$000
5. Dita da Princeza a Senhora D. Januarina, e aluguel de casa.....	102:000\$000

6. Alimentos do Principe o Senhor D. Pedro.....	6:000\$000
7. Ditos do Principe o Senhor D. Augusto.....	6:000\$000
8. Ditos do Principe o Senhor D. José.....	6:000\$000
9. Ditos do Principe o Senhor D. Luiz.....	6:000\$000
10. Ditos do Principe o Senhor D. Luiz.....	12:000\$000
11. Ditos do Principe o Senhor D. Felipe.....	12:000\$000
12. Mestres da Familia Imperial.....	7:400\$000
13. Gabinete Imperial.....	2:071\$428
14. Camara dos Senadores.....	610:220\$000
15. Dita dos Deputados.....	850:080\$000
16. Ajudas de custo de ida e volta dos Deputados.....	54:250\$000
17. Conselho de Estado.....	48:000\$000
18. Secretaria de Estado.....	161:226\$000
19. Presidencias de Provincia.....	328:303\$333
20. Culto publico.....	1.626:334\$900
21. Seminarios episcopaes.....	115:250\$000
22. Faculdades de Direito.....	249:270\$000
23. Ditas de Medicina.....	342:517\$500
24. Instituto commercial.....	20:800\$000
25. Instrucção primaria e secundaria do Municipio da Côte.....	633:244\$000
26. Academia das Bellas Artes.....	87:960\$000
27. Instituto dos meninos cegos.....	48:468\$000
28. Dito dos surdos mudos.....	34:811\$600
29. Estabelecimento de educandas no Pará.....	2:000\$000
30. Recolhimento de orphãs na cidade do Sobral, provincia do Ceará...	5:000\$000
31. Archivo publico.....	15:920\$000
32. Bibliotheca publica.....	73:800\$500
33. Instituto Historico e Geographico Brasileiro.....	7:000\$000
34. Imperial Academia de Medicina.....	2:000\$000
35. Lyceu de Artes e Officios.....	10:000\$000
36. Hygiene publica.....	13:760\$000
37. Instituto vaccinico.....	14:080\$000
38. Inspeccão de saude dos portos.....	56:422\$600
36. Lazaretos.....	7:120\$000
40. Hospital dos lazarus.....	2:000\$000
41. Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.....	320:000\$000
42. Obras.....	800:000\$000
43. Directoria Geral de Estatistica.....	30:000\$000
44. Eventuaes.....	15:000\$000

Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Justiça é autorisado a despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia

.....	5.500:316\$428
-------	----------------

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	163:090\$000
2. Tribunal Supremo de Justiça.....	165:742\$000
3. Relações.....	453:286\$000
4. Tribunaes do Commercio.....	71:500\$000
5. Justiças de 1.ª instancia.....	2.251:988\$000

6. Despeza secreta da Policia.....	120:000\$000
7. Pessoal e material da Policia .....	666:409\$000
8. Guarda nacional.....	440:000\$000
9. Condução, sustento e curativo de presos.....	418:874\$000
10. Eventuaes.....	10:000\$000
11. Corpo militar de Policia.....	481:346\$648
12. Guarda urbana.....	498:890\$750
13. Casa de correcção da Côrte.....	485:490\$030
14. Obras.....	50:000\$000
15. Classificação e consolidação de leis.....	124:000\$000

---

Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros é autorizado a despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 4.017:061\$666

---

A saber :

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	460:845\$000
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 d: sts por 1\$000...	539:450\$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	12:066\$666
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sts por 1\$000.....	70:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem .....	80:000\$000
6. Ditas no interior, moeda do paiz.....	25:000\$000
7. Commissões de limites, e de liquidação de reclamações .....	130:000\$000

---

Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha é autorizado a despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 42.252:094\$534

---

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	407:370\$000
2. Conselho naval.....	42:600\$000
3. Quartel General .....	20:120\$000
4. Conselho Supremo Militar.....	40:932\$000
5. Contadoria.....	415:700\$000
6. Intendencia e accessorios.....	410:533\$500
7. Auditoria.....	4:670\$000
8. Corpo da armada e classes annexas.....	1.416:413\$728
9. Batalhão naval.....	225:748\$999
10. Corpo de imperiaes marinheiros.....	4.488:452\$000
11. Companhia de invalidos.....	16:862\$750
12. Arsenacs.....	3.844:852\$873
13. Capitancias de portos.....	256:623\$000
14. Força naval.....	2.772:662\$629
15. Navios desarmados.....	38:447\$300
16. Hospitaes .....	247:624\$600
17. Pharóes.....	442:210\$000
18. Escola de Marinha, e outros estabelecimentos scientificos.....	469:699\$416

19. Reformados.....	461:826\$596
20. Obras.....	938:012\$143
21. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	350:000\$000
22. Elapas.....	41:315\$000

---

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é autorizado a despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 46.033:863\$128

---

A saber :

1. Secretaria de Estado e Repartições annexas.....	497:438\$000
2. Conselho Supremo Militar.....	39:886\$000
3. Pagadoria das tropas.....	33:060\$000
4. Archivo militar e Officina lithographica.....	29:448\$000
5. Instrucção militar.....	274:576\$500
6. Arsenaes de guerra e armazens de artigos bellicos, etc.....	2.741:021\$400
7. Corpo de saude e hospitaes.....	924:322\$333
8. Quadro do exercito.....	8.050:234\$325
9. Commissões militares.....	99:423\$000
10. Classes inactivas.....	1.354:056\$963
11. Ajudas de custo.....	100:000\$000
12. Fabricas.....	237:589\$800
13. Presidios e colonias militares.....	352:809\$807
14. Obras militares.....	1.000:000\$000
15. Diversas despezas e eventuaes.....	600:000\$000

---

Art. 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado a despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 41.749:258\$000

---

A saber:

1. Juros, amortisação e mais despezas da divida externa pertencente ao Estado, ao cambio par de 27.....	9.918:969\$000
2. Juros e amortisação da divida interna fundada.....	17.388:412\$000
3. Juros da divida inscripta, antes da emissão das respectivas apolices, e pagamento em dinheiro das quantias menores de 400\$000, na fórma do art. 95 da Lei de 24 de Outubro de 1832..	50:000\$000
4. Caixa da Amortisação.....	249:203\$000
5. Pensionistas e aposentados.....	2.031:656\$000
6. Empregados de repartições extinctas.....	46:848\$000
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	4.539:420\$000
8. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	103:865\$000
9. Estações de arrecadação.....	4.003:363\$000
10. Casa da Moeda e Officina de estamperia e impressão do Thesouro Nacional.....	183:184\$000

11. Administração de proprios nacionaes .....	34:306\$000
12. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i> .....	202:076\$000
13. Ajudas de custo.....	35:000\$000
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios .....	20:000\$000
15. Ditas por trabalhos fóra das horas do expediente .....	30:000\$000
16. Despezas eventuaes, sendo 40:000\$000 para diversas, e 4.093:840\$000 especialmente para differenças de cambio.....	4.133:840\$000
17. Premios, juros reciprocos, etc., sendo 500:000\$000 para varios serviços, e 938:500\$000 para juros de bilhetes do Thesouro ..	4.438:500\$000
18. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.....	400:000\$000
19. Obras.....	4.570:000\$000
20. Exercicios findos.....	600:000\$000
21. Adiantamento da garantia de 2% provinciaes á estrada de ferro de Pernambuco.....	439:333\$000
22. Dito á da Bahia.....	320:000\$000
23. Dito á de S. Paulo .....	495:417\$000
24. Reposições e restituções.....	96:166\$000
25. Pagamento do emprestimo do cofre dos orphãos.....	\$
26. Dito de bens de defuntos e ausentes, e do evento .....	\$
27. Dito de premios de loterias.....	\$
28. Dito de depositos da Caixa Economica.....	\$
29. Dito de depositos de diversas origens .....	\$

Art. 8.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorisado a despendor com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 47.066:898\$080

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	170:000\$000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	6:000\$000
3. Aquisição de plantas, etc.....	80:000\$000
4. Auxilio ao Dr. Martius.....	10:000\$000
5. Eventuaes.....	20:000\$000
6. Jardim botanico da lagôa de Rodrigo de Freitas.....	24:000\$000
7. Dito do passeio publico.....	40:000\$000
8. Corpo de bombeiros .....	113:000\$000
9. Illuminação publica.....	576:046\$740
10. Garantia de juros ás estradas de ferro.....	1.473:116\$800
11. Estrada de ferro de D. Pedro II.....	4.050:000\$000
12. Obras publicas.....	1.394:698\$540
13. Esgoto da cidade.....	875:280\$000
14. Telegraphos.....	4.400:000\$000
15. Terras publicas e colonisação.....	2.000:000\$000
16. Catechese e civilisação de Indios.....	200:000\$000
17. Subvenção ás companhias de navegação a vapor .....	3.576:000\$000
18. Correio Geral .....	4.048:756\$000
19. Musêo Nacional.....	40:000\$000
20. Manumissões (o que produzirem as quotas do fundo de eman- cipação) .....	\$



## CAPITULO II.

### Reccita Geral.

Art. 9.º A reccita geral do Imperio é orçada na quantia de. .... 103.000:000\$000 e será effectuada com o producto da renda geral arrecadada dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados:

#### Ordinaria.

1.	Direitos de importação para consumo.....	58.000:000\$000
2.	Expediente dos generos livres de direitos de consumo, elevado a 5 %	580:000\$000
3.	Armazenagem.....	380:000\$000
4.	Ancoragem.....	400:000\$000
5.	Direitos de 9 % de exportação dos generos nacionaes.....	18.100:000\$000
6.	Direitos de 15 % de exportação do pão-brasil.....	5:000\$000
7.	Ditos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do Governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra, ou em obras.....	20:000\$000
8.	Ditos de 1 1/2 % do ouro em barra, fundido na Casa da Moeda.	2:000\$000
9.	Ditos de 1 % dos diamantes.....	28:500\$000
10.	Expediente das capatazias.....	70:000\$000
11.	Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco.....	120:000\$000
12.	Renda do Correio Geral.....	720:000\$000
13.	Dita da Estrada de ferro de D. Pedro II.....	5.800:000\$000
14.	Dita da Casa da Moeda.....	20:000\$000
15.	Dita da senhoriagem da prata.....	5:000\$000
16.	Dita da Lithographia militar.....	200\$000
17.	Dita da Typographia Nacional.....	120:000\$000
18.	Dita do <i>Diario Official</i> .....	9:800\$000
19.	Dita da Casa de correcção.....	96:000\$000
20.	Dita do Instituto dos meninos cegos.....	700\$000
21.	Dita idem dos surdos mudos.....	800\$000
22.	Dita da Fabrica da polvora.....	1:600\$000
23.	Dita da de ferro de Ypanema.....	1:200\$000
24.	Dita dos telegraphos electricos.....	130:000\$000
25.	Dita dos arsenaes.....	30:000\$000
26.	Dita de proprios nacionaes.....	126:000\$000
27.	Dita de terrenos diamantinos.....	76:000\$000
28.	Dita do Imperial Collegio de Pedro II.....	80:000\$000
29.	Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do Municipio da Côrte, e producto da venda de posses ou dominios uteis daquelles terrenos de marinhas, cujo aforamento fôr pretendido por mais de um individuo a quem a lei não mandar dar preferencia, ou não sendo esta requerida em tempo, os quaes serão postos em hasta publica para serem cedidos a quem mais der.....	12:000\$000

30. Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhãs da Côte.....	23:000\$000
31. Decima urbana.....	2.000:000\$000
32. Dita de uma legua além da demarcação, excepto na cidade de Nietheroy.....	64:000\$000
33. Dita adicional.....	490:000\$000
34. Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.....	456:000\$000
35. Sello do papel fixo e proporcional.....	3.650:000\$000
36. Premios de depositos publicos.....	46:000\$000
37. Emolumentos.....	350:000\$000
38. Imposto de transmissão de propriedade.....	3.960:000\$000
39. Dito pessoal.....	460:000\$000
40. Dito sobre industrias e profissões, excluidas as fabricas de tecer e fiar algodão, de ferro, de machinas e estaleiros de construcção.....	3.200:000\$000
41. Dito do consumo da aguardente.....	218:400\$000
42. Dito do gado de consumo.....	200:000\$000
43. Dito de 20 % das loterias.....	770:000\$000
44. Dito de 15 % dos premios das mesmas.....	290:000\$000
45. Dito sobre datas mineraes.....	500\$000
46. Venda de terras publicas.....	48:500\$000
47. Concessão de pennas d'agua.....	426:000\$000
48. Armazenagem da aguardente.....	2:000\$000
49. Cobrança da divida activa.....	550:000\$000

**Extraordinaria.**

50. Contribuição para o Monte-Pio.....	38:200\$000
51. Indemnisações.....	640:000\$000
52. Juros de capitaes nacionaes.....	400:000\$000
53. Producto de loterias para fazer face ás despezas da Casa de correcção, e do melhoramento sanitario do Imperio.....	66:600\$000
54. Dito de 4 % das loterias, na fórma do Decreto n.º 2936.....	46:000\$000
55. Venda de generos e proprios nacionaes.....	250:000\$000
55. Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de Lei ou Regulamento.....	950:000\$000
	<hr/>
	• 403.000:000\$000
	<hr/>

**Depositos.**

1. Emprestimo do cofre dos orphãos.....	1.700:000\$000
2. Bens de defuntos e ausentes, e do evento.....	200:000\$000
3. Premios de loterias.....	98:000\$000
4. Depositos da Caixa Economica.....	1.500:000\$000
5. Ditos de diversas origens.....	2.300:600\$000
	<hr/>
	5.798:000\$000
	<hr/>

**Rênda com applicação especial.**

Producto das seguintes quotas destinadas ao fundo de emancipação, além de outras creadas pelo art. 3.º da Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871 ; a saber :

1. Taxa de escravos.....	385:000\$000
2. Transmissão da propriedade dos mesmos.....	66:900\$000
3. Beneficio de 6 loterias isentas de impostos.....	257:400\$000
4. Divida activa.....	60.000\$000
	<hr/>
	969:300\$000
	<hr/>

Art. 10. O Governo fica autorizado para emittir bilhetes do Thesouro até a somma de 8.000:000\$000, como antecipação da receita, no exercicio desta Lei.

**CAPITULO III.**

**Disposições Geraes.**

Art. 11. Ficam em vigor todas as disposições da Lei de Orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1873.

**Tabella exigida pelo art. 12 § 1.º da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, indicando as verbas do orçamento para as quaes o Governo póde ter a faculdade de abrir creditos supplementares.**

MINISTERIO DO IMPERIO.

Soccorros publicos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Justiças de 1.ª instancia.

Ajudas de custo.

Condução, sustento e curativo de presos.

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Extraordinarias no exterior.

Ditas no interior.

Ajudas de custo.

MINISTERIO DA MARINHA.

Força naval: pelas comedorias e gratificações concedidas a Officiaes e mais praças em portos estrangeiros; maiorias dobradas aos Officiaes que servem no Amazonas e Mato Grosso, sustento, tratamento e curativo das guarnições de navios da Armada, e pelos casos fortuitos de avarias, naufragios, alijamento de objectos ao mar, etc.  
Despezas extraordinarias e eventuaes: por differenças de cambio e commissões de saque, premios de engajamento de artistas, engajamento e recrutamento de praças menores, e tratamento de praças em portos estrangeiros e em Provincias, onde não ha hospitaes ou enfermarias, e preço de fretes.

MINISTERIO DA GUERRA.

Arsenaes e Laboratorios: pelos jornaes dos operarios.

Corpo de saude e Hospitaes: pelos medicamentos, dietas e utensis.

Exercito: pelas etapas, forragens, ferragens, e premio de voluntarios e engajados.

Classes inactivas: pelas etapas das praças invalidas.

Fabricas: pelos jornaes dos operarios, materia prima para as officinas, dietas medicamentos e utensis.

Presidios e colonias militares: pelas dietas, medicamentos e utensis; e etapas diarias a colonos.

Ajudas de custo: pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Despezas eventuaes: pelo transporte de tropa.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Juros e amortisação da divida externa: pelas despesas que accrescerem, em consequencia de algum novo emprestimo competentemente autorisado.

Ditos da divida interna fundada: pela importancia que exceder á decretada, proveniente de nova emissão de apolices da divida publica.

Ditos da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices, etc.: pelos que forem reclamados além do algarismo orçado.

Caixa da Amortisação: pelo feitio e assignatura de notas.

Juizo dos Feitos da Fazenda: pelo que faltar para pagamento de porcentagens da divida arrecadada.

Estações de arrecadação: pelo excesso da despeza sobre o credito concedido para porcentagens dos empregados.

Despezas eventuaes: pela somma que se fizer necessaria a fim de realisar-se a remessa de fundos para o estrangeiro.

Premios, juros reciprocos, etc.: pela importancia que fôr precisa, além da consignada para os serviços que correm por esta verba.

Juros do emprestimo do cofre dos orphãos: pelos que forem reclamados, se a sua importancia exceder á do credito votado.

Reposições e restituções: pela quantia que fôr precisa para occorrer aos pagamentos reclamados, quando a importancia destes exceder á votada.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Iluminação publica.

Garantia de juros ás estradas de ferro, conforme os contratos: pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1873.

*Visconde do Rio Branco.*

# INDICE

---

APRECIACÃO DA PROPOSTA .....	Pag.	3
Orçamento da receita .....	»	3
Orçamento da despesa .....	»	5
Orçamento do fundo de emancipação .....	»	6
ESTADO DO THESOURO .....	»	7
Exercício de 1871—1872 .....	»	7
Exercício corrente de 1872—1873 .....	»	8
Receita .....	»	10
Despesa .....	»	11
Exercício de 1873—1874 .....	»	12
MEIO CIRCULANTE .....	»	12
Moeda de nickel .....	»	15
Moeda de bronze .....	»	16
Moeda de cobre .....	»	18
IMPOSTOS GERAES E PROVINCIAES .....	»	19
Direitos de importação .....	»	23
Despacho marítimo .....	»	23
Imposto de transmissão da propriedade .....	»	23
Dízima de chancellaria .....	»	24
Imposto de industrias e profissões .....	»	24
Taxa de escravos .....	»	24
Décima urbana adicional .....	»	24
Sello .....	»	24
Imposto sobre os premios das loterias .....	»	25
CREDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINARIOS .....	»	25
CREDITOS ESPECIAES .....	»	26
DIVIDA PASSIVA .....	»	27
DIVIDA EXTERNA .....	»	27
DIVIDA INTERNA .....	»	28
Divida fundada .....	»	28
Divida anterior a 1827 .....	»	28
Emprestimos de particulares .....	»	28
Emprestimo do cofre de Orphãos .....	»	29

Bens de defuntos e ausentes .....	Pag.	20
Depositos da Caixa Economica.....	"	20
Depositos Publicos .....	"	20
Depositos de diversas origens.....	"	20
Exercicios findos.....	"	20
Bilhetes do Thesouro .....	"	30
Papel-moeda.....	"	31
<b>DIVIDA ACTIVA.....</b>	"	<b>32</b>
<b>DIVIDA DE IMPOSTOS .....</b>	"	<b>32</b>
<b>GARANTIA DE 2 % ÁS ESTRADAS DE FERRO .....</b>	"	<b>34</b>
<b>DIVIDA EXTERNA.....</b>	"	<b>34</b>
<b>CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO.....</b>	"	<b>34</b>
<b>CAIXA ECONOMICA.....</b>	"	<b>34</b>
<b>MONTE DE SOCCORRO.....</b>	"	<b>37</b>
<b>CAIXA DE AMORTISAÇÃO.....</b>	"	<b>38</b>
<b>THESOURO E THESOURARIAS DE FAZENDA.....</b>	"	<b>38</b>
<b>SECRETARIA DA FAZENDA.....</b>	"	<b>42</b>
<b>DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE.....</b>	"	<b>42</b>
<b>DIRECTORIA GERAL DA TOMADA DE CONTAS.....</b>	"	<b>42</b>
<b>DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS.....</b>	"	<b>43</b>
Estatistica Commercial e de Navegação.....	"	43
<b>DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO.....</b>	"	<b>44</b>
<b>JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA.....</b>	"	<b>45</b>
<b>CASA DA MOEDA.....</b>	"	<b>45</b>
Secção de Contabilidade e Thesouraria.....	"	46
Officina de Fundição.....	"	46
Officina de laminação.....	"	46
Contraste.....	"	46
Abrição.....	"	46
Officina meccanica.....	"	46
Estamparia .....	"	46
<b>TYPOGRAPHIA NACIONAL.....</b>	"	<b>46</b>
<b>DIARIO OFFICIAL.....</b>	"	<b>47</b>
<b>ALFANDEGAS .....</b>	"	<b>48</b>
Alfandega de Serpa e Mesa de Rendas em Santo Antonio do Madeira.....	"	49
Mesa de Rendas de Mossoró.....	"	50
Alfandega de Pernambuco .....	"	50
<b>TARIFA.....</b>	"	<b>51</b>
<b>COMPANHIA DA DÓCA DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO.....</b>	"	<b>51</b>
<b>ESTATISTICA DAS RENDAS .....</b>	"	<b>52</b>
<b>IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO .....</b>	"	<b>53</b>
<b>PRODUCCÃO E EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO, ASSUCAR E CAFÉ .....</b>	"	<b>57</b>

RECEBEDORIAS .....	Pag.	87
IMPOSTOS DIRECTOS .....	»	58
Imposto de industrias e profissões .....	»	59
Imposto pessoal.....	»	59
Decima urbana.....	»	60
Imposto do sello .....	»	60
MESAS DE RENDAS.....	»	61
MESAS DE RENDAS ALFANDEGADAS.....	»	61
MESAS DE RENDAS NÃO ALFANDEGADAS .....	»	62
RENDAS PUBLICAS .....	»	63
BENS DA NAÇÃO.....	»	64
FAZENDAS NACIONAES.....	»	64
Predios e terrenos aforados e arrendados.....	»	65
Execução da Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871.....	»	65
LOTERIAS.....	»	65
OBRAS .....	»	66
DO THESOURO.....	»	66
DA CAIXA DE AMORTISAÇÃO .....	»	67
DAS ALFANDEGAS .....	»	68
Alfandega do Rio de Janeiro.....	»	68
Deposito de Polvora .....	»	68
Alfandega da Bahia .....	»	69
Alfandega da Parahiba .....	»	69
Alfandega do Pará .....	»	69
Alfandega de Manãos.....	»	69
Alfandega de Santos.....	»	69
Alfandega de Santa Catharina .....	»	69
BANCOS E SOCIEDADES BANCARIAS .....	»	70
BANCO DO BRASIL.....	»	70
BANCOS DE CIRCULAÇÃO.....	»	71
BANCO DA BAHIA.....	»	72
BANCO DO MARANHÃO.....	»	73
BANCOS CREADOS NO RIO DE JANEIRO .....	»	74
BANCOS ESTRANGEIROS NA CÔRTE.....	»	76
BANCOS DE DESCONTOS E DEPOSITO NA BAHIA .....	»	77
BANCO MERCANTIL DA BAHIA.....	»	77
SOCIEDADE COMMERCIO.....	»	79
CAIXA DE ECONOMIAS .....	»	80
CAIXA HYPOTHECARIA DA BAHIA.....	»	81
CAIXA ECONOMICA DA BAHIA.....	»	82
DIVERSOS BANCOS.....	»	83
Banco Commercial do Maranhão.....	»	83
Banco do Rio Grande do Sul.....	»	84
Banco Commercial do Pará.....	»	84
Caixa Commercial de Maceió .....	»	85
Novo Banco de Pernambuco.....	»	85
Banco Mercantil de Santos e Commercial de Pernambuco.....	»	85



# RELATORIO.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.



PRESENTADA a Proposta de orçamento para o exercício de 1874—1875, é também preceito da Lei, que eu vos exponha o estado dos negocios da Repartição da Fazenda. Começarei o desempenho dessa tarefa, explicando as bases da mesma Proposta.

#### ORÇAMENTO DA RECEITA.

A tabella n.º 1 mostra o termo médio da renda dos tres ultimos exercicios, o qual monta a 97.432:562\$000.

Nos precedentes Relatorios dei a razão por que o Thesouro prefere de ordinario áquelle termo médio a base que offerece a arrecadação do exercicio corrente, para orçar a do anno financeiro futuro.

E, de feito, ainda nesta occasião se reconhece que o resultado obtido pelo primeiro processo não é exacto. Ha verbas de receita que não se repetirão no exercicio da Proposta actual, como o pagamento de parte da divida argentina, e as differenças de cambio a favor do Thesouro, provenientes do emprestimo

externo de 1871; por outro lado, occorre que nosso systema tributario recebeu no ultimo triennio varias alterações, que influem na média da respectiva arrecadação, mas não podem actuar sobre a de 1874 — 1875, por isso que já produziram todos os seus effectos no corrente exercicio.

Com a deducção das referidas verbas, o termo médio ficaria reduzido a 96.469:994\$000; algarismo inferior ao do ultimo anno economico, já encerrado, em que arrecadou-se a somma de 100.980:218\$000, sem contar a receita produzida pela emissão da moeda de nickel; e maior é a differença, comparado com a renda do exercicio corrente.

Vê-se da citada tabella n.º 1, que a renda de 1871 — 1872 elevou-se áquella somma, não obstante a reduccão e applicação especial de certos impostos, dos quaes tratei no Relatorio de Maio do anno passado. Essa arrecadação excedeu ás previsões do Thesouro manifestadas na referida data, e ainda ás de Dezembro ultimo, quando havia mais seguros elementos para a estimativa.

A renda do exercicio corrente ha de ir além da mencionada quantia.

Orçando-a pelo processo da tabella n.º 2, o mesmo adoptado para os exercicios anteriores, pôde ser avaliada em 106.812:323\$000, excluidas as quotas do fundo de emancipação.

Este resultado é confirmado pela comparação dos dous primeiros semestres de 1871 — 1872 e 1872 — 1873, feita na tabella n.º 3. Ahi se demonstra que, não contemplados os pagamentos da Republica Argentina, a receita publica foi maior no actual exercicio, e que, portanto, não soffreu abalo em seu progresso natural, apesar das epidemias que flagellaram algumas de nossas povoações.

Nestas circumstancias, adoptar a arrecadação do exercicio corrente para base do orçamento de 1874 — 1875, é arbitrio razoavel.

E' certo que a proposta reduccão da tarifa das Alfandegas e a do imposto de ancoragem podem diminuir aquelle computo; e deve-se, outrosim, attender a que a safra do café é inferior ás dos ultimos dous annos. Mas ha considerações que attenuam o effecto que se pôde attribuir a essas causas.

Já tive a honra de ponderar-vos, quando discutiu-se o orçamento de 1872—1873 na Camara dos Deputados, que, além de recahir principalmente a reduccão da tarifa sobre as mercadorias de mais facil contrabando, e sobre as de primeira necessidade ou de consumo mais geral, a rectificação dos valores officiaes, muitos dos quaes estão notavelmente abaixo do termo médio dos preços correntes do mercado, trará alguma compensação.

Pelo que respeita ao imposto de ancoragem, informei que se calcula a diminuição em 100:000\$000 apenas.

A menor produção de café também não nos deve causar apprehensões, não só porque os preços serão mais elevados, senão ainda porque póde ser superior a safra correspondente á renda de 1874—1875.

A estas considerações accresce a do progresso natural da renda, que, avaliado em 2.300:000\$000, pela fôrma exposta no Relatório de Dezembro do anno passado, sobre a arrecadação do ultimo decennio, ou em cêrca de 3.000:000\$000, sobre a do quinquennio findo em 1870—1871, chegará para fazer face á diminuição proveniente das diversas causas apontadas, mesmo no proximo futuro exercicio de 1873—1874, anterior ao do orçamento de que agora tratamos.

Adoptada a arrecadação do actual exercicio para a estimativa da renda de 1874—1875, cumpre deduzir não só a importancia de 2.374:273\$000, somma do pagamento da divida argentina effectuado em Outubro de 1872 e da prestação que se vence em Julho do corrente anno, mas também a de 430:000\$000, em que é orçado o producto dos impostos que, segundo a proposta de reforma da Guarda Nacional, ultimamente apresentada, têm de ser applicados a este serviço especial.

Estas duas deducções reduzem a dita base a 104.000:000\$000; e, sendo prudente deixar alguma margem de precaução, deve-se limital-a a 103.000:000\$000.

Nesta somma, pois, avalio a receita do exercicio de 1874—1875.

Para mais amplo esclarecimento vos apresento, na tabella n.º 4, o movimento annual das rendas do Estado desde o exercicio de 1850—1851 até ao de 1871—1872. Ahi se manifesta o seu movimento ascendente.

#### ORÇAMENTO DA DESPEZA.

Na presente Proposta a despesa foi orçada do seguinte modo :

Ministerio do Imperio.....	7.865:300\$864
» Justiça.....	5.500:316\$428
» Estrangeiros.....	1.017:061\$666
» Marinha.....	42.252:094\$534
» Guerra.....	46.033:863\$128
» Fazenda.....	41.749:258\$000
» Agricultura.....	17.066:898\$080
	<hr/>
	101.484:792\$697

Comparada esta somma com a da Proposta relativa ao exercicio de 1873—1874, nota-se um excesso de 10.822:052\$080. Este excesso provém, em primeiro lugar, de rectificações ás estimativas anteriores, á vista do que foi effectivamente despendido,

e do desenvolvimento que se dá a varios serviços; em segundo lugar, do augmento de vencimentos concedido na ultima sessão a differentes classes de funcionarios publicos.

Se, como é de rigor, a comparação fôr feita com as despesas já votadas pela Camara dos Deputados para os exercicios de 1872—1873 e 1873—1874, principalmente com as do ultimo, a differença será muito menor: no primeiro caso, importará em 4.829:833\$690; no segundo, em 2.538:366\$690.

As tabellas explicam as alterações feitas no actual orçamento. A relativa ao Ministerio a meu cargo é designada pelo n.º 5.

Calculada a despesa de 1874—1875 em.....	101.484:792\$000
E a receita em.....	103.000:000\$000
	<hr/>
Deixará o exercicio de 1874—1875 o saldo de.	1.515:208\$000

Assim como, tratando da receita, vos apresentei um quadro do seu movimento desde 1850—1851 até ao ultimo exercicio encerrado, assim tambem vos offereço parallelamente (tabella n.º 6) o da despesa no mesmo periodo.

Pelo exame dessa tabella vê-se que a despesa publica decresceu de 1868—1869 em diante, por effeito da terminação da guerra do Paraguay, que tanto a elevára; que nos annos normaes teve successivos crescimentos, pela criação de novos serviços e progresso de outros; e que, por excepção, conservou-se em alguns annos estacionaria.

#### ORÇAMENTO DO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO.

Não é possivel ainda orçar com segurança o producto das multas, doações, legados e outros itens que compõem a renda desta applicação. Todavia, como as verbas que não são puramente eventuaes produziram no exercicio de 1871—1872 (tabella n.º 7) menor somma do que a indicada na Proposta anterior, estimo-a na Proposta actual em 969:300\$000.

Elevar-se-ha este algarismo, se fôr adoptado outro plano para as loterias que têm aquelle destino especial, augmentando-lhes o capital, segundo o pensamento de um dos artigos additivos á Proposta de orçamento para 1872—1873.

O producto da arrecadação no actual exercicio, ainda incompleta, consta da tabella n.º 8.

## ESTADO DO THESOURO.

EXERCICIO DE 1871—1872.

Antes de tratar da receita e despesa do corrente exercicio, a fim de avaliar o resultado provavel de sua liquidação, farei algumas observações sobre o de 1871—1872, ultimamente encerrado.

O intuito desta apreciação retrospectiva não é chamar vossa attenção para o facto de acharem-se confirmados os calculos do Thesouro relativos á receita, e de não terem ido muito além da realidade os da despesa. O que mais importa é verificar se o dito exercicio deixou saldo, e a quanto montou este.

No Relatorio de Maio do anno findo avaliou-se o referido saldo em 8.267:939\$000. No de Dezembro o calculo deu 8.302:340\$000.

A tabella n.º 9 mostra que o saldo de caixa, em 31 do sobredito mez de Dezembro, era de 6.239:133\$000: deduzindo-se a importancia de 953:607\$000, pertencente ao fundo de emancipação, por ter applicação especial, e adicionando-se a de 712:958\$000, proveniente de notas existentes na Caixa de Substituição, e ainda não indemnizadas ao Thesouro, fica reduzido o mesmo saldo a 5.998:484\$000.

Esta somma, porém, não representa exactamente o excedente da receita do exercicio de 1871—1872. Os supprimentos deste ao exercicio corrente e vice-versa já influiram e continuam a influir no saldo desta especie. Em quanto, pois, não se liquidarem definitivamente taes supprimentos, não se poderá por este meio avaliar com segurança o saldo do exercicio a que me refiro.

Assim que, é indispensavel recorrer a outro calculo, no qual não se comprehenda a despesa do resgate dos bilhetes do Thesouro, porque involveria a conta dos mesmos supprimentos.

Constam das tabellas n.ºs 4 e 6 a receita e a despesa do exercicio de 1871—1872.

A receita, contemplada a emissão da moeda de nickel, importou em.....	101.544:826\$000
Os depositos liquidos produziram.....	2.658:779\$000
	<hr/>
	104.203:605\$000
Juntando-se a esta quantia o saldo de 1870—1871. liquidado na respectiva synopse.....	9.367:795\$000
	<hr/>
Tem-se o total de.....	113.571:400\$000
A despesa effectiva, excluida a realisada por conta do fundo de emancipação, foi de.....	101.291:008\$000
	<hr/>
Houve, portanto, o saldo de.....	12.280:392\$000

Este saldo é superior ao de que falla o ultimo Relatorio ; e basta a consideração de ser a despesa ora liquidada inferior á orçada no sobredito Relatorio, para reconhecer-se que assim devia acontecer.

Tomarei aquelle algarismo de 12.280:392\$000, para a estimativa que passo a fazer do actual exercicio.

#### EXERCICIO CORRENTE DE 1872—1873.

Nos ultimos Relatorios seguiu-se o methodo de avaliar a despesa corrente pela somma votada na Lei respectiva, accrescentando-lhe a dos creditos supplementares, extraordinarios e especiaes, effectuada e por effectuar até ao encerramento do exercicio.

Actualmente, porém, deve-se proceder de outro modo, não tanto por estarem as previsões da Lei vigente muito áquem das exigencias do serviço publico, como porque ha melhor criterio para se conhecerem os encargos do corrente exercicio, que vem a ser a importancia já votada pela Camara temporaria no orçamento remettido ao Senado.

O projecto em discussão attendeu a diversos accrescimos de despesa, que não podiam ser previstos pela Lei destinada a reger sómente o exercicio de 1871—1872.

Nas consignações votadas para os Ministerios do Imperio, da Marinha, da Guerra, e da Fazenda está comprehendida a parte do augmento do subsidio, soldos e vencimentos que ha de ser despendida no exercicio actual. Nas do Ministerio da Agricultura incluiu-se o augmento preciso para o custeamento da linha em trafego da estrada de ferro de D. Pedro II, e o pessoal das novas estações da 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> secções, bem como o exigido pelo desenvolvimento dado ao serviço geral dos telegraphos, e pela conveniencia de subvencionar-se mais uma viagem redonda por mez aos portos do norte e do sul.

Entretanto, é tambem necessario ter em consideração os creditos extraordinarios abertos desde o principio do exercicio, pois alguns ha que não podiam ser contemplados no orçamento ordinario.

No Relatorio de Dezembro do anno passado enumerei os creditos a que acabo de alludir. O primeiro, destinado ás despesas da exposição nacional e do respectivo serviço em Vienna d'Austria, não póde deixar de ser considerado na estimativa, por ser um verdadeiro credito especial. Em caso identico estão os do fabrico da moeda de nickel, e do abastecimento d'agua á capital do Imperio. Deve-se, porém, tomar da importancia de cada um desses creditos sómente a parte

que tiver de ser despendida até ao encerramento do exercício, por não ser provável que antes fique esgotado.

A somma precisa para a verba—Exercícios findos—já foi incluída no projecto de Lei. ●

Restam os dous creditos extraordinarios dos Ministerios da Guerra e da Marinha, o primeiro na importancia de 3.733:443\$949, e o segundo na de 5.283:544\$710. Mas no citado Relatorio ponderei logo que convinha levar em conta, no calculo em que elles se incluíssem, as differenças entre a Proposta e a Lei vigente, por terem sido baseados nas consignações desta.

Ora, não só o mencionado projecto dotou varias verbas mais largamente do que a Proposta, senão tambem deixaram de realizar-se algumas das despesas previstas, quando foram abertos os sobreditos creditos.

A Lei em vigôr votou para o Ministerio da Guerra a somma de 12.884:403\$774, a qual, reunida á do credito extraordinario, sóbe a 16.619:819\$723. Tendo-se ultimamente verificado *deficits* nas verbas—Arsenaes de Guerra—e—Repartições de Fazenda—, e sendo necessario transportar para ellas as sobras existentes em outras, reconheceu-se que a despesa do sobredito Ministerio neste exercicio deve elevar-se a 16.462:124\$092, conforme os calculos mais approximados.

Havendo, portanto, o projecto de Lei autorisado a somma de 15.137:782\$889, segue-se que da importancia do credito se despenderá unicamente a de 1.324:341\$203, differença entre o total do novo orçamento e o algarismo em que se avalia a despesa ordinaria e extraordinaria do exercicio.

Com relação ao Ministerio da Marinha, o credito extraordinario e o da Lei importam em 15.062:377\$971. Desta quantia deve-se abater a de 1.300:000\$000, em que se calculam as sobras das verbas—Arsenaes, Força Naval, Corpo d'Armada, Imperiaes Marinheiros— e outras; consequentemente, a despesa do exercicio é calculada em 13.762:377\$971. Dando o projecto de Lei 10.445:826\$473, segue-se que do credito extraordinario sómente se despenderá a quantia de 3.316:551\$498.

Em quanto á receita, tendo cessado o resgate dos bilhetes do Thesouro no fim de 1871—1872, e havendo-se recebido novas sommas no corrente exercicio, ha que contar com este recurso, que até 30 de Abril proximo passado elevou-se a 1.808:200\$000, comparada a emissão de 12.806:200\$000, existente nessa data, com a de 10.998:000\$000, que passou do exercicio anterior; porque o augmento da mesma emissão não se deve considerar como antecipação de receita, attenta a disposição da Lei n.º 1.953 de 17 de Julho de 1871, relativa ao prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II.



Incluirei, porém, o dito recurso separadamente, assim como mencionarei distinctamente as despesas do prolongamento da estrada, uma vez que para ellas a referida Lei concedeu uma parte do producto do emprestimo externo de 1871, destinado ao resgate dos bilhetes do Thesouro.

Avaliam-se essas despesas no corrente exercicio em 7.850:000\$000; e se por ora vão sendo tambem realisadas pelos meios ordinarios, não se segue que o possam ser até ao fim do exercicio, pois outras necessidades talvez exijam que se complete a emissão autorisada pela mencionada Lei de 1871.

A importancia dos depositos liquidos no exercicio de 1870—1871 foi de 1.868:297\$000, e no de 1871—1872 de 2.658:780\$000. Entra nestes algarismos a somma dos depositos da Caixa Economica, que nos ultimos annos avultou, deixando no primeiro daquelles exercicios o saldo de 1.403:188\$000, e no segundo o de 1.570:471\$000.

Deduzidas estas quantias da totalidade, tem-se para o saldo dos outros depositos, no exercicio de 1870—1871, a de 465:109\$000, e no de 1871—1872, a de 1.088:309\$000. E' sobre estes ultimos remanecentes que se deve basear o calculo do referido recurso no exercicio corrente, visto que um dos artigos do orçamento em discussão autorisa que os saldos dos depositos daquella Caixa sejam applicados ao resgate do papel-moeda.

Orçando-se, pois, o recurso dos depositos em 1.000:000\$000, como ha muitos annos figura nas estimativas do Thesouro, não se deve receiar que o facto fique muito áquem da previsão, podendo-se antes esperar o resultado inverso.

Feitas estas considerações, passo a demonstrar o saldo presumivel do corrente exercicio.

RECEITA.

Renda, conforme a tabella n.º 2.....	106.812:323\$000
Depositos liquidos (approximadamente).....	1.000:000\$000
Resto da emissão da moeda de nickel.....	567:113\$000
Pagamento da divida da Republica do Paraguay, proveniente da transacção da estrada de ferro d'Assumpção, incluidos os juros.....	228:896\$000
Saldo do exercicio de 1871—1872, segundo o calculo feito no principio deste artigo.....	12.280:392\$000
	<hr/>
	120.888:724\$000
Emissão dos bilhetes do Thesouro até 30 de Abril ultimo.....	1.808:200\$000
	<hr/>
	122.696:924\$000

DESPEZA.

Importancia votada pela Camara dos Deputados; a saber:	
Ministerio do Imperio.....	7.324:101\$000
» Justiça.....	4.781:975\$000
» Estrangeiros.....	897:836\$000
» Marinha.....	10.445:826\$000
» Guerra.....	15.137:783\$000
» Fazenda.....	44.139:317\$000
» Agricultura.....	16.928:121\$000
	<hr/>
	96.654:959\$000

Saldo do credito de 1.000:000\$000 para o abastecimento d'agua á capital do Imperio (Lei n.º 1.832 de 9 de Setembro de 1870) 232:904\$000

Importancia do credito para o fabrico da moeda de nickel, concedido pela Lei n.º 1.837 de 27 do mesmo mez e anno, já despendida no corrente exercicio ..... 81:000\$000

Credito aberto pelo Decreto n.º 5.037 do 1.º de Agosto de 1872 para as despezas da exposição nacional e do respectivo serviço em Vienna d'Austria..... 273:100\$000

Importancia que se poderá despende por conta do credito aberto pelo Decreto n.º 5.090 de 21 de Setembro do anno passado para o Ministerio da Guerra, além da votada ultimamente pela Camara temporaria para as despezas ordinarias..... 1.324:341\$000

Idem por conta do concedido pelo Decreto n.º 5.142 de 20 de Novembro do dito anno para o Ministerio da Marinha..... 3.316:554\$000

---

---

101.882:855\$000

Despezas do prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II. . . . 7.850:000\$000

---

---

109.732:855\$000

RESUMO.

Receita ..... 122.696:924\$000

Despeza ..... 109.732:855\$000

---

---

Saldo, ..... 12.964:069\$000

Separadas as despesas do prolongamento da estrada e a emissão dos bilhetes do Thesouro, o saldo será maior; a saber:

Receita.....	120.888:724\$000
Despeza.....	401.882:855\$000
	<hr/>
Saldo.....	49.005:869\$000
	<hr/>

Os saldos existentes em diversos cofres, nas datas dos ultimos balanços recebidos, constam da tabella n.º 40.

EXERCICIO DE 1873--1874.

Segundo o artigo additivo, que manda vigorar o orçamento de 1872—1873 no exercicio de 1873—1874, com diversas alterações, a despeza deste exercicio é assim orçada:

Ministerio do Imperio.....	7.645:094\$000
» Justiça.....	5.412:765\$000
» Estrangeiros.....	4.017:442\$000
» Marinha.....	40.674:648\$000
» Guerra.....	45.848:482\$000
» Fazenda.....	44.879:904\$000
» Agricultura.....	46.768:424\$000
	<hr/>
	98.946:426\$000
Conforme as previsões expostas no primeiro artigo do presente Relatorio, a receita produzirá.....	403.000:000\$000
	<hr/>
O saldo, portanto, será de.....	4.053:574\$000

**MEIO CIRCULANTE.**

No penultimo Relatorio ponderei-vos a conveniencia de resgatar parte do papel inconversivel do Estado, gradual e lentamente, a fim de elevar o valor do nosso meio circulante ao do padrão legal, e suggeri a idéa de supprir a falta de moeda auxiliar de prata por uma emissão mui limitada de notas do valor de 500 réis, retirando igual somma do papel em circulação, em quanto não fôr vantajoso proseguir na cunhagem daquella moeda metallica.

Sobre proposta da sua Commissão de Orçamento, a Camara dos Deputados adoptou dous additivos, dos quaes um autorisa que se applique ao resgate do papel-moeda o saldo annual dos depositos da Caixa Economica, e bem assim o excesso da renda sobre a despeza do exercicio; e o outro faculta a emissão das referidas notas até á metade da importancia das de 1\$000, reduzindo-se de igual somma o papel-moeda circulante. Creio que estas providencias serão de salutar effeito.

Segundo os ultimos quadros recebidos no Thesouro, circula em papel do Estado e dos Bancos a somma de 185.010:782\$000, que se decompõe assim :

Papel-moeda .....	149.578:732\$000
» bancario.....	35.432:050\$000

A emissão bancaria pertence a estes Estabelecimentos :

Banco do Brasil:

Caixa matriz.....	26.272:800\$000
Caixas filiaes.....	7.427:200\$000
	<hr/>
	33.700:000\$000

Bancos creados por Decretos do Poder Executivo :

Do Maranhão.....	252:075\$000
Da Bahia.....	1.479:975\$000
	<hr/>
	1.732:050\$000

O curso do cambio, cujo conhecimento tanto interessa para julgar-se da escassez ou superabundancia do meio circulante, foi nesta praça, durante os tres ultimos annos, o que se vê do seguinte quadro :

**Termo médio mensal das cotações do papel bancario na praça do Rio de Janeiro em 1870, 1871 e 1872.**

MEZES.	1870.	1871.	1872.
Janeiro.....	19 <sup>7</sup> / <sub>8</sub>	24 <sup>3</sup> / <sub>8</sub>	24 <sup>3</sup> / <sub>8</sub>
Fevereiro.....	19 <sup>3</sup> / <sub>4</sub>	24 <sup>1</sup> / <sub>8</sub>	24 <sup>1</sup> / <sub>8</sub>
Março.....	20 <sup>3</sup> / <sub>8</sub>	25 <sup>1</sup> / <sub>8</sub>	24 <sup>3</sup> / <sub>8</sub>
Abril.....	23	25 <sup>1</sup> / <sub>4</sub>	24 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
Maió.....	23 <sup>1</sup> / <sub>4</sub>	25 <sup>1</sup> / <sub>8</sub>	24 <sup>1</sup> / <sub>4</sub>
Junho.....	22 <sup>1</sup> / <sub>8</sub>	24 <sup>1</sup> / <sub>4</sub>	24 <sup>1</sup> / <sub>4</sub>
Julho.....	22 <sup>7</sup> / <sub>8</sub>	22 <sup>3</sup> / <sub>4</sub>	24 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
Agosto.....	20 <sup>5</sup> / <sub>8</sub>	24 <sup>1</sup> / <sub>4</sub>	25 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>
Setembro.....	20 <sup>1</sup> / <sub>4</sub>	24 <sup>1</sup> / <sub>4</sub>	25 <sup>3</sup> / <sub>4</sub>
Outubro.....	22 <sup>1</sup> / <sub>16</sub>	23 <sup>3</sup> / <sub>4</sub>	25 <sup>3</sup> / <sub>4</sub>
Novembro.....	22 <sup>7</sup> / <sub>8</sub>	24 <sup>1</sup> / <sub>8</sub>	25 <sup>7</sup> / <sub>8</sub>
Dezembro.....	23 <sup>7</sup> / <sub>8</sub>	24 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	25 <sup>13</sup> / <sub>16</sub>
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
Termo médio.....	21 <sup>3</sup> / <sub>4</sub>	24 <sup>5</sup> / <sub>16</sub>	24 <sup>7</sup> / <sub>8</sub>

As cotações extremas attingiram, em 1870, a 19  $\frac{1}{8}$  no mez de Setembro, e a 24  $\frac{1}{2}$  no de Dezembro; em 1871, a 23  $\frac{1}{2}$  no de Julho, e a 25  $\frac{3}{4}$  em Abril; em 1871, a 24 no mez de Fevereiro e a 26 no de Agosto.

De Janeiro a Março do corrente anno o termo medio mensal das cotações elevou-se de 26  $\frac{1}{3}$  a 26  $\frac{5}{8}$ , sendo a média dos tres mezes de 26  $\frac{1}{3}$ .

O cambio mais baixo foi de 26 dinheiros em Janeiro, e o mais alto, de 27 em Fevereiro e Março.

Nas Provincias da Bahia e Pernambuco o cambio apresentou as seguintes variações, em 1872:

**Termo médio mensal das cotações do papel bancario nas praças da Bahia e Pernambuco em 1872.**

MEZES.	BAHIA.	PERNAMBUCO.
Janeiro.....	24 $\frac{3}{4}$	25
Fevereiro.....	24 $\frac{5}{8}$	24 $\frac{5}{8}$
Março.....	24 $\frac{7}{8}$	24 $\frac{11}{16}$
Abril.....	24 $\frac{7}{8}$	24 $\frac{15}{16}$
Maió.....	24 $\frac{5}{8}$	24 $\frac{1}{3}$
Junho.....	24 $\frac{3}{8}$	24 $\frac{3}{8}$
Julho.....	24 $\frac{3}{4}$	24 $\frac{3}{8}$
Agosto.....	25 $\frac{3}{8}$	24 $\frac{3}{4}$
Setembro.....	25 $\frac{5}{16}$	25 $\frac{3}{8}$
Outubro.....	25 $\frac{5}{8}$	25 $\frac{5}{8}$
Novembro.....	25 $\frac{7}{8}$	25 $\frac{3}{4}$
Dezembro.....	25 $\frac{3}{4}$	25 $\frac{3}{4}$
	Termo médio.....	25 $\frac{1}{16}$
		24 $\frac{15}{16}$

As cotações extremas, na Bahia, foram de 24  $\frac{3}{8}$  no mez de Junho, e de 26 no de Novembro. Em Pernambuco, de 24  $\frac{1}{3}$  no mez de Maio, e de 26 em Dezembro.

De Janeiro a Março do corrente anno subio o termo médio mensal de 26 a 26  $\frac{7}{8}$  na Bahia, sendo a média dos tres mezes de 26  $\frac{1}{3}$ : de 26  $\frac{1}{3}$  a 26  $\frac{13}{16}$  em Pernambuco, sendo a média dos tres mezes de 26  $\frac{3}{8}$ .

Na Bahia, o cambio mais baixo foi de 26 em Janeiro, e o mais alto, de 25  $\frac{7}{8}$  em Fevereiro; em Pernambuco, o mais baixo, de 26 em Janeiro, e o mais alto, de 27 em Março.

Levando-se em conta as diferenças proprias do balanço commercial, ou movimento da importação e exportação, e as oscillações artificiaes, provenientes da especulação mercantil, o curso do cambio, em suas cotações extrema e média, parece indicar que a quantidade do meio circulante não excede muito ás necessidades ordinarias do grande e pequeno commercio. Esta observação é confirmada pela demanda de bilhetes dos valores inferiores para algumas Provincias, e da escassez de numerario sentida em varias praças, especialmente nas da Bahia e Pernambuco, durante as safras.

Destes dous ultimos centros commerciaes vieram ultimamente representações ao Governo, que foram attendidas, tanto quanto era possivel, com a faculdade dada ás Thesourarias para effectuarem a remessa de seus saldos disponiveis por meio de letras a favor do Thesouro, ou dos nossos Agentes financeiros em Londres, e sacando tambem o Thesouro contra as mesmas Thesourarias. Assim, deixou-se de retirar daquelles mercados o papel-moeda recolhido aos cofres do Estado, e auxiliou-se o movimento de fundos do commercio entre aquellas e a praça do Rio de Janeiro.

Tendo apparecido algumas notas falsas do papel do Governo, de 2\$000 e 50\$000 da 4.<sup>a</sup> estampa, mandou-se proceder á respectiva substituição pelas Circulares de 21 de Novembro de 1872 e 10 de Março do corrente anno.

Facto identico se observa quanto ás do Banco do Brasil. Ultimamente descobriu-se uma nota falsa de 20\$000 da 3.<sup>a</sup> serie; e sendo necessario substituir toda a serie daquelle valor e estampa, recommendou-se á Caixa de Amortisação que regulasse essa operação.

Na mesma occasião communiquei áquella Caixa que não ha inconveniente em que as Thesourarias da Bahia e de Pernambuco effectuem o trôco das notas das extinctas Caixas filiaes do Banco do Brasil, circulantes nas mesmas Provincias, mas que esse resgate não pôde ser feito com o producto da renda geral arrecadada nas ditas Thesourarias, cabendo ao Banco emissor fornecer os fundos precisos.

#### MOEDA DE NICKEL.

Em virtude das determinações de que vos dei noticia no ultimo Relatorio, têm desaparecido da circulação os bilhetes de passagem e de trôco emitidos por diversas Companhias e logistas nesta Côrte, e que abusivamente gyravam como moeda.

Até Março ultimo emittio-se a somma de 749:193\$700 em moeda de nickel, existindo ainda na Casa da Moeda, para ser trocada ou empregada no pagamento das despesas das Repartições Publicas, a importancia de 282:621\$100.

Não se receberam por ora todos os 100.000 kilogrammos, cujo fabrico foi contractado com Mr. Allard, na Belgica.

A difficuldade de obter o nickel necessario tem concorrido para a demora do resto da encommenda.

Todavia, em Fevereiro proximo passado o fabricante remetteu 3.500,274 kilogrammos; faltando agora 9.900,585 sómente.

A importancia de 1.431:720\$600, que produziram os referidos 100.000 kilogrammos, não é sufficiente para as necessidades da população em todo o Imperio, embora a sua emissão, auxiliada pela da moeda de bronze, e das notas de 500 réis, evite na Côte o reaparecimento dos pequenos bilhetes e vales de emissão particular.

E' indispensavel cunhar, pelo menos, outros 100.000 kilogrammos, a fim de remetter ás Provincias maior quantidade de moedas de trôco.

O artigo do orçamento do corrente exercicio, que autorisa o Governo a despende mais 200:000\$000 além do credito especial já concedido, com a cunhagem desta moeda, e até 2.000:000\$000 com o fabrico, no paiz, de moedas de bronze de 40 réis, e peso de 12 grammos, attendeu áquella necessidade.

O valor das moedas de nickel já cunhadas é de 1.031:814\$800; reunido ao das que se têm de receber, elevar-se-ha a 1.431:720\$600. A despesa do fabrico das que vieram da Belgica, e a que se calcula para o resto da encommenda importam em 263:763\$800.

Deixa, pois, esta emissão a favor do Thesouro um lucro de 863:936\$800, ou 325 1/2 %. Do credito de 450:000\$000, concedido pela Lei n.º 1.837 de 27 de Setembro de 1870, sobra a quantia de 184:236\$200.

#### MOEDA DE BRONZE.

As Instrucções expedidas em 18 de Outubro do anno passado, e de que tratei no ultimo Relatorio, deram em resultado o poder-se trocar e remetter ás Provincias maior quantidade desta subsidiaria. Desde o principio do mesmo anno até ao fim daquelle mez, isto é, durante o periodo de 10 mezes, a importancia sahida da Casa da Moeda foi de 490:173\$000, e nos 5 mezes decorridos de Novembro a Março ultimo montou a 353:516\$000.

Reunidas estas duas parcelas á somma da emissão realisada até ao fim de 1871, perfazem o total de 1.843:746\$000, até 31 de Março.

Eis as importancias remetidas ás Thesourarias de Fazenda:

	Até Dezembro de 1871.	De Janeiro a Dezembro de 1872.	Total.
A' das Alagoás.....	44:900\$000	14:300\$000	59:200\$000
A' do Amazonas.....	23:450\$000	14:300\$000	37:750\$000
A' da Bahia.....	68:350\$000	28:600\$000	96:950\$000
A' do Ceará.....	47:760\$000	14:300\$000	62:060\$000
A' do Espirito Santo.....	30:600\$000	21:450\$000	52:050\$000
A' de Goyaz.....	17:300\$000	10:000\$000	27:300\$000
A' do Maranhão.....	66:350\$000	28:600\$000	94:950\$000
A' de Mato-Grosso.....	50:050\$000	28:600\$000	78:650\$000
A' de Minas.....	5:000\$000	7:150\$000	12:150\$000
A' do Pará.....	71:210\$000	28:600\$000	99:810\$000
A' da Parahiba.....	37:750\$000	14:300\$000	52:050\$000
A' do Paraná.....	16:445\$000	28:600\$000	45:045\$000
A' de Pernambuco.....	68:350\$000	28:600\$000	96:950\$000
A' de Piauhy.....	30:600\$000	14:300\$000	44:900\$000
A' do Rio Grande do Norte.....	30:600\$000	14:300\$000	44:900\$000
A' de S. Pedro.....	95:950\$000	42:900\$000	139:850\$000
A' de Santa Catharina.....	12:725\$000	21:450\$000	34:175\$000
A' de S. Paulo.....	40:040\$000	42:900\$000	82:940\$000
A' de Sergipe.....	37:750\$000	14:300\$000	53:050\$000
	<u>796:180\$000</u>	<u>417:550\$000</u>	<u>1.213:730\$000</u>
Importancia trocada para ser emittida na Córte e Provincia do Rio de Janeiro.....	<u>505:875\$000</u>	<u>126:141\$000</u>	<u>632:016\$000</u>
Somma que se presume emittida até ao fim de 1872.....			<u>1.845:746\$000</u>
Receberam-se moedas cunhadas na Belgica, representando o valor de.....			2.705:560\$000
Cunharam-se na Casa da Moeda, vindo as chapas da Inglaterra.....			561:200\$000
E fabricaram-se no mesmo Estabelecimento.....			67:750\$000
			<u>3.334:510\$000</u>
Tendo, pois, sahido a somma de.....			<u>1.845:746\$000</u>
Existem em deposito na Casa da Moeda.....			<u>1.488:764\$000</u>



Por conta do credito de 2.000:000\$000, concedido para o fabrico desta moeda pelo art. 38 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867, despendeu-se a somma de 2.144;162\$000, a qual, comparada com o valor nominal das moedas cunhadas, mostra ter havido um lucro de 1.190:347\$000, ou 55 1/2 %.

Este lucro será maior, quando fôr cunhado o resto do metal preparado na Inglaterra.

O additivo da Camara dos Deputados autorisa o fabrico de moedas de 40 réis. Esta medida é necessaria, não só para maior supprimento ás Provincias, mas tambem para recolher a moeda de cobre de igual valor, que permanece na circulação. A despeza não será consideravel, pela quantidade de cobre, zinco, estanho e de liga já fabricada que possui a Casa da Moeda, na importancia de mais de novecentos contos.

MOEDA DE COBRE.

Tem-se recolhido desta moeda a somma de 154:600\$000 : a maior parte existe na Casa da Moeda, para ser contada e discriminada por Provincias, reduzindo-se depois a barras.

A que já está reduzida a barras, até ao fim de Março proximo •passado, representava apenas a quantia de 58:077\$600, e foi recolhida pelas seguintes Repartições :

Thesouro Nacional.....	5:181\$000
Thesouraria do Espirito Santo.....	400\$000
Thesouraria da Bahia.....	11:283\$180
« das Alagoás.....	1:500\$000
« da Parahiba.....	250\$000
« do Pará.....	30:839\$150
« do Amazonas.....	242\$000
« de Santa Catharina.....	200\$000
« do Rio Grande do Sul.....	3:540\$060
« de Mato-Grosso.....	4:642\$210
	<hr/>
	58:077\$600

## IMPOSTOS GERAES E PROVINCIAES.

Desde a primeira vez que me coube a honra de dirigir os negocios da Repartição da Fazenda, senti a necessidade de conhecer as imposições provinciaes e municipaes, para apreciar-as em suas relações com os impostos geraes, e avaliar no seu todo os onus pecuniarios e os embaraços que, em virtude dos interesses fiscaes, soffrem os contribuintes. E' sabido que os impostos geraes já abrangem a maior parte da materia tributavel, e no entanto outros locaes, provenientes daquella dupla origem, têm sido estabelecidos e vão sendo cobrados, quasi sempre com aggravação dos primeiros, e sem medirem-se os effeitos nocivos, que de uma tal desharmonia póde provir ás forças productivas do paiz, isto é, á lavoura, á industria fabril, ao commercio e ao capital movel ou immovel.

A Constituição do Imperio deu á Assembléa Geral o direito de repartir as contribuições, e de fixal-as annualmente, pertencendo a iniciativa á Camara dos Deputados. Consequentemente, pelo art. 83, § 3.º, prohibio aos antigos Conselhos Geraes o deliberar sobre essa materia.

A Lei de 24 de Outubro de 1832, dividindo a receita e a despeza publica em geral e provincial, especificou os impostos de uma e outra classe.

A de 8 de Outubro de 1833 dispôz que fossem tambem distinctas as escripturações, geral e provincial, embora feitas na mesma Repartição, a Thesouraria de Fazenda; e autorisou os Conselhos Geraes para, de então em diante, fixarem a receita e a despeza provincial, devendo, todavia, os orçamentos ser submettidos á approvação da Assembléa Geral.

Veio depois o Acto Adicional, ou a Carta de Lei de 12 de Agosto de 1834, que substituiu os Conselhos Geraes pelas Assembléas Provinciaes, e conferio a estas, entre outras attribuições, a de legislarem sobre a fixação das despezas municipaes e provinciaes, hem como sobre os impostos para ellas necessarios, debaixo desta restricção geral: *com tanto que esses impostos não prejudiquem as imposições geraes do Estado* (Art. 10, § 5.º).

O mesmo Acto Adicional dispôz ainda:

Que as Assembléas Provinciaes não poderão legislar sobre impostos de importação (Art. 12.)

Que os Presidentes de Provincia devem enviar á Assembléa e ao Governo Geral copias authenticas de todos os actos legislativos provinciaes, a fim de se examinar se offendem a Constituição, os *impostos geraes*, os direitos de outras Provincias ou

os tratados, casos unicos em que o Poder Legislativo Geral os poderá revogar (Art. 20).

Em face destas disposições, que tiveram por fim alargar a esphera das franquezas provinciaes, sem prejuizo da unidade politica e dos interesses nacionaes, nenhuma modificação receberam as Leis de 1832 e 1833, na parte em que distinguiram os impostos geraes dos provinciaes.

Seguiu-se, porém, a Lei n.º 40 de 3 de Outubro de 1834, que, respeitando o principio da independencia de acção das Assembléas Provinciaes, dentro das raias que lhes traçou o Acto Adicional, reconheceu a necessidade de uma Lei geral, que fixasse definitivamente quaes os impostos que deveriam pertencer á renda nacional, mandando que entretanto vigorasse (com alguma modificação, quanto ao municipio neutro) a divisão feita pela Lei de 8 de Outubro de 1833.

Essa necessidade foi satisfeita pela Lei de orçamento de 1836—1837, promulgada em data de 31 de Outubro de 1835, a qual, em seu art. 11, especificou as imposições que do 1.º de Julho de 1836 em diante seriam cobradas para a renda geral do Imperio; accrescentando, no art. 12, que pertenceriam á receita provincial as imposições não comprehendidas no artigo precedente, sobre as quaes competia ás Assembléas Provinciaes legislar como julgassem conveniente.

Ainda uma vez ficou, portanto, bem discriminada toda a extensão do poder geral e das administrações provinciaes nesta importante materia. Um escrupuloso e inviolavel respeito, de uma e outra parte, a essas prescripções de nossa legislação patria teria sido o procedimento mais consentaneo com os principios da bem entendida liberdade, que fazem a base de nossas instituições, e o unico que nos poderia conduzir a um systema de imposições, se não perfeito, pelo menos, mais justo, e talvez mais productivo do que o actual.

Infelizmente, pôde-se dizer que todos os legisladores provinciaes têm ultrapassado os limites de suas attribuições.

Já nos Relatorios de 1861 e 1862 chamei vossa attenção para este assumpto, enumerando varios actos das Assembléas Provinciaes exorbitantes de sua competencia, praticados, não por tendencia de absorpção, como reconheci, mas por desejo ou necessidade de augmentar a renda dos cofres provinciaes.

No archivo da Camara dos Deputados existe grande numero de pareceres da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, que até ao anno de 1866 lhe foram enviados, acompanhando diversas Leis provinciaes, que reclamavam a providencia do art. 20 do Acto Adicional, por ferirem abertamente a legislação geral.

Quasi todos os meus antecessores têm, em seus Relatorios, tratado desta questão, mais ou menos delidamente, sempre no intuito de provocar medidas da Assembléa

Geral; que ponham termo a essa confusão financeira, tão prejudicial ao Estado como aos particulares.

Em 1870 foi iniciado na Camara dos Deputados, por um de seus mais distinctos membros, que então era Ministro dos Negocios do Imperio, um projecto de interpretação do Acto Addicional, no qual foi contemplado o art. 10, § 5.º, relativo aos impostos provinciaes.

Estabelecia-se ali (art. 3.º do projecto) que as palavras do citado artigo — *com tanto que estes (os impostos) não prejudiquem as imposições geraes do Estado* — importam na prohibição de lançar tributos provinciaes ou municipaes, que recaiam sobre materia já tributada por Lei geral. Como meio de transição para uma melhor ordem de cousas, admite o mesmo projecto, art. 22, que os impostos provinciaes, já existentes contra aquella doutrina, possam ser repetidos nas Leis de orçamento provincial, enquanto uma Lei geral não fixar definitivamente os que devem pertencer á renda geral.

O exame e discussão deste projecto pela Commissão da Camara, a que foi submettido, e pela Secção do Conselho de Estado, que consulta sobre os negocios do Ministerio do Imperio, e cujo parecer foi solicitado pelo actual Ministro, manifestou alguma divergencia de opiniões sobre o artigo constitucional, mas não sobre a conveniencia de applicar remedio prompto ao mal que todos reconhecem e apontam.

Entendem uns que a interpretação dada, no art. 3.º do projecto, ao art. 10, § 5.º, do Acto Addicional, traduz o verdadeiro pensamento da Lei e o firma; ao passo que, embargando o progresso do mal, tolera prudentemente os factos pre-existentes, não privando as Provincias dos recursos com que contavam, mas permittindo-lhes que continuem a cobrar os impostos creados até que uma Lei especial da Assembléa Geral complete e regule definitivamente a materia.

A esta opinião oppõe-se a dos que, não contestando a necessidade da alludida interpretação, attentos os abusos conhecidos, pensam que a proposta tolheria a vida provincial e municipal, porque tanto importa obstar á que as Assembléas Provinciaes crêem impostos sobre *materia já tributada por Lei geral*. Estes opinam tambem que, a prevaleccer aquella interpretação, não se poderia manter, por qualquer tempo que fosse, a legislação provincial que se condemna, encontrando esta expressa e voluntaria tolerancia com o direito e a obrigação que á Assembléa Geral prescreve o art. 20 do Acto Addicional.

Outros sustentam que, no ponto controvertido, a unica prohibição absoluta é a do art. 12 do Acto Addicional, quanto aos impostos de importação. Observam estes que a Lei consagra dous principios differentes: um absoluto, que é esse relativo aos direitos de importação; outro condicional, que dá ás Assembléas Pro-

venciaes o direito de legislar sobre os impostos necessarios ás despezas municipaes e provinciaes, *contanto que não prejudiquem ou não offendam as imposições geraes*, o que só á Assembléa Geral cabe apreciar. Que, portanto, o que offende abertamente a Constituição, e o Acto Addicional, é a criação, por actos das Assembléas Provinciaes, de impostos de importação, e não quaesquer outros por ellas creados, ainda que recaiam sobre materia já collectada por Lei geral, emquanto a Assembléa Geral não declarar que elles prejudicam ás imposições geraes do Estado.

Parecendo-me de muito peso os fundamentos desta ultima opinião, que, pela força das circumstancias, é a que offerece mais prompta sahida á desejada solução, muito conviria que, examinadas todas as Leis provinciaes, pareceres do Conselho de Estado e mais trabalhos concernentes a esta materia, revogasseis todas as que tenham creado impostos a despeito da prohibição constitucional.

No intuito de chegar-se a este resultado, providenciei para que se organisasse um trabalho, que pôde prestar muita luz ao estudo da grave questão que está reclamando vossa solicitude. E' o Annexo, contendo uma noticia dos impostos provinciaes, coordenados sob titulos semelhantes aos da receita geral, e das imposições geraes que têm similares nas Provincias, para que mais facilmente se possa conhecer como cada artigo está tributado.

A referida estatistica é o producto de muitos mezes de trabalho do 1.º Escripturario do Thesouro Joaquim Isidoro Simões, que teve de vencer as maiores difficuldades para supprir as lacunas e obscuridades dos documentos que pôde consultar.

Não é trabalho completo e perfeito, porque faltaram as taxas municipaes, os Regulamentos de algumas Provincias, que prescrevem o modo da arrecadação dos impostos, e dados para se calcular a importancia do producto de cada imposição, como tanto convém; e porque, sendo-me entregue quando já escrevia este Relatório, nem restou tempo para mandal-o rever, a fim de corrigirem-se os erros de que naturalmente não sahiria isento, vista a arduidade da materia.

Vou remettel-o ás Thesourarias de Fazenda, a fim de que o corrijam, cada uma na parte que disser respeito á Provincia respectiva, e espero que na sessão proxima futura o tereis muito melhorado.

Não obstante, elle conduz-nos desde já ao conhecimento de muitos actos das Assembléas Provinciaes sobre impostos, tão contrarios aos interesses publicos, e tão abertamente offensivos das prerogativas da Assembléa Geral, que não é de mais mencionar aqui alguns, para tornar mais sensivel a urgencia da medida que suggiro ao vosso zelo e sabedoria.

**Direitos de importação.**— Está fóra de duvida, porque é expresso no Acto Adicional, que as Assembléas Provinciaes não podem legislar sobre impostos de importação.

As das Provincias da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Alagôas, Parahiba e outras lançaram impostos dessa natureza sobre o rapé, charutos, cigarros, fumo, vinagre, sabão, kerosene, genebra, licôres e outras bebidas espirituosas.

As de Minas Geraes e Goyaz, sobre todos os generos estrangeiros, com pequenas excepções, e sob a fórmula de taxa itineraria: na razão de 3\$920 de cada animal carregado, que entra na Provincia, em Minas, e de 3\$000 em Goyaz.

A do Ceará, sobre a polvora, á razão de 4\$000 por barril de 25 libras.

A do Paraná, sobre as pipas de liquidos, aguardente estrangeira, fumo e charque.

E assim outras Provincias, com relação a differentes generos nellas importados, não se distinguindo ordinariamente a sua procedencia nacional ou estrangeira, nem exceptuando-se os que passam de Provincia a Provincia ou de municipio a municipio, com o que mantêm-se um systema de protecção, que pôde excitar rivalidades e retalições nocivas em mais de um sentido.

**Despacho marítimo.**— O despacho marítimo é uma das fórmulas mais characteristics dos impostos geraes; a renda neste caso cobra-se sob a denominação de — imposto de ancoragem —, o qual agora mesmo se trata de modificar, com o fim de animar cada vez mais o commercio internacional.

As Provincias de Sergipe, Alagôas, Santa Catharina, S. Paulo e Paraná tambem o estabeleceram sobre a entrada e sahida das embarcações em seus portos, como fez a Lei geral.

As da Bahia, Alagôas, Parahiba, Piauihy, Santa Catharina e Pará o cobram sobre a marinhagem e casco das embarcações.

**Imposto de transmissão da propriedade.**— A's Provincias pertenceu sempre a cobrança da taxa de heranças e legados, e a meia siza da compra e venda dos escravos.

A compra e venda dos bens de raiz e outras especies de transmissões de propriedade estão sujeitas ás imposições geraes.

Não obstante, as Provincias da Bahia, Sergipe, Alagôas e Pernambuco tambem cobram taxa sobre a compra e venda dos bens de raiz.

A do Amazonas, sobre a transmissão de propriedade das embarcações.

As da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Paraná, S. Paulo, Alagôas, Parahiba e Espirito Santo, sobre os objectos vendidos em leilão.

A de Pernambuco, sobre a transferência de empresas, contratos e acções de companhias, actos estes comprehendidos no imposto do sello proporcional.

E ainda as do Paraná e Santa Catharina, sobre as arrecadações e adjudicações judiciaes.

**Dizima de chancellaria.**— A Assembléa Geral abolio a dizima de chancellaria pela Lei n.º 1.750 de 20 de Outubro de 1869.

Mas as Provincias do Paraná e de Santa Catharina a restabeleceram, alli com o titulo de—imposto sobre o valor das demandas—, e aqui, com o de —imposto sobre o valor das causas civeis e commerciaes—; sendo ainda mais notavel que a cobrança se faça pela legislação geral, ha pouco revogada.

**Imposto de industrias e profissões.**— Como sabeis, este imposto é um dos que mais avultam na receita geral, e dos que mais cuidado merecem aos legisladores brasileiros, por assentar directamente sobre industrias que não estão ainda bem desenvolvidas entre nós.

Entretanto, elle encontra tambem similares na legislação de algumas Provincias. Assim as do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Pará, Minas Geraes, Sergipe, Ceará, Piauhy e Amazonas o applicaram, mais ou menos gravosamente, a quasi todas as industrias e profissões.

Nas outras Provincias somente certas industrias são taxadas; sendo de notar que em algumas o imposto é differencial, se a industria ou profissão é exercida por estrangeiros, como acontece no Espirito Santo, em Sergipe e no Ceará.

**Taxa de escravos.**— Tambem este imposto, que hoje pertence ao fundo de emancipação, se encontra na legislação financeira de algumas Provincias, onde são a elle sujeitos, a saber :

Em S. Paulo, os escravos pertencentes aos conventos ;

Em Santa Catharina, os residentes em toda a Provincia ;

Nas Alagôas, Sergipe, Maranhão e Pernambuco, os empregados no serviço das alvarengas ;

Na Bahia e Sergipe, os ganhadores e artistas ;

Em Pernambuco, os ganhadores residentes na cidade do Recife ;

Em Minas, os empregados na mineração.

**Decima urbana adicional.**— Este imposto, privativo da renda geral, é tambem arrecadado dos predios pertencentes ás corporações de mão-morta pelas Provincias de Pernambuco e Maranhão.

**Sello.**— Os titulos de nomeação dos empregados geraes, provinciaes e municipaes, os actos civis e judiciaes, pagam o imposto de sello para a receita geral.

Muitos destes titulos e actos estão sujeitos, em varias Provincias, a impostos provinciaes, arrecadados sob a denominação de —novos e velhos direitos,— e outros, que por analogia vão classificados no Annexo sob o titulo — Sello. —

Cobram-se os referidos direitos em todas as Provincias, exceptuadas as do Rio de Janeiro e S. Paulo.

No Rio Grande do Sul, Pará e Ceará, assentam sómente sobre os titulos de concessão de vencimentos a empregados provinciaes.

**Imposto sobre os premios das loterias.**— Os premios das loterias, não inferiores a 4:000\$000 estão sujeitos, para a receita geral, ao imposto de 15 %, quér as loterias sejam extrahidas na Côrte, quér nas Provincias.

Esse imposto é cobrado para a receita provincial em algumas Provincias, a saber:

Na Bahia, dos premios de 400\$000 e mais.....	10 %
Em Pernambuco, dos maiores de 400\$000.....	2 %
Em Piaulhy, idem .....	5 %
Na Parahiba, dos maiores de 100\$000.....	5 %

Semelhante estado de cousas não pôde continuar por muito tempo, sem que os seus máos effeitos se aggravem consideravelmente. Nem o Governo Geral poderá bem emprehender qualquér reforma do systema tributario, no sentido de favorecer a producção, as industrias e a accumulacão dos capitaes, quando suas vistas são contrariadas pelas legislações locaes, dirigidas por outro pensamento, e ás vezes em manifesto antagonismo com as disposições da Assembléa Geral.

## CREDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINARIOS.

Tive a honra de communicar-vos, no ultimo Relatorio, haver-se verificado que os creditos votados, no art. 7.º da Lei n.º 1.836 de 27 de Setembro de 1870, chegaram para fazer face á despeza do exercicio de 1871—1872, sendo unicamente preciso transportar as sobras de algumas rubricas para cobrir a falta de outras, cujos serviços exigiram maiores sommas do que as previstas no orçamento.

Continuando a referida Lei a vigorar no corrente exercicio de 1872—1873, em virtude das Resoluções n.º 2.035 de 23 de Setembro de 1872, e 2.091 de 11 de Janeiro deste anno, reconhece-se desde já ser desnecessaria a abertura de creditos extraordinarios ou supplementares, e na liquidacão do exercicio usará o Governo



da authorisação que lhe concedem os arts. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e 40 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, do mesmo modo que se praticou no exercício antecedente.

A verba — Exercícios findos — era a que apresentava urgencia de augmento, em razão de não estar ainda resolvido se é ou não susceptivel de accrescimo, por credito supplementar ou transporte; mas, tendo a citada Resolução n.º 2.091 elevado o respectivo credito a 800:000\$000, cessou o receio de que se não pudesse continuar o pagamento da despesa que corre pela mencionada verba, e persuado-me que ao menos os soldos e pensões em atrazo, e as gratificações dos individuos que compuzeram os Corpos de Voluntarios da Patria, bem como outras despesas não pagas nos exercicios proprios, e que ora se estão liquidando, poderão ser solvidas até ao fim do exercicio.

A' vista do que acabo de expôr-vos, e do que vos ponderei no penultimo Relatorio, é urgente que declareis se a sobredita verba deve ou não ser igualada ás demais que podem ser suppridas. Antes que isto seja assentado, não será possivel dar-se ao Decreto n.º 4.644 de 24 de Dezembro de 1870 a ampla execução que o serviço publico exige.

## CREDITOS ESPECIAES.

Na tabella n.º 11 acham-se incluidos os dous creditos, de que fallei no ultimo Relatorio, concedidos para a troca dos predios de propriedade particular, cuja demolição fosse necessaria, a fim de abrir-se a rua Leopoldina, e para a compra das bemfeitorias existentes nos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas, que houvessem de ser annexados ao Jardim Botanico.

Outros, que continuam a figurar na mesma tabella, deverão cessar, por passarem a fazer parte da Lei de orçamento em discussão, ou por se considerarem annullados.

Se forem convertidas em Lei as medidas que indiquei sobre este assumpto no penultimo Relatorio, e a Camara dos Deputados adoptou, na tabella que o Governo apresentar, das despesas especiaes, attender-se-ha aos creditos comprehendidos no segundo caso.

## DIVIDA PASSIVA.

### Divida externa.

Em consequencia das amortisações feitas de Outubro do anno passado em diante, a divida desta natureza que, em 30 de Setembro, era de £ 15.593.900, comprehendida a quota do emprestimo de 1860 pertencente á estrada de ferro de Pernambuco, conforme a tabella n.º 14 do anterior Relatorio, estava reduzida, em 31 de Dezembro daquelle anno, a £ 15.462.700, ou 137.446:222\$222, segundo se vê do quadro n.º 12.

A tabella n.º 13 mostra que as amortisações feitas no sobredito periodo foram as seguintes:

Emprestimo de 1852.....	£ .	15.400
» 1858.....	»	34.000
» 1860.....	»	24.000
» 1863.....	»	58.400
		<hr/>
		131.200

A despeza dos juros, amortisações e commissões da divida que corre por conta do Estado é orçada para 1874—1875, como o demonstra a tabella n.º 14, na mesma somma dos exercicios de 1872—1873 e 1873—1874, isto é, em £ 1.115.884, ou 9.918:968\$889 ao cambio par, por não ter havido novo emprestimo, nem extincção de algum dos existentes.

Do 1.º de Novembro até 30 de Abril proximo findo remetteu-se aos Agentes Brasileiros em Londres a somma de £ 1.015.500, ou 9.347:371\$735, para occorrer aos nossos encargos, conforme a tabella n.º 15.

As cotações dos fundos brasileiros no principio de Março ultimo eram mais favoraveis naquella praça do que as de Abril do anno passado:

Emprestimos.	Abril de 1872.	Março de 1873
De 4 1/2 % 1852	90—92	91 1/2 — 92
1858	» — »	» — »
1860	87—89	» — »
1863	85—87	87 — 89
De 5 % 1865	95—97	95 1/2 — 97 1/2
1871	94 1/2 — 95 1/2	96 — 97

## Divida interna.

**Divida fundada.**— Segundo o ultimo Relatorio, que vos foi apresentado em Dezembro do anno passado, montava, no fim de Setembro anterior, a 254.950:200\$000 a divida fundada em virtude da Lei de 15 de Novembro de 1827; e em 31 de Março ultimo subio ao algarismo de 254.954:500\$000, verificando-se apenas a differença de 4:300\$000, que procede da emissão de apolices em substituição de cauteles vendidas nas Provincias da Parahiba e Espirito Santo, durante o exercicio de 1871—1872, e do valor de uma apolice dada em pagamento de dividas da Provincia de Mato-Grosso, como se vê das tabellas n.º 46 e 47.

A tabella n.º 46 mostra igualmente que não houve alteração na somma de 28.688:500\$000 do emprestimo contrahido em virtude do Decreto n.º 4.244 de 15 de Setembro de 1868, por não ter sido amortisada quantia alguma de Novembro de 1872 até 31 de Março proximo passado.

Importou em 6.859:724\$000 a somma remettida em dinheiro á Caixa de Amortisação para pagamento dos juros do 1.º semestre de 1872—1873, das apolices emitidas em virtude da Lei de 1827, conforme a tabella n.º 18; sendo de 543:800\$000 o lucro da conta dos juros não reclamados, nos termos do art. 48 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848.

Para o pagamento dos juros do emprestimo de 1868, relativo ao semestre de Outubro de 1872 a Março de 1873, remetteu o Thesouro á mesma Caixa a somma de 860:655\$000 em ouro.

**Divida anterior a 1827.**— Na inscripta no Grande Livro houve o augmento de 1:636\$166 e a diminuição de 3:445\$387, de Abril de 1872 a Março ultimo; verificando-se, portanto, a diminuição de 1:509\$221, que reduziu a 443:207\$252 o total desta divida, tabella n.º 49.

A inscripta nos auxiliares das Thesourarias, durante o referido periodo, não teve alteração alguma, tabella n.º 20.

O total das dividas menores de 400\$000 ficou reduzido a 23:285\$984, por ter-se levado ao Grande Livro a quantia de 1:636\$166, e haver-se reduzido em virtude de liquidação a de 2:272\$721, tabella n.º 21.

**Emprestimos de particulares.**— Não houve alteração nesta divida.

**Emprestimo do cofre de orphãos.** — O saldo desta conta, no exercicio de 1871—1872, foi de 41.774:629\$029. No mesmo exercicio verificou-se o excesso de 782:946\$559 das entradas sobre as sahidas, como se vê da tabella n.º 22.

**Bens de defuntos e ausentes.**— Apresentou esta conta em 31 de Dezembro ultimo, segundo as tabellas recebidas no Thesouro, o saldo de 3.404:383\$805, como demonstra o quadro n.º 23.

Deduzindo-se, porém, a quantia de 960:142\$329, que se presume prescripta, ficará reduzido a 2.444:243\$476 o dito saldo.

**Depositos da Caixa Economica.** — Em 31 de Março ultimo o saldo destas depositos era de 6.869:573\$906, incluidos os juros calculados até 31 de Dezembro do anno passado. Do 1.º de Abril do mesmo anno até áquella data as entradas montaram a 1.360:689\$116 e as entregas a 795:000\$000.

**Depositos publicos.** — A tabella n.º 24 mostra que existe em deposito a somma de 2.696:052\$288 em diversos valores; devendo-se, porém, reputar sómente divida do Estado a quantia de 1.198:858\$595, parte em dinheiro, recolhida aos cofres do Thesouro e Thesourarias, e parte em objectos de ouro e prata, remetidos á Casa da Moeda para a respectiva conversão em moeda.

Os papeis de credito antigos, que já não têm valor, os objectos de ouro e prata ainda não amoedados, e a importancia existente nos cofres filiaes não constituem divida do Estado.

**Depositos de diversas origens.** — A tabella n.º 25 mostra que a importancia desta divida, no fim do exercicio de 1871—1872, era de 5.979:382\$333.

Continúa a liquidação de que tratei nos anteriores Relatorios.

**Exercicios findos.** — Aos 171 processos que em Setembro ultimo ficaram por liquidar, accresceram 142 do 1.º de Outubro ao ultimo de Dezembro de 1872, elevando-se o seu numero a 313, e a respectiva inportancia a 207:627\$836, como vereis do quadro n.º 26.

No referido periodo foram informados 146 no valor de 58:964\$545, ficando por liquidar 167, que importam em 148:663\$291.

Além dos processos de que pela 1.ª vez se tomou conhecimento, no valor de..... 58:964\$545

Tiveram andamento outros, que em Setembro ultimo haviam parado á espera da solução de duvidas, sommando..... 166:684\$509

E havendo dividas cuja importancia só agora foi conhecida e se achou ser de..... 778\$068

Chegou o algarismo total a..... 226:424\$122

A saber •

Em pagamentos autorisados no Thesourô e nas Thesourarias	36:238\$735
Divida não reconhecida.....	24:000\$000
Processos em andamento e á espera de solução de duvidas....	166:485\$367
	<hr/>
	226:424\$122
	<hr/>

Não houve alteração alguma nos processos vindos ao Thesouro em virtude do Decreto n.º 1.177 de 17 de Maio de 1853, sendo em numero e importancia os mesmos de que no Relatorio anterior vos dei conhecimento.

A despesa desta rubrica pertencente ao exercicio de 1871—1872 alcançou, segundo os balanços das Thesourarias e a escripturação do Thesouro, a somma de 526:415\$238, como se vê da tabella n.º 27. Tendo excedido o credito votado em 26:415\$238, conforme fôra previsto no ultimo Relatorio, vae ser estornado o excesso para o corrente exercicio, por não poder ser coberto com as sobras de outras rubricas, em razão de não estar solvida a duvida suscitada pela Imperial Resolução de Consulta de 31 de Outubro de 1866, por força da qual tem-se entendido que esta verba não admitte supprimentos.

Do credito concedido ao actual exercicio pelo § 20 do art. 7.º da Lei, elevado pela Resolução n.º 2.091 de 11 de Janeiro deste anno, autorisou-se até ao ultimo de Março a quantia de 709:543\$858. Juntando-se-lhe a de 26:415\$238, de mais despendida em 1871—1872, elevar-se-ha a despesa autorisada a 735:959\$096, como se vê da demonstração n.º 28; restando disponivel apenas a quantia de 64:040\$903, que presumo chegará para a despesa de Abril a Junho. Se, porém, apparecerem dividas em importancia superior, ficará o pagamento adiado para o exercicio proximo futuro de 1873—1874.

Nesse exercicio será tambem necessario um credito de 800:000\$000, para se poder pagar toda a despesa que se continúa a apurar, proveniente ainda de empenhos occasionados pela guerra do Paraguay.

**Bilhetes do Thesouro.** — Pelos motivos que já expuz, houve, até ao dia 30 de Abril, a contar do principio do corrente exercicio, uma nova emissão de 1.808:200\$000. Passou para o mesmo exercicio no 1.º de Julho de 1872 a somma de 10.998:000\$000, e na ultima data existia em circulação a de 12.806:200\$000, como consta da tabella n.º 29.

O juro continúa a ser de 4 % para as letras a prazo de quatro mezes, e de 4 1/2 % para as de seis mezes.

**Papel-moeda.**—A tabella n.º 30 mostra que a somma do papel-moeda circulante, em 31 de Março ultimo, era de 449.578:732\$000, por se ter amortisado de Novembro em diante, data em que montava a 449.613:560\$000, a somma de 34:828\$000, pela seguinte fórma:

Por meio de resgate.....	302\$000
» » de descontos.....	34:526\$000

O resgate foi effectuado trocando-se as notas por moeda de bronze.

Desde o fim do anno de 1835 em que começaram as substituições de notas, as que ficaram sem valor importavam em 4.220:548\$000, e os descontos em 427:744\$000, o que perfaz a somma de 4.648:259\$000. Juntando-se a esta quantia a de 500:684\$000, das notas de 2\$000 da 3.ª estampa ultimamente substituidas, mas ainda sujeitas á conferencia da Caixa de Amortisação, vê-se que a redução desta divida, proveniente das mesmas substituições, ou por ellas verificadas, eleva-se a 2.448:943\$000.

Acham-se em substituição as notas de 2\$ e 50\$ da 4.ª estampa, por terem apparecido algumas falsas; devendo começar no 1.º de Dezembro do corrente anno o prazo em que terão desconto as primeiras, e no dia 1.º de Janeiro de 1874 o das segundas.

### Recapitulação.

Comparados os algarismos que ficam expostos com os do penultimo Relatorio, notam-se algumas alterações nas parcelas de differentes especies da divida passiva.

NATUREZA DA DIVIDA.	1872.	1873.
Divida externa (ao cambio par).....	140.673:777\$000	137.446:222\$000
» interna fundada.....	283.976:200\$000	283.643:000\$000
» anterior a 1827.....	349:948\$000	344:530\$000
Emprestimo de orphãos.....	11.030:000\$000	11.774:629\$000
» de particulares.....	880:000\$000	880:000\$000
Bens de ausentes (importancia não prescripta)....	2.459:822\$000	2.444:243\$000
Depositos publicos.....	1.155:617\$000	1.198:858\$000
» da Caixa Economica.....	6.303:874\$000	6.869:573\$000
» de diversas origens.....	5.293:352\$000	5.979:382\$000
Bilhetes do Thesouro.....	11.908:700\$000	12.806:200\$000
Papel-moeda.....	150.806:740\$000	149.578:732\$000
	<hr/>	<hr/>
	614.838:120\$000	612.965:369\$000

Posto que houvesse um pequeno augmento na divida interna fundada, aliás não procedente de nova emissão, mas da entrega de apolices anteriormente emittidas, como expliquei no ultimo Relatorio, o total desta divida ficou reduzido, em virtude da amortisação do emprestimo de 1868, levantado por subscrição nacional. No periodo decorrido do Relatorio de Maio do anno passado ao actual amortisaram-se 337:000\$000.

O augmento do algarismo dos bilhetes do Thesouro provém da emissão feita para occorrer ás despezas da estrada de ferro.

Finalmente, a redução do papel-moeda é devida ao trôco da moeda de bronze, desconto de notas substituidas e eliminação das que não se apresentaram para a substituição nos prazos legais.

## DIVIDA ACTIVA.

### Divida de impostos.

O quadro n.º 36 do Relatorio de Maio do anno passado demonstrou que a divida de impostos, cuja arrecadação está a cargo da Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada e escripturada até 31 de Dezembro de 1871, attingira á somma de 5.675:870\$298, correspondente a 221.013 contribuintes, da qual cobrou-se amigavel ou executivamente a quantia de 4.200:534\$420, e ficou por cobrar a de 1.475:335\$878.

No Relatorio apresentado em Dezembro de 1872 fez-se menção do que occorrêra relativamente a este serviço nos mezes de Janeiro a Setembro. Abrangendo todo o periodo de Janeiro a Dezembro do mesmo anno, o quadro n.º 31 apresenta o seguinte movimento :

A somma da divida liquidada e escripturada até Dezembro de 1872 elevou-se a 6.483:710\$540, correspondente a 233.478 contribuintes.

Cobrou-se desta somma :

Amigavelmente de 46.252 devedores, por meio de guias passadas pelas Directorias Geraes da Contabilidade e do Contencioso, a quantia de.....	2.078:285\$727
Executivamente de 70.867 devedores, a de.....	2.379:688\$282
	<hr/>
	4.457:974\$009
Eliminaram-se 2.664 devedores, por terem sido exonerados do pagamento de impostos, na importancia de.....	440:005\$122
	<hr/>
	4.567:979\$131

Ficou por cobrar :

De 112.463 devedores, cujas certidões de dividas já foram remettidas para o Juizo dos Feitos da Fazenda, a quantia de.....	1.615:731\$409
	<hr/>
	6.183.710\$540

O quadro n.º 32 demonstra o movimento que teve no anno de 1872 a liquidação da divida dos impostos arrecadados pelas Mesas de Rendias e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, em seguimento ao quadro n.º 37 do Relatorio de Maio e esclarecimentos ministrados no de Dezembro do mesmo anno.

A divida desta especie liquidada em 1872 foi de.....	5:630\$141
E reunida á dos annos anteriores, na importancia de.....	556:070\$771
	<hr/>
Perfaz a somma de.....	561:700\$912

Desta somma cobrou-se :

Amigavelmente de 6.212 collectados, por meio de guias passadas pelo Thesouro e pelas Repartições de arrecadação da Provincia, a quantia de.	73:748\$437
Executivamente de 40.749 ditos, a de.....	419:390\$437
	<hr/>
	493:138\$874

E foram exonerados do pagamento 135 collectados, na importancia de.....	3:486\$521
	<hr/>
	496:625\$395

Ficou por cobrar de 39.876 collectados, cujas certidões foram remettidas para o Juizo dos Feitos da Fazenda, a importancia de.....	363:075\$517
	<hr/>
	561:700\$912

Continuam em liquidação os direitos novos e velhos escripturados pela Recebedoria do Rio de Janeiro até 1869—1870, existindo ainda por liquidar a taxa de escravos lançada pela referida Recebedoria até 1847—1848, e os impostos anteriores a 1830—1836, que estavam a cargo das estações de arrecadação da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.

O quadro n.º 33 apresenta o estado da divida activa do Imperio, liquidada e pendente de execução até ao ultimo de Dezembro proximo passado, segundo os elementos de que actualmente dispõe o Thesouro.



## Garantia de 2 % ás estradas de ferro.

Continuando o adiantamento desta garantia, pelo Ministerio da Fazenda, vae annualmente crescendo a sua totalidade.

Em 31 de Dezembro de 1872 a divida das Provincias da Bahia, Pernambuco e S. Paulo elevava-se, segundo se vê da tabella n.º 34, a 8.487:213\$887.

### Divida externa.

No Relatorio de Dezembro do anno passado dei-vos conta do pagamento feito pela Republica Argentina, da ultima prestação do emprestimo de 1866, na importancia de 4.422:500\$000.

Com este pagamento ficou a divida reduzida, no fim do mesmo mez de Dezembro, a 2.561:759\$860.

Em 12 de Julho do corrente anno tem aquelle Estado de pagar-nos a somma de 4.251:773\$760, proveniente dos juros do referido emprestimo e do de 1865, accrescidos de 7 % pela móra, sendo estes calculados de 12 de Julho de 1871.

A divida da Republica Oriental, no fim de 1872, elevou-se a 42.039:430\$797.

O Governo Imperial continúa a empregar diligencias para obter a amortisação desta divida.

A da Republica do Paraguay, não comprehendidas as indemnisações de guerra e alguns emprestimos sem prazo fixo, importa actualmente em 228:896\$320, tendo sido ainda reformadas por tres mezes, em Fevereiro do corrente anno, as letras aceitas pelo Governo provisorio da Republica.

Na tabella n.º 35 fez-se o calculo da importancia de todas estas dividas, com os juros vencidos e por vencer até ás datas ali indicadas.

## CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO.

### Caixa Economica.

Tornou-se urgente dar uma solução ao pedido que a Administração deste Estabelecimento fez ao Governo, em officio de 7 de Agosto do anno passado, para approvar as propostas concernentes á cobrança de emolumentos pelas certidões que alli se passam, e de uma pequena retribuição pecuniaria pelas cadernetas fornecidas

aos contribuintes, como justa compensação dos onus que desses serviços provêm á Caixa, materia de que tratei no Relatorio de Dezembro ultimo.

Por Aviso de 31 do mencionado mez de Dezembro, em execução da Imperial Resolução de Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, declarei que o Governo approvava as ditas providencias, que tinham sido adoptadas unanimemente pelos membros do Conselho Administrativo da Caixa. A Resolução fundou-se em que este Estabelecimento tem o direito de taxar um preço razoavel aos serviços que presta aos particulares, além dos inherentes ás operações de receber e pagar os depositos, que constituem sua missão, e em que o preço das cadernetas representam apenas o valor do titulo que se entrega ao depositante, para sua garantia e no seu interesse. A Caixa Economica ficou assim autorizada para cobrar não só 200 réis de cada caderneta que entregar aos depositantes, na occasião em que estes saldarem suas contas, mas tambem um emolumento razoavel, pelas certidões que lhe forem pedidas, não devendo a taxa neste casó ser superior á das tabellas em vigor nas Repartições Publicas, mas reduzivel a juizo do Conselho.

Para mostrar o progresso que tiveram as operações effectuadas por esta Caixa no anno ultimo, apresentou ella o seguinte quadro comparativo:

ENTRADAS.			RETIRADAS.			SALDOS QUE FICARAM.		
Annos.	Cadernetas.	Adições.	Réis.	Cadernetas.	Adições.	Réis.	Cadernetas.	Réis.
1871.....	8.482	87.944	3.606:939:816	8.394	13.467	2.196:160:897	3.088	1.410:798:919
1872.....	8.790	93.323	3.822:638:130	6.363	13.811	3.167:813:908	2.227	634:821:242
Differença ....	308	5.381	215:678:334	1.169	2.347	971:653:011	861	785:977:677

A differença para mais, em 1872, foi de 215:678:334 nas entradas, e de 971:653:011 nas retiradas. Para estas deve ter concorrido a baixa do juro, que de 6 % passou a 5 em virtude do Decreto n.º 5.059 de 24 de Agosto; sendo, porém, de notar que, ao passo que as retiradas cresciam, não se dava diminuição nas entradas, como era de esperar.

A redução do juro, segundo pensa o Presidente do Estabelecimento, foi uma acertada resolução; porque as entradas de 50\$000, durante o anno, não diminuiram com a medida tomada. Elevaram-se á somma de 3.434:600\$320, no entanto que das entradas menores só recebeu a Caixa 388:634\$830.

O credito da conta corrente entre a Caixa Economica e o Thesouro, no anno de 1872, montou á quantia de 7.310:855\$505, cuja procedencia é a seguinte:

Remessas ao Thesouro durante o 2.º semestre...	500:303\$400
Saldo alli existente no fim do 1.º semestre.....	6.624:144\$510
Juro vencido por estas sommas.....	186:407\$565

E sendo o debito de 349:000\$000, proveniente de retiradas feitas no 2.º semestre, encerrou-se a mesma conta com o saldo, a favor da Caixa, de 6.961:855\$738, em 31 de Dezembro proximo passado.

Pelo exame instituido para descobrir a somma das malversações praticadas pelo empregado da Caixa, Victorino Cezar Ferreira Alves, reconheceu-se que são 321 as addições falsas, na importancia de 15:795\$000, lançadas em 142 contas. A Caixa considerou-se obrigada por esta divida aos donos das cadernetas, em virtude de Resolução de Consulta communicada por Aviso de 20 de Setembro proximo passado.

O facto, varias vezes repetido, de cobrar pessoa indevida a importancia de uma caderneta por ella apresentada, tem dado ao Thesoureiro da Caixa prejuizos, a respeito dos quaes é preciso providenciar. Sendo de 23.000 o numero das cadernetas existentes, é de summa difficuldade evitar taes prejuizos, attenta a impossibilidade de conhecer todos os possuidores desses titulos.

Entende-se que a melhor providencia será tornar as cadernetas titulos de outra especie, isto é, convertel-as de titulos nominativos em titulos ao portador. Este meio, usado em algumas Caixas Economicas da Europa, resolve a questão, no parecer do referido Presidente, porque dispensa os exames sobre a identidade dos donos.

De novo cahio em atrazo a contabilidade da Caixa Economica, e, segundo a opinião do Gerente, o serviço é superior ás forças do pessoal, de que ella dispõe. Já foi tomada a providencia de espaçar por uma hora o trabalho diario, para adiantal-o.

O Conselho Fiscal hesita em augmentar o numero dos empregados, não só porque não julga impossivel que com maior zelo se possa chegar ao mesmo fim, como tambem porque as crescidas despesas da Caixa Economica já quasi igualam á renda.

## Monte de Socorro.

O movimento dos empréstimos realizados nos dous annos ultimamente findos dá idéa dos serviços deste Estabelecimento, cujo capital não excede de 600:000\$000.

E' para lamentar que elle não possa soccorrer á pobreza com onus menor que o juro de 10 e 12 %.

ANNOS.	EMPRESTIMOS.		RESGATES.		DIFFERENÇA.		DIFFERENÇA.	
	N.º de cautelas.	Valor em réis.	N.º de cautelas.	Valor em réis.	N.º de cautelas.	Valor em réis.	N.º de cautelas.	Valor em réis.
1871.....	7.103	660:256\$000	6.890	628:716\$000	213	31:540\$000	.....	§
1872.....	6.902	661:648\$000	6.933	665:221\$000	.....	.....	51	3:573\$000
	201	1:392\$000	63	36:503\$000	213	31:540\$000	51	3:573\$000

Os empréstimos são feitos a 12 %, se as quantias pedidas excedem a 500\$000 e a 10 %, se são inferiores.

Levantou-se do cofre dos Depositos publicos a quantia de 1:513\$320, proveniente dos alugueis dos predios deixados em usufructo á mulher do ex-perito, de quem trataram os Relatorios anteriores, e que lhe foram penhorados para indemnisação do alcance de seu marido.

Tendo, porém, fallecido o devedor, a viuva tratou de levantar a penhora, e o conseguiu. O Conselho interpôz appellação.

Foram empenhadas neste Estabelecimento por 300\$000 algumas joias roubadas, as quaes, segundo as averiguações da policia, pertenciam a José Vicente de Souza, que se apresentou para recebê-las. A Administração não duvidou fazer a entrega.

As obras novamente feitas no Estabelecimento, e que muito lhe melhoraram as accommodações, montaram a 2:769\$215.

## CAIXA DE AMORTISAÇÃO.

O estado desta Repartição é o mesmo de que vos dei conta nos dous ultimos Relatorios. Brevemente, porém, ha de melhorar com a reforma autorizada pela Resolução Legislativa n.º 2.405 de 8 de Fevereiro ultimo.

## THESOURO E TESOOURARIAS DE FAZENDA.

A Resolução n.º 2.405 de 8 de Fevereiro do corrente anno autorizou o Governo para melhorar os vencimentos dos empregados destas Repartições, podendo ao mesmo tempo supprimir e crear empregos, comtanto que dahi resultasse diminuição do pessoal, e que a despeza não excedesse a 50 %, das tabellas eatão em vigor.

Creio ter cumprido fielmente este preceito com a publicação do Decreto n.º 5.255 de 5 de Abril ultimo, que estabeleceu o novo quadro das classes e vencimentos dos empregados do Thesouro e Thesourarias de Fazenda, modificando algumas disposições dos respectivos Regulamentos, a bem da simplificação do serviço.

A despeza, que era de 924:350\$000 annualmente, e podia, com o augmento autorizado de 50 %, chegar a 1.386:525\$000, montará, segundo as novas tabellas, a 1.386:460\$000.

Não sendo possivel dar a todos os empregados augmento igual, na razão de 50 % de seus vencimentos, porque as classes menos remuneradas ficariam ainda assim mal aquinhoadas, fez-se a distribuição de modo que a melhoria para essas, no Thesouro, variou entre 50 e 130 %, e para as mais graduadas entre 33 e 50 %.

Esta mesma regra se observou, em geral, na fixação dos vencimentos dos empregados das Thesourarias de Fazenda. Se os 2.º Escripturarios de duas dessas Repartições deixaram de ter os 50 %, arbitrando-se-lhes 46 %, pela necessidade de guardar uma regular proporção com os vencimentos das classes superiores, todos os outros empregados tiveram augmento de 50 até 80 %, excepto os das Thesourarias de Mato-Grosso e do Amazonas, que foram aquinhoados com 60 a 100 %, porque de outro modo continuaria a difficuldade de achar pessoal idoneo para ellas.

O preceito da redução do pessoal foi observado de modo que o serviço não soffresse, apesar da necessidade do restabelecimento de alguns lugares, que haviam sido supprimidos na reforma feita em 1868, conforme já expuz nos Relatorios de Maio e Dezembro de 1872.

Foram supprimidos :

No Thesouro :

Chefes de Secção.....			8
4.º Escripturarios.....			25
			<u>33</u>

Nas Thesourarias:

Chefes de Secção.....	51		
Officiaes Maiores da Secretaria.....	7		
Officiaes.....	27		
Amanuenses.....	34		
Praticantes.....	2		121
	<u>        </u>		<u>154</u>

Foram restabelecidos ou creados :

No Thesouro:

Sub-Director das Rendas.....	1		
1.º Official da Secretaria .....	4		
2.º Dito .....	1		
4.º Escripturarios.....	9		
2.º » .....	7		
3.º » .....	5		
Ajudante do Cartorario .....	4	25	
	<u>        </u>		

Nas Thesourarias:

Contadores.....	12		
1.º Escripturarios .....	52		
2.º » .....	33		
3.º » .....	6	403	128
	<u>        </u>	<u>        </u>	<u>        </u>

Numero total dos empregos supprimidos .... 26

Além da diminuição real de 26 empregos, cujos vencimentos deixaram de pesar sobre os cofres do Thesouro, foram estes tambem alliviados da despeza

que se fazia com diversos empregados addidos desde a reforma de 1868, a maior parte dos quaes entrou agora para o quadro, restando apenas dous ou tres, que brevemente terão outro destino.

Aos Chefes de Secção e Officiaes Maiores ora extinctos, que passaram para a classe de 1.º Escripturarios, e bem assim aos 1.º Officiaes da Secretaria da Fazenda e Officiaes do Contencioso, mandou o art. 2.º do Decreto n.º 5.253, acima citado, pagar, pela verba—Extinctos—do Ministerio da Fazenda, além dos vencimentos fixados nas tabellas, uma gratificação adicional, para lhes perfazer o augmento de 50 % do vencimento que tinham, despeza que montará a 29:125\$000 annuaes.

Deu lugar a esta providencia a necessidade de não privar aquelles funcionarios do augmento que lhes devia caber nesta occasião, sem que, todavia, a despeza dahi resultante sahisse da quota destinada para ser repartida pelos empregados, cujas classes continuassem a figurar nos quadros, visto que essa gratificação é de natureza inteiramente transitoria. Com effeito, se por um lado seria iniquo deixar sem esse beneficio os serventuarios dos empregos supprimidos e os Officiaes cujos vencimentos foram equiparados aos de 1.º Escripturarios, entre os quaes se acham empregados de merecimento ou muito antigos no serviço, por outro lado, seria tambem irregular que a quota correspondente a essa maioria de vencimento fosse tirada da verba que devia constituir os vencimentos permanentes.

Mas este pequeno excesso de despeza, além da já alludida circumstancia de ser de natureza transitoria, acha-se compensado pelas economias que a presente reforma realisou.

Ellas se podem calcular do seguinte modo :

Importancia dos vencimentos dos addidos que entraram para os quadros.....	47:650\$900
Idem das gratificações extraordinarias, que cessaram em virtude do art. 5.º do Decreto.....	3:660\$000
Idem da redução feita na verba concedida para pagamento de serviços executados fóra das horas do expediente.....	20:000\$000
	<hr/>
Total das economias realisadas annualmente.....	41:310\$000

Do que fica exposto vê-se que o augmento de despeza, que autorisastes na verba destinada á remuneração dos trabalhos feitos no Thesouro e nas Thesourarias de Fazenda, foi desde logo acompanhado de medidas economicas, que o tornam menos oneroso aos cofres publicos; ao mesmo tempo que todo o pessoal dessas Repartições ficou satisfactoriamente retribuido.

A estas medidas acompanharam, como era indispensavel, desde que se realisava uma redução de pessoal, outras que têm por fim diminuir o expediente das Repartições, e accelerar o andamento dos negocios que por ellas correm.

As mais notaveis são:

O serviço da tomada de contas, que até agora consistia em tomada, revisão e apuração, por três empregados distinctos, a cada um dos quaes era preciso dar uma retribuição pecuniaria, quando o realisavam fóra das horas do expediente, como quasi sempre acontecia, limitar-se-ha d'ora em diante, salvo algum caso especial, unicamente á tomada e apuração, pagas, não conforme a categoria dos empregados que as desempenharem, segundo a regra antes adoptada, mas em relação á importancia e duração dos trabalhos peculiares de cada conta.

Aboliram-se varios serviços reconhecidamente superfluos ou redundantes, taes como:

A expedição de Avisos assignados pelo Ministro, e de officios pelo Director da Contabilidade, em todos os casos de pedidos de informações a empregados das Repartições subordinadas, e outras providencias que podem ser satisfeitas á vista do despacho lançado nos requerimentos ou officios das partes;

A escripturação do Diario e Livro Mestre das operações realisadas na Agencia e na Delegacia do Thesouro em Londres, por constarem taes operações dos balanços que remette a mesma Delegacia; e bem assim a escripturação a limpo dos Diarios e Livros Mestres do Thesouro, que tomava muito tempo aos empregados, sem resultado algum proveitoso, uma vez que os respectivos borradores são feitos regularmente e com asseio; sendo que esta medida já havia sido ensaiada por despacho de um de meus illustrados antecessores, quanto á escripturação de Londres, e pela Circular n.º 112 de 17 de Fevereiro de 1869, pelo que respeita á do Thesouro;

A rubrica dos livros da receita e despesa de Repartições não subordinadas ao Thesouro, a qual, com prejuizo do serviço deste, tem sido até agora feita pelos seus empregados;

A dependencia de despacho do Ministro da Fazenda, para cumprirem-se Avisos ou officios dos diversos Ministerios, Chefes de Repartições e mais autoridades constituídas, requisitando o pagamento de despesas já previstas e autorizadas, e que não offerecem duvida alguma, ou participando qualquer mudança occorrida no assentamento dos empregados publicos, estipendiados pelo Thesouro.

Além destas, outras modificações, aliás de salutar effeito para facilidade do serviço, porém de menor importancia, receberam os Regulamentos em vigor.



Espero que por este modo, e com o maior zelo que os empregados desenvolverão pelo serviço, visto que os Poderes do Estado já attenderam quanto era possível á escassez de seus vencimentos, os trabalhos a cargo do Thesouro e das Thesourarias de Fazenda serão muito melhor desempenhados.

### **Secretaria da Fazenda.**

A providencia tomada pela novissima reforma, de restabelecerem-se nesta Repartição os dous lugares de Official, que tinham sido supprimidos pela de 1868, e a suppressão de alguns serviços contribuirão efficazmente para que seu expediente seja sempre desempenhado com a precisa regularidade, o que até agora não era possível.

### **Directoria Geral da Contabilidade.**

Andam regularmente os trabalhos desta Directoria, na qual continuaram a ser executadas, fóra das horas do expediente, a escripturação dos Livros Mestres em atraso e a liquidação da conta dos depositos de diversas origens.

### **Directoria Geral da Tomada de Contas.**

O trabalho da liquidação das contas dos diversos responsaveis á Fazenda Nacional continuou a ser satisfactoriamente feito no periodo decorrido de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1872.

Durante as horas do expediente estiveram em exame 23 contas, ficando 3 em liquidação.

De conformidade com o disposto no art. 48 do Decreto de 29 de Janeiro de 1859, Instrucções de 31 de Janeiro de 1860, e art. 36 do Decreto n.º 4.153 de 6 de Abril de 1868, foram liquidadas 66 contas fóra das horas do expediente.

Julgaram-se definitivamente e tiveram quitação 35 contas, havendo os alcances, na importancia de 104\$934, sido previamente recolhidos.

Ficaram por liquidar em 31 de Dezembro 232 contas, sendo 95 da Primeira e 137 da Segunda Contadoria.

Não tendo alguns responsaveis respondido ás intimações que lhes foram dirigidas, quer por officios, quer por meio de editaes, deixando assim de allegar o que pudessem em seu beneficio, extrahiram-se 25 contas correntes para a cobrança judicial, na importancia total de 2:941\$183, além dos juros que accrescerem.

O expediente do assentamento das contas, pareceres, informações e certidões continuou em dia.

## Directoria Geral das Rendas.

Esta Repartição vac desempenhando os serviços de sua competencia, mas força é reconhecer que, apesar da boa vontade de seus empregados, ella se resente das repetidas interinidades em que, desde a sua criação, têm estado os lugares de Director Geral e Sub-Directores, quasi sempre membros da Assembléa geral.

O restabelecimento da Segunda Sub-Directoria e a melhoria de vencimentos dos empregados, medidas ultimamente decretadas, hão de attenuar esses inconvenientes.

### ESTATISTICA COMMERCIAL E DE NAVEGAÇÃO.

Conforme vos informei n<sup>o</sup> Relatorio de Maio do anno passado, tendo cahido em grande atrazo os trabalhos estatisticos a cargo desta Directoria, meu illustrado antecessor tomou a deliberação de fazel-os executar por uma Commissão especial annexa á mesma Directoria, e dirigida pelo então Chefe de Secção, Dr. Sebastião Ferreira Soares.

Esta providencia torna-se cada vez mais indispensavel, até mesmo para auxiliar a Directoria Geral de Estatistica, creada pelo Decreto n.º 4.676 de 14 de Janeiro de 1871, cujo Regulamento impõe aos diversos Ministerios a obrigação de remetter-lhe os mappas, quadros e quaesquer dados estatisticos que, pela legislação actual, são encarregados de recolher e colligir.

Começou a Commissão a trabalhar em Dezembro de 1871, designando-se para formal-a 12 empregados, na maior parte addidos; mas effectivamente têm estado em exercicio apenas 7. Não obstante esta circumstancia e as irregularidades dos mappas remettidos pelas Alfandegas e Mesas de Rendas, a Commissão pôde organizar todos os mappas relativos ao exercicio de 1869—1870, os quaes vão imprimir-se, para vos serem presentes no correr da sessão actual.

No intuito de obstar á continuação daquellas irregularidades, e de uniformar os mappas que devem vir das Provincias, dei-lhes os modelos, que se acham annexos ás Instrucções expedidas em data de 18 de Fevereiro do corrente anno, e espero que as Repartições que as têm de executar, comprehendendo agora melhor de quanta importancia é para o Estado, e para todos os que se dão ao estudo das finanças, este genero de trabalho, o desempenhem, d'ora em diante, satisfactoriamente, e com a pontualidade que lhes recommendei.

Assim poderá o Thesouro vir a ter os elementos necessarios para fazer publicar annualmente a estatistica commercial e maritima nos diversos ramos de

que esta se compõe. E para melhor conseguir tão importantes esclarecimentos, muito conviria dar alguma permanencia ao pessoal da Commissão, cujos trabalhos requerem habilitações especiaes, que de certo não se encontrarão em empregados que, por sua qualidade de addidos, nem têm estabilidade, nem podem dedicar-se a esse serviço com o zelo proprio dos que servem em Repartição que podem chamar sua.

Não tendo sido possivel, na reforma por que acaba de passar o Thesouro, dar à Commissão um pessoal proprio, pela clausula de redução que a Lei impôz, cumpre esperar todos os effeitos da mesma reforma, a fim de ver se, em consequência da simplificação de outros ramos de serviço, ficam disponiveis alguns empregados que exclusiva e assiduamente se occupem com os trabalhos estatisticos.

### **Directoria Geral do Contencioso.**

Com a ultima reforma do Thesouro, não soffreu esta Repartição alteração alguma, e nem isso era necessario, attenta sua organização especial e simples.

O expediente está em dia. No periodo decorrido depois que vos apresentei o ultimo Relatorio até á presente data, lavraram-se 48 termos de fiança, e outras obrigações; expediram-se 272 Officios; foram remettidos ao seu destino 1.476 mandados executivos, e 41 cartas precatórias; enviaram-se ao Juizo dos Feitos da Fazenda, para a cobrança executiva, 4.590 certidões de dividas de diversos impostos; e entraram 530 Officios e requerimentos, aos quaes se deu o devido andamento.

Centro de todo o contencioso judicial do Estado, esta Directoria Geral do Thesouro acha-se em constante correspondencia com as Secções que lhe são subordinadas nas Thesourarias de Fazenda.

Dar uma idéa minuciosa, ou antes fazer menção especial de cada um dos feitos, que correm pelos differentes Juizos, e nos quaes figura a Fazenda Nacional, fôra trabalho extremamente longo.

As relações juntas sob n.<sup>os</sup> 36 e 37 indicam, mais ou menos, o estado das causas da Fazenda, segundo os dados existentes actualmente na Repartição. Este trabalho não attingiu ainda á perfeição desejavel, por motivos que são mui diffíceis de remover.

Todavia, com os exames a que se procedeu ultimamente nos cartorios dos Juizos dos Feitos, conseguiu-se dar mais ordem, e melhor expediente aos processos, tanto executivos como de natureza diversa, resultando dahi vantagens em relação á cobrança da divida activa.

## JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA.

Pouco tenho que adduzir ao que já disse sobre este ponto em meus Relatorios anteriores.

Devo ainda lembrar alguma alteração na Lei do Juizo dos Feitos, que permitta maior presteza na cobrança da divida activa.

E' sabido que a liquidação, o lançamento em livros proprios e a remessa das relações da divida activa para o Juizo dos Feitos, em cujo cartorio accumulam-se ellas aos milhares, demandam tão longo espaço de tempo, que, quando se inicia a cobrança executiva, diversas são as condições dos devedores, e muitas vezes se torna impossivel a cobrança da divida.

Alguma alteração que tornasse este processo mais expedito, de modo que fosse logo a liquidação acompanhada da exigencia da divida pelos meios judiciaes, traria em resultado maior vantagem para o Estado.

Sobre as questões de competencia administrativa, sobre as fianças e outros assumptos, reporto-me ao que expendi no ultimo Relatorio, que tive a honra de apresentar-vos.

## CASA DA MOEDA.

Pelas tabellas n.º 38 a 43 conhece-se não só o movimento dos metaes e de todos os valores a cargo desta Repartição, mas tambem sua receita e despeza durante o exercicio de 1871—1872 e 1.º semestre de 1872—1873.

Das tabellas n.º 38 e 39 consta a importancia do ouro amoedado, e a receita e despeza do Estabelecimento no dito exercicio de 1871—1872 e 1.º semestre de 1872—1873.

Acham-se mencionadas na de n.º 40 as moedas de ouro fabricadas de conformidade com o Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849, as de nickel entregues a diversos em 1871—1872, e as de bronze remettidas á Caixa de Amortisação e á Thesouraria Geral do Thesouro até 31 de Dezembro proximo passado.

Na de n.º 41 trata-se do ouro cunhado e fundido no periodo decorrido do 1.º de Novembro do anno findo a 31 de Março ultimo.

Faz objecto da de n.º 42 o que respeita ás estampilhas do sello adhesivo no exercicio de 1871—1872 e 1.º semestre de 1872—1873.

Finalmente, a de n.º 43 attesta o movimento do papel estampado e em branco.

**Secção de Contabilidade e Thesouraria.**— Desempenharam regularmente os trabalhos que lhes competem.

**Officina de Fundição.**— Fundio, afinou e reduzio a barras de ouro 39:851\$904, e purificou 4:856\$860 em cobre.

Fez-se nesta Officina um tanque reclamado pelas necessidades do serviço.

**Officina de Laminação.**— Além de outros trabalhos, cunhou 19:300\$331.

**Contraste.**— Desempenhou os trabalhos ordinarios de ensaios, fez diversas analyses de mineraes, e preparou para a exposição nacional varios objectos de palladio.

**Abrição.**— Trata de concluir oito pares de cunhos para medalhas commemorativas de factos nacionaes.

**Officina Mecanica.**— Esta Officina está fabricando nova machina de orlar e outra grande de cunhar. Occupa-se igualmente com outra destinada a separar os sellos adhesivos, que tiver de estampar.

**Estamparia.**— Nesta Officina estamparam-se 5.351 letras do Thesouro.

## TYPOGRAPHIA NACIONAL.

Ainda não me foi presente o relatorio da Commissão que encarreguei de estudar e propôr a reforma deste Estabelecimento, de conformidade com o que a este respeito vos communiquei em meu Relatorio de Dezembro do anno passado.

Referindo-se ao exercicio de 1871 — 1872 as informações que vos ministrei ultimamente á cêrca deste Estabelecimento, cabe-me hoje expôr-vos as occurrencias que se deram no 1.º semestre de 1872 — 1873.

Segundo a demonstração n.º 44, naquelle semestre foi a receita de 62:195\$760, e a despeza de 75:493\$219; dando-se o excesso de 13:297\$459, proveniente do custo do papel mandado vir da Europa.

Comparada a receita que fica mencionada com a do 1.º semestre de 1871 — 1872, na importancia de 67:397\$740, vê-se que esta apresenta uma differença, para mais, de 5:201\$950.

No mesmo periodo recebeu o Estabelecimento 494 encommendas de impressões, sendo algumas volumosas.

Acha-se adiantada a impressão das actas da Commissão Superior da exposição nacional; o relatorio á cêrca da instrucção publica nos Estados-Unidos, e, finalmente, a collecção das leis e decisões do anno proximo passado.

A Officina de fundição de typos forneceu á de composição 2.234 libras de typos, filetes e entrelinhas, na importancia de 2:031\$350, que, comparada com a de 2:556\$600 despendida, deixa vêr que esta é superior em 525\$250.

O excesso provém da despeza feita com utensilios mandados vir da Europa.

### Diario Official.

Eleva-se hoje a 4.350 exemplares a edição desta folha.

A distribuição é feita do seguinte modo :

Aos assignantes da Côrte e Nitherohy.....	409
Aos das Provincias e paizes estrangeiros.....	225
A's autoridades.....	360
A's duas Camaras Legislativas.....	138
Em troca de outros jornaes.....	48
Em reserva para reclamações e venda.....	470
	<hr/>
	4.350

A renda arrecadada foi de 4:724\$000, a saber :

Assignaturas.....	2:717\$000
Publicações.....	1:745\$500
Venda de exemplares avulsos.....	291\$600
	<hr/>
	4:724\$100

Da comparação deste algarismo com o do 1.º semestre de 1871 — 1872, na importancia de 4:419\$200, resulta o augmento de 604\$900.

A despeza attingio á somma de 28:416\$082, sendo :

Pessoal.....	21:796\$715
Despezas miudas.....	918\$950
Iluminação.....	546\$965
Material fornecido pela Typographia Nacional...	5:153\$452
	<hr/>
	28:416\$082

Comparada com a do 1.º semestre de 1871—1872, que foi de 27:604\$062, apresenta um excesso de 812\$020.

## ALFANDEGAS.

Continúa a ser prospero o estado destas Repartições, no que toca ao progresso da renda que por ellas se arrecada.

Como vereis dos quadros n.º 45 e 46, a receita conhecida do exercicio de 1871 — 1872 attingio á somma de 77.724:948\$423, excluidos os depositos ; pelo que mais se confirmam as considerações que a este respeito fiz no Relatorio de Dezembro.

O exercicio que corre, de 1872—1873, promette não ser menos favoravel do que o anterior, apezar da epidemia que tem invadido diversos portos, e que, como de costume, afugenta delles por algum tempo uma parte dos navios estrangeiros que os frequentam.

Na Alfandega do Rio de Janeiro a renda arrecadada no anno civil de 1872 subio a 35.926:717\$518, excluidos 274:346\$456 de depositos, ou a 36.201:063\$974, comprehendidos estes ; dando assim um excesso, em relação á do anno civil de 1871, de 415:476\$234.

O despacho maritimo concorreu para esse augmento com 431:734\$762, em consequencia do consideravel desenvolvimento que ultimamente tem tomado a navegação transatlantica para este porto.

E' manifesto, e excede ás mais promettedoras previsões, o crescimento progressivo do commercio de importação e exportação ; facto que attesta maior actividade industrial, e augmento de riqueza, não obstante as difficuldades naturaes com que lutamos, pela constituição do trabalho e propriedade agricola, vastidão do nosso territorio e as consideraveis distancias que separam muitos dos povoados entre si e do littoral.

A Alfandega da Côte e outras, onde esse accelerado movimento é mais sensivel, não estão nas condições de bem satisfazer ás exigencias do commercio, ou sejam encaradas pelo lado de seu regimen interno, ou pelo da fiscalisação exterior.

Varias reformas têm sido feitas, creceu e melhorou o pessoal, os vencimentos são, em geral, sufficientes para honesta subsistencia dos empregados, mas o serviço não corre ainda como fôra para desejar, quer em beneficio do commercio, quer da renda publica.

Especialmente no que concerne á policia dos ancoradouros, ao trabalho das descargas, processo dos despachos, classificacão e qualificacão das mercadorias, ha necessidade de novos meios e de novas providencias. Em meus Relatorios anteriores apontei algumas das medidas a que alludo, e aguardo a autorisação

que voŝ heí solicitado, para levar a effeito os trabalhos já encetados da reforma dos Regulamentos, e melhor prover ao serviço externo, que tantas queixas suscita.

Na parte relativa aos quadros do pessoal, torna-se hoje indispensavel, para execução das medidas já previstas nos additivos á Proposta de orçamento em discussão, e que têm por fim principal dar a cada Alfandega pessoal apropriado e em numero strictamente necessario, vista a superabundancia que ha em algumas com prejuizo de outras, pôr tambem em harmonia, tanto quanto fôr possível, os ordenados desses empregados com os do Thesouro, Thesourarias e Recebedorias de rendas internas. E' isto preciso a fim de facilitar as passagens de empregados de umas para outras Repartições, como a Lei permite e o bem do serviço aconselha muitas vezes.

O contrabando pelas aguas do alto Uruguay, e fronteiras terrestres da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, é o flagello constante do commercio licito dessa Provincia, que não cessa de reclamar providencias contra tão tenaz abuso. O Governo deseja ardentemente pôr um paradeiro a semelhante estado de cousas, tem feito para isso estudos e ouvido a pessoas competentes, mas não haverá remedio efficaz emquanto se não der mais celeridade e vigor á vigilancia policial, ao mesmo tempo que se facilitem os transportes entre o littoral e a campanha. A estrada de ferro, que ora se projecta, contribuirá muito para esse duplo resultado.

O accôrdo, de que fallei no Relatorio de Maio de 1872, com as duas Republicas ribeirinhas do Uruguay, para a repressão desse crime, que tambem lhes é prejudicial em seus effeitos economicos e moraes, se fôr aceito, como os interesses reciprocos reclamam, será um meio auxiliar para o mesmo fim. Uma Commissão de empregados competentes, presidida pelo Conselheiro Director Geral da Contabilidade, está encarregada de formular as bases desse accôrdo, á vista das informações prestadas pelo actual Consul Geral do Brasil em Montevideo, e de outros dados existentes no Thesouro.

**Alfandega de Serpa e Mesa de Rendas em Santo Antonio do Madeira.**—Tendo em vista acoroçar, quanto esteja de sua parte, as tentativas de desenvolvimento da navegação e commercio directo nas aguas do Amazonas, acaba o Governo de crear, por Decreto n.º 5.204 de 25 de Janeiro do corrente anno, uma Alfandega em Serpa e uma Mesa de Rendas no porto de Santo Antonio, á margem do Madeira, habilitada para a exportação dos generos de producção nacional, para o commercio de transito do Imperio á Bolivia e vice-versa, e para a importação dos generos navegados com carta de guia.



O activo andamento dos trabalhos da Companhia « Mamoré and Madeira Railway » que, como sabeis, iniciou a construcção de uma estrada de ferro para completar o systema de viação entre o Imperio e a dita Republica, até aqui muito dificultado pelas cachoeiras que se encontram acima daquelle porto, autorisa-nos a esperar que se approxime o momento de vermos aproveitados os grandes recursos que a abertura do Amazonas põe ao alcance do mundo commercial.

**Mesa de Rendas de Mossoró.**— Tambem foi creada, por Decreto n.º 5.223 de 5 de Fevereiro do corrente anno, uma Mesa de Rendas no porto de Mossoró, Provincia do Rio Grande do Norte, para a exportação de generos de producção nacional, e importação de mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo, ficando sujeita á jurisdicção da Alfandega do Natal.

Esta medida foi reclamada pelo commercio do lugar, que sentia-se peado em sua carreira de prosperidade, pela completa dependencia em que estava do porto da capital da Provincia.

**Alfandega de Pernambuco.**— A empresa que tomou sobre si a execução das obras desta Alfandega e o respectivo serviço das capatazias, em virtude do contrato de 29 de Dezembro de 1871, de que vos deu conhecimento o Relatorio de Maio de 1872, tendo soffrido prejuizos successivos, durante sete mezes de exercicio, por escassez da sua receita, reclamou a rescisão do mesmo contrato, como lhe era nelle facultado, ou a consignação de 1 % da renda mensal da Alfandega, a fim de poder progredir.

Attendendo ás vantagens que o serviço e a fiscalisação da Alfandega têm tirado da honesta administração dessa empresa, autorisei o Inspector da Thesouraria de Fazenda, por ordem de 26 de Março ultimo, para modificar algumas das clausulas do referido contrato, que podiam ser attenuadas sem inconveniente para os interesses da Fazenda, e permittir que, em lugar da subvenção pedida pela empresa, lhe fosse licito cobrar a armazenagem das mercadorias pela fórma estabelecida no art. 13 do Decreto n.º 4.510 de 20 de Abril de 1870, renunciando ao systema de cobrança segundo o peso de cada volume, que foi iniciado na Companhia da Dóca da Alfandega desta Côrte e alli applicado.

Com esta concessão não tive por fim sómente melhorar a situação da Companhia, que aliás o merecia, auxiliando-a com o meio de que espera tirar mais alguma vantagem; porém obviar ao mesmo tempo as queixas que o commercio daquelle Provincia levantou contra as desigualdades do imposto de armazenagem, cobrado sobre a unica base do peso, o que tambem nesta Côrte foi mal recebido.

## Tarifa.

Acham-se terminados os primeiros estudos e organizado o projecto da nova tarifa, de conformidade com o que a este respeito vos expuz no Relatorio de Dezembro do anno passado.

Este trabalho, que foi executado em oito mezes, com intelligencia e zelo louvavel, pelos 1.<sup>os</sup> Conferentes da Alfandega da Côrte, Luiz Affonso de Moraes Torres, Olympio de Oliveira e Alexandre Affonso da Rocha Sattamini, está sendo impresso, para mais facilmente poder passar pelos exames de que depende, e receber as alterações que decretardes, caso não vos pareçam satisfactorias as bases sobre as quaes o mandei fazer.

### Companhia da Dóca da Alfandega do Rio de Janeiro.

Nas paginas 70 a 77 do citado Relatorio de Dezembro acha-se o historico da questão suscitada por esta Companhia até ao ponto em que o Governo a convidou a nomear arbitro, para resolver-se, na fórmula da clausula 23 do contrato de 4 de Dezembro de 1869 — se a mesma Companhia estava ou não obrigada a augmentar seu capital com a somma necessaria para concluir as obras hydraulicas e internas d'Alfandega, mencionadas naquella e no contrato de 4 de Novembro de 1870.

Aceito o convite, foram nomeados arbitros: por parte da Companhia, o Sr. Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos, e do Governo, o Sr. Conselheiro Jeronymo Martiniano Figueira de Mello; propondo aquella para 3.<sup>o</sup> arbitro, o Sr. Dr. Caetano Furquim de Almeida, e o Governo, o Sr. Conselheiro de Estado Visconde de Abaeté.

A Companhia pediu o sorteio entre os dous nomes lembrados para 3.<sup>o</sup> arbitro, e bem assim a celebração do compromisso que devia preceder ao julgamento arbitral.

Para representar a Fazenda Nacional no preenchimento destas formalidades, foi nomeado o Procurador Fiscal interino do Thesouro, Sr. Dr. José Francisco Vianna, ao qual dei instrucções para celebrar o dito compromisso nos unicos termos em que deveria elle ser admittido, de conformidade com os pareceres das Secções de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado; a saber:

Que, não podendo dar-se ao Regulamento de 26 de Junho de 1867, concernente ao processo do juizo arbitral do commercio, mais valor do que á Lei de 13 de Outubro de 1869, que autorizou o Governo para contratar com as Companhias de Dócas,

prescrevendo no art. 1.º, § 13, que as questões entre o Governo e os empregarios poderiam ser decididas por arbitros, nem devendo-se considerar as Companhias para esse fim organisadas fóra da competencia administrativa do Ministerio da Fazenda: a referida clausula, de serem as questões resolvidas por arbitros, uma vez admittida, como a admittio a Companhia da Dóca da Alfandega em seu contrato de 1869, não era simples promessa. Que essa disposição é de natureza inteiramente obrigatoria para as partes contratantes. Que, por conseguinte, não podia a decisão emanada dos arbitros, em virtude da mesma clausula, ficar sujeita a recurso para o Juizo Commercial, como preceitúa o sobredito Regulamento para as causas commerciaes, e pretende a Companhia.

A Companhia, por seu Advogado, o Sr. Dr. José da Silva Costa, recusou formalmente admittir estes principios, e os combateu da seguinte fórma:

Julga insustentavel a exigencia do Governo, porque, diz ella, foi este o proprio a firmar em documento irretratavel a opinião de que a Companhia é uma sociedade anonyma, como a qualifica o art. 1.º dos estatutos approvados pelo Decreto de 6 de Dezembro de 1869. Os actos concomittantes e consequentes da Companhia manifestam que ella é uma sociedade mercantil, e não uma instituição civil; e, sendo assim, não póde deixar de estar sujeita ao Regulamento de 1867, cujo art. 9.º falla formalmente das sociedades anonymas; accrescendo que hoje não ha mais juizo arbitral necessario, e, valendo como promessa a clausula 23.ª do contrato da Companhia, nos termos do referido Regulamento, não póde o compromisso deixar de conformar-se em tudo com as disposições do mesmo Regulamento.

Finalmente, allegou a Directoria da Companhia que não póde abstrahir do cumprimento do mandato que lhe deu a assembléa geral de seus accionistas, recommendando-lhe expressamente lançasse mão de todos os recursos e garantias pela Lei commercial admittidos.

Depois disto tentou ainda o Procurador Fiscal interino chegar a um accôrdo com a Companhia, e propôz-lhe a celebração do compromisso, omitindo-se neste as clausulas referentes ao direito de recurso da sentença arbitral, e á competencia do Juizo dos Feitos, para homologal-o, estipulando que a sentença arbitral seria dada á execução depois de homologada, correndo o processo até então administrativamente.

A Companhia, porém, não quer ceder de suas pretensões. Persistente na opinião de que o Juizo arbitral a seguir é o do Regulamento de 1867, oppôz-se formalmente ao expediente proposto com as seguintes razões:

1.º Porque não comprehende como possa funcionar o juizo arbitral sem que seja devida e legalmente constituido perante a jurisdicção territorial competente.

2.º Porque, accito o juizo arbitral voluntario, depende este do competente e imprescindivel compromisso.

3.º Porque a clausula do projecto de compromisso, relativa á decisão arbitral, suscita duvidas quanto ao direito de recorrer, do qual a Companhia não abre mão.

Consequente com estas intenções, a Companhia apresentou, por sua parte, um projecto de compromisso, no qual limitava-se a declarar o objecto da contestação sujeita á decisão dos arbitros, os nomes destes, o prazo em que deveriam dar sentença, a clausula de que não julgariam por equidade, mas sim conforme os preceitos de direito, e a de que *em tudo o mais* se observaria a legislação em vigor.

E' claro que, por este modo, embora não se expresse no compromisso a condição do recurso, nem a do Juizo por onde deve correr a questão, a Companhia procuraria, em qualquer hypothese, fazer prevalecer suas opiniões em ambos esses casos; e assim nenhum resultado satisfactorio daria, antes seria origem de novas e duradouras contestações, o expediente tentado para se firmar a intelligencia dos contratos no ponto em questão.

Esgotados inutilmente todos os meios de accôrdo, e convindo cortar a difficuldade o mais brevemente possivel, porque o serviço da armazenagem e descarga da Alfandega, a cargo da Companhia, está reclamando providencias, ouvi de novo a Secção de Fazenda sobre o melhor arbitrio a tomar, e aguardo o seu parecer escripto para deliberação do Governo.

### Estatistica das Rendas.

A receita arrecadada pelas Alfandegas no exercicio de 1871—1872, quadros n.º 45 e 46, foi de 78.284:081\$765, proveniente das seguintes rendas;

Importação.....	58.885:907\$845
Despacho maritimo.....	494:807\$137
Exportação.....	16.862:552\$042
Interior.....	4.303:746\$700
Extraordinaria.....	177:934\$699
Depositos.....	559:133\$342

---

78.284:081\$765

Comparadas estas verbas com as do exercicio antecedente, nota-se a favor do de 1871—1872 a seguinte differença :

Importação.....	5.913:987\$395
Despacho maritimo.....	40:470\$438
Exportação.....	2.380:634\$671
Extraordinaria.....	27:465\$587
Depositos.....	446:991\$323
	<hr/>
	8.509:549\$614
	<hr/>

E contra :

Interior.....	78:442\$343
---------------	-------------

No 1.º semestre do corrente exercicio a renda conhecida pelos dados existentes importa em 39.505:014\$267, sendo :

Importação.....	29.854:481\$318
Despacho maritimo.....	266:268\$000
Exportação.....	8.460:783\$297
Interior.....	571:423\$395
Extraordinaria.....	69:386\$000
Depositos.....	282:672\$257
	<hr/>
	39.505:014\$267

Da comparação destas verbas com as do 1.º semestre de 1871—1872 resulta a seguinte differença :

A favor do exercicio corrente :

Importação.....	1.331:493\$314
Despacho maritimo.....	20:939\$558
Exportação.....	880:606\$391
Extraordinaria.....	4:358\$003
	<hr/>
	2.234:397\$266

Contra o mesmo exercicio :

Interior.....	65:981\$189
Depositos.....	37:311\$717
	<hr/>
	103:292\$906

O termo médio, calculado sobre a renda dos exercicios de 1869 a 1872, é este :

Importação.....	54.722:735\$839
Despacho marítimo.....	462:088\$260
Exportação .....	46.283:667\$163
Interior.....	4.418:720\$232
	<hr/>
	72.887:211\$834
Extraordinaria.....	479:858\$839
Depositos .....	639:005\$855
	<hr/>
	73.706:076\$528
	<hr/>

### Importação , exportação e navegação.

Em 1871 — 1872 , segundo o quadro n.º 47 , o valor da importação estrangeira directa, despachada para consumo, foi de 153.724:525\$000 ; inferior em 6.666:573\$000 ao da de 1870—1871, que elevou-se a 162.391:098\$000.

Estas importancias distribuem-se da maneira seguinte :

	1870—1871.	1871—1872.	Differenças em 1871—1872.	
			Mais.	Menos.
Rio de Janeiro.....	92.004:709\$	82.625:376\$		9.379:333\$
Bahia.....	47.866:694\$	21.596:002\$	3.729:308\$	
Pernambuco .....	18.255:635\$	22.714:878\$	4.459:243\$	
Maranhão .....	4.117:138\$	4.406:295\$	289:157\$	
Pará.....	11.952:715\$	7.981:825\$		3.970:890\$
Rio Grande do Sul .....	7.300:547\$	6.891:182\$		409:365\$
Porto Alegre .....	1.798:039\$	2.129:703\$	331:664\$	
Uruguayana.....	377:987\$	319:047\$		58:940\$
Santos.....	2.669:415\$	2.109:319\$		560:096\$
Paranaguá.....	43:647\$	140:143\$	96:496\$	
Antonina.....				
Parahiba.....	3:360\$	19:187\$	15:827\$	
Ceará.....	4.707:535\$	3.423:458\$		1.284:077\$
Santa Catharina .....	363:813\$	561:671\$	197:828\$	
Alagoás.....	218:234\$	115:378\$		102:856\$
Sergipe.....	35:729\$	62:235\$	26:506\$	
Espirito Santo .....	605\$	1:568\$	963\$	
Rio Grande do Norte.....	95:438\$	140:445\$	45:007\$	
Piauhý .....	579:828\$	482:158\$		97:670\$
S. Francisco .....		4:665\$	4:665\$	

Comparando-se, porém, a somma dos respectivos direitos arrecadados nos mesmos exercicios, vê-se que no de 1871—1872 houve o accrescimento de 5.604:812\$508.

Explica-se esta divergencia pelo facto de terem avultado muito em 1870—1871 os objectos de despacho livre, de maneira que a importação sujeita a direitos,

que nesse exercicio foi na Alfandega da Côrte sómente de 63.830:907\$000, elevou-se em 1871—1872 a 74.490:050\$000.

Conforme o quadro n.º 48, no mesmo exercicio de 1871—1872 o valor dos productos nacionaes exportados para paizes estrangeiros subio á somma de 177.047:888\$000; superior em 9.111:831\$000 á do de 1870—1871.

A mencionada somma é assim constituída :

	1870—1871.	1871—1872.	Differenças em 1871—1872	
			Mais.	Menos.
Rio de Janeiro.....	78.202:561\$	63.077:668\$		12.124:892\$
Bahia.....	18.181:762\$	22.531:906\$	4.350:144\$	
Pernambuco.....	15.089:681\$	22.549:209\$	7.459:528\$	
Maranhão.....	4.398:932\$	5.317:209\$	918:277\$	
Pará.....	12.177:251\$	11.108:931\$		1.068:320\$
Rio Grande do Sul.....	6.938:595\$	7.448:001\$	509:406\$	
S. José do Norte.....	1.496:554\$	2.668:754\$	1.172:200\$	
Porto Alegre.....	342:365\$	415:564\$	73:199\$	
Uruguayana.....	93:501\$	107:745\$	14:244\$	
Santos.....	12.959:750\$	13.515:488\$	555:738\$	
Paranaguá.....	1.893:615\$	1.440:969\$		452:646\$
Antonina.....		2.427:597\$	2:427:597\$	
Parahiba.....	4.387:461\$	3.148:605\$		1.238:856\$
Ceará.....	5.312:793\$	4.756:320\$		556:478\$
Santa Catharina.....	319:209\$	763:857\$	444:648\$	
S. Francisco.....		6:235\$	6:235\$	
Alagôas.....	3.733:568\$	9.154:895\$	5.421:328\$	
Sergipe.....	745:690\$	1.458:974\$	713:284\$	
Espirito Santo.....		441:326\$	441:326\$	
Rio Grande do Norte.....	1.151:345\$	1.648:628\$	497:283\$	
Piauhv.....	511:419\$	\$		511:419\$

Pelo quadro n.º 49 vê-se qual o valor da importação estrangeira com carta de guia nos exercicios de 1867 a 1872.

O do primeiro exercicio foi de 25.121:972\$000; e o do ultimo, approximadamente, de 26.695:025\$000, maior do que aquelle em 1.573:053\$000.

O quadro n.º 50 mostra o valor dos generos de producção e manufactura nacional importados de umas para outras Provincias do Imperio nos mesmos exercicios: o do primeiro foi de 23.918:246\$000; e o do ultimo attingio, approximadamente, a 35.515:446\$000.

O numero de embarcações que fizeram a navegação de longo curso nos diferentes portos do Imperio, em 1871—1872, foi de 3.483, por entradas, com 1.750.635 toneladas e 66.867 pessoas de equipagem; e de 2.841, por salidas, com 1.657.767 toneladas e 55.524 pessoas de equipagem, quadro n.º 51.

Consta do quadro n.º 52, relativo ás embarcações que se empregaram na cabotagem em 1867 a 1872, que no ultimo exercicio entraram 5.245, com 1.182.805 toneladas, e 72.093 pessoas de equipagem; e sahiram 4.648, com 1.219.504 toneladas, e 67.142 pessoas de equipagem.

### Produção e exportação do algodão, assucar e café.

A exportação destes ramos da industria nacional, em 1867 a 1872, apresenta os seguintes valores :

		KILOGRAMMOS.	VALORES.	
<b>Algodão</b> .....	}	1867 — 1868.....	47.669.584	32.270:530\$000
		1868 — 1869.....	41.404.470	36.488:401\$000
		1869 — 1870.....	37.324.363	36.369:595\$000
		1870 — 1871.....	38.396.023	24.423:928\$000
		1871 — 1872.....	53.589.838	35.630:914\$000
<b>Assucar</b> .....	}	1867 — 1868.....	129.691.985	22.806:316\$000
		1868 — 1869.....	130.065.935	28.046:512\$000
		1869 — 1870.....	133.263.920	28.226:748\$000
		1870 — 1871.....	135.315.318	23.308:818\$000
		1871 — 1872.....	141.994.693	26.577:353\$000
<b>Café</b> .....	}	1867 — 1868.....	213.646.938	83.610:731\$000
		1868 — 1869.....	228.041.051	90.517:828\$000
		1869 — 1870.....	186.838.237	77.026:422\$000
		1870 — 1871.....	299.590.341	84.503:909\$000
		1871 — 1872.....	243.584.360	71.645:659\$000

Pela comparação dos algarismos de cada um desses productos no exercicio de 1871—1872 com os do anterior, conhece-se: que o algodão teve um augmento de 15.193.815 kilogrammos na quantidade, e de 11.206:986\$000 no valor; que o assucar, o de 6.679.375 kilogrammos, e de 3.268:535\$000; que o café mostra uma diminuição de 56.005.981 kilogrammos, e de 12.858:250\$000.

O quadro n.º 53 demonstra os principaes artigos de produção e manufactura nacional no referido periodo de 1867 a 1872.

### RECEBEDORIAS.

Acham-se em estudo, e quasi em estado de publicar-se, os novos quadros do numero, classes e vencimentos dos empregados destas Repartições, como foi autorisado pelo art. 2.º da Resolução n.º 2.105 de 8 de Fevereiro do corrente anno.

Vai em progresso a renda destas Repartições.



Segundo demonstra o quadro n.º 54, seus resultados nos exercicios abaixo mencionados foram os seguintes :

EXERCICIOS.	ORDINARIA E EXTRAORDINARIA.	DEPOSITOS.	FUNDO DE EMANCIPAÇÃO.	TOTAL.
1868—1869	7.158:156\$789	218:727\$174	.....	7.376:884\$263
1869—1870	8.336:627\$690	327:810\$437	.....	8.664:438\$136
1870—1871	8.620:347\$620	365:197\$932	.....	8.985:544\$682
1871—1872	8.570:349\$200.	360:991\$163	397:939\$143	9.338:329\$603

A renda deste ultimo exercicio, comparada com a do anterior, apresenta o augmento de 352:784\$921 ; mas, excluidos os depositos e o fundo de emancipação, verifica-se a diminuição de 49:998\$330.

Feita a comparação com a do exercicio de 1869—1870, resulta o accrescimento de 673:894\$467 ; e com a de 1868—1869, o de 1.961:445\$340.

Deduzindo-se, porém, a importancia dos depositos e fundo de emancipação, o excesso em relação a este exercicio é de 4.412:492\$591, e áquelle, de 233:721\$591.

Tomando-se por base da comparação, excluidas as verbas já mencionadas, o termo médio dos tres exercicios anteriores, na importancia de 8.038:377\$369, o excesso que se dá, a favor do exercicio de 1871—1872, é de 531:971\$921.

A renda do primeiro semestre de 1872—1873, comparada com a de igual periodo em 1871—1872, apresenta um augmento de 212:528\$641.

### Impostos directos.

Reconhecendo a conveniencia de aperfeiçoar, quanto seja possível, as disposições dos Regulamentos pelos quaes se arrecadam os impostos do sello, pessoal, de industrias e profissões, de transmissão de propriedade e os emolumentos, resolvi nomear uma Commissão composta do Administrador da Recebedoria, Manoel Paulo Vieira Pinto, e do Official da Directoria Geral do Contencioso, Bacharel Antonio Pedro da Costa Pinto, para colligir não só as informações ultimamente prestadas pelas differentes Repartições Fiscaes acerca das alterações de que, segundo a experiencia colhida, carecerem os mesmos Regulamentos, mas tambem as decisões dadas solvendo duvidas, ou fixando a intelligencia da legislação concernente a taes impostos. Encarreguei ainda a mesma Commissão de propôr as medidas que parecerem necessarias, com especificação das que dependerem de autorisação do Poder Legislativo, tendo em vista, quér a respeito destas, quér em relação ás que estejam na alçada do Governo, as idéas enunciadas nos Relatorios deste Ministerio apresentados em 1871 e 1872.

A parte deste trabalho concernente ao imposto pessoal já me foi entregue, e a Commissão de Fazenda da Camara dos Deputados a teve em vista na occasião em que formulou o additivo á Proposta de orçamento, relativo a esta materia.

**Imposto de industrias e profissões.**—No intuito de melhor preencher o seu fim, a estatistica remetida pela Recebedoria do Rio de Janeiro, além de outras informações, menciona discriminadamente as industrias e profissões em geral, as sociedades anonymas e os estabelecimentos industriaes.

Pelo quadro n.º 55 conhece-se que, no exercicio de 1871—1872, houve da primeira especie 8.943 contribuintes de diversas nacionalidades; que o valor locativo dos lugares que servem para o exercicio da industria ou profissão elevou-se a 4.794:129\$999; o do imposto a 1.236:544\$099, sendo de 633:690\$000 a importancia das taxas fixas, e de 602:854\$099 a das proporcionaes.

O de n.º 56, relativo ás sociedades anonymas, menciona 20 contribuintes, sendo 16 brasileiros, 2 americanos e 2 inglezes; e mostra que o imposto attingio á quantia de 96:769\$794, correspondente a 6.451:319\$778, valor do beneficio distribuido aos accionistas.

Finalmente, segundo o de n.º 57, os estabelecimentos fabris, tributados em relação aos meios de producção, comprehendem 137 contribuintes de diversas nacionalidades e 137 fabricas: destas 86 têm por motor a força humana, 2 a animal, 43 o vapor e 6 a agua; todas empregam 1.039 operarios. O valor locativo é da importancia de 131:120\$000; o do imposto, de 15:260\$700, pertencendo 8:704\$700 ás taxas fixas, e 6:556\$000 ás proporcionaes.

**Imposto pessoal.**— Conforme a respectiva estatistica, quadro n.º 58, existem no municipio da Côrte os seguintes predios sujeitos ao imposto :

Terreos.....	15.859	} 23.523
Assobradados.....	1.456	
De um andar.....	4.948	
De dous ditos.....	1.180	
De tres » .....	80	

São de valor locativo :

Inferior ao minimo.....	1.379	} 23.523
De 60\$000 a 480\$000.....	10.242	
De 480\$000 a 1:200\$000.....	7.296	
De 1:200\$000 a 2:400\$000.....	3.307	
De mais de 2:400\$000.....	1.299	

Numero de pessoas:

Contribuintes.....	12.069	} 34.011
Isentas .....	21.942	

Valor locativo dos predios.

Isento do imposto .....	41.009:144\$560
Sujeito ao imposto.....	8.704:666\$300
	<hr/>
	49.713:810\$860
Valor do imposto lançado .....	261:139\$989

**Decima urbana.**—Vê-se do quadro n.º 59 que ha na Côte os seguintes predios urbanos:

De sobrado.....	6.470	} 21.897
Assobradados.....	1.581	
Terreos .....	13.846	

Sujeitos ao imposto:

De sociedades añonymas.....	52
De corporações de mão-morta.....	772
De outros possuidores.....	20.451

---

21.275

Isentos .....	622
---------------	-----

---

21.897

Valor locativo:

Tributado.....	18.723:447\$023
Isento.....	1.389:447\$750

---

20.112:894\$773

Decima lançada:

Urbana.....	2.172:957\$122
Adicional.....	157:580\$630
Além da demarcação.....	73:859\$080

---

2.404:396\$832

**Imposto do sello.**—A importancia de 2.211:450\$000 das estampilhas do sello adhesivo entradas na Casa da Moeda do 1.º de Julho de 1872 a 31 de Março ultimo, reunida ao saldo que passára do exercicio anterior, perfaz a de 9.784:525\$800;

e sendo de 2.019:171\$800 a somma das que no mesmo periodo se remetteram a diversas Estações, resulta que naquella ultima data ficou existindo o saldo de 7.765:354\$000.

Os quadros sob n.º 60 e 61, que demonstram o que acabo de referir, dão igualmente a conhecer as taxas e a quantidade de estampilhas, bem como as Estações a que foram distribuidas.

## MESAS DE RENDAS.

### Mesas de Rendas alfandegadas.

Conforme as tabellas n.º 62 e 63, as Mesas de Rendas alfandegadas no exercicio de 1871—1872, tiveram o seguinte rendimento :

Importação .....	28:081\$016
Despacho Maritimo.....	8:087\$950
Exportação .....	539:923\$164
Interior.....	349:446\$383
Extraordinaria.....	25:504\$693
Depositos .....	102:346\$625
	<hr/>
	1.053:389\$831

Comparando-se esta arrecadação com a do exercicio de 1870—1871, que produziu 919:099\$115, conhece-se a differença, para menos, de 7:683\$281 na renda do interior, e, para mais, de 141:973\$997 nas seguintes :

Importação .....	5:747\$106
Despacho Maritimo.....	1:133\$950
Exportação .....	106:060\$575
Extraordinaria.....	8:431\$235
Depositos.....	20:601\$131
	<hr/>
	141:973\$997

No 1.º semestre do exercicio de 1872—1873, a arrecadação foi esta :

Importação.....	6:029\$305
Despacho Maritimo .....	4:125\$934
Exportação.....	121:754\$970
Interior.....	131:676\$840
Extraordinario.....	440\$870
Depositos .....	45:403\$101
	<hr/>
	279:430\$990

Da comparação desta renda com a de igual semestre do exercício anterior, resulta o augmento de 150:380\$642; a saber :

Importação.....	4:144\$841
Despacho Maritimo.....	4:055\$184
Exportação.....	60:448\$881
Interior.....	75:991\$727
Depositos.....	5:740\$009
	<hr/>
	150:380\$642
	<hr/>
E na extraordinaria a diminuição de.....	800\$806
	<hr/>

A renda média, calculada pela dos exercicios de 1869 a 1872, é esta :

Importação.....	35:455\$478
Despacho Maritimo.....	7:090\$966
Exportação.....	436:272\$775
Interior.....	353:233\$149
	<hr/>
	832:052\$368
Extraordinaria.....	45:020\$666
Depositos.....	87:050\$177
	<hr/>
	934:123\$211
	<hr/>

### Mesas de rendas não alfandegadas.

No exercício de 1871—1872, conforme as tabelas n.ºs 64 e 65, as Mesas de Rendas não alfandegadas arrecadaram o seguinte :

Interior.....	219:925\$997
Extraordinaria.....	3:207\$323
Depositos.....	95:439\$652
	<hr/>
	318:572\$972

A comparação da renda deste exercício com a do anterior deixa ver, contra aquelle exercício, as diferenças abaixo indicadas :

Importação.....	82\$800
Interior.....	51:358\$245
Exportação.....	196\$383
Extraordinaria.....	4:445\$026
Depositos.....	49:297\$233
	<hr/>
	72:389\$687

A renda do 1.º semestre de 1872—1873, segundo os dados existentes, é a seguinte :

Interior.....	75:416\$004
Extraordinaria.....	2:199\$812
Depositos.....	32:862\$098
	<hr/>
	110:477\$914

Esta arrecadação, comparada com a do 1.º semestre do exercício de 1871—1872, apresenta o seguinte resultado :

AUGMENTO.

Interior.....	26:205\$447
Extraordinaria.....	4:918\$613
	<hr/>
	28:124\$060

DIMINUIÇÃO.

Depositos.....	2:787\$338
----------------	------------

O termo médio da renda, calculada sobre a dos exercícios de 1869 a 1872, é o seguinte :

Importação.....	148\$402
Exportação.....	196\$383
Interior.....	262:256\$400
Extraordinaria.....	4:316\$020
Depositos.....	106:712\$477
	<hr/>
	373:629\$682

## RENDAS PUBLICAS.

O movimento crescente da renda publica, attestado pelo quadro n.º 66, é um facto que já tive a satisfação de assignalar-vos por mais de uma vez.

No exercício de 1871—1872, ultimamente findo, attingio ella, como consta da tabella n.º 4, á somma de 400.980:218\$520, que é assim distribuida :

Importação.....	58.599:284\$676
Despacho marítimo.....	501:379\$237
Exportação.....	17.229:271\$694
Interior.....	22.247:318\$894
Extraordinaria.....	2.402:964\$019
	<hr/>
	100.980:218\$520

No precedente exercicio de 1870—1871 a renda liquidada não excedeu de 95.774:863\$620.

Houve, pois, naquelle um augmento :

Na Importação de.....	5.604:812\$508
» Exportação de.....	2.313:384\$666
No Despacho maritimo de.....	40:421\$148

Na renda do — Interior — deu-se diminuição de 4.193:909\$977, e na — Extraordinaria — de 4.554:353\$415.

Os depositos produziram :

Em 1870 — 1871.....	5.468:071\$276
Em 1871 — 1872.....	5.976:421\$266

Comparados estes algarismos, vê-se que ha uma differença, para mais, de 503:349\$990 no ultimo exercicio.

## BENS DA NAÇÃO.

### Fazendas Nacionaes.

Tendo resolvido a alienação das fazendas de S. Lourenço e Arary na Ilha de Marajó da Provincia do Pará, determinei á respectiva Thesouraria de Fazenda, como vos expuz no Relatorio de Maio do anno passado, que, inventariados todos os valores em gados, edificios e bemfeitorias, com individuação das fazendas filiaes, sítios ou retiros, e dos limites correspondentes, e feita uma nova avaliação administrativa de tudo, se affixassem editaes para a venda em hasta publica sob as clausulas que prescrevi.

A Thesouraria entendeu, a principio, que devia nomear uma Commissão para proceder a esse trabalho preliminar, administrativamente, medindo e demarcando ao mesmo tempo as terras pertencentes ás ditas fazendas; ultimamente, porém, reconheceu que era desnecessaria essa medição e demarcação, por já constarem dos titulos possuidos, e, em data de 17 do mez proximo passado, communicou-me que aguardava sómente a passagem da estação invernosa, em que os campos ficam alagados, para mandar proceder ao inventario e avaliações, de que unicamente depende o cumprimento das ordens do Thesouro.

O quadro n.º 67 ministra informações sobre as fazendas nacionaes situadas nas differentes Provincias do Imperio.

## Predios e terrenos aforados e arrendados.

Pelos quadros n.º 68, 69 e 70 conhecereis a situação, extensão, prazo e preço do arrendamento dos predios e terrenos; a situação, extensão, fôro ou renda dos aforados; e quaes os que na Côrte e nas Provincias estão a cargo do Ministerio da Fazenda.

### Execução da Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871.

O quadro n.º 71 ministra esclarecimentos á cêrca dos escravos pertencentes ao dominio do Estado que ficaram libertos em virtude do disposto no art. 6.º, § 4.º, da Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871.

Foram expedidas as competentes cartas, de conformidade com o Decreto n.º 4.815 de 11 de Novembro de 1871.

Autorisei o Director Geral das Rendas Publicas para assignar as cartas dos escravos dados em usufructo á Corôa, tambem libertos pela mesma Lei, as quaes já se acham promptas em numero de 1.176.

## LOTERIAS.

Bem curto é o periodo decorrido depois do que no ultimo Relatorio informei-vos a este respeito; portanto, pouco é tambem o que hoje posso accrescentar.

Desde o 1.º de Julho até 31 de Dezembro proximo findo, extrahiram-se 29 loterias das concedidas pelo Poder Legislativo. Os impostos provenientes dellas, cobrados durante o semestre, importaram em 607:500\$000; a saber:

Dos impostos de 15 e 20 % .....	546:600\$000
Do de 1 % .....	34:800\$000
De sello dos bilhetes .....	26:100\$000

Para facilitar as extracções, e acudir ao mesmo tempo ás necessidades urgentes dos concessionarios de loterias, entendeu o Governo que a venda dos bilhetes, só permittida no escriptorio dos Thesoureiros e nas casas de seus commisionados, podia ser feita tambem nas casas de commercio, que para esse fim tivessem pago o imposto de industrias e profissões. Neste sentido, pois, promulgou-se o Decreto n.º



§.207 de 31 de Janeiro do corrente anno, derogando o art. 4.º do de n.º 1.727 de 20 de Fevereiro de 1836, que aliás já havia cahido em desuso.

Se a medida não produzio ainda todo o effeito que era de esperar, vai comtudo mostrando ser proveitosa.

Na tabella sob n.º 72 mencionam-se as loterias que ainda não puderam ser extrahidas.

## OBRAS.

### Do Thesouro.

O plano, que actualmente se executa, das obras da frente do Thesouro Nacional, foi organizado de fôrma que essas obras guardassem a proporção possivel com as anteriormente feitas desde o Ministerio do fallecido Visconde de Itaborahy : por este motivo o pavimento terreo teve de conservar, mais ou menos, o pé direito antigo, a fim de não ser necessaria a construcção de escadas, que communicassem as obras novas com as que já existiam; quanto aos pavimentos superiores, porém, não se dá esta circumstancia, e, portanto, serão elevados ao que fôr conducente á elegancia do edificio.

O todo formará um edificio, cujo primeiro pavimento será um verdadeiro stylóbato (base do edificio) com 22 palmos de alto, onde funcionarão a Pagadoria e a Recebedoria : os outros pavimentos formarão o andar nobre, em que funcionarão a Secretaria da Fazenda e as Repartições annexas, devendo-se notar que sómente no corpo central haverá segundo sobrado, onde serão collocados o salão do Tribunal, a sala de audiencias e gabinetes de espera.

Por esta fôrma, semelhantemente ao que nota-se em diversos edificios publicos e palacios da Europa, foram previnidas todas as exigencias da arte, não só quanto ás dimensões relativas das diversas partes do edificio, e ao sentido moral e hierarchico de cada uma dellas, como em relação á largura da rua, em que está situado.

As obras proseguem com a celeridade possivel, devendo até ao mez de Agosto estar prompto o corpo lateral da direita do edificio, onde têm de funcionar a Pagadoria e a Thesouraria, com as suas casas fôrtes solidamente construidas.

Todas essas obras foram orçadas em 270:814\$550.

Desde o mez de Outubro ultimo até ao de Março findo, despendeu-se a quantia de 82:236\$211, a saber : 29:060\$740 com o pessoal, e 53:195\$471 com o material fornecido ás mesmas obras, o que eleva a importancia de toda a despeza feita a 490:360\$274.

## Da Caixa de Amortisação.

A Associação Commercial do Rio de Janeiro, tendo emprehendido a construcção de um novo edificio para a —Praça do Commercio— da capital do Imperio, e já depois de haver começado a obra, submetteu á consideração do Governo a idéa de dar ao mesmo edificio as proporções necessarias para accomodar tambem o Correio Geral e a Caixa de Amortisação, Repartições que até hoje têm funcionado ao lado da Praça, e que, pelas suas intimas ligações com o commercio, muito convém que continuem a permanecer no centro deste.

Desde muito que se reconheceu a necessidade da mudança do Correio Geral, não por impropriedade do local, que melhor não pôde ser, mas pela incapacidade do edificio em que trabalha, e pelo damno que pôde causar á Caixa de Amortisação, em caso de incendio, aliás não impossivel em uma Repartição como o Correio, que é obrigado a trabalhar com luz todas as noites.

O Ministerio da Agricultura, para obviar a esta necessidade, mandou construir o novo edificio do Correio na Praça de D. Pedro II, proximo ao mar, ponto que, embora não esteja distante do em que actualmente se acha essa Repartição, foi, todavia, mal acolhido pelo publico e pelo commercio.

Seria esta uma objecção de peso para a rejeição da idéa da Associação Commercial, se o Governo nenhum outro destino tivesse que dar ao novo edificio em construcção. Sabe-se, porém, que muitas Repartições publicas, como a propria Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, resentem-se da falta de edificios proprios, e acham-se mal accomodadas, pagando aliás avultados alugueis; e, pois, pareceu ao Governo que não devia contrariar o pensamento da Associação Commercial, de incontestavel utilidade publica, e não menos vantajosa para o Estado, attento o proveito que lhe resulta da acquisição de mais um edificio, perfeitamente novo, e de tão vastas proporções, que poderá reunir nelle commodamente duas Repartições do Estado.

A terça parte do Palacio do Commercio ficará á disposição do Governo, sendo as outras duas terças partes occupadas pela Praça e escriptorios commerciaes: neste sentido terá de ser celebrado o competente contrato entre o Governo e a Associação Commercial, se votardes os fundos necessarios.

Como, segundo o plano adoptado, o edificio, de que se trata, abrangerá não só o da Caixa de Amortisação, como tambem todas as casas particulares situadas na área comprehendida entre as ruas do General Camara e do Rosario, as do Visconde de Itaboraay e Primeiro de Março, foi expedido o Decreto n.º 5.203 de 25 de Janeiro do corrente anno, declarando de utilidade publica a desappropriação desses predios.

## Das Alfandegas.

**Alfandega do Rio de Janeiro.**— Prosegue a construcção das obras sob a direcção do Dr. Borja Castro e fiscalisação do Dr. Paula Freitas, mediante a prestação mensal de 60:000\$000, que fornece o Thesouro para occorrer ás despezas, como já vos expuz no meu anterior Relatorio.

Trata-se de concluir a escada de ferro do armazem grande e uma pequena parte do soalho junto á escada; achando-se promptas todas as portas e janellas, bem como as aberturas primitivamente destinadas para os monta-cargas.

As obras da ensecadeira estão adiantadas; foram cravadas cêrca de 550 estacas para o embasamento geral; parte do engradamento sobre as estacas está feita; e o Engenheiro tenciona começar brevemente a correr o concreto.

Prosegue-se nas excavações e demolição dos pilares abatidos.

Na parte do sul da ensecadeira foi preciso prolongar as paredes desta até abraçar um outro pilar antigo, que tem desaprumado sensivelmente, a fim de descobrir a sua base, e fazer a obra que fôr necessaria á segurança e estabilidade do molhe. Este trabalho tambem está adiantado.

Com estas obras despendeu o Thesouro, desde Novembro do anno passado até 31 de Março do corrente anno, a quantia de 305:221\$745; a saber:

Com os empregados da Direcção.....	17:605\$270
» operarios, tanto das obras internas como das hydraulicas....	138:799\$224
» material fornecido para as mesmas.....	148:817\$251

**Deposito de polvora.**— Desde muito se faz sentir a necessidade de um armazem seguro e isolado para deposito da polvora do commercio sujeita a direitos de consumo, a qual é guardada no edificio de Inhomerim, ponto excessivamente distante, e na fortaleza de S. João.

Essa necessidade subio de ponto desde que o Ministerio da Guerra ponderou ao da Fazenda, por Aviso de 16 de Dezembro ultimo, que não podia continuar a armazenagem daquelle genero na referida fortaleza, e nem mesmo em Inhomerim, onde já faltava espaço para accomodar a polvora produzida pela fabrica da Estrella, tanto que lhe fôra preciso mandar construir um deposito complementar na ilha do Boqueirão.

Demonstrando o dito Ministerio a conveniencia de construir o da Fazenda, na mesma ilha, um segundo paiol para a polvora do commercio, mandei proceder ao orçamento da despeza necessaria, e já teria autorizado a execução dessa obra, se não julgasse indispensavel verificar préviamente, conforme ordenei, se é possivel extinguir o cupim e as formigas que infestam aquelle lugar.

**Alfandega da Bahia.**— Já estão funcionando os dous aparelhos de içar (slide) em substituição dos guinchos que existiam nos armazens.

Esse melhoramento, além de trazer economia de braços, tornou o serviço mais facil e prompto.

Trato de resolver, á vista das informações que acabam de ser ministradas, sobre as outras obras de que vos fallei no Relatorio de Maio do anno passado.

**Alfandega da Parahiba.**— O edificio em que funciona esta Repartição necessita de urgentes concertos, quér no pavimento e nas janellas, que se acham arruinados, quér nas grades de ferro que estão carecomidas pela ferrugem, em consequencia da humidade do terreno em que é construido.

**Alfandega do Pará.**— O Inspector insta pela remoção do deposito de generos inflammaveis, e informa que se acha quasi em ruinas a parte do edificio outr'ora occupada pelo Arsenal de Guerra, prestando-se sómente para deposito de volumes mui leves e de pouco valor.

Sobre estas obras, assim como sobre a da ponte, tão reclamada pelas crescentes necessidades do commercio dessa Provincia, que cada dia se torna mais importante, devo informar que já se acha na capital do Pará, com os poderes necessarios para leval-as a effeito, por empreitada ou arrematação, como fôr mais conveniente, o Coronel de Engenheiros Christiano Pereira de Azeredo Coutinho.

**Alfandega de Manáos.**— Acham-se em andamento as obras; e, tendo sido insufficiente o credito concedido, conforme as previsões manifestadas no meu ultimo Relatorio, resolvi autorisar o augmento de 8:000\$000.

**Alfandega de Santos.**— Informei no Relatorio de Dezembro que tratava-se da construcção da ponte desta Alfandega, e de um novo edificio para a Repartição.

Já existem no Thesouro as necessarias informações e algumas propostas para a execução destas obras, as quaes talvez não custem menos de 400:000\$000. A empresa das Dócas de Santos, de que são empzarios o Conde da Estrella e o Dr. Francisco Praxedes de Andrade Pertence, está obrigada a levantar um novo edificio para a Alfandega, despendendo nisso até 200:000\$000.

**Alfandega de Santa Catharina.**— Urgindo, pelos motivos expostos no meu anterior Relatorio, remover esta Alfandega para lugar mais conveniente, passou ella a funcionar nos predios n.ºs 10 e 12 da rua Augusta, que para esse fim foram alugados.

A ponte de descarga foi reconstruida e augmentada, e os trilhos de ferro acham-se collocados com a necessaria segurança.

Concluidas as obras que se estão fazendo por conta dos proprietarios, ficará esta Repartição em condições de satisfazer convenientemente ás exigencias do serviço.

## BANCOS E SOCIEDADES BANCARIAS.

### Banco do Brasil.

As operações deste Estabelecimento consistem em empréstimos sobre títulos commerciaes ou hypothecarios, e compra de fundos publicos.

A'cêrca dos empréstimos sobre papeis mercantis mostra o balancete de Março proximo passado ter havido emprego para 29.357:240\$000, constando os títulos :

- 1.º De bilhetes do Thesouro Nacional.
- 2.º De letras de duas firmas residentes na Còrte.
- 3.º De ditas contendo, além de outras firmas, uma residente na Còrte.
- 4.º De ditas caucionadas por títulos commerciaes.
- 5.º De ditas idem por apolices e acções.
- 6.º De contas correntes com garantia de diversos.
- 7.º Finalmente, de ditas com garantias dadas por Governos Provinciaes.

Nos empréstimos sobre hypothecas o emprego não foi além de 18.510:358\$926.

Quanto ás operações de compra de apolices, deprehende-se do referido balancete o seguinte :

1.º Que o valor nominal de 23.762:800\$000 em apolices geraes de 6 % representa apenas uma despesa de caixa de 21.303:063\$580.

2.º Que o valor nominal de 3.478:500\$000 em apolices do empréstimo nacional de 1868 representa do mesmo modo uma despesa de 3.272:377\$080. Ambas as despesas elevam o valor total da compra destes títulos a 24.575:440\$660.

Daqui se vê que nas operações feitas em fundos publicos o Banco tem tirado vantagem consideravel.

O mesmo não tem acontecido com os empréstimos commerciaes e com os hypothecarios. Pela simples inspecção das contas — Títulos em liquidação — na importancia de 9.180:929\$550, reconhece-se que avultado prejuizo tem de soffrer o Banco na apuração destes empréstimos.

Cumpre, porém, observar que, ainda que o prejuizo seja total, o que não é provavel, não abalará a solidez do Banco.

O seu elevado fundo de reserva de 4.689:061\$435, fortalecido pelos lucros provenientes da alça dos títulos da divida publica, que possui, o põe a coberto de qualquer abalo.

Os saldos existentes no Banco em dinheiro são os seguintes :

Da carteira commercial.....	2.046:341\$295
Da hypothecaria.....	999:814\$898

Na demonstração do activo figuram 19:098\$349 em letras passadas por devedores, que fizeram concordata, e 400:000\$000 em bens de raiz, quantia que, provavelmente, representa o valor da casa em que funciona o Banco.

Tambem mostra o balanço que os lucros obtidos até ao fim de Março importam em 898:200\$169, nos quaes se acham naturalmente envolvidos os premios das transacções que se devem completar antes do fim de Junho, com os das que depois desse mez se ultimaram. Esta discriminação só se faz por occasião de proceder a balanço.

As taxas dos descontos e emprestimos variaram entre 4 1/2 e 10 % no periodo decorrido do meu ultimo Relatorio até 31 de Março proximo passado, e as dos depositos provenientes de letras accitas pelo Banco foram: de 3 1/2 % para as letras a prazo de 3 mezes; de 4 % para as de 4 e 5 mezes; de 4 1/2 para as de 6 a 11 mezes; e finalmente de 5 % para as de 12 mezes.

A' excepção da Caixa Filial de S. Paulo, que ainda trabalha, todas as outras foram postas em liquidação, e dellas se tem dado conhecimento nos anteriores Relatorios.

A referida Caixa ainda funciona com o capital de 800:000\$000, fornecido pela Caixa Matriz, e tem em circulação notas ao portador e á vista no valor de 1.036:580\$000.

Não ha neste Estabelecimento depositos que vençam juros: a unica quantia depositada é a de 25:343\$259, e está escripturada sob o titulo de—Conta corrente simples—.

Os emprestimos feitos por meio de letras importavam no fim de Março proximo passado em 1.673:484\$805.

Existiam no cofre 334:601\$630 em diversas especies, inclusive 3:000\$000 em notas da propria Caixa.

### **Bancos de circulação.**

Os Bancos da Bahia e do Maranhão, unicos de circulação hoje existentes no Imperio, continuam a restringir annualmente as respectivas emissões.

Em Janeiro de 1872 a emissão circulante do Banco da Bahia era de 4.573:975\$000, e a do Banco do Maranhão, de 268:175\$000; em Janeiro do corrente anno a do 1.º já estava reduzida a 1.479:975\$000, e a do 2.º a 252:075\$000.

A emissão destes Bancos regula-se pelas seguintes disposições dos Decretos n.º 2.035 de 25 de Novembro de 1857 e 2.140 de 3 de Abril de 1858:

1.<sup>a</sup> Que poderão emitir ao portador e á vista até á somma do seu capital effectivo. Esta disposição foi alterada pelo Decreto de 19 de Novembro de 1860, que marcou para maximo da emissão do Banco do Maranhão a quantia de 513:300\$000, e para o da Bahia a de 2.832:760\$000, em quanto não abrissem trôco em ouro para as suas notas;

2.<sup>a</sup> Que a emissão de 50 % do capital será garantida por igual somma em apolices da divida publica, ou acções das estradas de ferro, que tenham garantia do Estado;

3.<sup>a</sup> Que a emissão dos outros 50 % será garantida por igual somma em titulos de carteira, devendo os Bancos conservar em suas caixas metaes ou notas do Thesouro correspondentes a 50 % desta ultima parte da emissão;

4.<sup>a</sup> Que as apolices da divida publica, que os Bancos são obrigados a possuir para garantia da 1.<sup>a</sup> parte da emissão, poderão ser de 6, 5, ou 4 %, com a condição, porém, de que, sempre que não forem de 6 %, serão consideradas com o valor correspondente á differença do juro;

5.<sup>a</sup> Que os bilhetes emittidos não terão valor menor de 10\$000. Esta disposição foi alterada pela Lei de 22 de Agosto de 1860, prohibindo aos mesmos Bancos a emissão de notas inferiores a 25\$000.

Passo agora a dar-vos mais amplo conhecimento do estado delles.

### **Banco da Bahia.**

Diz o relatorio apresentado á assembléa dos accionistas em 13 de Fevereiro ultimo, que o desfalque descoberto nos cofres a 22 de Dezembro de 1866 está hoje reduzido a 10:000\$000, por haver a Directoria cumprido a resolução tomada pela assembléa dos accionistas, mandando passar da conta — Fundo de Reserva — para a de — Responsabilidade da ex-Directoriam — a somma de 86:000\$000. E acrescenta ainda que, continuando-se a proceder por esta fórma, e regularisando-se a marcha das transacções, em poucos annos ficará supprido aquelle desfalque.

O fundo de reserva não passa hoje de 22:794\$275, quantia mui inferior ao total dos prejuizos já reconhecidos, na importancia de 112:301\$980, parte da qual talvez seja cobravel.

Os dividendos relativos aos semestres 28.<sup>o</sup> e 29.<sup>o</sup> foram de 8\$000 e 7\$600, equivalentes ao juro de 7 <sup>8</sup>/<sub>10</sub> % ao anno.

A taxa dos descontos, no começo do 28.<sup>o</sup> semestre, foi de 7 a 10 %, finalizando o semestre com a de 6 a 9 %; no 29.<sup>o</sup>, porém, tendo-se conservado até Setembro de 5 a 8 %, de Outubro a Dezembro subio gradualmente até chegar a 11 e 12 %.

Os títulos descontados tinham um saldo em carteira, no fim de Março, de 4.193:353\$967, e os das hypothecas o de 337:280\$000.

Durante o anno civil e bancario de 1872 transferiram-se 2.031 acções, 1.574 por venda, e 457 por precatórias judiciaes, regulando a cotação de 3\$000 e 4\$000 de desconto no principio dos semestres, e ao par no fim dos mesmos.

O saldo existente em caixa importava em 413:166\$329, comprehendendo diversas especies.

O capital realisado do Banco da Bahia é apenas de 4.000:000\$000, ou 50 % de sua importancia; não obstante, tem sido sufficiente para os negocios offercidos, e auxiliado os depositos, que no dito mez de Março importaram em 811:499\$699.

Foi cumprida a Lei de 22 de Agosto de 1860, elegendo-se novo Director para substituir um dos dous mais antigos designado pela sorte.

Tambem não deixou de ser cumprida na parte relativa aos lucros das transacções ainda não ultimadas; por quanto, havendo lucros no 29.º semestre, que se conta de Julho a Dezembro de 1872, na importancia de 276:063\$930, fizeram parte do dividendo delle sómente 152:000\$000, e passaram para o 30.º semestre 124:063\$930, por se acharem no caso da Lei.

### **Banco do Maranhão.**

Não tendo dados tão positivos sobre o Banco de emissão do Maranhão, apenas posso referir-me ao balancete do mez de Janeiro.

Os títulos cujos descontos foram alli effectuados, importaram em 1.373:788\$838; as contas correntes caucionadas em 563:409\$404, e as hypothecas em 194:035\$959. A taxa dos descontos foi de 10 e 11 %.

Do capital já se achava realisada a quantia de 1.210:000\$000, faltando ainda entrar a somma de 1.790:000\$000.

Os depositos feitos por meio de letras firmadas pelo Banco montaram a 381:358\$078; os pertencentes á Companhia de seguros—Esperança—a 103:096\$464; e os das contas correntes simples a 66:900\$345. Estes não vencem juros; a taxa dos outros é desconhecida.

O fundo de reserva, que importa em 248:742\$970, é mais que sufficiente para fazer face ao prejuizo que se deu nas letras protestadas, cujo valor não passa de 1:208\$000.

O dividendo do 28.º semestre, contado de 28 de Setembro de 1871 a Fevereiro de 1872, foi de 6\$800, e o do 29.º, que vai de Março a Agosto de 1872, de 6\$200.

A cotação das acções era de 140\$000 a 147\$000 por acção de 100\$000.



No seguinte quadro transcrevo os dous ultimos balancetes destes Estabelecimentos de credito para melhor esclarecimento.

CONTAS.		BANCO DA BAHIA. (Até Março.)	BANCO DO MARANHÃO. (Até Janeiro.)
Activo.	Apolices da divida publica.....	985:200\$000	136:000\$000
	Letras descontadas, caucionadas, e contas cor- rentes caucionadas.....	4.193:353\$967	1.937:198\$242
	Casa do Banco e moveis.....	142:898\$761	25:500\$000
	Hypotheças.....	337:280\$000	194:035\$959
	Juro de dinheiro tomado a premio.....	29:993\$434	14:331\$861
	Caixa.....	413:166\$329	79:631\$896
	Diversas contas.....	166:894\$488	14:114\$517
	Letras protestadas e ajuizadas.....	112:301\$980	1:208\$000
Desfalque nos cofres.....	180:000\$000		
Passivo.	Capital.....	4.000:000\$000	1.210:000\$000
	Emissão.....	1.479:975\$000	252:075\$000
	Depositos com ou sem juros.....	811:499\$699	448:258\$432
	Fundo de reserva.....	22:794\$275	248:742\$970
	Lucros dos descontos.....	215:147\$730	79:737\$834
	Diversas contas.....	31:672\$255	163:206\$239

### Bancos creados no Rio de Janeiro.

Não possui o Thesouro relatorio algum dos cinco Bancos creados na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, que dê esclarecimentos sobre as transacções effectuadas depois das que eu já trouxe ao vosso conhecimento na sessão antecedente; portanto, vou extrahir dos balancetes mensaes, enviados pelas respectivas Directorias, o que nelles ha digno de ser mencionado.

A taxa dos descontos no Banco de Campos foi em todo o anno, termo médio, de 10 %; no Banco Commercial variou de 7 a 8 1/2 %.

Quanto á transferencia de acções e sua respectiva colação, só nos balancetes deste ultimo Banco e do Banco Nacional se encontram alguns esclarecimentos.

Os do Banco Commercial mencionam 142 transferencias, realisadas ao par; os do Banco Nacional, porém, dizem apenas que, principiando em Março a colação de suas acções com o premio de 3\$000, em Novembro eram cotadas sem desconto, ou premio algum.

Além do Banco Nacional e do Industrial que, começando a funcionar em Fevereiro e Agosto, só em Dezembro puderam fazer os seus primeiros dividendos;

os demais, como passo a indicar, tiveram lucros a distribuir pelos accionistas em ambos os semestres do anno proximo findo.

Banco Rural e Hypothecario.....	Semestre	37.º	8\$000	por acção
	»	38.º	8\$000	»
Banco Commercial, da Côrte.....	»	12.º	3\$600	»
	»	13.º	3\$600	»
Banco de Campos.....	»	16.º	5\$250	»
	»	17.º	5\$000	»
Banco Nacional, da Côrte.....	»	1.º	2\$000	»
Banco Industrial e Mercantil.....	»	1.º	8 %	

O quadro abaixo transcripto mostra o estado do Banco de Campos até Fevereiro, e dos outros até Março do corrente anno.

CONTAS.	Banco Rural e Hypothecario.	Banco Commercial, da Côrte.	Banco Nacional, da Côrte.	Banco Industrial e Mercantil.	Banco de Campos (até Fev.)
<b>Activo.</b>					
Letras descontadas.....	3.499:091\$210	1.171:604\$680	1.466:096\$000	.....	923:258\$823
Ditas caucionadas.....	195:980\$000	.....	14:360\$000	.....	3:480\$000
Contas correntes com ou sem juros.....	13.441:239\$765	6.238:920\$706	9.055:200\$971	2.655:393\$788	240:963\$824
Letras a receber.....	127:366\$173	243:988\$486	.....	2.835:525\$375	.....
Predios dos Bancos.....	285:591\$614	177:507\$997	.....	.....	22:326\$995
Mobilia.....	.....	.....	4:526\$100	11:256\$540	1:112\$607
Remessas e fundos em Londres.....	.....	628:053\$120	.....	.....	.....
Letras do Thesouro, apolices da divida publica e fundos publicos.....	10.539:525\$000	992:801\$760	.....	.....	50:780\$000
Letras protestadas e ajuizadas e titulos em liquidação.....	1.916:606\$353	39:910\$503	.....	.....	3:000\$000
Predios adjudicados.....	73:547\$848	.....	.....	.....	.....
Diversas contas.....	.....	520:571\$242	199:593\$482	1.166:180\$775	275:602\$635
Hypothecas.....	1.428:700\$000	.....	.....	.....	.....
Caixa.....	934:189\$704	1.200:284\$216	426:030\$487	289:954\$372	36:285\$484
<b>Passivo.</b>					
Capital.....	8.000:000\$000	1.800:000\$000	2.500:000\$000	2.500:000\$000	500:000\$000
Fundo de Reserva.....	2.476:083\$766	118:847\$589	47:121\$143	.....	29:185\$969
Depositos com ou sem juros.....	21.383:319\$742	7.682:368\$959	7.604:699\$483	4.084:478\$300	987:249\$440
Saques a pagar.....	3:538\$820	.....	98:342\$913	.....	.....
Lucros por pagar.....	237:719\$315	566:182\$840	165:908\$426	169:606\$678	10:464\$368
Diversas contas.....	361:375\$826	1.046:253\$292	3:221\$625	204:225\$813	.....
Contas correntes caucionadas.....	.....	.....	746:301\$450	.....	.....

Vê-se deste quadro que, importando o capital dos cinco Bancos em 15.300:000\$000, fizeram elles operações de empréstimos ao commercio e á industria no valor de 40.334:323\$773, representados pelas contas — Letras descontadas — Ditas caucionadas — Contas correntes com ou sem juros — e Hypothecas.

Auxiliou o capital, para que se levasse a effeito somma de transacções tão importante, o producto dos depositos com ou sem juros, effectuados por particulares nos ditos Bancos.

O valor total delles montou a 41.742:116\$024, e, posto que não se possa affirmar ter sido toda esta somma disponivel, por isso que a parte gratuita desses depo-

sitos costuma ficar á ordem dos depositantes, é innegavel que a parte onerosa, aquella que vence juros, era bastãte para tornar efficaç o referido auxilio.

O fundo de reserva destes Bancos apresenta uma somma mais que sufficiente para garantir a importancia dos titulos de divida protestados, ajuizados, e em liquidação. E' possivel que, além destes titulos, contemplados no quadro em conta especial, haja outros envolvidos em diversas contas; creio, porém, que, sendo de rigorosa obrigação das Administrações destes Estabelecimentos tornarem bem patente aos accionistas este importantissimo ponto de seus verdadeiros interesses, nenhuma dellas terá faltado a esse dever.

Os Bancos de que me occupo, tinham saldos consideraveis em suas caixas, como vereis do já citado quadro.

### Bancos estrangeiros na Córte.

Dous são os Bancos estrangeiros que ora existem, cada um delles com duas caixas filiaes estabelecidas nas Provincias, —London and Brazilian Bank, — English Bank of Rio de Janeiro —.

Em falta dos relatorios, que só circulam em Londres, onde funcçionam as Directorias respectivas, e acha-se a quasi totalidade dos socios, não é facil conhecer o verdadeiro estado destes Estabelecimentos.

As operações de emprestimos de que dão noticia os balancetes ultimamente remettidos ao Thesouro, lançadas sob as rubricas bancarias:— Letras descontadas— Emprestimos por contas correntes com ou sem garantia — e — Letras a receber — montam a 13.296:344\$496.

Mais de 19.000:000\$000 possuiam estas casas de credito para levarem a effeito a somma de taes operações; por quanto, além do capital constante dos balancetes, na importancia de 10.533:333\$334, tinham os depositos, que nã o são inferiores a 8.837:006\$726.

Apezar de serem estas as unicas operações indicadas naquelles documentos com possibilidade de explicação, é comtudo certo que houvera emprego para quasi toda a somma do capital e depositos, pois que os saldos existentes nas respectivas caixas não passavam de 3.810:063\$153.

As operações de cambio que fazem uma parte bem activa do negocio de um destes Bancos, se não de ambos, não constam dos balancetes; e assim como estas, outras transacções devem estar envolvidas na denominação de certas contas, que os banqueiros adoptam á sua vontade.

Além disto, ha especies que convinha conhecer para bem avaliar-se o estado monetario do paiz, e a solidez do Estabelecimento; taes são:

- 1.º Qual a taxa do desconto para o papel fiduciario, com e sem garantia, e quaes as suas variantes;
- 2.º Qual a taxa por que foram recebidos os depositos feitos a prazo fixo, ou em contas correntes sem prazo algum;
- 3.º Qual a cotação das acções representantes do capital social;
- 4.º Qual o numero de transferencias, e de acções vendidas, para saber se estão ou não localisadas;
- 5.º Quantos dividendos se fizeram durante o anno, e a importancia dos mesmos;
- 6.º Qual a somma das dividas por letras protestadas, ajuizadas e em liquidação, que devem diminuir o capital em falta de sufficiente fundo de reserva;
- 7.º Finalmente, a quanto monta esta reserva.

Para auxiliar-vos no estudo desta materia apresento-vos o quadro sob n.º 73.

### **Bancos de descontos e deposito na Bahia.**

São cinco as Sociedades bancarias desta natureza existentes na Provincia da Bahia, constantes do quadro n.º 74: das quatro primeiras tem o Thesouro relatorios, da ultima apenas balancetes até ao fim de Janeiro deste anno. Farei relativamente a cada uma o extrato dos documentos que tenho presentes, começando pela extincta Caixa Reserva Mercantil, a qual se converteu em

#### **Banco Mercantil da Bahia.**

A solidez deste Estabelecimento, no parecer da Commissão de contas, não pôde ser mais lisongeira, pelas condições em que se acha a carteira, onde não ha titulo algum vencido ou ajuizado.

Montaram os premios dos descontos das letras apresentadas ao Banco, de Julho a Dezembro de 1872, a 140:374\$950. Os ditos descontos realisaram-se pelas taxas de 4 a 12 %, cuja média é de 6 ½ %. No fim de Dezembro o saldo das letras descontadas era de 2.726:576\$513, e o das caucionadas de 862:723\$000; no fim de Março, porém, importava o saldo das primeiras em 3.684:542\$984, e o das outras em 952:145\$000.

Segundo informa a dita Commissão, sacou o Banco sobre o seu agente em Londres a somma de £ 236.446—17—6, e dessa operação obteve um lucro de 14:310\$547.

Tambem sacou sobre França fr. 389.042—9; e sobre Portugal em metal 44:635\$991. O resultado destas operações passou para o semestre seguinte.

O movimento do dinheiro dado a premio por contas correntes de juros no semestre passado foi de 53.844:467\$121, sendo o saldo no fim de Dezembro de 952:378\$129. Além desta quantia existia outro saldo da mesma procedencia, mas com prazo fixo, e letras firmadas pelo Banco, na importancia de 4.830:060\$595. O movimento desta conta—Letras a pagar—foi de 4.514:682\$535; o juro variou entre 3 e 9 %, cujo termo médio é 5,66. No fim de Março ultimo apresentam as duas contas supramencionadas os saldos de 4.362:041\$186, e 4.576:045\$527.

Existe no activo deste Banco a conta—Hypotheças—na importancia de 9:990\$000; a qual procede, conforme declara a respectiva Direcção, de exigencia sua, a fim de reforçar uma firma que parecia pouco solida para garantir o que devia. No fim de Março ainda figura essa quantia.

Aos saldos das letras descontadas, que já mostrei, accrescia outro de 1.031:340\$000, pertencente á—Conta corrente de credito—. O titulo desta conta indica que, além dos empréstimos feitos por letras, outros tiveram lugar em conta corrente no referido Banco. O movimento desta conta, segundo a respectiva tabella, que está junta ao relatorio, foi de 9.757:301\$000.

Em Março o respectivo saldo era de 823:793\$000.

Os papeis de credito que o Banco possuia, na phraze da Commissão de contas, e que, segundo penso, são apolices geraes e provinciaes, na importancia de 575:610\$500, a mesma Commissão os considera como titulos que valem actualmente mais do que custaram ao Banco. No citado quadro já este valor se achava augmentado, e é de 598:622\$450.

Não limitou este Estabelecimento as suas operações á Provincia onde tem sua séde; a de Sergipe tambem recebeu auxilio de sua caixa. O balanço de Dezembro contempla com um empréstimo de 69:000\$000, bem como o de Março.

O capital realisado deste Banco é de 4.000:000\$000, e ainda tem de recolher-se igual quantia para que fique completo.

Em vista da declaração que fizera a Commissão de contas, da solidez desta casa de credito, deve por ora ficar intacto o fundo de reserva, formado com os lucros do novo Banco, na importancia de 45:478\$433. A quantia, porém, de 9:029\$356, da antiga reserva, deve ter constantes applicações, porque serve á liquidação da—Caixa Reserva Mercantil—. Comtudo, em Março deste anno, ambas as reservas se achavam intactas, como se vê do mencionado quadro.

O movimento da caixa foi de 92.784:846\$273, e o saldo em Dezembro de 4.391:710\$883. Este saldo e o de 4.201:526\$683, em fins de Março, provam que

não houve grande procura de dinheiro, e que o commercio na praça da Bahia não tem ultimamente passado por crise alguma.

Transferiram-se 1.954 acções deste Banco, sendo 542 por successões, 620 por venda sem premio, 187 a 1 % de premio, 562 a 2 %, e, finalmente, 43 a 3 %.

No citado quadro acha-se o extrato do balancete deste Banco, pertencente ao mez de Março proximo passado, ultimo que possui o Thesouro.

### Sociedade Commercio.

Em consequencia da pouca animação havi-la nas transacções do anno de 1872, a caixa desta Sociedade continha em Dezembro ultimo a quantia de 765:759\$528, existindo, porém, já no mez de Março proximo passado unicamente a de 644:342\$865.

Resultou tambem dessa circumstancia que o saldo das letras descontadas não foi até ao fim de Dezembro além de 4.375:514\$824; o das caucionadas não passou de 975:600\$000, e o da conta corrente de creditos não excedeu a 479:540\$390; o que tudo perfaz uma somma de emprestimos não excedente a 5.830:655\$414, quando em Março deste anno já essas contas montavam a 6.030:686\$191.

Resultou, finalmente, da causa a que me refiro, terem sido os dividendos do anno passado (47.º e 48.º) tão insignificantes, que a importancia de ambos foi apenas de 7\$300.

Em compensação, porém, desta diminuição de lucros, tudo correu satisfactoriamente, attendendo-se a que durante o anno passado não teve a Companhia prejuizo algum de importancia, nem diminuição das condições de garantia em seus titulos de carteira, parecendo que a Directoria attendeu mais á solidez e moralidade das firmas, do que aos grandes lucros trazidos por transacções mal garantidas.

Transferiram-se varias acções, representando no 47.º semestre, o valor de 215:300\$000, e no 48.º, o de 181:300\$000; com o desconto de 10 % a principio, e com o de 4 % a final.

A divida activa da Sociedade constava, em Dezembro de 1871, de 160:551\$142; mas, accrescentando-se-lhe a quantia de 9:650\$880 de algumas letras não pagas em 1872, e deduzindo-se a de 3:049\$303 cobrada por conta, ficou elevada a 167:132\$517. Em Março deste anno achava-se esta conta no valor de 177:642\$519.

A Lei de 22 de Agosto de 1860 foi executada quanto á disposição de só poderem fazer parte do dividendo os lucros liquidos de operações inteiramente ultimadas;

e quanto a serem os Directores das Companhias anonymas annualmente substituidos, de modo que no fim de cinco annos a Direcção possa compôr-se de outros individuos, em sua totalidade.

Foi em observancia destas disposições: 1.º que se passou do semestre 47.º para o seguinte a quantia de 126:699\$355 de lucros não liquidados, e da mesma sorte do semestre 48.º para o 49.º a de 175:359\$830; 2.º que a assembléa geral da Sociedade ia eleger um Director para substituir o Presidente da Directoria. Antonio Francisco Ribeiro Guimarães.

O valor dos titulos de credito publico deste Estabelecimento tem soffrido redução nos balancetes; a conta denominada—Apolices da divida publica e provincial—figurou no balanço do 47.º semestre com a quantia de 671:660\$000; no do 48.º com a de 605:870\$000, e, finalmente, no quadro de que vos tenho fallado com a de 533:630\$000.

As operações hypothecarias não foram desattendidas por esta Associação; o balancete de Março mostra que com ellas se haviam despendido 359:650\$000, tendo já os balanços do anno findo dado conhecimento de identicas operações.

### Caixa de Economias.

O capital desta Sociedade anonyma é fluctuante em consequencia da liberdade permittida aos socios de realisarem, ou retirarem as entradas a seu arbitrio, e em qualquer tempo.

Em 31 de Dezembro de 1871 importava o capital em 612:817\$000, e em 31 de Dezembro de 1872 esta conta foi encerrada com a somma de 583:884\$000. Em 31 de Março deste anno era sua importancia de 588:625\$000.

O fundo de reserva, que em 1871 era de 27:444\$057, elevou-se no fim de 1872 a 32:907\$929, e ultimamente o balancete de Março o contempla com a quantia de 33:055\$829.

As operações de empréstimos feitos pela Sociedade, tanto por meio de letras garantidas com firmas commerciaes, como por letras caucionadas, correram regularmente durante o anno passado, sem declarar-se, porém, qual a taxa porque se fizeram os descontos. Sua importancia é de 498:723\$464.

Tambem este Estabelecimento occupou-se com operações hypothecarias, e o balanço de Dezembro apresenta a respectiva conta com a quantia de 3:530\$000, que é repetida em Março ultimo.

A divida activa, se não é toda cobravel, não importa prejuizo tal que torne insolvable a Caixa de Economias. Sendo o saldo em 1871 de 43:857\$554, e tendo-se

recebido por conta a quantia de 173\$818, encerrou-se no anno de 1872 com a de 43:683\$736. Em Março deste anno importava ainda nesta somma.

Dous dividendos effectuaram-se durante o anno passado, que regularam por 6 1/4 %; pagando-se 29:942\$782 aos accionistas, e passando-se para o seguinte semestre 18:483\$796.

Com esta transferencia de lucros, teve-se em vista o cumprimento da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860.

A caixa foi encerrada em 31 de Dezembro de 1872 com o saldo de 17:475\$193. Em Março ultimo este saldo estava reduzido a 6:649\$835.

A substituição do Director, José Pedro de Souza Paraizo, tinha de ser feita em virtude da lei bancaria, e devia ter lugar por occasião de reunir-se a assembléa geral dos accionistas para ouvir o relatorio da Direcção e approvar as contas prestadas pela mesma.

### **Caixa Hypothecaria da Bahia.**

O capital desta Caixa era, em 31 de Janeiro proximo passado, de 843:800\$000, importancia que, reunida á de 304:735\$488 dos depositos, dá uma somma de 1.148:535\$488, applicavel ás operações de desconto, hypotheca e outras.

O commercio obteve emprestimos na importancia de 730:914\$400, assignando letras, e dando cauções; e o ramo hypothecario foi contemplado com 321:797\$000 mediante escripturas publicas, a prazo certo. Não se conhece a taxa por que foram feitos aquelles descontos, ou ajustados estes emprestimos, porque o balanço e o relatorio desta Associação são omissos em muitos pontos.

O fundo de reserva, na importancia de 5:912\$931, não póde fazer face aos titulos de divida protestados, ajuizados e em liquidacão, que montam a 88:243\$384; mas, ainda quando todos se tornem sem valor, não periga a solvabilidade da Companhia.

Possuia a Caixa o saldo de 42:325\$512, quando no fim de Novembro do anno passado excedia a 100:000\$000.

Os lucros liquidados até 30 de Novembro, em que findára o 35.º semestre da existencia deste Estabelecimento, e dos quaes se fez dividendo aos accionistas na razão de 3\$720 por acção, montaram a 31:389\$360.

As transferencias effectuadas no dito semestre levaram ao registro dos titulos da Companhia 698 acções, sendo 151 por motivo de successão, e em cumprimento de precatórias, e 547 por venda mercantil. Algumas destas realisaram-se com o desconto de 8 %.



Assevera a Commissão de exame que a Directoria deu inteira execução aos estatutos, bem como ás decisões da assembléa geral dos accionistas, guardando em tudo a necessaria prudencia.

Fôï executada a Lei de 22 de Agosto de 1860, na parte em que determina a transferencia de um para outro semestre das quantias de lucros provenientes de transacções não completamente terminadas, passando para este semestre a quantia de 21:211\$399.

### Caixa Economica da Bahia.

O titulo deste Estabelecimento póde confundil-o com os que têm por fim recolher e administrar as economias das classes menos abastadas, e dar sobre ellas um juro estabelecido ou capitalisal-o todos os semestres, para augmentar o valor desses pequenos capitaes. O seu objecto é, porém, mui differente; consiste em empregar o fundo social em transacções bancarias, sujeitando-se a lucros e perdas.

Possuia esta Caixa em 31 de Janeiro deste anno um capital de 3.828:993\$000, com o qual foram manejadas todas as operações da Sociedade, por não ter recebido depositos.

Entre essas operações figuram 2.890:570\$452 de empréstimos feitos sobre letras firmadas por uma, ou mais pessoas, segundo o gráo de credito de que dispõem, e bem assim 565:062\$567, de outros realizados sobre títulos caucionados com valores commerciaes, ou objectos preciosos. Não posso informar-vos da taxa por que se fizeram os descontos, pois não ha no Thesouro relatorio ministrado pelo Estabelecimento de que me occupo, nem consta do balanço que tenho presente cousa alguma a tal respeito.

Além destes empréstimos, a Caixa Economica applicou a transacções hypothecarias a quantia de 64:341\$040; mas ignora-se se os empréstimos assentaram sobre predios urbanos ou rusticos. Igualmente são desconhecidas a taxa, e as condições da hypotheca.

No seu activo figuram—Apolices e Predios,—estes no valor de 4:000\$000, e aquellas no de 200:600\$000, sem mais esclarecimento algum.

As dividas activas, no valor de 123:599\$101, são inferiores ao fundo de reserva, que eleva-se a 187:291\$800. Se não ha outras que se achem involvidas em contas improprias, e se a carteira do papel fiduciario possui titulos solvaveis nos respectivos vencimentos, a consequencia é que esta Caixa se acha solidamente constituida.

Entretanto, nem posso dizer-vos qual a cotação de suas accções para ajuizar-se da sua solidez.

Faltam outros muitos esclarecimentos, como os relativos ás transferencias de acções, á execução da lei bancaria, etc., que mais completo tornariam este artigo.

Concluirei dizendo que a Caixa tinha o saldo de 271:940\$747.

### **Diversos Bancos.**

O quadro n.º 75 contém o extrato dos balancetes ultimamente recebidos, pertencentes aos Bancos de que passo a tratar.

**Banco Commercial do Maranhão.**— Os balancetes deste Banco, relativos ao 1.º semestre, não fornecem dados seguros para se poder conhecer a marcha de suas operações; portanto, passo a extrahir do relatorio apresentado á assembléa geral dos accionistas em 3 de Janeiro ultimo algumas informações, sobre as que se effectuaram no 2.º semestre de 1872.

O capital realisado, pela emissão de 14.282 acções, representava a somma de 1.428:200\$000, inferior á que marcam os estatutos, por não terem sido ainda emittidas 3.718 acções, no valor de 374:800\$000; em Março do corrente anno, porém, já subia á somma de 1.500:600\$000.

Descontaram-se durante aquelle periodo 2.480 letras de duas e mais firmas, na importancia de 2.249:153\$265, e 27, por cauções de diversos titulos, na de 73:828\$000. A marcha dessas operações, durante o anno corrente, não será inferior á do semestre findo em Dezembro, por quanto, decorridos apenas tres mezes, achava-se a conta—Letras descontadas— com um activo de 1.236:306\$385, e a de—Letras caucionadas— com o de 40:323\$000.

Os descontos, relativos a letras de prazo até quatro mezes, foram de 40%, e deste prazo até seis mezes, de 41% ao anno.

Occupou-se o Banco tambem com transacções de empréstimos, por meio de contas correntes, na importancia de 749:697\$313, cobrando o juro de 41% pelas quantias que dava em contas correntes caucionadas, e pagando o de 6 e 7% pelo dinheiro que tomava a premio.

Até Março a somma destas contas correntes subia a 626:051\$027.

O fundo de reserva, que não passava de 39:925\$129 em 30 de Junho, foi augmentado com a somma de 9:767\$833, a saber: 5:680\$000, premio de 282 acções emittidas, e 4:087\$833, porcentagem tirada dos lucros havidos durante o semestre, ficando assim elevado a 49:692\$962 em 31 de Dezembro. Em Março, pelo premio das acções emittidas no 1.º quartel, já montava a 64:172\$962.

Houve 98 transferencias no periodo de Julho a Dezembro, representando 915 acções, cuja cotação (de 20\$000 a 25\$000 de premio) prova o credito lisongeiro que tem adquirido o Estabelecimento.

Em 31 de Dezembro devia proceder-se á eleição, em cumprimento da lei bancaria, quanto aos Directores que tinham preenchido o seu tempo.

**Banco do Rio Grande do Sul.**— Por falta de relatorio da Directoria e escassez dos esclarecimentos constantes dos balancetes, posso apenas dizer-vos, á cêrca deste Estabelecimento, que das transacções nelle effectuadas em 1872 tiveram os accionistas nos semestres 27.º e 28.º dous dividendos de 9\$000, por acção, em cada um.

O capital realisado até ao ultimo de Fevereiro do corrente anno era de 600:000\$000 ; comtudo, fez o Banco operações na importancia de 4.115:874\$111, como prova o balancete desse mez , ficando-lhe ainda em caixa a somma disponivel de 464:816\$875.

Para realisar estas operações, empregou o Banco os dinheiros recebidos á premio, que, como se verá do quadro acima citado, subiram a 3.606:938\$048.

A conta —Fundo de reserva— estava creditada por 256:250\$245, e não mencionando o balancete conta alguma, cujo titulo indique prejuizo, pôde-se dizer que este Banco marcha com regularidade e segurança.

**Banco Commercial do Pará.**— A Directoria deste Banco, dando conta, em Julho de 1872, das operações effectuadas no periodo de Janeiro a Junho, declarou, que em consequencia da crise commercial por que passava a Provincia, motivada pela baixa dos preços dos productos, pela falta de colheitas e pelas molestias que grassavam em alguns pontos, as transacções bancarias não tinham tido o bom e regular andamento, que era para desejar : em Janeiro do corrente anno, porém, referindo-se ás realisadas de Julho a Dezembro, annuncia o desaparecimento das causas que haviam paralyzado a marcha do Estabelecimento durante o semestre anterior.

Com effeito, comparados os dous semestres, conhece-se sensivel differença entre os totaes de suas operações, conforme passo a demonstrar.

	1.º Semestre.	2.º Semestre.
Letras descontadas.....	2.860:192\$819	4.471:712\$960
Descontos.....	66:844\$487	93:811\$290
Operações de cambio.....	565:834\$746	813:237\$739
Dinheiro tomado a premio.....	6.778:246\$542	5.085:085\$485
Caixa—Saldo no fim do.....	573:399\$649	334:479\$706

Estava já realisado o capital de 1.000:000\$000, marcado nos estatutos do Banco, e em Dezembro o numero dos accionistas não excedia de 288.

A taxa dos descontos, no 1.º semestre de 1872, foi de 10 % para as letras de prazo menor de 4 mezes, e de 12 %, para as de maior prazo; a do dinheiro a premio não excedeu a 7 % para as de prazo fixo, e a 4 % para os depositos em conta corrente com retiradas livres. No 2.º semestre, porém, variou ella de 9 a 12 %, para as letras de curto prazo, de 11 a 14 % para as de maior; de 6 a 5 % para as letras por dinheiro a premio, e de 4 a 3 % para os depositos com retiradas livres.

A conta—Lucros e perdas—, segundo se vê dos relatorios da Directoria, acompanhou a marcha das transacções, apresentando um saldo a favor do 2.º semestre, no valor de 10:349\$218.

Os lucros a distribuir com os accionistas no fim do 4.º semestre eram de 40:000\$000; e no fim do 5.º, de 30:000\$000.

Foi cumprida pela Directoria a Lei de 22 de Agosto de 1860, não só quanto á substituição dos Directores, como á cêrca da passagem dos saldos illiquidos.

O referido quadro n.º 75 contém esclarecimentos a respeito do estado deste Banco, até 31 de Março ultimo.

**Caixa Commercial de Maceió.**—As informações mais recentês que possui o Thesouro á cêrca desta Caixa são fornecidas pelo relatorio da Directoria, apresentado em 15 de Janeiro do corrente anno, acompanhando o balancete das transacções realisadas até 31 de Dezembro, o qual se acha contemplado naquelle quadro.

Diz a Directoria que não houve incidente algum na marcha do Estabelecimento, achando-se a sua escripturação feita em dia, com certeza e asseio.

Accrescenta ainda que não existem na Caixa firmas fallidas, nem letras ajuizadas ou protestadas, e as que possui o cofre são reputadas sufficientemente garantidas.

Com o capital de 327:000\$000, que é o realisado, e as pequenas sommas recebidas por meio de contas correntes simples, fizeram-se operações no valor de 356:613\$333, das quaes resultou para os accionistas um lucro de 6\$452, por acção, durante o semestre de Julho a Dezembro do anno proximo findo.

Foi diminuto o numero das transferencias de acções, e não se encontra no relatorio esclarecimento algum, não só quanto á cotação destas transferencias, mas tambem quanto á taxa por que se fizeram as operações bancarias durante o anno.

**Novo Banco de Pernambuco.**—Este Banco continúa em liquidação, e no mesmo estado em que se achava no mez de Setembro do anno proximo findo, data a que chegavam as informações que vos prestei no meu Relatorio anterior. Nada posso, pois, accrescentar a seu respeito.

**Bancos Mercantil de Santos, e Commercial de Pernambuco.**—São dous Estabelecimentos novos, approvados pelos Decretos n.º 5.017 de 17 de Julho e 5.061 de 28 de Agosto de 1872; o 1.º com o capital de 4.000:000\$000, dividido em 20.000 acções, e o 2.º com o de 6.000:000\$000, dividido em 30.000 de 200\$000.

Tendo sido installado o Banco Mercantil no 1.º de Outubro, e o Commercial de Pernambuco no 1.º de Novembro do mesmo anno, até Março proximo findo, já tinha este realisado por conta do capital a somma de 1.799:400\$000, e aquelle, a de 500:000\$000.

Pelo que respeita ás operações effectradas durante o curto periodo de sua existencia, no quadro já citado achareis todas as informações que actualmente posso dar-vos. -

Além dos Estabelecimentos bancarios, de que acabo de tratar, existem outros, que, por não terem sido ainda installados, não estão no caso de occupar a vossa attenção. Taes são :

O Banco Commercial do Rio de Janeiro, que, pretendendo constituir-se associação de credito real, pediu reforma de seus estatutos, a qual lhe foi concedida por Decreto n.º 5.190 de 20 de Dezembro do anno passado.

O Banco Hypothecario e o Banco de Credito Territorial que tiveram autorisação para operações de credito real, e cujos estatutos foram approvados por Decretos n.ºs 5.217 e 5.218 do 1.º de Fevereiro ultimo.

A Companhia Predial, que teve identica autorisação por Decreto n.º 5.216 da mesma data.

A Sociedade de credito real—The Imperial Credit Foncier, limited—que, em virtude do Decreto n.º 5.219 da referida data, póde ser incorporada na Europa por Luiz Frémy e outros.

A Companhia mutua—União Agricola—, cujos estatutos foram approvados por Decreto n.º 5.215, tambem do 1.º de Fevereiro, a fim de vender o café de seus socios lavradores directamente aos exportadores, por meio de leilões.

Rio de Janeiro, em 8 de Maio de 1873.

*Visconde do Rio Branco.*

# RELAÇÃO

DOS

Decretos, Circulares e Instrucções expedidas pelo Ministerio da Fazenda do 1.º de Dezembro de 1872 a 31 de Março de 1873.

## Decretos.

- N. 5165 de 11 de Dezembro de 1872.— Proroga até ao fim de Dezembro de 1873 as disposições do Decreto n.º 3631 de 27 de Março de 1866, que permitem ás embarcações estrangeiras o serviço da cabotagem.
- N. 5190 de 20 de Dezembro de 1872.— Approva, com alterações, os novos estatutos do — Banco Commercial do Rio de Janeiro.
- N. 5203 de 13 de Janeiro de 1873.— Designa a ordem em que devem ser extrahidas as loterias no anno de 1873.
- N. 5204 de 25 de Janeiro de 1873.— Permite aos navios mercantes de todas as nações subirem até ao porto de Santo Antonio, no rio Madeira; creá ahí uma Mesa de Rendas e no porto de Serpa uma Alfandega.
- N. 5205 de 25 de Janeiro de 1873.— Declara de utilidade publica a desapropriação de varios predios que devem ser demolidos para a construcção do edificio destinado á Caixa de Amortisação, Correio Geral e Praça do Commercio.
- N. 5207 de 31 de Janeiro de 1873.— Providencia sobre a divisão e venda dos bilhetes de loterias.
- N. 5208 de 31 de Janeiro de 1873.— Concede ao — New London and Brazilian Bank — autorisação para poder estabelecer caixas filiaes nas Provincias da Bahia, Pernambuco, e S. Pedro do Rio Grande do Sul.
- N. 5215 do 1.º de Fevereiro de 1873.— Autorisa a incorporação da Companhia — União Agricola — e approva, com modificações, os respectivos estatutos.
- N. 5216 do 1.º de Fevereiro de 1873.— Autorisa a Companhia denominada — Empresa Predial — para emprehender as operações de credito real, de que trata a Lei n.º 1237 de 24 de Setembro de 1864.
- N. 5217 do 1.º de Fevereiro de 1873.— Autorisa a incorporação do — Banco de credito territorial — e approva, com modificações, os respectivos estatutos.
- N. 5218 do 1.º de Fevereiro de 1873.— Autorisa a installação do — Banco Hypothecario — nesta Côte, e approva, com modificações, os respectivos estatutos.
- N. 5219 do 1.º de Fevereiro de 1873.— Concede a Louis Frény e outros autorisação para incorporarem na Europa a Sociedade de credito real — The Imperial Credit Foncier, limited — cujas operações se realisarão no Imperio.
- N. 5223 de 15 de Fevereiro de 1873.— Créa uma Mesa de Rendas de 2.ª ordem no porto de Mossoró da Provincia do Rio Grande do Norte.
- N. 5230 do 1.º de Março de 1873.— Determina que a cobrança da renda das pennas d'agua se effectue d'ora em diante no decurso dos mezes de Abril e Maio.

N. 3233 de 3 de Abril de 1873. — Promulga o novo quadro do numero e vencimentos dos empregados do Thesouro e Thesourarias de Fazenda, e faz outras alterações nos Regulamentos dessas Repartições.

### Circulares.

- N. 37 de 13 de Dezembro de 1872. — Remette ás Thesourarias, para os fins convenientes, exemplares do Decreto n.º 3163 de 11 do corrente, prorogando até ao fim de Dezembro de 1873 as disposições do Decreto n.º 3631 de 27 de Março de 1866, que permitem ás embarcações estrangeiras o serviço de cabotagem.
- N. 38 de 14 de Dezembro de 1872. — Declara ás Thesourarias, para o fazerem constar ás Alfandegas, que, nos casos de impugnação, quando se proceder ao calculo de que trata o art. 24 das disposições preliminares da Tarifa, deverão considerar comprehendidas no producto do leilão os direitos que são devidos á Fazenda Nacional, e não deduzir da quantia representativa desse producto taes direitos, como se tem praticado em algumas Alfandegas.
- N. 39 de 16 de Dezembro de 1872. — Ordena ás Thesourarias que dentro dos creditos concedidos ás respectivas Presidencias para as despesas com o serviço de terras publicas e colonisação, satisfaçam ás requisições dos Directores das colonias do Estado relativa ao numerario de que carecerem para effectuar em moeda corrente o pagamento dos salarios dos trabalhadores.
- N. 40 de 17 de Dezembro de 1872. — Ordena ás Thesourarias que nenhum pedido de obras, por conta da Repartição da Fazenda, seja dirigida ao Thesouro sem o competente orçamento e informação; e quanto ás das Alfandegas que os respectivos Inspectores as requisitem em officios especiaes, transmitidos pelo intermedio das Thesourarias.
- N. 41 de 18 de Dezembro de 1872. — Ordena ás Thesourarias que organisem annualmente uma demonstração da receita e despeza por capitulos e Ministerios, e bem assim dos competentes saldos, discriminados por especies e relativos aos mezes já encerrados do exercicio então corrente, e a remetam ao Thesouro até ao dia 10 de Abril de cada anno, a fim de se poder conhecer os saldos existentes, quando se tiver de organizar a tabella do Relatorio deste Ministerio.
- N. 42 de 20 de Dezembro de 1872. — Declara ás Thesourarias que na tabella de distribuição do credito do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1872 — 73, depois de Quadro do Exercito — deve-se ler — Comissões militares — e não — Conselho Supremo — como por engano veio mencionado na tabella que acompanhou o Aviso do Ministerio da Guerra de 12 de Junho proximo passado.
- N. 1 de 9 de Janeiro de 1873. — Declara ás Thesourarias que os livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos de filhos livres de mulher escrava estão comprehendidos nas palavras — *de registro de nascimentos, baptismos, casamentos e obitos* — do art. 13, § 2.º do Regulamento de 9 de Abril de 1870, e devem ser sellados antes de rubricados ou de começarem a servir, sob pena de revalidação, nos termos dos arts. 23, n.º 8, e 31 do mesmo Regulamento; cumprindo, porém, que sejam sellados com a taxa simples de 100 réis por folha, até ao dia 31 de Dezembro do corrente anno, os livros já

rubricados e começados a ser escripturados; applicando-se a pena de revalidação tão sómente aos que se apresentarem depois daquelle dia.

- N. 2 de 13 de Janeiro de 1873. — Remette ás Thesourarias, para a devida execução, exemplares do Decreto n.º 2031 de 11 do corrente, determinando que as disposições da Resolução n.º 2035 de 23 de Setembro de 1871 fiquem extensivas á receita e despeza do 2.º semestre do exercicio de 1872 — 73, emquanto não for promulgada a respectiva Lei de orçamento.
- N. 3 de 5 de Fevereiro de 1873. — Declara ás Thesourarias que, quando as estampilhas estiverem inutilizadas, quer por uma das partes contractantes, quer pelo respectivo Escrivão, e forem das taxas devidas, não devem ser revalidadas, com tanto que seja evidente do proprio documento que ellas não foram oppostas em tempo posterior áquelle em que o referido Decreto exige o pagamento do sello, sob pena de multa e revalidação.
- N. 4 de 18 de Fevereiro de 1873. — Remette ás Thesourarias as Instruções para execução dos modelos que as acompanham, dos mapps que devem ser feitos nas Provincias e enviados ao Thesouro até ao mez de Agosto de cada anno, a fim de poder-se organizar os mapps estatísticos geraes do commercio maritimo do Imperio.
- N. 5 de 7 de Março de 1873. — Remette ás Thesourarias, para o devido conhecimento e observancia em casos identicos, o Aviso por copia, do Ministerio da Guerra de 4 do mez passado, em que declara ter procedido bem a Presidencia do Espirito Santo dispensando de comparecer ás revistas geraes de mostra um 2.º sargento que servia de Amanuense na sala das ordens militares da mesma Provincia; e indica a maneira pela qual deve-se proceder para legalisar o abono dos vencimentos tirados nas relações de mostra.
- N. 6 de 10 de Março de 1873. — Ordena ás Thesourarias que procedam á substituição das notas de 50000 da 4.ª estampa.
- N. 7 de 17 de Março de 1873. — Declara ás Thesourarias, para o fazerem constar ás Alfandegas, que a isenção do imposto de ancoragem, de que trata a 2.ª parte do § 3.º do art. 1.º da Resolução n.º 1750 de 20 de Outubro de 1869, tem unicamente por fim solver duvidas em que entravam algumas Alfandegas se, havendo-se franqueado ás embarcações estrangeiras o transporte costeiro entre os portos do Imperio, ficavam estas em condição igual ás nacionaes; e outrossim que, referiudo-se o art. 663, § 3.º do Regulamento de 19 de Setembro de 1860 á navegação de longo curso e não á de cabotagem, não podem os navios estrangeiros que nesta se empregam gozar da supracitada isenção.
- N. 8 de 24 de Março de 1873. — Ordena ás Thesourarias que continuem a abonar, durante o 2.º semestre do exercicio de 1872 — 73, as gratificações marcadas pela Ordem de 9 de Novembro do anno passado aos empregados das inspecções de saude dos portos.

### Instruções.

De 18 de Fevereiro de 1873. — Para serem feitos nas Alfandegas e Mesas de Rendias os trabalhos estatísticos, a fim de se organisarem os mapps geraes do commercio maritimo do Imperio, recommendados no § 17 do art. 6.º do Regulamento n.º 2647 de 19 de Setembro de 1860.

# RELAÇÃO

DAS

## Tabellas e quadros annexos a este Relatorio.

- 
- |   |   |
|---|---|
| N. 1. — Orçamento da receita geral do Imperio para o exercicio de 1874—1875.  | N. 10. — Saldo existente em diversos cofres do exercicio de 1872—1873, segundo os ultimos balancetes recebidos no Thesouro Nacional.                        |
| N. 2. — Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1872 — 1873, extrahida dos balancos existentes no Thesouro Nacional.                  | N. 11. — Tabella demonstrativa dos creditos especiaes ainda não contemplados em Lei de orçamento.   |
| N. 3. — Tabella comparativa da renda do 1.º semestre do exercicio de 1871—1872, com a de igual periodo do de 1872—1873.                       | N. 12. — Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1872.  |
| N. 4. — Tabella demonstrativa da receita dos 22 exercicios, 1850 a 1872, comprehendidos os depositos.   | N. 13. — Tabella das amortisações que se têm feito até 31 de Dezembro de 1872, por conta dos emprestimos contrahidos na praça de Londres.                   |
| N. 5. — Tabella demonstrativa da despeza dos 22 exercicios, 1850 a 1872, comprehendidos os depositos.   | N. 14. — Orçamento da despeza com a divida externa no exercicio de 1874—1875.   |
| N. 6. — Tabella comparativa da despeza do Ministerio da Fazenda orçada para o exercicio de 1874—1875 com a fixada na Lei para o de 1871—1872. | N. 15. — Tabella dos fundos movidos para Londres desde o 1.º de Novembro de 1872, até 30 de Abril de 1873, em seguimento á de n.º 15 do Relatorio anterior. |
| N. 7. — Fundo de emancipação no exercicio de 1871—1872.   | N. 16. — Estado da divida interna fundada até 31 de Março de 1873.  |
| N. 8. — Fundo de emancipação no exercicio de 1872—1873.   | N. 17. — Emissão de apolices do 1.º de Outubro de 1872 até ao fim de Março de 1873, em seguimento á tabella n.º 17 do ultimo Relatorio.                     |
| N. 9. — Saldos do exercicio de 1871—1872, existentes em diversos cofres, segundo os ultimos balancos recebidos no Thesouro Nacional.          | N. 18. — Tabella dos juros das apolices pagos no ultimo semestre.   |



- N. 19. — Dívida inscripta no Grande Livro.
- N. 20. — Dívida inscripta nos Auxiliares das Províncias, ainda não lançada no Grande Livro.
- N. 21. — Estado da dívida anterior a 1827 não inscripta e menor de 400\$000
- N. 22. — Demonstração do empréstimo do cofre dos Orphãos extrahida dos balanços do Thesouro e das Thesourarias.
- N. 23. — Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que, em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869, foram enviadas ao Thesouro.
- N. 24. — Estado do cofre de Depósitos Publicos, segundo as ultimas tabellas que, em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869, foram remetidas ao Thesouro.
- N. 25. — Depósitos de diversas origens, excluidos os da Caixa Economica.
- N. 26. — Quadro demonstrativo da dívida passiva liquidada e por liquidar do 1.º de Outubro a 31 de Dezembro de 1872.
- N. 27. — Demonstração do que se despendeu por conta do credito conferido no § 20 do art. 7.º da Lei n.º 1836 de 27 de Setembro de 1870, no exercicio de 1871—1872 até 31 de Dezembro de 1872.
- N. 28. — Demonstração do que se autorizou até 31 de Dezembro de 1872, por conta do credito conferido no § 20 do art. 7.º da Lei n.º 1836 de 27 de Setembro de 1870, no exercicio de 1872—1873.
- N. 29. — Tabella das letras do Thesouro emitidas e amortisadas do 1.º de Dezembro de 1872 a 30 de Abril de 1873.
- N. 30. — Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel-moeda a cargo da Caixa de Amortisação de 24 de Dezembro de 1835 até 31 de Março de 1873.
- N. 31. — Quadro demonstrativo da dívida activa dos impostos lançados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada e escripturada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde Janeiro até Dezembro de 1872, em seguimento do quadro n.º 36 que acompanhou o Relatorio de Maio do anno passado.
- N. 32. — Quadro demonstrativo da dívida activa dos impostos lançados pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde o principio de Janeiro até ao fim de Dezembro de 1872, em seguimento do quadro n.º 37, que acompanhou o Relatorio de Maio do anno passado.
- N. 33. — Quadro da dívida activa do Imperio.
- N. 34. — Tabella das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2% garantidos pelas Administrações Provincieaes ás Companhias das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.
- N. 35. — Tabella da dívida activa externa.
- N. 36. — Quadro das causas de natureza executiva pendentes em diversas provincias do Imperio no 1.º semestre de 1872 — 1873.
- N. 37. — Relação das causas de natureza diversa pendentes em diversas provincias do Imperio, no 1.º semestre de 1872 — 1873.
- N. 38. — Tabella do ouro e da prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1871—1872, e de seus respectivos rendimentos e despeza.
- N. 39. — Tabella do ouro e da prata amoedados na Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1872—1873, e de seus respectivos rendimentos e despeza.
- N. 40. — Tabella das moedas de ouro fabricadas na Casa da Moeda, em conformidade do Decreto n.º 623 de 28 de Julho de 1849. — Moedas de nickel e de bronze
- N. 41. — Tabella do movimento dos metaes na Casa da Moeda do 1.º de Novembro de 1872 a 31 de Março de 1873.
- N. 42. — Mappa demonstrativo do movimento das estampilhas do sello adhesivo a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda no exercicio de 1871—1872 e 1.º semestre do de 1872—1873.
- N. 43. — Mappa demonstrativo do movimento do papel estampado e em branco a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda no exercicio de 1871—1872 e 1.º semestre do de 1872—1883.
- N. 44. — Demonstração da receita e despeza da Typographia Nacional relativa ao 1.º semestre do exercicio de 1872—1873.
- N. 45. — Quadro demonstrativo da renda ordinaria arrecadada pelas Alfandegas, seu termo médio e valor da percentagem.
- N. 46. — Quadro demonstrativo da renda extraordinaria e dos depositos arrecadados pelas Alfandegas.
- N. 47. — Quadro dos valores da importação directa, demonstrados por Alfandegas do Imperio, nos exercicios de 1867 a 1872.
- N. 48. — Quadro dos valores dos productos nacionaes exportados para paizes estrangeiros pelas Alfandegas do Imperio nos exercicios de 1867 a 1872.
- N. 49. — Quadro dos valores da importação inter-provincial de generos estrangeiros já despachados para consumo nos exercicios de 1867 a 1872.
- N. 50. — Quadro dos valores da importação inter-provincial dos productos nacionaes nos exercicios de 1867 a 1872.
- N. 51. — Quadro da navegação de longo curso do Imperio, nos exercicios de 1867 a 1872.
- N. 52. — Quadro da navegação de cabotagem do Imperio, por Provincias, nos exercicios de 1867 a 1872.
- N. 53. — Quadro demonstrativo dos principaes artigos de producção e manufactura nacional exportados para paizes estrangeiros nos exercicios de 1867 a 1872.
- N. 54. — Demonstração das rendas arrecadadas pelas Recebedorias.
- M. 55. — Estatística das industrias e profissões sujeitas no exercicio de 1871—1872 ao imposto de que trata o Regulamento de 23 de Março de 1869.

- N. 56. — Estatística das sociedades anónimas sujeitas ao imposto sobre indústrias e profissões, no exercício de 1871—1872.
- N. 57. — Estatística dos estabelecimentos industriais sujeitos ao imposto sobre indústrias e profissões, no exercício de 1871—1872.
- N. 58. — Mappa estatístico do imposto pessoal no Município do Rio de Janeiro. — Exercício de 1872—1873.
- N. 59. — Estatística dos prédios urbanos do Município do Rio de Janeiro. — Exercício de 1872—1873.
- N. 60. — Quadro demonstrativo das estampilhas do sello adhesivo, entradas e saídas nos nove mezes decorridos do 1.º de Julho de 1872 a 31 de Março de 1873, exercício de 1872—1873.
- N. 61. — Quadro demonstrativo dos valores em réis correspondentes ás estampilhas do sello adhesivo remetidas ás diversas estações de arrecadação, nos nove mezes decorridos do 1.º de Julho de 1872 a 31 de Março de 1873, exercício de 1872—1873.
- N. 62. — Quadro demonstrativo do rendimento arrecadado pelas Mesas de Rendas alfandegadas.
- N. 63. — Quadro demonstrativo da renda extraordinaria e de depositos arrecadada pelas Mesas de Rendas alfandegadas.
- N. 64. — Quadro demonstrativo da renda extraordinaria e de depositos arrecadada pelas Mesas de Rendas não alfandegadas.
- N. 65. — Quadro demonstrativo do rendimento arrecadado pelas Mesas de Rendas não alfandegadas.
- N. 66. — Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas.
- N. 67. — Demonstração das fazendas da Nação, suas extensões, gado, receita e despeza de 1871—1872.
- N. 68. — Quadro dos proprios nacionaes arrendados na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.
- N. 69. — Quadro dos terrenos nacionaes aforados na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.
- N. 70. — Relação dos proprios nacionaes da Côrte a cargo do Ministério da Fazenda.
- N. 71. — Estabelecimentos da Côrte e Provincias onde se acham os escravos da Nação, libertados pela Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871, art. 6.º § 1.º
- N. 72. — Relação das loterias até hoje concedidas, com declaração das que ainda não foram extrahidas.
- N. 73. — Quadro do estado dos Bancos estrangeiros estabelecidos na Côrte.
- N. 74. — Quadro do estado das companhias anónimas bancarias da Bahia.
- N. 75. — Quadro demonstrativo do estado dos diversos Bancos das Provincias.

Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1874 -1875.

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA EM			TERMO MEDIO DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS.	ORÇADA PARA 1874 - 1875.
	1869-1870.	1870-1871.	1871-1872.		
<b>GRANDEZA.</b>					
<i>Importação.</i>					
Direitas de consumo .....	51.192:379\$886	52.136:078\$183	57.682:073\$253	53.670:176\$839	58.000:000\$000
Ditos de baldeação e reexportação .....	6:495\$734	\$	\$	6:495\$734	\$
Expediente dos generos estrangeiros, navegables por calotas, livres de direitos de consumo, e dos que forem arrematados para consumo, elevado ao dobro .....	583:984\$899	\$	\$	483:984\$899	\$
Dito dos generos do paiz .....	69:119\$610	\$	\$	69:119\$610	\$
Dito dos generos livres de direitos de consumo elevado a 5 % .....	344:056\$214	446:739\$688	539:984\$318	443:600\$073	380:600\$000
Araszena em .....	202:554\$939	395:997\$107	372:037\$444	323:544\$016	380:000\$000
Premios de assignados .....	76:958\$295	15:637\$190	5:187\$131	30:356\$972	\$
<i>Despacho Maritimo.</i>					
Ancoragem .....	325:467\$588	460:938\$119	501:299\$237	429:241\$648	400:000\$000
Imposto da doca .....	119:352\$700	\$	80\$000	59:716\$330	\$
<i>Exportação.</i>					
Direitos de 15 % do pão-brasil .....	14:172\$820	3:375\$383	3.631\$949	7:065\$430	5:000\$000
Ditos de 5 % elevados a 9 .....	17.665:537\$746	14.820:183\$173	17.124:530\$392	16.337:757\$176	18.100:000\$000
Ditos de 2 % da polvora, e dos metais preciosos em pó, elevados a 2 1/2 % .....	28:629\$739	6:670\$330	14:843\$610	16:514\$553	20:000\$000
Ditos de 1 % do ouro em barra elevados a 1 1/2 % .....	731\$310	1:207\$943	1:956\$016	1:306\$089	2:000\$000
Ditos de 1/2 % dos diamantes elevados ao dobro .....	25:041\$573	23:840\$991	23:069\$127	25:655\$561	28:500\$000
Expediente das capatazias .....	105:811\$639	56:209\$298	61:226\$409	74:773\$749	70:000\$000
<i>Interior.</i>					
Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco .....	81:338\$490	153:065\$402	116:157\$584	117:890\$825	120:000\$000
Renda do Correio Geral .....	677:739\$571	691:694\$798	717:399\$278	695:617\$882	720:000\$000
Dita da estrada de ferro de D. Pedro II .....	3.973:238\$628	5.221:216\$392	4.886:372\$256	4.693:615\$825	5.800:000\$000
Dita da Casa da Moeda .....	5:826\$855	4:194\$374	47:773\$073	19:264\$770	20:000\$000
Dita da senhoreagem da prata .....	\$	\$	\$	\$	5:000\$000
Dita da Lithographia Militar .....	237\$050	183\$580	102\$950	174\$326	200\$000
Dita da Typographia Nacional .....	109:262\$330	135:482\$900	109:392\$680	118:045\$979	120:000\$000
Dita do <i>Diario Official</i> .....	8:633\$620	9:540\$500	10:104\$100	9:443\$400	9:800\$000
Dita da Casa de Correção .....	99:074\$983	90:553\$571	92:466\$125	94:032\$559	96:000\$000
Dita do Instituto dos meninos cegos .....	250\$000	800\$000	600\$000	530\$000	700\$000
Dita idem dos surdos mudos .....	790\$000	375\$000	575\$000	596\$666	800\$000
Dita da Fabrica da polvora .....	2:894\$780	1:493\$256	592\$962	1:660\$332	1:600\$000
Dita da de ferro de Ypanema .....	2:719\$949	1:049\$820	145\$060	1:304\$940	1:200\$000
Dita dos telegraphos electricos .....	90:376\$000	109:704\$800	117:161\$964	105:747\$888	130:000\$000
Dita das Arsenaes .....	23:950\$633	33:514\$382	28:829\$115	28:763\$710	30:000\$000
Dita dos proprios nacionaes .....	89:858\$127	132:990\$304	120:735\$493	114:527\$974	126:000\$000
Dita dos terrenos diamantinos .....	104:640\$736	88:792\$581	38:483\$267	77:306\$194	76:000\$000
Dita do Imperial Collegio de Pedro II .....	65:411\$827	85:932\$241	76:226\$769	75:860\$279	80:000\$000
Fóros de terrenos e de marinhãs, etc .....	13:609\$315	12:560\$340	10:090\$925	12:086\$870	12:000\$000
Laudemias, etc .....	20:594\$276	20:097\$151	19:930\$022	20:207\$249	23:000\$000
Declina urbana .....	1.776:378\$039	1.820:144\$469	1.856:601\$640	1.817:708\$649	2.000:000\$000
Dita de uma legua além da demarcação .....	54:668\$936	58:137\$612	56:199\$339	55:332\$293	64:000\$000
Dita adicional das corporações de mao morta .....	172:310\$226	177:321\$077	186:440\$316	178:690\$606	190:000\$000
Novos e velhos direitos das mercês pecuniarias .....	132:479\$255	309:841\$618	\$	\$	\$
Dizima de Chancellaria .....	118:711\$558	\$	1:446\$163	60:078\$860	\$
Matricula das Faculdades de Direito e de Medicina .....	153:330\$400	158:994\$000	139:247\$916	150:524\$105	156:000\$000
Sello fixo e proporcional .....	3.412:278\$936	3.291:652\$398	3.455:044\$310	3.386:325\$214	3.650:000\$000
Premios de depositos publicos .....	11:465\$794	16:003\$446	12:573\$876	13:347\$705	16:000\$000
Emolumentos .....	336:781\$112	312:009\$296	332:384\$371	327:038\$239	330:000\$000
Imposto de transmissão de propriedade .....	3.847:734\$845	3.693:589\$964	3.746:901\$987	3.762:748\$932	3.960:000\$000

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA EM			TERMO MEDIO DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS.	ORÇADA PARA 1874—1875.
	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.		
Imposto pessoal.....	432:081\$358	483:112\$982	438:337\$837	464:317\$399	160:000\$000
Dito sobre vencimentos.....	264:129\$422	332\$236	173\$500	88:283\$726	\$
Dito sobre industrias e profissões.....	3.033:776\$368	3.038:771\$393	2.903:039\$403	2.991:869\$034	3.200:000\$000
Dito no consumo de aguardente.....	227:381\$363	187:031\$621	212:026\$868	208:880\$931	218:400\$000
Dito do gado de consumo.....	178:904\$030	183:657\$800	194:471\$600	183:677\$800	200:000\$000
Dito de 20 por cento das loterias.....	1.116:792\$000	1.202:097\$600	1.061:877\$600	1.126:933\$766	770:000\$000
Dito de 15 por cento dos premios das mesmas.....	330:163\$000	366:750\$000	380:623\$000	339:280\$000	290:000\$000
Dito sobre datas mineras.....	42\$000	594\$000	32\$000	22\$666	300:000
Taxa de escravos.....	685:341\$725	638:179\$280	31:063\$000	438:194\$868	\$
Venda de terras publicas.....	88:111\$333	27:528\$288	40:890\$332	32:176 724	48:500\$000
Concessão de pennas d'agua.....	96:474\$000	107:424\$000	113:568\$000	106:488\$666	126:000\$000
Dizimos.....	16:638\$340	9:081\$808	\$	12:860\$174	\$
Armazenagem de aguardente.....	16:090\$632	1:520\$440	1:934\$793	6:513\$293	2:000\$000
Cobrança da divida activa.....	334:741\$725	340:429\$569	338:005\$626	477:725\$973	330:000\$000
Renda não classificada.....	4:887\$770	5:458\$062	129:028\$374	46:438\$135	\$
<b>EXTRAORDINARIA.</b>					
Contribuição para o Monte Pio.....	373\$448	418\$048	703\$844	439\$116	38:200\$000
Indemnizações.....	621:614\$436	1.904:898\$691	913:905\$673	1.147:472\$940	640:000\$000
Juros de capitais nacionaes.....	149:462\$903	139:293\$207	765:603\$763	324:787\$291	109:000\$000
Productos de loterias para fazer face às despesas de Casa de Correção e do melhoramento sanitario do Im- perio.....	44:400\$000	77:700\$000	53:500\$000	59:200\$000	66:600\$000
Dito de 1 por cento das loterias.....	40:800\$000	43:600\$000	48:000\$000	44:800\$000	46:000\$000
Venda de generos e proprios nacio- naes.....	113:907\$470	465:090\$180	118:030\$123	233:012\$238	230:000\$000
Recetta eventual, comprehendidas as multas por infracção de Lei ou re- gulamento.....	930:013\$893	1.394:317\$308	499:206\$712	917:833\$971	930:000\$000
<b>DEPOSITOS.</b>					
Emprestimo do cofre dos orphãos... Bens de defuntos e ausentes, e do evento.....	1.697:863\$474	1.568:954\$333	1.643:204\$142	1.637:340\$733	1.700:000\$000
Premios de loterias.....	220:475\$694	316:237\$898	139:833\$738	232:189\$776	200:000\$000
Deposito de diversas origens.....	57:830\$000	77:430\$000	95:195\$000	76:831\$666	98:000\$000
	2.396:118\$500	3.305:428\$795	4.076:166\$386	3.392:571\$227	3.800:000\$000
	99.419:649\$969	101.239:934\$896	106.936:639\$786	102.771:496\$306	108.798:000\$000
<b>RECAPITULAÇÃO.</b>					
Importação.....	32.369:396\$747	32.994:472\$168	38.399:284\$676	35.027:317\$964	38.930:000\$000
Despacho maritimo.....	444:820\$288	460:938\$119	501:379\$237	488:937\$998	430:000\$000
Exportação.....	17.843:447\$040	14.915:837\$028	17.229:271\$694	16.662:868\$385	18.223:300\$000
Interior.....	22.233:776\$036	23.443:228\$871	22.247:318\$894	22.323:390\$781	23.323:700\$000
Extraordinaria.....	1.933:702\$170	3.937:317\$434	24.02:964\$019	2.727:627\$376	2.090:800\$000
	94.847:342\$301	95.771:863\$620	100.980:218\$320	97.432:362\$904	103.000:000\$000
Depositos.....	4.572:307\$668	3.468:071\$276	3.976:421\$266	3.338:933\$402	3.798:000\$000
	99.419:649\$969	101.239:934\$896	106.936:639\$786	102.771:496\$306	108.798:000\$000

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 4 de Abril de 1873.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

## N. 2.

### Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1872—1873, extrahida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.

MUNICIPIO E PROVINCIAS.	N.º DE BALANÇOS	ARRECADADA NOS MEZES ATÉ HOJE CONHECIDOS.	PARA 12 MEZES.	PARA O SEMESTRE ADDICIONAL.	TOTAES.
Municipio da Côte....	9	30.491:452\$849	52.659:270\$455	1.092:177\$025	53.751:747\$490
Rio de Janeiro.....	8	743:592\$892	1.115:254\$338	45:798\$114	1.161:052\$452
Espirito Santo.....	8	44:919\$970	67:424\$955	9:003\$610	76:428\$565
Bahia.....	9	9.104:350\$109	12.139:136\$812	153:118\$785	12.592:255\$598
Sergipe.....	8	146:227\$263	219:340\$894	25:061\$217	244:402\$111
Alagoás.....	7	232:145\$985	397:964\$545	37:042\$054	435:006\$599
Pernambuco.....	8	10.277:064\$626	15.415:595\$939	241:893\$161	15.637:490\$200
Parahiba.....	7	202:329\$993	345:851\$116	27:218\$474	374:059\$820
Rio Grande do Norte...	8	145:559\$291	218:338\$936	8:229\$382	226:563\$318
Ceará.....	»	1.589:293\$995	2.370:440\$992	43:893\$274	2.414:334\$266
Piahy.....	6	10:845\$601	21:691\$202	30:839\$878	52:531\$080
Maranhão.....	7	1.397:105\$168	2.240:753\$573	10:915\$663	2.251:674\$236
Pará.....	8	2.959:079\$052	4.438:618\$578	3:425\$111	4.442:043\$589
Amazonas.....	»	32:118\$880	48:178\$320	5:433\$065	53:611\$385
S. Paulo.....	9	2.319:009\$830	3.092:013\$106	438:395\$489	3.530:408\$595
Paraná.....	7	249:240\$856	427:270\$038	42:805\$002	470:075\$060
Santa Catharina.....	6	142:335\$775	284:671\$550	32:341\$153	317:012\$703
S. Pedro.....	8	3.027:068\$842	4.540:603\$263	1.293:741\$810	5.834:348\$073
Minas.....	7	265:667\$249	455:429\$518	261:699\$034	717:119\$549
Goyaz.....	6	13:803\$975	27:607\$959	9:016\$599	36:624\$549
Mato Grosso.....	7	52:112\$654	89:335\$978	9:910\$336	99:246\$314
		72.349:268\$825	100.615:793\$368	3.822:252\$284	104.438:050\$652
Amortisação e juros da divida argentina, sendo 1.122:500\$ recebidos em 12 de Outubro do anno passado, e 1.251:773\$ que se têm de receber em 12 de Julho proximo futuro.....					2.374:273\$000
		72.349:268\$825	100.615:793\$368	3.822:252\$284	106.812:323\$652
Depositos.....		4.128:201\$662	5.764:640\$004	377:027\$450	6.141:667\$494
		76.477:470\$487	106.380:438\$372	4.199:279\$774	112.953:991\$146

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 17 de Abril de 1873. — O Contador,  
*Justino de Figueiredo Novaes.*

Tabella comparativa da renda do 1.º semestre do exercício de 1871-72, com a de igual periodo do de 1872-73.

	1871-1872.	1872-1873.
Município da Corte.....	25.090:020:308	27.311:952:452
Rio de Janeiro.....	566:510:181	694:122:892
Espirito Santo.....	22:364:923	31:991:509
Bahia.....	5.402:142:723	5.916:359:525
Sergipe.....	87:896:633	80:281:5810
Alagoas.....	222:578:148	157:109:531
Pernambuco.....	5.820:913:310	7.761:186:640
Parahiba.....	157:646:512	113:079:083
Rio Grande do Norte.....	159:593:500	100:341:6:2
Ceará.....	989:702:314	1.275:077:5:66
Piauhý.....	69:151:873	10:843:601
Maranhão.....	1.131:323:932	1.111:9:3:788
Pará.....	2.660:690:100	2.101:881:198
Amazonas.....	21:071:5714	19:049:806
S. Paulo.....	1.618:675:879	1.348:642:245
Paraná.....	201:283:193	203:552:814
Santa Catharina.....	187:925:207	142:335:773
S. Pedro.....	1.681:459:384	1.853:007:430
Minas.....	239:467:582	216:246:391
Goyaz.....	12:297:081	13:893:973
Mato Grosso.....	13:455:234	46:947:628
Londres.....	4:320:140	1:822:5847
	46 339:960:598	59.511:341:730

Observação.

Da renda dos dous semestres deduzia-se a relativa ao fundo de emancipação, arrecadada depois da publicação da respectiva Lei.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 17 de Abril de 1873.— O Contador, *Justino de Figueiredo Noraes.*

# Tabella demonstrativa da receita dos 22 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS.	IMPORTAÇÃO.	DESPACHO MARITIMO.	EXPORTAÇÃO.	INTERIOR.	PECULIARES DO MUNICIPIO.	EXTRAORDINARIA.	SOMMA.	DEPOSITOS.	TOTAL.
1850 — 1851.....	20.500:037#154	523:470#507	4.718:041#123	4.402:830#552	905:013#049	325:802#048	31.532:704#693	1.164:137#290	32.696:901#983
1851 — 1852.....	24.840:202#032	558:570#541	4.538:300#709	4.406:720#331	984:898#789	398:021#451	35.786:821#853	1.925:770#007	37.712:597#920
1852 — 1853.....	24.758:150#037	499:150#984	4.982:343#356	4.702:748#096	1.103:807#113	584:825#822	36.391:032#008	1.711:770#834	38.102:802#862
1853 — 1854.....	23.527:007#003	499:550#275	3.833:442#512	5.045:804#837	1.191:722#014	718:708#817	34.516:453#058	2.331:701#184	37.048:216#842
1854 — 1855.....	23.687:010#134	239:510#044	4.476:453#104	5.906:590#033	1.305:260#187	370:037#380	35.985:478#182	2.590:505#317	38.576:043#799
1855 — 1856.....	25.485:031#773	240:081#508	4.602:445#504	6.220:737#440	1.420:058#491	582:001#203	38.634:350#105	3.307:809#319	41.942:225#424
1856 — 1857.....	32.856:203#294	249:445#573	6.910:998#779	7.005:737#085	1.531:753#718	542:215#075	49.150:414#724	3.599:694#512	52.750:109#236
1857 — 1858.....	32.213:399#150	264:477#199	6.661:891#249	7.945:088#851	1.742:638#764	919:511#068	49.747:007#187	3.664:159#326	53.411:166#713
1858 — 1859.....	29.021:792#408	280:057#130	7.380:000#013	7.921:970#360	1.571:917#549	744:188#115	40.919:993#475	3.455:727#863	50.375:723#338
1859 — 1860.....	27.247:145#302	282:102#048	5.500:620#548	8.329:532#121	1.759:827#270	619:112#295	43.807:340#450	3.503:608#776	47.310:935#226
1860 — 1861.....	30.027:620#074	205:127#843	7.266:288#800	9.107:819#430	2.508:940#199	877:901#300	50.051:703#061	3.525:425#070	53.577:129#331
1861 — 1862.....	31.365:424#056	281:406#076	8.226:809#805	9.427:714#805	2.079:496#851	1.107:957#012	52.488:898#605	3.381.913#204	55.870:811#809
1862 — 1863.....	27.438:010#982	259:808#548	8.344:987#008	8.880:664#881	2.110:403#076	1.209:051#781	48.342:189#476	3.138:049#053	51.480:238#529
1863 — 1864.....	30.798:400#540	245:708#307	9.081:797#024	9.510:030#753	2.088:881#806	3.078:985#300	54.801:409#895	3.555:435#315	58.356:845#210
1864 — 1865.....	34.477:062#949	238:512#259	9.063:379#052	9.343:887#428	1.989:544#005	1.262:942#935	56.995:928#628	4.062:491#234	61.058:419#862
1865 — 1866.....	33.441:400#885	288:300#580	10.967:098#770	9.319:880#100	2.056:820#530	2.449:720#049	58.523:370#029	4.988:129#913	63.511:500#842
1866 — 1867.....	37.640:093#261	298:842#744	10.768:577#459	11.058:657#221	2.078:268#930	2.332:404#278	64.770:843#923	5.309:409#611	70.080:253#534
1867 — 1868.....	35.873:870#550	292:080#003	15.368:075#022	17.137:307#095	#	2.528:982#138	71.200:927#474	4.467.489#388	75.668:416#862
1868 — 1869.....	45.346:973#331	393:780#204	18.608:158#703	19.374:916#060	#	3.818:703#920	87.542:534#284	5.043:504#290	92.586:033#574
1869 — 1870.....	52.369:596#747	444:820#288	17.843:447#040	22.255:770#050	#	1.933:702#170	94.847:342#301	4.572:307#669	99.419:649#969
1870 — 1871.....	52.994:472#108	460:958#119	14.915:887#028	23.443:228#871	#	3.957:317#434	95.771:803#620	5.468:071#275	101.239:934#895
1871 — 1872.....	58.599:284#076	501:379#237	17.220:271#004	22.247:318#894	#	2.402:904#019	100.980:218#520	5.976:421#266	106.956:639#786

### Observação.

Os algarismos relativos nos exercicios de 1870 — 1871 e 1871 — 1872 estão dependentes da liquidação definitiva.  
 Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, 15 de Abril de 1873. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

Tabella demonstrativa da despesa dos 22 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS.	IMPERIO.	JUSTIÇA.	ESTRANGEIROS.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	AGRICULTURA.	SOMMA.	DEPOSITOS.	TOTAL.
1850—1851.	4.077:007\$918	2.012:108\$403	1.000:043\$720	5.165:070\$731	9.090:592\$143	11.244:250\$175	.....	32.055:801\$153	508:780\$844	33.224:587\$997
1851—1852.	3.377:472\$774	1.010:308\$338	3.030:840\$323	4.704:741\$716	15.079:744\$137	13.402:830\$840	.....	42.241:021\$347	513:700\$304	42.754:781\$651
1852—1853.	4.400:084\$408	2.100:527\$290	816:730\$301	4.473:206\$406	8.190:301\$070	10.858:302\$080	.....	30.929:332\$294	724:173\$112	31.653:505\$406
1853—1854.	4.781:370\$085	2.478:187\$014	1.389:531\$440	5.209:643\$194	9.142:003\$818	13.143:003\$004	.....	30.234:489\$033	1.095:099\$011	37.330:188\$066
1854—1855.	6.000:712\$834	2.862:494\$029	1.108:403\$516	6.066:008\$100	10.637:905\$005	12.064:734\$094	.....	38.740:319\$788	1.832:179\$008	40.572:498\$796
1855—1856.	7.992:883\$206	2.873:900\$704	640:462\$375	5.201:161\$924	11.013:196\$828	12.520:981\$970	.....	40.242:048\$707	2.621:635\$244	42.864:283\$951
1856—1857.	6.656:227\$301	3.309:732\$618	639:374\$130	5.510:457\$578	10.644:708\$406	13.616:403\$403	.....	40.373:963\$436	1.552:750\$397	41.926:719\$833
1857—1858.	8.342:889\$934	3.730:605\$438	1.598:670\$187	10.496:297\$671	11.207:020\$410	13.380:107\$250	.....	51.755:656\$906	2.271:722\$691	54.027:379\$597
1858—1859.	10.304:411\$041	4.371:775\$828	892:178\$371	9.501:468\$505	12.539:546\$280	15.049:200\$553	.....	52.718:580\$008	2.473:801\$811	55.192:442\$479
1859—1860.	10.029:718\$926	4.713:184\$553	800:586\$413	9.306:836\$087	12.023:383\$832	14.770:139\$338	.....	52.606:151\$769	2.693:245\$433	55.299:397\$202
1860—1861.	8.046:406\$912	4.017:174\$719	838:884\$900	7.903:253\$790	11.505:722\$527	16.153:431\$029	3.871:543\$015	52.358:417\$288	3.439:098\$937	55.797:516\$225
1861—1862.	4.363:922\$942	2.837:904\$070	787:471\$248	7.502:801\$163	11.304:757\$060	18.561:076\$730	7.614:711\$136	53.049:734\$987	2.997:725\$728	56.047:457\$715
1862—1863.	3.872:468\$033	2.903:412\$381	1.633:102\$140	7.927:237\$407	11.865:397\$587	21.233:219\$427	7.503:083\$771	57.000:122\$833	2.860:590\$066	59.860:712\$901
1863—1864.	4.342:234\$974	2.341:963\$902	767:317\$550	8.776:704\$549	12.397:768\$833	19.015:221\$308	7.753:167\$020	56.404:440\$043	2.898:564\$523	59.393:004\$568
1864—1865.	5.122:027\$304	2.976:324\$456	4.094:072\$009	13.317:543\$307	27.302:987\$543	20.006:581\$270	10.526:622\$144	83.346:138\$803	2.979:213\$194	86.325:372\$987
1865—1866.	4.364:419\$103	3.013:236\$043	3.222:004\$596	10.928:421\$228	60.400:250\$570	22.364:516\$551	8.503:174\$183	121.856:028\$285	3.510:046\$239	125.366:074\$524
1866—1867.	4.365:011\$021	3.092:933\$649	1.353:358\$903	17.588:470\$118	54.478:782\$893	28.470:673\$222	11.531:503\$213	120.899:799\$023	3.599:460\$140	124.489:239\$163
1867—1868.	4.421:581\$829	3.115:539\$846	2.158:791\$800	23.554:594\$578	74.942:170\$018	44.089:321\$340	12.502:749\$381	163.984:772\$258	3.552:065\$817	169.536:838\$075
1868—1869.	4.101:404\$043	2.972:147\$118	804:635\$786	18.040:709\$113	63.217:035\$885	48.958:012\$558	12.800:853\$381	150.894:798\$686	3.663:473\$378	154.558:272\$061
1869—1870.	4.557:375\$420	2.902:174\$802	772:044\$439	16.952:738\$238	59.888:152\$893	42.745:423\$152	13.776:196\$270	144.594:107\$234	4.213:789\$228	148.807:896\$462
1870—1871.	4.698:226\$118	3.616:218\$886	1.110:383\$340	13.300:844\$111	17.911:760\$053	40.163:136\$833	18.005:494\$232	98.806:086\$173	3.599:773\$621	102.403:839\$794
1871—1872.	5.003:592\$870	3.728:968\$238	833:530\$484	15.024:564\$458	15.640:371\$577	38.873:670\$448	22.202:976\$200	101.309:694\$304	3.317:641\$359	104.627:335\$663

Observação.

Os algarismos relativos aos exercicios de 1870—1871 e 1871—1872 estão dependentes de liquidação definitiva.  
 Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, 15 de Abril de 1873.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novas*.



# N. 6.

**Tabella comparativa da Despeza do Ministerio da Fazenda orçada para o exercicio de 1874—1875 com a fixada na Lei para o de 1871—1872.**

	Orçada para 1874—75.	Votada para 1871—72.	Differenças.	
			Para mais.	Para menos.
SS				
1. Juros e amortisação da divida externa pertencente ao Estado, ao cambio par de 27...	9.918:969\$000	8.056:560\$998	1.862:408\$002	
2. Idem da interna fundada.....	17.388:412\$000	15.783:126\$000	1.603:286\$000	50:000\$000
3. Juros da inscripta, etc.....	50:000\$000	100:000\$000	.....	
4. Caixa da Amortisação.....	249:203\$000	100:000\$000	149:203\$000	
5. Pensionistas e aposentados.....	2.031:636\$000	1.893:227\$537	138:428\$443	
6. Empregados de Repartições extinctas.....	46:848\$000	17:756\$218	29:125\$306	
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	1.539:420\$000	1.105:790\$410	433:629\$590	
8. Juizo dos Feitos da Fazenda....	103:865\$000	75:517\$000	28:348\$000	
9. Estações de arrecadação.....	4.003:363\$000	3.314:140\$420	689:222\$580	
10. Casa da Moeda e Officina de Estamparia e Impressão do Thesouro Nacional.....	183:184\$000	150:280\$000	32:904\$000	
11. Administração de proprios nacionaes.....	54:306\$000	54:306\$000		
12. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i> .....	202:076\$000	170:000\$000	32:076\$000	
13. Ajudas de custo.....	35:000\$000	35:000\$000		
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios...	20:000\$000	20:000\$000		
15. Ditas por trabalhos fóra das horas do expediente.....	30:000\$000	50:000\$000	.....	20:000\$000
16. Despezas eventuaes, sendo 40:000\$000 para diversas, e 1.093:840\$000 especialmente para differenças de cambio...	1.133:840\$000	2.708:880\$760	.....	1.575:040\$760
17. Premios, juros reciprocos, etc., sendo 500:000\$000 para varios serviços e 938:500\$000 para juros de bilhetes do Thesouro.	1.438:500\$000	3.800:000\$000	.....	2.361:500\$000
18. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.....	400:000\$000	400:000\$000		
19. Obras.....	1.570:000\$000	600:000\$000	970:000\$000	
20. Exercicios findos.....	600:000\$000	500:000\$000	100:000\$000	
21. Adiantamento da garantia de 2 % provinciaes á estrada de ferro de Pernambuco.....	139:333\$000	213:333\$333	.....	74:000\$333
22. Dito á da Bahia.....	320:000\$000	320:000\$000		276:000\$000
23. Dito á de S. Paulo.....	195:117\$000	471:117\$000	.....	
24. Reposições e restituções.....	96:166\$000	.....	96:166\$000	\$
25. Pagamento do emprestimo do cofre dos orphãos.....	\$	\$	\$	\$
26. Dito dos bens de defuntos e ausentes e do evento.....	\$	\$	\$	\$
27. Dito de premios de loterias...	\$	\$	\$	\$
28. Dito de depositos de qualquer origem.....	\$	\$	\$	\$
	41.749:258\$000	39.941:035\$696	6.164:796\$921	4.356:541\$093

## Explicação das diferenças.

- § 1.º O excesso desta rubrica provém do serviço do empréstimo de £ 3.000,000 levantado em Londres no mez de Fevereiro de 1871.
- § 2.º A quantia que de mais se pede para esta verba, procede dos juros de diversas apolices emittidas, além das mencionadas na tabella n.º 9 do Relatorio de Maio do anno passado, a saber:
- |  |                |
|--|----------------|
| Juros mencionados na dita tabella.....   | 1.601:904\$000 |
| Ditos de 6 % de apolices emittidas nas provincias no exercicio de 1870—71.   | 1:392\$000     |
| Ditos de 5 % de uma apolice emittida para pagamento da divida inscripta..  | 30\$000        |
|  | 1.603:326\$000 |
| Deduzidos os de apolices que não se emittiram em pagamento da mesma divida, por terem sido reduzidas na liquidação as sommas para que se destinavam..... | 40\$000        |
|  | 1.603:286\$000 |
- § 3.º Reduz-se o pedido a 50:000\$000, attendendo-se á despeza dos exercicios anteriores.
- § 4.º Augmenta-se a importancia de 149:203\$000, attendendo-se não só á despeza dos ultimos exercicios, mas tambem ao augmento do numero e vencimentos dos empregados, autorizado pelo Decreto n.º 2105 de 8 de Fevereiro do corrente anno.
- § 5.º Posto que agora se incluam sómente 17:861\$000 para pagamento de pensões já concedidas e ainda dependentes de approvação da Assembléa Geral, comtudo as approvadas depois da Lei vigente e a concessão de aposentadorias produzem o augmento pedido para esta verba.
- § 6.º Procede o augmento das gratificações que se tem de abonar aos empregados extinctos do Thesouro e Thesourarias de Fazenda em virtude do Decreto n.º 5265 de 5 do corrente mez.
- § 7.º Provém o acrescimo do melhoramento de vencimentos concedido pelo mesmo Decreto.
- § 8.º E' devido o augmento, 1.º á elevação dos ordenados dos Juizes de Direito, 2.º ao acrescimo de porcentagens e despezas judiciais, feito o calculo pela despeza dos ultimos exercicios.
- § 9.º Embora haja redução da despeza do pessoal das Alfandegas, em consequencia das disposições dos Decretos n.º 4642 de 23 de Dezembro de 1870 e n.º 4687 de 31 de Janeiro de 1871, apparece todavia augmento no pedido, 1.º por achar-se elevado o numero dos lançadores das Recebedorias, 2.º por ter-se contado com o acrescimo de despeza que ha de provir da autorisação concedida pelo citado Decreto de 8 de Fevereiro deste anno quanto ás mesmas Recebedorias, 3.º finalmente por se haver orçado agora maior renda.
- §§ 10 e 12. O excesso é devido a ter-se contemplado nas tabellas a importancia em que se calcula o augmento de 30 % dos vencimentos do pessoal destas repartições, de accôrdo com um dos artigos do projecto de lei do orçamento que se acha em discussão no Senado.
- § 15. A diminuição provém das disposições do Decreto n.º 5.255 de 5 do corrente mez.
- § 16. E' devida a diminuição a terem-se calculado as diferenças de cambio a 25, attentas as ultimas cotações, havendo a Lei adoptado para o exercicio de 1871—1872 o de 22.
- § 17. Procede a diminuição de haverem-se calculado os juros dos bilhetes do Thesouro sómente sobre 20.000:000\$000, importancia que pôde ficar em circulaçào nos termos do art. 3.º da Lei n.º 1.953 de 17 de Julho de 1871, combinado com o art. 1.º § 2.º da Resolução Legislativa n.º 2.035 de 23 de Setembro do mesmo anno, embora se acrescentassem os do empréstimo de 700:000\$000 feito no Thesouro no exercicio de 1870—1871, e se calculasse em 500:000\$000 a consignação até agora orçada em 200:000\$000 para varios serviços, pelo motivo exposto no Relatorio de Dezembro do anno passado.
- § 19. O augmento provém, 1.º de terem passado a ser pagas pelo Thesouro as obras da Alfandega da Côte, despendendo-se com ellas mensalmente a quantia de 60:000\$000, 2.º de julgar-se necessaria a importancia de 230:000\$000 para o novo edificio da Caixa da Amortisação, no exercicio de que se trata.
- § 20. Pedem-se mais 100:000\$000, por ter sido insufficiente a consignação de 500:000\$000 nos ultimos exercicios.
- §§ 21 e 23. Reduziu-se a despeza, tendo-se em vista a renda liquida das estradas de Pernambuco e S. Paulo nos dous ultimos exercicios.
- § 24. A importancia de 96:166\$000, que não representa augmento propriamente dito, apparece nesta verba como diferença para mais, por não ter sido até agora a mesma verba contemplada no orçamento com quantia definida. O calculo baseou-se na despeza dos tres ultimos exercicios.

N. 7.

1871—1872.

Fundo de emancipação.

MUNICIPIO E PROVINCIAS.	NUMERO DE BALANÇOS.	TAXA DE ESCRAVOS.	TRANSMISSÃO DE ESCRAVOS.	TRANSMISSÃO DE ESCRAVOS POR DOAÇÃO.	PRODUCTO DE LOTERIAS.	EMOLUMENTOS DA MATRICULA DE ESCRAVOS.	VENDA DE IMPRESSOS PARA A MATRICULA.	DONATIVOS.	MULTAS.	TOTAL.
Município.....	18	244:830\$000	66:410\$323	§	129:000\$000	5:388\$000	§	1:163\$000	§	417:417\$323
Rio de Janeiro.....	18	42:611\$740	§	23\$750	§	46:403\$720	§	§	§	89:043\$210
Espirito Santo.....	18	2:704\$300	§	§	§	5:004\$330	§	§	100\$000	7:768\$710
Bahia.....	18	58:103\$520	§	38\$220	§	21:217\$300	§	22\$300	§	70:541\$240
Sergipe.....	18	6:148\$000	§	173\$030	§	8:100\$740	§	§	70\$000	14:503\$040
Alagoas.....	18	7:034\$000	§	188\$800	§	4:000\$500	43\$250	23\$000	1:030\$000	59:426\$500
Pernambuco.....	18	43:001\$000	§	§	§	13:310\$300	§	§	§	3:643\$400
Parahiba.....	17	1:472\$000	§	§	§	2:127\$000	41\$400	§	§	4:128\$000
Rio Grande do Norte.....	18	2:740\$400	§	§	§	1:372\$200	9\$400	§	§	13:057\$700
Ceará.....	18	10:226\$000	§	§	§	3:431\$700	§	30\$500	§	8:724\$400
Piauí.....	18	3:810\$000	§	§	§	4:850\$000	33\$000	§	§	26:203\$450
Maranhão.....	18	24:912\$000	§	§200	§	1:381\$250	§	60\$600	§	16:168\$480
Pará.....	18	14:574\$000	§	§	§	1:401\$000	42\$880	§	140\$000	1:257\$800
Amazonas.....	18	812\$000	§	§	§	209\$300	0\$360	§	§	36:187\$682
S. Paulo.....	18	35:212\$000	§	371\$002	§	531\$200	72\$700	§	§	0:988\$740
Paraná.....	18	5:520\$000	§	§	§	1:450\$500	13\$240	§	§	9:578\$160
Santa Catharina.....	18	0:884\$000	§	§	§	0:080\$820	13\$340	§	§	52:273\$260
S. Pedro.....	18	35:014\$000	§	§	§	16:303\$000	266\$260	§	§	76:947\$690
Minas.....	18	32:132\$000	§	§	§	44:818\$600	§	§	§	2:749\$000
Goyaz.....	18	2:740\$000	§	§	§	§	§	§	§	3:830\$500
Mato Grosso.....	18	2:742\$000	§	§	§	1:058\$500	§	§	§	
		585:000\$020	66:410\$323	620\$002	129:000\$000	187:408\$910	002\$830	1:301\$409	1:340\$000	972:203\$176

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 17 de Abril de 1873.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 8.

1872 — 1873.

Fundo de emancipação.

MUNICIPIO E PROVINCIAS.	NUMERO DE BALANÇOS.	TAXA DE ESCRAVOS.	TRANSMISSÃO DE ESCRAVOS.	TRANSMISSÃO DE ESCRAVOS POR DOAÇÃO.	PRODUCTOS DE LOTERIAS.	EMOLUMENTOS DA MATRICULA DE ESCRAVOS.	VENDA DE IMPRESSO PARA MATRICULA.	DONATIVOS E LEGADOS.	MULTAS.	TOTAL.
Município da Côte.....	9	163:942\$000	76:909\$407	§	127:800\$000	10:247\$000	1:280\$000	80\$000	200\$000	388:458\$407
Rio de Janeiro.....	8	22:554\$000	§	242\$050	§	99:151\$000	114\$790	§	1:800\$000	123:562\$740
Espirito Santo.....	7	2:312\$000	§	§	§	6:169\$580	§	§	§	8:481\$580
Bahia.....	8	18:003\$272	§	198150	§	45:074\$960	§	§	110\$000	63:267\$382
Sergipe.....	9	2:062\$000	§	4\$573	§	7:588\$800	107\$280	109\$833	140\$000	10:312\$188
Alagoas.....	7	300\$000	§	§	§	1:083\$000	18\$190	§	130\$000	1:531\$190
Pernambuco.....	8	49:301\$000	§	108700	§	29:180\$000	§	§	1:120\$000	49:020\$700
Parahiba.....	7	1:170\$000	§	§	§	2:803\$000	52\$330	§	§	4:025\$530
Rio Grande do Norte.....	3	698\$500	§	§	§	3:023\$000	28\$100	§	260\$000	4:009\$600
Ceará.....	3	3:231\$500	§	§	§	6:347\$810	§	§	§	9:579\$340
Plauhy.....	7	24\$000	§	20\$600	§	3:175\$500	§	§	§	3:220\$000
Maranhão.....	8	43:803\$000	§	18\$350	§	2:194\$000	§	§	§	16:020\$360
Pará.....	8	10:344\$000	§	§	§	1:014\$260	38\$780	§	290\$000	12:624\$040
Amazonas.....	4	561\$500	§	§	§	109\$500	58\$380	§	60\$000	826\$380
S. Paulo.....	7	2:124\$000	§	§	§	20:221\$000	137\$740	§	100\$000	22:555\$740
Paraná.....	7	891\$000	§	§	§	2:553\$000	29\$820	§	600\$000	4:066\$820
Santa Catharina.....	7	1:140\$000	§	36\$150	§	4:248\$680	4\$180	§	§	5:475\$860
S. Pedro.....	7	4:816\$000	§	§	§	23:030\$300	180\$370	§	210\$000	28:862\$670
Minas.....	7	1:610\$000	§	§	§	41:107\$400	§	§	§	42:733\$400
Goyaz.....	6	1:505\$500	§	§	§	16\$300	2\$000	§	§	1:524\$000
Mato Grosso.....	7	606\$000	§	§	§	1:147\$000	§	§	§	2:053\$000
		271:197\$272	76:909\$407	367\$483	127:800\$000	317:701\$100	2:040\$220	189\$833	4:720\$000	600:867\$407

Deve acrescentar-se ao total da Thesouraria de S. Paulo a importância de 71:378\$024, renda arrecadada de Novembro a Março, que não ficou no quadro por não ter vindo descrittada.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 17 de Abril de 1873.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novas*.

## N. 9.

Saldos do exercicio de 1871 — 1872 existentes em diversos cofres, segundo os ultimos balanços  
recebidos no Thesouro Nacional.

MUNICIPIO, PROVINCIAS, ETC.	ULTIMAS DATAS CONHECIDAS.	THESOURO.	THESOURARIAS.	DIVERSAS ESTAÇÕES.	TOTAL.
		<i>Em dinheiro.</i>	<i>Em letras.</i>		
No Municipio da Corte .....	Em 31 de Dezembro de 1872.....	517:8978063	\$	6:4638240	523:7608303
Na Provincia do Espirito Santo.....	» » » .....	10:6708048	\$	1:8618078	12:2328026
» da Bahia.....	» » » .....	84:5488304	06:2008061	160:4888719	311:3218084
» de Sergipe.....	» » » .....	08:7668074	16:5428250	\$	85:3088324
» das Alagoas.....	» » » .....	3:9168027	\$	32:6808698	36:6038325
» de Pernambuco.....	» » » .....	182:9488879	236:2108053	13:4098892	432:5778484
» da Parahiba.....	» » » .....	40:7818723	5:0858133	3:9888878	49:8388731
» do Rio Grande do Norte.....	» » » .....	8:2478848	\$	4618184	8:7098032
» do Ceará.....	» » » .....	14:3818572	\$	10:8808020	31:2718198
» do Piauy.....	» » » .....	1408201	46:7008081	21:3278631	68:1768973
» do Maranhão.....	» » » .....	18:3408036	\$	431:4038010	449:4438966
» do Pará.....	» » » .....	10:6128670	7:5188849	1:3098450	19:4408969
» do Amazonas.....	» » » .....	1:3498202	\$	1698497	1:8188789
» de S. Paulo.....	Outubro .....	02:0378063	\$	98:2138237	160:8728300
» do Paraná.....	Dezembro .....	11:8908766	\$	978744	11:6888510
» de Santa Catharina.....	» » » .....	1:8798472	\$	1:8428686	3:7228158
» de S. Pedro.....	» » » .....	48:1488400	\$	236:4268073	281:2758073
» de Minas.....	» » » .....	27:7298892	270:4198039	234:0018179	532:1498810
» de Goyaz.....	» » » .....	23:0028837	\$	3:0178928	26:0208765
» de Mato Grosso.....	» » » .....	201:7408056	\$	\$	261:7408056
Na Agencia em Londres.....	» » » .....	2.734:6968630	128:0398730	\$	2.863:6368369
Na Delegacia Idem.....	» » » .....	17:7828813	\$	\$	17:7828813
		4.148:8298846	807:7438205	1.282:8608010	6.239:1338061

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 14 de Abril de 1873: — O Contador, *Justino de Figueiredo Novas.*

# N. 10.

Saldo existente em diversos cofres do exercicio de 1872—1873 segundo os ultimos balancetes rcebidos no Thesouro Nacional.

		Thesouro, Thesourarias, etc.		Diversas estações.	TOTAL.
		DINHEIRO.	LETRAS.		
No Municipio da Corte .....	Em 30 de Abril de 1873.....	3.580:797\$007	081:427\$291	3.700:920\$914	8.002:154\$812
Na Provincia do Espirito Santo.....	» 28 de Fevereiro de 1873 .....	32:300\$304	\$	1.948\$741	34:253\$105
» da Bahia.....	» 26 de Abril de 1873.....	430:020\$042	97:870\$857	25:305\$072	553:212\$171
» de Sergipe.....	» 28 de Fevereiro de 1873..	70:022\$040	\$	\$	70:022\$040
» das Alagoas.....	» 27 de Março de 1873.....	139:451\$972	\$	\$	139:451\$972
» de Pernambuco.....	» 9 de Abril de 1873.....	1.306:891\$189	231:005\$095	35:109\$978	1.633:000\$232
» da Parahiba.....	» 28 de Fevereiro de 1873.....	169:418\$280	\$	6:982\$603	176:400\$892
» do Rio Grande do Norte .....	» 31 de Março de 1873.....	64:167\$495	\$	330\$636	64:498\$131
» do Ceará.....	» 5 de Abril de 1873.....	381:496\$063	\$	\$	381:496\$063
» do Piahy.....	» 11 de Março de 1873.....	8:442\$018	\$	47\$027	8:489\$045
» do Maranhão.....	» 21 de Março de 1873.....	43:733\$778	\$	\$	43:733\$778
» do Pará.....	» 31 de Março de 1873.....	790.478\$413	1:800\$000	8:900\$000	801:478\$413
» do Amazonas.....	» 28 de Fevereiro de 1873.....	33:303\$105	\$	\$	33:303\$105
» de S. Paulo.....	» 31 de Março de 1873.....	221:518\$427	\$	\$	221:518\$427
» do Paraná.....	» 28 de Fevereiro de 1873.....	5:980\$613	\$	20:650\$494	26:637\$107
» de Santa Catharina.....	» 28 de Fevereiro de 1873.....	83:493\$070	\$	9:972\$040	93:465\$119
» de S. Pedro.....	» 31 de Março de 1873.....	315:803\$916	12:301\$029	\$	328:104\$945
» de Minas.....	» 31 de Janeiro de 1872.....	60:917\$230	\$	22:438\$410	83:355\$046
» de Goyaz.....	» 15 de Março de 1873.....	81:437\$004	\$	\$	81:437\$004
» de Mato Grosso.....	» 28 de Fevereiro de 1873.....	832:032\$021	\$	\$	832:032\$021
Na Agencia em Londres.....	» 28 de Fevereiro de 1873.....	3.311:055\$370	7.780:000\$007	\$	11.097:722\$037
Na Delegacia idem.....	» 28 de Fevereiro de 1873.....	25:987\$740	\$	\$	25:987\$740
		12.040:370\$347	8.814:079\$939	3.928:015\$521	24.792:006\$007
<b>A addiclonar.</b>					
Remessas feitas pelo Thesouro até 30 de Abril de 1873 a diversas Thesourarias e ainda não contempladas nos balanços destas.....				1.120:000\$000	
Ditas idem pelas Thesourarias até as datas supramencionadas e não contempladas nos balanços do Thesouro até 30 de Abril de 1873.....				900:100\$000	2.020:100\$000
					20.812:106\$007
<b>A deduzir.</b>					
Valor de saques feitos pelo Thesouro sobre as Thesourarias até 30 de Abril de 1873 e não pagos até as datas supra citadas.....				61:703\$720	62:357\$054
Dito idem pelas Thesourarias sobre o Thesouro, até as datas supra citadas, e não pagas pelo mesmo Thesouro até 30 de Abril de 1873..				593\$334	
					20.749:808\$933

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 3 de Maio de 1873.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

Tabella demonstrativa dos creditos especiaes ainda não contemplados em Lei de Orcamento.

**Creditos por conta dos quaes não se fez despeza.**

MINISTERIO DO IMPERIO.

**Art. 22, § 1.º, da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, art. 13 n.º 2 da de n.º 1245 de 28 de Junho de 1865 e art. 41 da de n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.**

Autorisam o Governo a entregar o dote da Princesa a Senhora D. Januaria, na importancia de 750:000\$000, caso ella fixe a sua residencia fóra do Imperio, effectuando-se o pagamento pelo padrão monetario da Lei de 8 de Outubro de 1833, e ficando nesta hypothese annullados os creditos dos §§ 5.º, 7.º e 8.º do art. 2.º da citada Lei n.º 1177.

**Art. 2.º das Leis n.º 1904 e 1905 de 17 de Outubro de 1870.**

Autorisam o governo a despendere a importancia de 70:000\$000 com a medição e tombo das terras que, nos termos dos respectivos contractos matrimoniaes, formam os patrimonios, estabelecidos nas citadas Leis, para Suas Altezas as Senhoras D. Izabel e D. Leopoldina e seus Augustos Esposos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

**Art. 24 da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862.**

Approva o contracto celebrado para a confecção de um projecto do Codigo Civil com o Dr. Augusto Teixeira de Freitas, a quem o Governo satisfará o premio que julgar razoavel, logo que o dito projecto se ache concluido na fórma contractada.

Pelo Decreto n.º 3188 de 18 de Novembro de 1863, artigo unico, foi o premio fixado em 100:000\$000.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

**Lei n.º 1953 de 17 de Julho de 1871, art. 2.º § 3.º**

Autorisam o Governo a mandar verificar e completar os estudos feitos de uma linha ferrea que ligue os pontos navegaveis do alto ao baixo S. Francisco: e manda estudar o systema completo de viação e levantar a carta itineraria do Imperio, applicando para este fim no primeiro anno até a quantia de 200:000\$000.

**Creditos por conta dos quaes se tem feito despeza.**

MINISTERIO DO IMPERIO.

**Art. 11 da Lei n.º 628 de 17 de Setembro de 1851.**

Autorisa o Governo a trocar por proprios nacionaes os predios de propriedade particular que fór necessario demolir para a abertura da rua Leopoldina, entre a Academia das Bellas-Artes e a Praça da Constituição.

Até Março do corrente anno se haviam despendido, abatida a quantia de 5:000:000 relativa á venda de uma nesga dos mesmos terrenos..... 69:560\$760

**Decreto n.º 1236 de 20 de Setembro de 1864.**

Autorisa o Ministro e Secretario de Estado a despendere a quantia de 2.586:000\$000 com o casamento de Suas Altezas, na fórma determinada pela Lei n.º 1217 de 7 de Julho de 1864.

Até Março do corrente anno se haviam despendido..... 1.213:561\$513

**Lei n.º 1829 de 9 de Setembro de 1870.**

Sancciona o Decreto da Assembléa Geral que manda proceder ao recenseamento da população do Imperio e concede ao Governo para as respectivas despezas, no corrente exercicio, o credito de 425:000\$000, que no caso de insufficiencia poderá ser elevado mediante a abertura de creditos supplementares, e realisar-se-ha pelos meios autorizados na Lei do orcamento vigente.

Até Março do corrente anno se haviam despendido..... 371:828\$510

MINISTERIO DA MARINHA.

**Art. 22, § 2.º da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, Art. 13 n.º 3 da de n.º 1245 de 28 de Junho de 1865 e art. 41 da de n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.**

Autorisam o Governo a despendere a quantia de 624:000\$000 com a indemnização das presas das guerras da Independencia e do Rio da Prata, como já foi disposto pela Lei n.º 834 de 16 de Agosto de 1855, derogada pelo art. 12, § 41 da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860.

Até Março do corrente anno se haviam despendido..... 385:744\$484

MINISTERIO DA FAZENDA

**Art. 38 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.**

Autorisa o Governo a despende a quantia de 2.000:000\$000 com o fabrico e troco da nova moeda que deve substituir a de cobre.

Até Março do corrente anno se haviam despendido ..... 1.670:711\$374

**Artigo unico da Lei n.º 1837 de 27 de Setembro de 1870.**

Autorisa o governo a despende, por conta da receita do exercicio corrente, a quantia de 450:000\$000, para fazer cunhar e pôr em circulação cem mil kilogrammos de moeda de nickel, devendo a somma que elles produzirem ser escripturada em verba especial na receita do Estado.

Até Fevereiro do corrente anno se haviam despendido ..... 241:472\$404

MINISTERIO DA AGRICULTURA COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

**§ 1.º do art. 14 da Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865 e art. 41 da de n.º 1597 de 26 de Setembro de 1867.**

Autorisam o Governo a despende a quantia necessaria com a compra das bemfeitorias existentes nos terrenos que houverem de ser annexados ao Jardim Botanico para creação de uma escola agricola.

Até Março do corrente anno se haviam despendido ..... 37:766\$666

**Art. 1.º do Decreto n.º 1808 de 20 de Agosto de 1870.**

Autorisa o Governo a subvencionar com a quantia annual de 40:000\$000, até trinta annos, a navegação por barcas a vapor no rio Araguaya, entre o porto de Itacayú na Provincia de Mato-Grosso e o de Santa Maria na de Goyaz.

Até Março do corrente anno se haviam despendido ..... 106:666\$636

**Art. 1.º da Lei n.º 1832 de 9 de Setembro de 1870.**

Autorisa o governo a despende até a quantia de 1.000:000\$000 com o serviço do abastecimento d'agua á capital do Imperio, havendo os fundos necessarios pelos meios consignados na Lei n.º 1764 de 28 de Junho do corrente anno.

Até Março do corrente anno se haviam despendido ..... 899:061\$066

**Artigo unico do Decreto n.º 1767 de 9 de Julho de 1870.**

Autorisa o governo a conceder garantia de juro de 5% ao capital adicional da companhia da estrada de ferro de Pernambuco, o qual não poderá exceder a 4.316:977\$777, devendo-se contar da data desta resolução a obrigação e pagamento da referida garantia.

Até Fevereiro do corrente anno se haviam despendido ..... 445:564\$943

**Lei n.º 1953 de 17 de Julho de 1871, art. 1.º**

Abre ao Governo um credito de 20.000:000\$000, para completar a quarta secção da estrada de ferro de D. Pedro II., e prolongar a mesma estrada até a Lagóa Dourada, na Provincia de Minas Geraes.

Até Março do corrente anno se haviam despendido... .. 12.955:778\$429

**Lei n.º 1953 de 17 de Julho de 1871 art. 2.º § 2.º**

Autorisa o Governo a prolongar por secções as estradas de ferro do Recife a S. Francisco, da Bahia ao Joazeiro e de S. Paulo, segundo o traço que fór julgado mais conveniente por estudos a que se procederá desde já, podendo despende annualmente em cada uma dellas a quantia de 3.000:000\$000.

Até Março do corrente anno haviam-se autorisado ..... 157:547\$964



# N. 12.

## Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1872.

	CAPITAL PRIMITIVO.		CAPITAL AMORTISADO.				CIRCULANTE NOMINAL.
	<i>Real.</i>	<i>Nominal.</i>	<i>Real.</i>		<i>Nominal.</i>		
	£	£	£	<i>S.</i>	<i>D.</i>	£	
Emprestimo de 1852 a vencer-se em 1882.....	954.250	1.040.600	339.623	15	0	398.000	642.600
» 1858 » 1888.....	1.425.000	1.526.500	637.671	10	0	762.700	763.800
» 1859 » 1879.....	508.000	508.000	182.358	10	0	186.700	321.300
» 1860 » 1890.....	1.210.000	1.373.000	400.524	10	0	500.800	872.200
» 1863 » 1893.....	3.300.000	3.855.300	700.352	18	0	935.400	2.919.900
» 1865 » 1902.....	5.000.000	6.963.600	480.300	0	0	480.300	6.483.300
» 1871 » 1909.....	3.000.000	3.459.600	.....	.....	.....	.....	3.459.600
	<b>15.397.250</b>	<b>18.726.600</b>	<b>2.740.833</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>3.263.900</b>	<b>15.462.700</b>

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 8 de Abril de 1873.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

# N. 13.

**Tabella das amortisações que se tem feito até 31 de Dezembro de 1872,  
por conta dos empréstimos contrahidos na praça de Londres.**

	VALOR DAS APOLICES.												RÉIS AO CAMBIO DE 27.			
	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.						
	£	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.				
<b>Empréstimo de 1852.</b>																
Resgatadas até Dezembro de 1871.....										368.700	0	0	312.334	3	0	
Compradas em Junho de 1872..	14.200	0	0	13.424	10	0				29.300	0	0	27.291	10	0	
Idem em Dezembro do dito...	15.100	0	0	13.867	0	0										
										398.000	0	0	339.625	15	0	3.018:895:556
<b>Empréstimo de 1853.</b>																
Resgatadas até Dezembro de 1871.....										696.400	0	0	575.887	5	0	
Compradas em Junho de 1872..	32.300	0	0	30.554	5	0				66.300	0	0	61.784	5	0	
Idem em Dezembro do dito...	34.000	0	0	31.230	0	0										
										762.700	0	0	637.671	10	0	5.668:1918:111
<b>Empréstimo de 1859.</b>																
Resgatadas até Dezembro de 1871.....										172.800	0	0	168.597	10	0	
Compradas em Abril de 1872..										13.900	0	0	13.761	0	0	
										186.700	0	0	182.358	10	0	1.620:9648:444
<b>Empréstimo de 1860.</b>																
Resgatadas até Dezembro de 1871.....										453.300	0	0	356.983	5	0	
Compradas em Junho de 1872..	23.500	0	0	21.511	5	0				47.500	0	0	43.541	5	0	
Idem em Dezembro do dito...	24.000	0	0	22.030	0	0										
										509.800	0	0	400.524	10	0	3.560:2178:778
<b>Empréstimo de 1863.</b>																
Resgatadas até Dezembro de 1871.....										819.600	0	0	598.544	18	0	
Compradas em Abril de 1872..	57.700	0	0	50.199	0	0				115.800	0	0	101.808	0	0	
Idem em Outubro do dito...	58.100	0	0	51.609	0	0										
										935.400	0	0	700.352	18	0	6.225:3598:111
<b>Empréstimo de 1865.</b>																
Resgatadas até Dezembro de 1871.....										390.000	0	0	390.000	0	0	
Sorteadas em Janeiro de 1872..	44.600	0	0	44.600	0	0				90.300	0	0	86.320	0	0	
Idem em Julho do dito.....	45.700	0	0	45.700	0	0										
										480.300	0	0	480.300	0	0	4.269:3338:333
<b>RESUMO.</b>																
Amortisação do empréstimo de.							1852.....	398.000	0	0	339.625	15	0	3.018:895:556		
							1853.....	762.700	0	0	637.671	10	0	5.668:1918:111		
							1859.....	186.700	0	0	182.358	10	0	1.620:9648:444		
							1860.....	509.800	0	0	400.524	10	0	3.560:2178:778		
							1863.....	935.400	0	0	700.352	18	0	6.225:3598:111		
							1865.....	480.300	0	0	480.300	0	0	4.269:3338:333		
								3.263.900	0	0	2.740.833	3	0	24.362:9518:333		

## N. 14.

### Orçamento da despesa com a divida externa no exercicio de 1874—1875.

	JUROS.					AMORTISAÇÃO.					TOTAL.					
	Taxa sobre o capital circulante.	Quantia correspondente.	Commissões.	Somma.		Taxa para a amortisação	Quantia correspondente	Juros sobre o capital amortizado, applicados á amortisação.	Commissões e corretagens.	Somma.	Em libras.	Em réis.				
Pertencentes ao Estado.		£	s	£	s			£	s		£	s				
De 1852.....	4 1/2 %	28.917	0	289	29.206	0	1	10.406	17.910	0	214	28.500	0	57.706	0	513:475:555
De 1858.....	»	34.371	0	343	34.714	0	1.19	29.767	34.321	10	531	64.619	10	99.333	10	882:904:444
De 1859.....	5 %	10.065	0	100	10.225	0	1	5.080	9.333	0	120	14.541	0	30.706	0	273:475:556
De 1860.....	4 1/2 %	26.544	0	265	26.809	0	1.13	15.322	15.241	0	248	30.811	0	57.620	0	512:177:778
De 1863.....	»	131.393	10	1.313	132.708	10	1.13	63.612	42.093	0	819	106.524	0	239.232	10	2.126:511:411
De 1865.....	5 %	324.163	0	3.241	327.406	0	1	69.636	24.013	0	588	94.239	0	421.043	0	3.747:953:556
De 1871.....	»	172.980	0	1.729	174.709	0	1	34.506	.....		210	34.812	0	209.521	0	1.862:408:889
		734.437	10	7.340	741.777	10		228.419	142.913	10	2.772	374.106	10	1.113:884	0	9.918:968:889
Pertencente á Estrada de ferro de Pernambuco.																
Do 1860.....	4 1/2 %	12.703	0	127	12.832	0	1.13	7.333	7.203	0	110	14.747	0	27.579	0	245:140:666

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 8 de Abril de 1873. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

**Tabella dos fundos movidos para Londres desde o 1.º de Novembro de 1872 até 30 de Abril de 1873, em seguimento á de n.º 15 do Relatorio anterior.**

Data das negociações das cambias.	Estações.	Libras sterlinas.	Cambios.	Réis.
1872. Novembro.. 2	Thesouraria da Bahia.....	27.000	25 7/8	250:431\$783
" " 8	Dita.....	33.000	26	304:615\$388
" " 9	Thesouraria de Pernambuco.....	60.000	25 3/4	559:223\$300
" " 12	Thesouraria do Maranhão.....	4.000	"	37:281\$553
" " 16	Dita.....	2.000	25 7/8	18:351\$310
" " 28	Thesouro Nacional.....	300.000	26	2.769:230\$760
" " 29	Thesouraria da Bahia.....	30.000	25 7/8	2:8:260\$870
" " 30	Thesouraria do Maranhão.....	1.000	26	9:230\$769
" " "	Thesouraria do Ceará.....	10.000	"	92:307\$690
" " "	Dita.....	5.000	26 1/4	45:714\$285
" " "	Dita.....	3.000	26 1/8	27:539\$859
" Dezembro.. 6	Thesouraria da Bahia.....	45.000	25 3/4	419:417\$478
" " 20	Dita.....	25.000	25 7/8	231:884\$060
" " 31	Thesouraria do Maranhão.....	1.000	26	9:230\$769
" " "	Thesouraria do Ceará.....	7.000	26 1/8	64:306\$220
" " "	Dita.....	5.000	26 1/4	43:714\$283
1873. Janeiro..... 2	Thesouraria de Pernambuco.....	60.000	26	533:846\$152
" " 15	Dita.....	40.000	26 1/4	365:714\$290
" " 25	Dita.....	20.000	"	182:857\$145
" " "	Thesouraria da Bahia.....	30.000	26	276:923\$076
" " 31	Thesouro Nacional.....	130.000	26 1/8	1.377:990\$420
" Fevereiro.. 14	Thesouraria do Maranhão.....	5.000	26	46:133\$846
" " 28	Thesouraria do Ceará.....	2.500	26 3/4	22:420\$906
" Abril..... 13	Thesouro Nacional.....	130.000	26 1/2	1.358:490\$570
		1.015.500		9.347:371\$733

**RESUMO.**

	Libras sterlinas.	Réis.
Thesouro Nacional.....	60.000	5.505:712\$750
Thesouraria da Bahia.....	190.000	1:761:535\$655
Dita de Pernambuco.....	180.000	1.661:640\$887
Dita do Ceará.....	32.500	298:032\$196
Dita do Maranhão.....	13.000	120:431\$247
	1.015.500	9.347:371\$733

Segunda Contadaria da Directoria Geral de Contabilidade, em 16 de Abril de 1873. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novacs.*

## Estado da divida interna fundada até 31 de Março de 1873.

		Emissão.	Amortisação.	TOTAL CIRCULANTE.
<i>Lei de 13 de Novembro de 1827.</i>				
Apolices de 6 por cento.	Rio de Janeiro.....	242.451:100\$000		
	Espirito Santo .....	89:600\$000		
	Bahia .....	6.937:200\$000		
	Sergipe .....	73:200\$000		
	Alagoas.....	9:600\$000		
	Pernambuco.....	2.369:000\$000		
	Parahiba.....	9:400\$000		
	Rio Grande do Norte ..	9:600\$000		
	Ceará .....	130:600\$000		
	Maranhão .....	1.523:000\$000		
	Pará .....	357:200\$000		
	Amazonas .....	11:400\$000		
	S. Paulo .....	121:600\$000		
	Santa Catharina .....	148:400\$000		
S. Pedro.....	1.532:000\$000			
Minas Geraes .....	488:800\$000			
Mato Grosso.....	572:000\$000	256.535:100\$000	3.672:000\$000	252.863:100\$000
» de 3 por cento.	Rio de Janeiro.....	1.463:000\$000	161:200\$000	1.303:800\$000
	Bahia .....	290:200\$000		
	Pernambuco.....	64:400\$000		
	Maranhão.....	36:400\$000		
	S. Pedro .....	79:600\$000		
	S. Paulo .....	41:000\$000		
» de 4 por cento.	Goyaz .....	156:400\$000		
	Mato Grosso.....	119:600\$000		
		258.787:700\$000	3.833:200\$000	254.954:500\$000
<i>Decreto n.º 4244 de 13 de Setembro de 1868.</i>				
» de 6 por cento do Emprestimo Nacional.....		30.000:000\$000	1.311:500\$000	28.688:500\$000
		288.787:700\$000	5.144:700\$000	283.643:000\$000

O total circulante distribue-se pelas seguintes possuidores:

Apolices.			TOTAL CIRCULANTE.
De 6 por cento.	De 3 por cento.	De 4 por cento.	
<i>Lei de 13 de Novembro de 1827.</i>			
Nacionais .....	172.367:100\$000	310:600\$000	3:800\$000
Subditos da Grã-Bretanha .....	14.000:900\$000	47:600\$000	173.081:500\$000
» de diversas outras nações.....	20.222:600\$000	383:000\$000	14.048:500\$000
Estabelecimentos .....	35.087:500\$000	352:600\$000	20.605:600\$000
Diversos nas Provincias.....	10.983:000\$000	668:000\$000	35.365:900\$000
	252.863:100\$000	1.971:800\$000	119:600\$000
<i>Decreto n.º 4244 de 13 de Setembro de 1868.</i>			
Nacionais .....	14.501:000\$000	}	28.688:500\$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	2.150:000\$000		
» de diversas outras nações .....	3.663:000\$000		
Estabelecimentos.....	8.374:300\$000		
	281.551:600\$000	1.971:800\$000	119:600\$000
		283.643:000\$000	283.643:000\$000

## N. 17.

Emissão de apolices do 1.º de Outubro de 1872, até o fim de Março de 1873, em seguimento á tabella n.º 17 do ultimo Relatorio.

NAS PROVINCIAS.			
APOLICES DE 6 %.			
Por substituição de cautelas dadas ás Provincias abaixo mencionadas, no exercicio de 1871—1872, em virtude das Leis n.ºs 1750 de 20 de Outubro de 1869, 1764 de 28 de Junho de 1870 e outras.			
Parahiba .....		3:400\$000	
Espirito Santo.....		1:500\$000	
		4:900\$000	
<i>A deduzir:</i>			
Importancia de 3 apolices de 400\$000 n.ºs 1153, 1154 e 2181 devolvidas pela Thesouraria do Espirito Santo, e mandada annullar por despacho de 26 de Dezembro proximo passado .....		1:200\$000	3:700\$000
APOLICES DE 5 %.			
Em pagamento de dividas da provincia de Mato Grosso.....			600\$000

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 15 de Abril de 1873. — Servindo de Contador, *Antonio Luiz Fernandes da Cunha*.

## N. 18.

Tabella dos juros das Apolices pagos no ultimo semestre.

	6 %	5 %	4 %	TOTAL.
No 1.º semestre de 1872—1873.....	6.826:824\$000	30:503\$000	2:392\$000	6.859:721\$000
<b>RECEITA.</b>				
Dinheiro recebido do Thesouro Nacional :				
Para pagamento do 1.º semestre de 1872—1873.....				6.859:721\$000
O lucro havido na conta dos juros não reclamados é de.....				513:800\$000

Caixa da Amortisação, 31 de Março de 1873. — Servindo de Contador, *Francisco José Moreira de Carvalho*.

## Divida inscripta no Grande Livro.

<b>PROVINCIAS.</b>	Até 31 de Março de 1872.	Augmento.	Diminuição.	Até 31 de Março de 1873.
Rio de Janeiro.....	22:331\$353	.....	.....	22:331\$353
Bahia.....	8:347\$862	.....	.....	8:347\$862
Sergipe.....	269\$680	.....	.....	269\$680
Alagoas.....	496\$875	.....	.....	496\$875
Pernambuco.....	4:989\$104	.....	.....	4:989\$104
Parahiba.....	642\$902	.....	.....	642\$902
Maranhão.....	2:014\$900	.....	.....	2:014\$900
Pará.....	3:845\$825	.....	.....	3:845\$825
Santa Catharina.....	1:263\$226	.....	.....	1:263\$226
S. Pedro.....	29:721\$136	.....	.....	29:721\$136
Minas Geraes.....	3:741\$689	.....	.....	3:741\$689
Goyaz.....	7:477\$237	.....	.....	7:477\$237
Mato Grosso.....	59:574\$684	1:636\$166	3:145\$387	58:065\$463
	144:716\$473	1:636\$166	3:145\$387	143:207\$252

O augmento procede de se ter inscripto sob n.º 2178 a quantia de 1:636\$166, de dividas menores de 400\$000, da Provincia de Mato Grosso.

A diminuição provém de se ter pago a quantia de 615\$129, pertencente ao saldo de 3:145\$387 das inscripções do auxiliar da Thesouraria de Mato Grosso n.ºs 4 e 30, passadas para o Grande Livro sob n.ºs 1093 e 1205; e de haver-se deduzido de 2:530\$258 o mesmo saldo, em virtude de liquidação a que se procedeu.

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 15 de Abril de 1873.— Servindo de Contador, *Antonio Luiz Fernandes da Cunha*.

## N. 20.

**Divida inscripta nos Auxiliares das Provincias, ainda não lançada no Grande Livro.**

PROVINCIAS.	Até 31 de Março de 1872.	Augmento.	Diminuição.	Até 31 de Março de 1873.
Alagoas.....	497\$466	.....	.....	497\$466
Piahy.....	1:320\$000	.....	.....	1:320\$000
Maranhão.....	544\$359	.....	.....	544\$359
S. Pedro.....	17:173\$221	.....	.....	17:173\$221
Goyaz.....	10:249\$826	.....	.....	10:249\$826
Mato Grosso.....	148:252\$081	.....	.....	148:252\$081
	178:036\$956	.....	.....	178:036\$953

Não houve alteração.

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 15 de Abril de 1873.— Servindo de Contador, *Antonio Luiz Fernandes da Cunha.*

## N. 21.

**Estado da divida anterior a 1827 não inscripta e menor de 400\$000.**

	Liquidada.	Por liquidar.	Total.
Município.....	4:710\$670	.....	4:710\$670
Espirito Santo.....	238\$866	.....	238\$866
Pernambuco.....	699\$700	.....	699\$700
Santa Catharina.....	17\$195	.....	17\$195
Goyaz.....	4:028\$714	362\$048	4:390\$762
Mato Grosso.....	9:528\$998	3:699\$883	13:228\$791
	19:221\$053	4:061\$931	23:285\$984

Procede a diminuição de se ter lançado no Grande Livro sob n.º 2178 a quantia de 1:636\$166, e haver-se deduzido a de 2:272\$721, em resultado de liquidação.

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 15 de Abril de 1873.— Servindo de Contador, *Antonio Luiz Fernandes da Cunha.*



## N. 22.

Demonstração do empréstimo do cofre dos Orphãos extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias dos exercicios abaixo declarados.

	ENTRADA.			SAHIDA.			SOMMA.		EXISTENTE.
	Desde 1839—40 até 1869—70.	1870—1871.	1871—1872.	Desde 1839—40 até 1869—70.	1870—1871.	1871—1872.	Da entrada.	Da sahida.	
	Município da Côte....	0.014:3228107	281:7478709	301:7038930	5.445:7038237	313:4668307	120:8698848	7.498:0668126	
Rio de Janeiro.....	6.074:9908376	231:7908029	523:7168288	3.808:6938933	223:7768002	68:7918334	6.830:4968863	3.798:2628169	3.032:2348694
Espirito Santo.....	472:6188326	18:6098316	50:8688380	385:3028432	7:8108997	16:7078035	517:7968392	379:8208464	167:9758928
Bahia.....	5.839:9708637	220:3828040	221:3638762	4.348:4428289	182:8648696	204:8538742	6.281:9178339	4.735:8928697	1.546:0248642
Sergipe.....	560:0828805	23:3398929	30:8208839	300:3908583	15:8308421	58:7778033	617:3638633	375:0138037	242:3508596
Alagoas.....	499:9748220	21:3388337	43:7008542	271:6838528	40:2138310	9:7038420	592:0338099	321:9948467	240:0388632
Pernambuco.....	797:6008352	64:3378727	18:1268464	482:3038824	43:6938311	26:2308844	880:1248313	532:3008979	327:8238564
Parahiba.....	183:6938696	11:3248987	4:8238107	86:8808703	13:3208030	19:9608421	200:0438330	120:1738134	79:8708396
Rio Grande do Norte..	29:7968046	928820	6348986	15:2878132	2:1538788	2:1438176	30:5238252	19:5868096	10:9378156
Ceará.....	317:0388792	10:0638410	13:7988424	231:0738015	26:3038035	27:6998897	319:9008033	283:9738947	63:9248688
Piahy.....	198:7458347	5:2808377	4:8328901	84:8248923	10:7388676	13:4508310	208:8388913	119:7138609	98:1438100
Maranhão.....	1.234:7708337	34:0168330	32:3748057	808:4278207	34:8148617	73:8028610	1.301:1608933	919:0448530	382:1168403
Pará.....	760:9728713	136:1518982	35:7018034	338:5928902	21:8348804	54:0928312	932:8238748	411:1298408	521:6968340
Amazonas.....	26:6938310	1:1298332	1:3148484	9:0448943	8	7248140	20:0778646	10:3098083	18:7088563
S. Paulo.....	3.637:3698419	204:9948643	250:0808802	2.490:4238490	201:9778940	117:1338242	4.092:4358344	2.399:5368672	1.492:8988672
Paraná.....	386:0618061	13:2288833	28:8438973	195:7198845	27:6208032	27:0748075	428:7338399	245:0248132	183:7088417
Santa Catharina.....	283:1838837	4:6248273	15:1618854	170:3318615	12:3328152	10:6988999	302:9398004	202:3628666	100:5768998
S. Pedro.....	1.897:4538464	128:8538584	176:1908906	942:1978592	137:3838331	141:5778077	2.202:5998014	1.221:3388220	981:1368794
Minas.....	1.642:4188691	110:3838901	115:1638419	923:3218413	74:7908061	72:3568663	1.868:1698174	1.070:4688437	797:7018034
Goyaz.....	98:6848930	4:3678461	3:7488355	52:6188604	8:1678280	3:3138425	106:8008936	64:3298009	42:4718937
Mato Grosso.....	248:3428368	31:2338903	21:6078117	86:7758914	69:7608425	12:3888294	301:2038388	168:9248633	132:2788735
<b>TOTAL.....</b>	<b>31.803:9178116</b>	<b>1.368:9548583</b>	<b>1.900:1088111</b>	<b>20.832:7088984</b>	<b>1.528:4818185</b>	<b>1.117:1618512</b>	<b>33.272:9798810</b>	<b>23.498:3598781</b>	<b>11.774:6298029</b>

### Observação.

Os algarismos relativos aos exercicios de 1870—1872 estão sujeitos á liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 8 de Abril de 1873.— O Contador, *Justino de Figueiredo Noves*.

# N. 23.

**Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869, foram enviadas ao Thesouro.**

	Saldo em 30 de Junho de 1872.	Entradas.	Saídas.	Saldo existente, segundo as tabellas recebidas.
Município da Côrte.	1.661:368\$876	27:293\$383	46:152\$845	1.642:511\$416
Rio de Janeiro.....	363:509\$730	3:448\$186	14:936\$623	354:021\$293
	2.026:878\$606	30:743\$371	61:089\$468	1.996:532\$709
Bahia .....				98:307\$672
Espirito Santo.....				16:594\$539
Alagoas.....				29:726\$616
Pernambuco.....				76:455\$774
Sergipe.....				16:714\$229
Parahiba.....				27:146\$077
Pará.....				78:308\$720
Amazonas .....				7:683\$939
Ceará .....				11:220\$661
Piauí.....				48:843\$478
Maranhão .....				108:412\$652
Santa Catharina.....				30:312\$115
S. Pedro.....				301:392\$733
Minas Geraes.....				223:513\$848
Rio Grande do Norte.....				1:297\$780
S. Paulo.....				271:416\$645
Paraná.....				19:235\$882
Goyaz.....				33:612\$502
Mato Grosso.....				5:457\$192
				3.404:383\$803

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 15 de Abril de 1873. — Servindo de Contador, *Antonio Luiz Fernandes da Cunha.*

# N. 24.

**Estado dos cofres de Depositos Publicos, segundo as ultimas tabellas, que, em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869, foram remettidas ao Thesouro.**

	Total dos valores depositados	Nos cofres de reserva.			Nos cofres filiaes.
		Peças de ouro, prata e diamantes.	Papeis de credito.	Dinheiro.	
Município da Côrte e provincialdo Rio de Janeiro.....	2.080:806\$854	48:001\$752	1.120:593\$904	879:000\$000	33:211\$198
Bahia.....	152:197\$472	550\$440	27:883\$378	121:918\$991	1:844\$663
Sergipe.....	7:793\$968	55\$000	6:580\$300	1:161\$668	\$
Espirito Santo.....	12:628\$581	\$	11:835\$206	793\$375	\$
Alagoás.....	364\$561	\$	\$	364\$561	\$
Pernambuco.....	298:042\$235	133\$490	193:342\$010	100:566\$735	4:000\$000
Ceará.....	2:322\$813	\$	\$	2:322\$813	\$
Parahiba.....	4:096\$276	30\$500	\$	4:065\$776	\$
Rio .G. do Norte...	10:932\$611	\$	\$	10:932\$611	\$
Maranhão.....	38:859\$106	492\$740	28:401\$071	4:963\$094	5:002\$201
Pará.....	16:376\$455	\$	\$	16:376\$455	\$
Santa Catharina...	9:312\$891	\$	\$	8:842\$710	470\$181
S. Pedro.....	27:318\$619	758\$200	17:457\$692	9:102\$727	\$
S. Paulo.....	11:909\$839	227\$200	\$	11:589\$892	92\$747
Paraná.....	5:813\$794	\$	\$	5:813\$794	\$
Minas Geraes.....	1:327\$649	228\$700	\$	1:098\$949	\$
Goyaz.....	471\$770	\$	\$	471\$770	\$
Mato Grosso.....	15:453\$794	\$	11:921\$000	3:532\$794	\$
	<b>2.695:052\$288</b>	<b>50:478\$022</b>	<b>1.418:014\$561</b>	<b>1.182:938\$715</b>	<b>44:620\$990</b>

Na importancia de 879:000\$000, saldo existente em dinheiro no cofre de reserva do Município da Côrte, está incluída a de 299:000\$000 que, em virtude das Leis de 24 de Outubro de 1832 art. 96, e 11 de Outubro de 1837 art. 19, foi entregue à Caixa da Amortisação para ser applicada á compra de apolices; e na de 48:001\$752, valor das peças de ouro e prata, entra a de 15:919\$880 dos objectos remettidos á repartição competente para serem convertidos em moeda.

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 15 de Abril de 1873.— Servindo de Contador, Antonio Luiz Fernandes da Cunha.

Depositos de diversas origens, excluidos os da Caixa Economica.

Exercicios.	Receita.	Despeza.	Deficit.	Saldo.
1839-1840.....	122:722\$638	67:904\$967	\$	54:817\$671
1840-1841.....	146:686\$093	67:755\$379	\$	78:930\$714
1841-1842.....	54:839\$637	43:048\$613	\$	11:811\$022
1842-1843.....	86:099\$193	60:318\$738	\$	23:780\$455
1843-1844.....	130:528\$583	59:248\$617	\$	71:279\$966
1844-1845.....	94:488\$838	48:400\$160	\$	46:088\$678
1845-1846.....	100:344\$406	41:640\$938	\$	58:903\$468
1846-1847.....	157:748\$729	87:960\$833	\$	69:787\$896
1847-1848.....	204:214\$912	90:068\$401	\$	114:146\$511
1848-1849.....	339:714\$536	242:239\$743	\$	97:434\$813
1849-1850.....	303:470\$755	235:265\$835	\$	68:204\$920
1850-1851.....	384:905\$163	278:698\$736	\$	106:206\$407
1851-1852.....	463:536\$609	415:163\$258	\$	50:373\$351
1852-1853.....	326:376\$612	191:628\$154	\$	144:748\$458
1853-1854.....	970:249\$142	132:434\$598	\$	817:794\$544
1854-1855.....	1.110:021\$069	1.108:107\$129	\$	1:913\$940
1855-1856.....	1.571:250\$222	1.572:635\$378	301:385\$156	\$
1856-1857.....	1.011:308\$258	575:936\$435	\$	432:371\$823
1857-1858.....	1.549:058\$314	1.085:588\$853	\$	463:469\$459
1858-1859.....	1.411:569\$852	1.080:730\$441	\$	30:839\$411
1859-1860.....	1.523:534\$056	1.340:322\$300	\$	183:211\$766
1860-1861.....	1.790:395\$176	1.640:839\$057	\$	149:556\$119
1861-1862.....	1.776:552\$086	1.355:848\$689	\$	420:703\$397
1862-1863.....	1.620:531\$729	1.403:566\$912	\$	216:964\$817
1863-1864.....	1.580:868\$626	1.539:289\$825	\$	41:578\$801
1864-1865.....	1.673:836\$108	1.599:214\$878	\$	74:621\$230
1865-1866.....	2.333:717\$408	1.770:321\$923	\$	563:395\$485
1866-1867.....	2.604:485\$226	1.881:046\$769	\$	723:438\$457
1867-1868.....	1.913:351\$444	1.622:943\$290	\$	290:408\$154
1868-1869.....	2.264:026\$843	1.827:127\$403	\$	436:899\$440
1869-1870.....	2.041:599\$280	2.333:066\$281	311:467\$001	\$
1870-1871.....	2.024:689\$810	1.780:463\$435	\$	244:226\$375
1871-1872.....	2.311:694\$592	1.809:387\$430	\$	502:307\$162
	35.710:635\$975	29.731:253\$442	612:852\$157	6.592:231\$690
SALDO.....			5.979:382\$533	

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 17 de Abril de 1873.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novacs.*

# N. 26.

## Quadro demonstrativo da divida passiva liquidada e por liquidar do 1.º de Outubro a 31 de Dezembro de 1872.

	<b>MINISTERIOS.</b>										<b>TOTAL.</b>			
	Imperio.		Justiça.		Agricultura.		Marinha.		Guerra.				Fazenda.	
	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias.
Existiam por liquidar em 30 de Setembro de 1872, conforme o quadro n.º 21 do ultimo Relatório.....	9	4:681\$100	17	7:798\$168	20	68:970\$780	21	27:486\$387	80	10:407\$152	51	89:910\$439	171	179:260\$393
Accresceram do 1.º de Outubro a 30 de Dezembro de 1872 .....	3	1:360\$204	5	877\$407	2	52\$000	27	4:180\$003	78	18:555\$178	27	6:333\$049	142	28:367\$441
	12	6:041\$304	22	8:675\$575	22	69:028\$789	48	31:675\$990	128	28:962\$630	81	66:243\$488	313	207:627\$836

### OBSERVAÇÕES.

Dos 313 processos na somma de.....	207:627\$836		
Informaram-se 146 na somma de.....		58:904\$545	A importancia dos processos liquidados pela primeira vez do 1.º de Outubro a 31 de Dezembro de 1872.....
Sendo do Ministerio do Imperio..... 3 na importancia de.	1:360\$204		Reunida á daquelles cuja liquidação parára em 30 de Setembro de 1872, á espera de solução de duvidas.....
» Justiça..... 6 »	3:337\$207		E á dos que estavam em liquidação no referido dia 30 de Setembro.....
» Agricultura... 4 »	1:351\$120		
» Marinha..... 28 »	20:683\$401		Fôrma o total de.....
» Guerra..... 82 »	16:633\$368		*228:616\$084
» Fazenda..... 23 »	6:009\$155		Que se distribue do modo seguinte:
<u>146</u>	<u>58:904\$545</u>		Pagamentos autorizados ao Thesouro.....
		148:603\$291	» " ás Provincias.....
Existem por informar 167 na somma de.....			Esperam solução de duvidas.....
Sendo do Ministerio do Imperio..... 0 na importancia de.	4:681\$100		Não foram reconhecidas.....
» Justiça..... 16 »	5:338\$368		Em andamento.....
» Agricultura... 18 »	67:677\$669		
» Marinha..... 20 »	2:022\$400		
» Guerra..... 46 »	9:300\$202		
» Fazenda..... 58 »	59:634\$333		
<u>167</u>	<u>148:603\$291</u>		* 226:424\$122

Entre as totalidades que vão notadas com este signal \*, existe a differença de 778\$068; proveniente de dividas cuja importancia, não sendo ainda conhecida na data do quadro anterior, o foi agora.

Demonstração do que se despendeu por conta do credito conferido no § 20 do art. 7.º da Lei n.º 1836 de 27 de Setembro de 1870, no exercicio de 1871—1872, até 31 de Dezembro de 1872.

	MINISTERIOS.						TOTAL.
	IMPERIO.	JUSTIÇA.	AGRICULTURA.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	
Município da Corte.....	2:033\$143	8:333\$002	18:501\$208	10:840\$227	213:784\$948	13:233\$867	207:351\$085
Londres.....			40:293\$239	17:227\$073			57:522\$314
Provincia do Rio de Janeiro.....		38\$332			111\$780		150\$112
» Espirito Santo.....	616\$006		7:414\$930	19\$267	9\$720	14\$400	8:009\$983
» Bahia.....	2:236\$833	3:152\$700	1:090\$738	77\$450	12:807\$290	9:003\$947	28:428\$906
» Sergipe.....	63\$940				12\$150	7:741\$064	1:082\$492
» Alagoas.....	1:201\$610	203\$380	480\$500		840\$740	2:607\$767	10:442\$303
» Pernambuco.....	1:933\$337	3:414\$724	211\$510	470\$800	7:983\$998	5:192\$834	18:702\$150
» Paraíba.....	830\$440	588\$332	152\$387	133\$983	887\$274	21\$860	7:833\$261
» Rio Grande do Norte.....	793\$101	445\$118				729\$126	1:991\$263
» Ceará.....	684\$100	853\$221	30\$000	169\$000	3:918\$619	5:182\$603	10:843\$313
» Piahy.....	81\$230	2:080\$046	488\$310	533\$531	10:333\$312	1:856\$419	16:201\$468
» Maranhão.....	300\$000	551\$089		9\$760	168\$300	1:818\$330	3:047\$703
» Pará.....	1:451\$166	3:310\$754	404\$091	1:440\$308	2:062\$210	1:770\$177	10:305\$500
» Amazonas.....	358\$888	601\$110			2:379\$680	566\$300	3:900\$178
» S. Paulo.....	921\$383	1:400\$548	424\$868	40\$491	963\$134	4:401\$030	8:243\$176
» Paraná.....	830\$000		934\$242	372\$300	840\$000	261\$000	3:457\$002
» Santa Catharina.....		544\$193		32\$000	464\$099	1:510\$370	2:550\$862
» S. Pedro.....	1:832\$303	234\$246	49\$300	2:593\$820	91:023\$282	2:768\$434	98:303\$537
» Minas Geraes.....	6:978\$317	4:448\$937	236\$750		4:450\$294	2:380\$120	18:703\$618
» Goyaz.....		1:072\$037	1:123\$360		7:104\$934		9:293\$631
» Mato Grosso.....	1:844\$642		60\$000	1:000\$943	3:901\$873	4:192\$993	11:006\$453
	23:878\$483	31:943\$063	71:904\$241	33:209\$219	364:233\$717	67:166\$311	396:413\$238
Deduz-se a importancia mandada transportar para o exercicio de 1870—1871, em virtude do despacho de 29 de Dezembro de 1871.....							70:000\$000
							326:413\$238

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, 42 de Abril de 1873.—O Contador, Miguel Arcanjo Galvão.

**Demonstração do que se autorizou até 31 de Dezembro de 1872, por conta do credito conferido no § 20 do art. 7.º da Lei n.º 1836 de 27 de Setembro de 1870, no exercicio de 1872—1873.**

Município da Corte.....	376:132\$445
Londres.....	11:013\$145
Provincia do Rio de Janeiro.....	1:884\$986
» do Espirito Santo.....	1:006\$254
» da Bahia.....	22:438\$457
» de Sergipe.....	8:391\$816
» das Alagoas.....	14:797\$587
» de Pernambuco.....	25:803\$594
» da Parahiba.....	5:583\$905
» do Rio Grande do Norte.....	3:915\$844
» do Ceará.....	8:539\$205
» do Piauí.....	6:880\$473
» do Maranhão.....	7:180\$934
» de S. Paulo.....	11:927\$175
» do Paraná.....	7:137\$963
» de Santa Catharina.....	4:833\$692
» de S. Pedro.....	3:540\$519
» de Minas Geraes.....	78:416\$390
» de Goyaz.....	18:933\$797
» de Mato Grosso.....	17:926\$663
	73:239\$014
Accresce a importancia que tem de ser transportada do exercicio de 1871 — 1872..	709:543\$858
	26:415\$238
	735:959\$096

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 12 de Abril de 1873. — O Contador,  
Miguel Arcanjo Galvão.

# N. 29.

## Tabella das letras do Thesouro emittidas e amortizadas do 1.º de Dezembro de 1872 a 30 de Abril de 1873.

DATAS.	Premios por anno.	Prazos por mezes.	Exercicios.	TOTAL.
Em circulação a 30 de Novembro de 1872.....				11.114:100\$000
<b>1872.</b>				
Dezembro..... Emissão.....	4 e 4 1/2 %	4 e 6	1872-1873.	1.811:600\$000
» ..... Pagamento.....			»	15.953:700\$000 1.918:300\$000
				14.037.400\$000
<b>1873.</b>				
Janeiro ..... Emissão .....	»	»	»	2.187:100\$000
» ..... Pagamento.....			»	16.224:300\$000 2.329:100\$000
				13.895:400\$000
Fevereiro ..... Emissão.....	»	»	»	1.339:900\$000
» ..... Pagamento.....			»	15.433:300\$000 1.457:900\$000
				13.977:400\$000
Março..... Emissão.....	»	»	»	3.166:700\$000
» ..... Pagamento.....			»	17.144:100\$000 4.034:900\$000
				13.109:200\$000
Abril..... Emissão.....	»	»	»	2.443:300\$000
» ..... Pagamento.....			»	15.552:500\$000 2.746:300\$000
				12.806:200\$000
Em circulação.....				12.806:200\$000

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 1.º de Maio de 1873.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*



## Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel-moeda a cargo da Caixa da Amortisação desde 24 de Dezembro de 1853 até 31 de Março de 1875.

OPERAÇÕES.	QUANTIDADE DE NOTAS.									Total de notas.	Total em réis.
	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000		
<b>EMISSÃO.</b>											
<b>ENTRADA.</b>											
Notas recebidas do Thesouro, inclusive 22.464:000\$000 da Directoria da numeração.....	4.160.773	2.177.031	1.388.123	606.186	207.004	106.169	41.949	20.081	7.703	8.897.675	45.881:430\$000
Idem de Londres (diversas estampas).....	14.207.930	10.801.892	8.000.807	3.889.940	2.419.998	609.077	444.098	228.000	66.000	41.406.602	321.807:059\$000
Idem dos Estados-Unidos (idem).....	3.000.000	3.000.000	3.000.000	2.800.000	.....	.....	.....	.....	.....	11.500.000	49.000:000\$000
	21.368.703	15.679.843	13.387.920	7.096.126	2.747.002	716.377	486.047	248.684	73.703	61.804.277	416.688:489\$000
<b>SAHIDA.</b>											
Remetidas pela dita Directoria ás Provincias.....	2.707.860	1.326.300	840.000	320.800	158.800	69.409	27.530	8.200	300	5.159.950	22.464:000\$000
Emittidas em substituição das cédulas do cobre.....	177.945	83.185	37.474	24.106	22.413	4.000	3.309	630	.....	353.682	1.914:905\$000
Idem das notas do 2.º padrão do extinto banco.....	881.900	520.074	531.406	269.850	57.884	72.382	8.133	8.081	5.470	2.364.476	17.380:208\$000
Idem das do Governo de diversos valores e estampas. Idem em virtude de varios creditos autorisados por Lei até o anno de 1843.....	13.063.709	10.469.029	7.182.811	4.063.034	1.330.714	280.519	133.560	42.949	20.895	37.501.910	185.160:982\$000
Idem em execução da Lei n.º 1349 de 12 de Setembro de 1866, a saber: Para pagamento dos bilhetes do Thesouro pertencentes ao Banco do Brasil.....	4	.....	21.303	30.000	50.750	48.000	30.510	12.473	5.004	201.948	11.929:529\$000
Idem Idem dos metaes comprados ao mesmo banco.....	891.200	405.000	182.300	167.500	.....	.....	.....	.....	.....	1.316.000	3.837:700\$000
Idem Idem da divida de 11.000:000\$000.....	390.001	162.250	801.400	786.692	93.038	23.400	28.100	19.000	6.993	2.312.876	25.769:681\$000
Emittidas nos termos do credito n.º 1808 de 20 de Setembro de 1867.....	714.000	500.000	.....	148.500	60.000	41.500	21.000	8.480	980	1.500.460	11.000:000\$000
Idem por conta do credito n.º 4232 de 5 de Agosto de 1868.....	107.800	87.750	.....	30.408	60.231	79.750	67.390	113.999	28.099	583.152	50.000:000\$000
	396.803	500.000	453.600	253.937	6.804	79.107	74.679	23.420	1.041	1.793.102	23.389:503\$000
Inutilizadas por diversos motivos e por isso não emitidas.....	19.930.444	14.114.938	9.732.190	6.096.923	1.866.634	699.864	399.240	239.863	69.684	33.149.536	332.840:310\$000
Remetidas ao Thesouro por anticipação das substituições.....	6.171	2.343	2.853.676	805	43.181	4.702	4.080	3.800	3.300	2.624.036	17.266:111\$000
Collocadas em albuns e remetidas ás Thesourarias para o exame das verdadeiras.....	416	84	21	44	67	21	21	21	21	716	20:310\$000
Existentes em caixa: Assignadas.....	1.429.672	1.862.426	1.102.097	998.634	838.000	12.000	83.000	3.000	500	6.029.349	46.561:349\$000
Por assignar.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	\$
	21.368.703	15.679.843	13.387.920	7.096.126	2.747.002	716.377	486.047	248.684	73.703	61.804.277	416.688:489\$000

OPERAÇÕES.	QUANTIDADE DE NOTAS.									Total de notas.	Total em réis.
	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000		
<b>SUBSTITUIÇÃO E QUEIMA.</b>											
Notas emitidas.....	10.930.444	14.114.088	0.732.106	0.090.023	1.800.054	699.504	399.240	239.863	69.684	53.149.556	382.810:510\$000
Ditas não emitidas por inutilizadas.....	6.171	2.348	2.853.678	505	43.181	4.792	4.686	5.800	3.500	2.624.656	17.266:111\$000
	10.930.615	14.117.333	12.285.872	6.097.428	1.909.835	704.356	403.920	245.663	73.184	55.774.212	370.106:621\$000
Queimadas:											
Substituídas.....	7.034.109	4.183.383	4.345.282	1.527.139	1.002.485	312.443	92.793	38.135	18.744	18.634.485	115.568:275\$000
Amortizadas pelo Banco do Brasil.....	18.735	15.515	107.953	307.083	155.082	46.712	28.021	24.419	1.397	706.117	17.500:000\$000
Inutilizadas.....	6.171	2.348	2.853.678	505	43.181	4.792	4.686	5.800	3.500	2.624.656	17.266:111\$000
Por queimar.....	3.730.800	4.427.483	3.272.264	2.281.183	6.173	19.018	42.301	20.014	11.903	13.796.739	67.971:376\$000
Não apresentadas ao trôco, e por isso sem valor....	650.350	140.214	121.144	24.125	9.031	2.450	567	201	65	948.720	2.222:127\$000
Existentes em circulação.....	8.407.681	5.348.423	1.885.613	1.986.793	632.713	318.041	235.556	151.094	37.575	19.063.489	149.578:732\$000
	10.930.615	14.117.333	12.285.872	6.097.428	1.909.835	704.356	403.920	245.663	73.184	55.774.212	370.106:621\$000

### Observações.

Comparada a existência em circulação deste quadro na importância de..... 149.378:732\$000  
 com a do mez de Outubro do anno proximo findo na de..... 149.613:560\$000

nota-se uma differença para menos de..... 34:828\$000

proveniente do seguinte:

Desconto que soffreram as notas em substituição..... 34:820\$000  
 Importancia retirada da circulação em trôco das moedas de bronze..... 302\$000

34:828\$000

Thesouraria da Secção de substituição do Papel-moeda, em 8 de Abril de 1873.— O Thesoureiro interino, Antonio Morcira de Oliveira e Silva.

## N. 31.

**Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada e escripturada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde Janeiro até Dezembro de 1872, em seguimento do quadro n.º 30, que acompanhou o Relatório de Maio do anno passado.**

IMPOSTOS.	N.º dos devedores.	Anteriores.	1862-63	1863-64	1864-65	1865-66	1866-67	1867-68	1868-69	1869-70	1870-71	TOTAL.
Decima urbana .....	2.707	18030	8	8	8	8	18030	188204	7038218	4:4038988	192:5518362	197:8008892
Dita da legua além da demarcação..	128	8	8	8	8	8	8	8	188204	8878232	3:8008207	4:7118783
Dita adicional de mão morta.....	33	8	8	98388	278000	328400	328400	328400	328400	1398440	7:6358580	7:9618018
Dita de usufructo .....	70	3:8008782	4288808	1808408	1028408	2088608	2038513	2608034	2788202	4338079	9818034	6:9318116
Imposto de industrias e profissões..	2.888	8	8	8	8	8	8	8	8	164:4618314	22:0828338	186:5438852
Dito pessoal... ..	4.820	8	8	8	8	8	8	8	108080	71:4608231	7:0358363	78:5138894
Dito de consumo d'aguardente .....	27	8	8	8	8	8	8	8	8	8	1:1798960	1:1798960
Foro de terrenos e de marinhas....	11	8	8	8	8	8	8	18330	18330	8	1148011	1168671
Arrendamento de proprios nacionaes .....	19	8	8	8	8	8	8	8	8	8	9:6008660	9:6608660
Dito de terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas.....	32	8	8	8	8	8	8	8	288000	148000	8888270	6278270
Concessão de pennas d'agua .....	207	1028000	728000	1028000	1208000	1448000	1808000	2888000	5028800	1:4848640	4:3348440	7:6198880
Novos e velhos direitos .....	1	8	8	8	8	8	8	8	8	108000	8	108000
Taxa de escravos .....	260	8	8	8	8	8	8	8	388160	5998360	5:4358730	6:0738230
<b>Somma.....</b>	<b>11.263</b>	<b>3:9938782</b>	<b>5008868</b>	<b>3818836</b>	<b>3008408</b>	<b>3828008</b>	<b>4168043</b>	<b>5978058</b>	<b>1:7088484</b>	<b>243:0048324</b>	<b>235:4688121</b>	<b>507:8408248</b>
Importancia da liquidação anterior.	221.018	2.051:3108648	287:7878831	288:0778300	330:4308824	327:7338340	311:0318407	407:0808800	323:8278078	386:7648268	8	5.675:8708298
	232.278	2.055:3138427	288:2888000	289:3808246	330:7488092	328:1158417	311:4488330	408:8868807	325:6228329	630:7588392	235:4688121	6.183:7108540

## Explicação do quadro n.º 51.

	Numero dos devedores.		Sommas.
Importancia da divida contemplada no quadro.....	232.278	.....	6.183:710\$540
Do total liquidado e escripturado cobrou-se:			
Com guias passadas pela 3. <sup>a</sup> Contadoria, a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1871.....	41.511	1.844:844\$164	
"                  "          1872.....	2.519	139:303\$250	2.004:349\$414
Idem pela Directoria Geral do Contencioso, a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1864.....	2.192	.....	73:936\$343
Por meio executivo, a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1871.....	63.573	2.178:620\$161	
"                  "          1872.....	5.292	201:068\$121	2.379:688\$282
Foram exonerados em virtude de despacho do Tribunal do Thesouro, a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1871.....	70:711\$048	2.483	
"                  "          1872.....	6:871\$340	181	77:582\$388
A importancia da divida da Illma. Camara Municipal e do Collegio de Pedro II, proveniente da decima urbana, isentos do pagamento pela Lei de 26 de Setembro de 1853.....	2	32:422\$734	110:003\$122
Somma das certidões existentes no Juizo dos Feitos da Fazenda.....	112.493	.....	1.613:731\$409
	232.278	.....	6.183:710\$540

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 14 de Abril de 1873.—Servindo de Contador; *Antonio Luiz Fernandes da Cunha.*

# N. 32.

**Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.<sup>a</sup> Contadoria do Thesouro Nacional, desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1872, em seguimento do quadro n.º 37, que acompanhou o Relatório de Maio do anno passado.**

Collectorias.	Impostos.	N.º dos devedores.	Anteriores.	1868-69.	1869-70.	1870-71.	Total.	
							Por impostos.	Por Collectorias.
Angra dos Reis. }	Imposto pessoal..	1	\$	\$	98340	\$	98340	108290
	Fôro de terrenos.	1	\$	\$	\$	8730	8730	
Cabo Frio..... }	Imposto pessoal..	5	\$	18908	63360	58724	138992	168992
	Fôro de terrenos.	3	\$	18000	18000	18000	38000	
Itaguahy .....	Imposto pessoal..	10	\$	228260	308328	368888	\$	898676
Macahé.....	Dito.....	1	\$	\$	\$	38180	\$	38180
Mangaratiba ....	Fôro de terrenos.	3	\$262	\$262	\$262	108122	\$	108908
S. João da Barra }	Imposto pessoal..	220	\$	1988891	1508033	1908811	5368735	5818015
	Fôro de terrenos.	1	\$	238200	\$	\$	238200	
	Taxa de escravos.	2	\$	\$	\$	198080	198080	
Araruama .....	Imposto pessoal..	5	\$	\$	\$	288620	\$	288620
Barra Mansa....	Dito.....	7	\$	238440	178172	268076	\$	688688
Campos .....	Dito.....	4	\$	\$	\$	108494	108494	238214
	Taxa de escravos.	2	\$	\$	128720	\$	128720	
Cantagallo.....	Imposto pessoal..	10	\$	828680	828680	1148480	\$	2788840
Capivary.....	Dito.....	3	\$	68360	68360	68360	\$	198080
Estrella..... }	Imposto de indus- trias e pro- fissões.....	1	\$	\$	\$	208600	208600	538609
	Arrendamento de terrenos.....	5	\$	\$	\$	218593	218593	
	Taxa de escravos.	1	\$	\$	\$	48000	48000	
	Imposto pessoal..	2	\$	\$	\$	78416	78416	
Iguassú..... }	Dito de industrias.	1	\$	\$	\$	698960	698960	1008488
	Dito pessoal.....	11	\$	\$	\$	308328	308328	
Itaborahy .....	Dito.....	2	\$	\$	68868	\$	\$	68868
Maricá..... }	Imposto de lojas..	1	\$	138568	\$	\$	138568	458474
	Dito de industrias.	1	\$	\$	108600	\$	108600	
	Dito pessoal.....	3	\$	\$	128720	88386	218306	
Nitheroy..... }	Decima da legua..	14	\$	1038268	978180	1268182	3268648	2:3928904
	Imposto de in- dustrias.....	4	\$	\$	1788080	1148480	2928360	
	Dito pessoal.....	91	278367	\$	1288728	2718932	7018359	
	Fôro de terrenos.	67	\$	438629	538724	3628224	4618377	
	Taxa de escravos.	40	\$	768320	1828320	3318920	6108360	
Nova Friburgo...	Imposto pessoal..	18	\$	178808	348980	578876	\$	1108664
Parahyba do Sul.	Dito.....	68	\$	2928560	2838020	4708440	\$	1:0468020
Petropolis..... }	Dito.....	3	\$	\$	128211	\$	128211	468131
	Imposto de in- dustrias.....	1	\$	\$	\$	338920	338920	

Collectorias.	Impostos.	N.º dos devedores.	Anteriores.	1868-69.	1869-70.	1870-71.	Total.	
							Por impostos.	Por Collectorias.
Pirahy.....	Imposto pessoal.	2	\$	\$	6\$260	19\$080	\$	25\$440
Rezende.....	Dito.....	2	\$	\$	\$	47\$064	\$	47\$064
Santa Anna.....	Dito.....	1	\$	\$	\$	3\$816	\$	3\$816
Santa Maria Magdalena.....	Dito.....	12	\$	\$	11\$448	19\$312	\$	206\$760
Valença.....	Dito.....	3	\$	\$	\$	41\$340	41\$340	66\$780
	Imposto de indústrias.....	1	\$	\$	\$	25\$440	25\$440	
Vassouras.....	Dito pessoal.....	18	\$	98\$389	117\$660	130\$380	\$	346\$620
	Sommas.....	631	27\$629	1:135\$489	1:597\$778	2:869\$254	\$	5:630\$141
Importancia da liquidação anterior.		47.321	347:732\$134	4:436\$851	3:901\$786	\$	\$	536:070\$771
		47.972	347:739\$767	3:372\$331	3:499\$364	2:869\$254	\$	561:700\$912

### Explicação do quadro.

	N.º dos devedores.		Sommas.	
Importancia liquidada ; a saber :				
Até o fim de Dezembro de 1871.....	47.321	.....	356:070\$771	361:700\$912
" " " de 1872.....	631	47.972	5:630\$141	
Importancia cobrada com guias da 3.ª Contadoria, a saber :				
Até o fim de Dezembro de 1871.....	3.096	.....	36:127\$226	5:377\$773
" " " de 1872.....	646	.....	5:377\$773	
Dita cobrada pelas Mesas de Rendas e Collectorias depois de se acharem os livros no Thesouro ; a saber :				
Até o fim de Dezembro de 1868.....	2.401	.....	31:262\$614	28\$200
Em 1872.....	3	.....	28\$200	
Dita cobrada com guias da Directoria Geral do Contencioso até o fim de Dezembro de 1863.....	66	6.212	752\$624	73:748\$437
Dita das certidões que se expediram ao Juizo dos Feitos.....		41.760		487:952\$473
Dita da divida cobrada executivamente, a saber :				
Até o fim de Dezembro de 1871.....	9.923	.....	111:314\$597	8:075\$840
" " " de 1872.....	826	.....	8:075\$840	
Foram exonerados por despacho do Tribunal do Thesouro ; a saber :				
Até o fim de Dezembro de 1871.....	131	.....	3:341\$329	122:876\$958
" " " de 1872.....	4	10.884	145\$192	
		30.876		363:075\$317

## Quadro da Divida activa do Imperio.

Provincias.	Distribuição das épocas que alteraram o systema de contabilidade, administração e fiscalização da Fazenda Nacional.						Estado da divida em 31 de Dezembro de 1872.		
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1850.	1850—1872.	Total.	Cobavel.	Duvidosa.	Insolavel.
Pará.....	102:618,837	471,8950	22:037,309	91:013,304	4:308,793	221:350,193	110:478,212	490,5504	110:381,5477
Amazonas.....									
Maranhão.....	251,886	65:120,743	31:978,985	152:088,150	261,5144	261,5144	228:792,642	22:732,600	25:502,704
Piauhy.....		520,780	5:411,011	1:038,514	27:089,206	34:059,511	34:059,511		
Ceará.....	6:008,726	28:963,095	1:845,478	15:612,241	194:725,818	246:960,358	195:347,722	2:534,649	49:027,987
R. G. do Norte...		11:744,000	6:615,582	4:600,758	6:611,731	20:572,071	29:481,510	320,5661	70,000
Parahiba.....	5:349,440	6:227,264	26:724,847	54:043,935	44:978,840	137:324,526	132:677,522	2:506,860	2:139,914
Pernambuco.....	140:038,752	106:800,773	64:552,084	271:600,891	390:482,727	932:573,227	639:313,675	174:109,318	169:150,234
Alagoas.....	170,686	3:634,880	8:668,682	15:094,017	110:458,575	138:026,840	130:033,320	2:914,5128	4:090,392
Sergipe.....			38,400	72:432,874	26:356,701	93:827,975	93:827,975		
Bahia.....	45:919,011	7:472,416	152:788,612	353:977,363	469:072,271	1.029:209,673	1.010:646,444	15:894,266	2:608,963
Espirito Santo...				5:133,632	41:748,994	46:882,546	46:882,546		
Rio de Janeiro } e Mun.º Neutro }			300,000	222:963,920	2.479:680,934	2.702:924,854	2.702:924,854		
Minas Geraes....	738:044,8034	48:504,079	112:620,675	231:226,859	38:777,557	1.109:173,204	721:431,162	62:886,406	384:855,636
Goyaz.....			7:498,081	22:511,220	29:311,376	59:320,677	59:285,437	35,240	
Mato Grosso.....	10:358,210		4:064,282	22:090,484	18:261,642	54:774,618	44:471,751	6:407,626	3:895,841
S. Paulo.....	9:461,469	887,095	10:343,012	158:635,208	192:494,962	361:821,746	333:691,266	17:136,400	10:994,080
Paraná.....					32:784,546	32:784,546	32:784,546		
Santa Catharina..				638,824	5:572,903	6:211,727	5:754,031		456,796
R. G. do Sul....	60:220,318	6:956,581	31:025,538	259:064,574	561:052,906	918:319,914	916:782,371		1:567,543
	1.127:439,349	287:408,656	487:102,575	1.933:766,788	4.691:599,834	8.547:407,202	7.473:598,541	308:098,064	765:710,597

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 12 de Abril de 1873.—Servindo de Contador, Antonio Luiz Fernandes da Cunha.

# N. 34.

**Tabella das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 % garantidos pelas Administrações Provinciaes ás Companhias das Estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.**

		£	S.	D.	£	S.	D.	Cambios.	Réis.
<b>Estrada de ferro da Bahia.</b>									
1872.	Quantia despendida até 9 de Agosto de 1872 (tabella n.º 26 do Relatorio anterior).....				379.608	1	8	Diversos ..	3.932:5368665
<b>Estrada de ferro de Pernambuco.</b>									
	Quantia despendida até 9 de Abril de 1872 (tabella n.º 26 do Relatorio anterior).....				231.513	4	10	Diversos ..	2.394:2158039
Outubro .....	Juros do semestre de Janeiro a Junho. Commissão de 1/4 % aos agentes....	5.412 13	16 10	11 7	5.426	7	6	23 5/8	50:8228634
1873.									
Fevereiro .....	Juros do semestre de Julho a Dezembro de 1872..... Commissão de 1/4 % aos agentes....	8.622 21	3 11	7 1	8.643	14	8	27	76:833185
					245.583	7	0		2.521:8708838
<b>Estrada de ferro de S. Paulo.</b>									
1872.	Quantia despendida até 9 de Janeiro de 1872 (tabella n.º 29 do Relatorio anterior).....				126.487	3	7	Diversos ..	1.493:6948239
Outubro.....	Juros do semestre de Janeiro a Junho. Commissão de 1/4 % aos agentes....	23.319 58	4 7	11 5	23.407	12	4	23 7/8	217:4148123
					149.894	13	11		1.712:8088364
<b>Resumo.</b>									
	Estrada de ferro da Bahia .....				379.608	1	8	.....	3.932:5368665
	» » de Pernambuco .....				245.583	7	0	.....	2.521:8708838
	» » de S. Paulo.....				149.894	13	11	.....	1.712:8088364
					773.086	4	7	.....	8.187:2158837

### Observação.

Se bem que se contasse nesta tabella, para a redução em réis, com o cambio do dia dos pagamentos em Londres, a indemnisação deve ser calculada pelo daquelle em que ella tiver lugar, segundo foi resolvido.  
 Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 13 de Abril de 1873. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*



TABELLA DA DIVIDA ACTIVA EXTERNA.

*Empréstimos feitos pelo Governo do Brasil ao da Republica Oriental do Uruguay.*

1.º De 1.020.041 patações, realizado em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 1831, a 18920 o patação.....	1.938:4788720	
2.º De 720.000 patações, em virtude da Lei n.º 723 de 30 de Setembro de 1853, idem.....	1.382:4008000	
3.º De 119.450,09 patações, em virtude do Protocolo assignado em Montevidéo a 29 de Janeiro de 1858 e das Notas reversaes de 8 de Junho e 30 de Julho do mesmo anno, idem.....	229:3448173	
4.º De 600.000 patações, em virtude do Convenio de 8 de Maio de 1853, a 23 idem..	1.200:0008000	
5.º De 200.000 patações, em virtude do Convenio de 22 de Novembro de 1853, idem.	400:0008000	
6.º Correspondente a 18 prestações de 39.000 patações cada uma, em virtude do Protocolo de 15 de Janeiro de 1867, em libras esterlinas, a diferentes cambios..	1.492:0849922	6.662:307815
<i>A adicionar:</i>		
Juros de 6 % em um anno, accumulados aos capitales do 4.º e 5.º empréstimos, em virtude dos respectivos Convezios e contados das datas das entregas (48.000 patações a 28000).....		96:0008000
Juros de 6 % sobre os capitales do 1.º, 2.º e 3.º empréstimos, contados das datas das entregas até 31 de Dezembro de 1872 (2.183.911,19 patações a 18920).....	4.196:9498693	
Juros de 6 % sobre os do 4.º e 5.º empréstimos, com a respectiva accumulção, contados da data desta a 31 de Dezembro de 1872 (321.393,14 patações a 28000)..	642:7668280	
Juros de 6 % sobre o do 6.º empréstimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 31 de Dezembro de 1872.....	441:4078006	5.281:1228982
		<b>12.039:4308797</b>

**Observações.**

Tendo-se estipulado nos contratos de 1833 e 1867 que o Governo Oriental pagaria os juros e despezas que o do Brasil tivesse de fazer no caso de ser-lhe necessario levantar por empréstimo, dentro ou fóra do paiz, as sommas convencionadas, satisfazendo apenas, no caso contrario, um juro não superior a 6 %, adoptou-se provisoriamente essa taxa, visto não estar definitivamente resolvido este ponto.

Para o calculo das reduções das prestações mensaes de 39.000 patações que formam o 6.º empréstimo, serviu de base o valor das libras esterlinas dadas em lugar dos patações nos dias do vencimento das letras, por não haver deliberação em contrario.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despezas feitas com a Divisão auxiliar que esteve em Montevidéo nos annos de 1834 e 1835 e devem ser indemnizadas pelo respectivo Governo, em vista do Tratado de alliança de 12 de Outubro de 1831 e accôrdo de 5 de Agosto de 1834.

*Empréstimos feitos á Republica Argentina.*

1.º De 400.000 patações, realizado em virtude do art. 6.º do Convenio de 21 de Novembro de 1831 e artigo adicional de 23 do mesmo mez, a 18920 o patação.....	768:0008000	
2.º De 314.000 patações, em virtude do accôrdo celebrado no Parana e Protocolo de 27 de Novembro de 1857, idem.....	602:8808000	
3.º De 1.000.000 patações, em virtude do Convenio de 31 de Maio 1863, alterado pelo accôrdo de 19 de Abril de 1869, a 28000 o patação.....	2.000:0008000	
4.º De 1.000.000 patações, pelo Convenio do 1.º de Fevereiro de 1866, modificado pelo supracitado accôrdo e pelo de 4 de Fvereço de 1871, idem.....	2.000:0009000	5.370:8808000

<i>A adicionar :</i>		
Juros de 6 % sobre os capitales dos dous primeiros empréstimos, contados: os do 1.º das datas das entregas, e os do 2.º desde o 1.º de Janeiro de 1860, ambos até 31 de Dezembro de 1872, attendidas as amortisações effectuadas, na forma do Protocolo de 1863 já citado (336.877,5 patações a 18920) .....	1.069:2048800	
Juros de 6% pela móra nas entregas das prestações que se venceram de 31 de Dezembro de 1865 a 31 de Dezembro de 1868, calculados até 12 de Janeiro de 1873 (128.336,92 patações a 18920) .....	246:4068905	
Juros de 7 % sobre o capital do 3.º empréstimo, contados das datas das entregas ás das amortisações (247.333,33 patações a 28000) .....	494:6668660	
Juros de 7 % sobre o capital do 4.º empréstimo, contados das datas das entregas até 12 de Janeiro de 1871, attendida a amortisação feita em 12 de Julho de 1870 (301.690,23 patações a 28000).....	603:3808500	
Juros de 7 % pela móra do pagamento da 2.ª metade do capital do 4.º empréstimo, contados de 12 de Janeiro de 1871 a 12 de Outubro de 1872 (61.250 patações a 28000).	122:5008000	
Juros de 7 % pela móra do pagamento de patações 549.023,58, juros e gastos dos empréstimos de 1865 e 1866, contados de 12 de Julho de 1871 a 31 de Dezembro de 1872, (56.366,35 patações a 28000).....	112:7328700	
	<b>2.648:8918565</b>	
Compensa-se a quantia entregue pela Republica até 12 de Janeiro de 1873 para amortisar os juros, inclusive os da móra, dos dous primeiros empréstimos na forma dos Protocolos citados (685.213,91 patações a 18920) .....	1.315:6118705	1.333:2798860
		<b>6.704:1598860</b>
<i>A deduzir:</i>		
Valor de 34 prestações de 17.500 patações, entregues pela Republica para amortisação do capital do 1.º e 2.º empréstimos, de conformidade com os Protocolos.....	1.142:4008000	
Dito de tres prestações de 500.000 patações, para amortisação do 3.º e 4.º empréstimos, contado o patação a 28000.....	3.000:0008000	4.142:4008000
		<b>2.581:7598860</b>

### **Observação.**

Estão incluídos no 2.º empréstimo 14.000 patações, provenientes das comissões de 1/2 % pagas ao Banco Mauá, Mac-Gregor & C.ª, em virtude do contrato que o Thesouro celebrou com os mesmos em Outubro de 1857, e da differença do preço legal dos patações para aquelle por que foram pagos no vencimento das letras passadas a favor dos mesmos Mauá, Mac-Gregor & C.ª

### **Republica do Paraguay.**

Importancia de tres letras aceitas pelo Governo Provisorio e provenientes da transacção relativa á estrada de ferro de Assumpção, reformadas em 17, 19 e 21 de Fevereiro ultimo, com o premio de 6 %, patações 114.448,16 á razão de 28000 ..... 228:8968320

### **Resumo.**

	CAPITAL.	JUROS.	TOTAL.
Divida da Republica Oriental.....	6.662:3078815	5.377:1228982	12.039:4308797
” ” Argentina.....	1.228:4808000	1.333:2798860	2.561:7598860
” ” do Paraguay.....	197:4158400	31:4808920	228:8968320
	<b>8.088:2038215</b>	<b>6.741:8838762</b>	<b>14.830:0868977</b>

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 20 de Abril de 1873. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

## N. 36.

### Quadro das causas de natureza executiva pendentes em diversas Provincias do Imperio no 1.º semestre de 1872—1873.

PROVINCIAS.	NUMERO.	IMPORTANCIA.
Amazonas.....	2	4:111\$122
Pará.....	5	43:520\$220
Piauí.....	7	13:143\$960
Ceará.....	16	36:819\$927
Alagoas.....	21	17:614\$969
Parahiba.....	53	61:202\$655
Sergipe.....	6	112:809\$840
Pernambuco.....	138	107:047\$568
Bahia.....	321	1.165:162\$180
Espirito Santo.....	12	8:623\$289
Santa Catharina.....	3	466\$340
S. Pedro.....	69	278:665\$739
Minas Geraes.....	38	476:122\$594
Goyaz.....	38	84:182\$087
Mato Grosso.....	7	14:939\$901
Somma.....	.....	2.424:432\$400

Nesta relação estão sómente comprehendidos os processos executivos por dividas de 200\$000 ou mais, por alcance de responsaveis, por letras de qualquer origem, etc., que são as que as Circulares de 17 de Novembro de 1864 e 5 de Julho de 1866 consideram importantes.

Na Bahia os processos indicados constam de uma relação remettida em 1865; além desses existem mais quatro pendentes da Relação do Districto.

Não consta nesta Directoria quaes e quantas as causas pendentes nas Provincias não incluidas nesta relação. Directoria Geral do Contencioso, em 16 de Abril de 1873. — Servindo de Ajudante do Procurador Fiscal, *Antonio Pedro da Costa Pinto*.

Relação das causas de natureza diversa pendentes em diversas Provincias do Imperio no 1.º semestre de 1872—1873.

Provincias.	Autores.	Réos,	Natureza.	Objecto.	Data em que foram intentadas.	Estado.
Amazonas...	Geraldo José Joaquim Pucú .....	Fazenda Nacional .....	Acção ordinaria ...	490\$280	3 de Março de 1860...	Pende por appellação do Tribunal da Relação do districto.
	Fazenda Nacional.....	Fladros do Collector Vicente Alves da Silva.....	Processo de fiança..	Avaliação de bens.....	11 de Agosto de 1862..	Em andamento.
	Francisco de Paula Leitão Fazenda nacional .....	Fazenda Nacional, .....	Acção ordinaria....	2:000\$000	13 de Nov. de 1862....	Julgada improcedente.
	Herdeiros de Guilherme Ferreira Gomes.....	Dr. Marcos Rodrigues de Souza....	Intimação.....	Avaliação de bens.....	8 de Março de 1865....	Julgada a avaliação por sentença.
Sergipe .....	Fazenda Nacional .....	Fazenda Nacional.....	Acção de petição...	Os bens do snado.....	16 de Maio de 1865....	Pende do Tribunal da Relação do Districto.
	Idem .....	Antonio Alves Ramos.....	Rescisão de sentença.....	Valores rceebidos.....	20 de Julho de 1842..	Idem.
	Idem .....	Antonio Joaquim da Fonseca Neves Gaspar Accioli de Barros Pimentel	Restituição.....	Idem com cautelas falsas..	3 de Outubro de 1843	Parada.
Parahyba.....	Idem .....	Coronel João Coelho Bastos e sua mulher .....	Notificação.....	Legado de 10:000\$0000...	19 de Julho de 1857 ...	Em execução de sentença.
	Idem .....	Coronel João Coelho Bastos e sua mulher .....	Libello .....	Aforamento de um sitio	3 de Março de 1867....	Pende da Relação.
Pernambuco.	Idem .....	Francisco Antonio de Oliveira.....	Idem.....	Terreno de marinhas....	19 de Agosto de 1864..	Em andamento.
	Idem .....	Theodoro Bensen, José e Jacomo Tasso, e outros.....	Idem.....	Idem. ....	14 de Junho de 1863...	Idem.
	Geronymo Leopoldo de Araujo Pereira.....	Fazenda Nacional.....	Acção de demarcação.....	Idem.....	7 de Março de 1867....	Idem.
	Fazenda Nacional.....	Thomaz de Aquino Cavalcanti e outros.....	Reivindicação.....	Terras .....	14 de Março de 1867...	Expediu-se mandado de sequestro.
	Idem .....	Josefa Maria dos Prazeres e Silva..	Notificação comminativa .....	Terreno de marinhas....	18 de Julho de 1864 ...	Em conclusão.
	Idem.....	João de Almeida Lima.....	Idem .....	Obra nova.....	19 de Agosto de 1870..	Em execução de sentença.
Espirito Santo.....	Elias Gonçalves Pereira da Silva e outros.....	Fazenda Nacional.....	Reivindicação.....	Terreno de marinhas....	29 de Abril de 1871..	Em conclusão.
	Fazenda Nacional.....	José Monteiro Rodrigues Velho....	Notificação .....	Fóros de marinhas.....	16 de Outubro de 1856.	Parada.
Paraná.....	Idem .....	Herdeiros de Maria da Assumpção..	Idem .....	Idem.....	15 de Outubro de 1856.	Idem.
	Francisco Ignacio da Rocha .....	Fazenda Nacional .....	Acção ordinaria....	Terrenos.....	16 de Julho de 1871..	Idem.
	Idem .....	Idem .....	Idem .....	Indemnisação.....	21 de Agosto de 1871.	Em andamento.
Idem.....	Vicente Ferreira da Luz..	Idem.....	Idem.....	Idem.....	2 de Março de 1872 ...	Idem.

Provincias.	Autores.	Réos.	Natureza.	Objecto.	Data em que foram intentadas.	Estado.	
S. Pedro.....	Luiz Gomes da Porciuncula.....	Fazenda Nacional.....	Libello.....	Indemnisação.....	18 de Agosto de 1818..	Com vista ao advogado do autor.	
	Lino José Lopes.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	20 de Set. de 1835.....	Parada.	
	Cassiano Pacheco de Assis.....	Idem.....	Idem.....	Reivindicação.....	18 de Fev. de 1843.		
	Fazenda Nacional.....	Os possuidores de bens pertencentes aos extinctos povos das Missões..	Notificação para restituição.....	Os mesmos bens....	19 de Junho de 1849..	Citados por editaes os R.R. para apresentarem titulos de propriedade.	
	Idem.....	Tristão de tal.....	Libello.....	Reivindicação.....	9 de Abril de 1850...	Expediu-se precatória em 26 de Abril de 1850.	
	Idem.....	João Cypriano da Rocha Loires....	Notificação.....	Idem.....	28 de Julho de 1851..	Idem em 31 de Agosto de 1851.	
	Idem.....	Christalino Gonçalves dos Santos e outros.....	Acção de despejo...	Rincon de Saican.....	6 de Maio de 1859....	Idem em 12 de Maio de 1859.	
	Idem.....	Henrique José Borges.....	Idem.....	Rincon de Cacholim.....	10 de Fev. de 1860....	Expediu-se precatória em 11 de Fevereiro de 1860.	
	Idem.....	Fernando Ferreira da Silva e outros, herdeiros de Jacintho Ferreira da Silva.....	Assignação de dez dias.....	Alcance.....	26 de Nov. de 1859 ...	Pende da relação do districto.	
	Idem.....	Fazenda Nacional.....	Libello.....	Reivindicação.....	27 de Maio de 1850....	Parada.	
Minas-Geraes	Anna Maria de Jesus e outros.....	Idem.....	Idem.....	Exercícios findos.....	16 de Março de 1851..	Na Relação da Corte.	
	José Carvalho de Miranda.....	O Juiz e Escrivão dos Feitos da Fazenda e os ex-Procurador Fiscal e Solicitador.....	Idem.....	Restituição de porcentagens.....	12 de Abril de 1848...	Com vista ao advogado dos réos.	
	Fazenda Nacional.....	Conde de Iguassú, Viscondes de Barbacena e Santo Amaro.....	Sequestro.....	Sisa.....	29 de Janeiro de 1853.	Ainda não foram cumpridas as precatórias.	
	Idem.....	Coronel Francisco Xavier Monteiro da Gama.....	Idem.....	Idem.....	27 de Nov. de 1864....	Appellada ex-officio a sentença de penhora. Efectuou-se o deposito.	
	Idem.....	Vigario Joaquim José da Costa Senna	Idem.....	Idem.....	21 de Abril de 1863....	Julgada por sentença; depende de liquidação.	
	Idem.....	Bernardo Antunes de Siqueira.....	Idem.....	Idem.....	.....	Julgado nullo o processo; appellado por parte do réo.	
	Idem.....	Vital Antonio de Campos e outro..	Idem.....	Idem.....	1.º de Set. de 1871....	Expediu-se precatória; ainda não voltou.	
	Idem.....	José Bento Ferreira de Brito.....	Fazenda Nacional.....	Idem.....	Herança jacente.....	8 de Fev. de 1864....	Appellada ex-officio.
	Idem.....	Fazenda Nacional.....	Juvencio Francisco da Rocha.....	Sequestro.....	Multa.....	Idem.....	Pagou na respectiva Collecção.
	Idem.....	Herdeiros de Theodoro da Silva Ramos.....	Idem.....	Libello.....	Sisa.....	13 de Março de 1867..	Expediu-se carta de inquirição; ainda não voltou.
Goyaz.....	Idem.....	Francisco Xavier Leite.....	Acção ordinaria....	1:000\$228	20 de Abril de 1841....	Ignora-se o destino do réo.	
	Idem.....	Gregorio da Silva Abrantes.....	Idem.....	980\$041	20 de Nov. de 1850....	Sentença condemnatoria.	
	Idem.....	Anna Maria de Puga Leal.	Justificação.....	37\$780	19 de Maio de 1860....	Mandou-se notificar mais testemunhas.	
	Idem.....	Fazenda Nacional.....	Manoel Antão da Silva.....	Acção ordinaria....	78\$000	8 de Fevereiro de 1864.	Razões finais e tem-se de renovar a instancia.

Provincias,	Autores,	Réos.	Natureza.	Objecto.	Data em que foram intentadas.	Estado.
Goyaz.....	Fazenda Nacional .. . . .	Joaquim Bueno Pitaluga Cayapó....	Idem.....	1:030\$000	.....	Perdida pela Fazenda a acção summaria executiva, vai-se intentar acção ordinaria. Não foi ainda intentada a acção
	Idem.....	Herança do Conego José Joaquim Xavier de Barros.....	Idem.....	Terrenos.....	.....	.....
	Idem.....	Herança de Francisco Antonio Venancio.....	Sequestro.....	.....	20 de Abril de 1867...	Effectuou-se o sequestro.
	Idem.....	Manoel Ribeiro de Freitas.....	Idem.....	.....	31 de Dez. de 1868....	Idem.
	Idem.....	Antonio Honorio Ferreira.....	Idem.....	.....	16 de Agosto de 1870...	Idem.
	Idem.....	Idem.....	Acção ordinaria....	9:000\$600	14 de Fev. de 1871.....	Requereu-se substituição do sequestro por penhora.
	Idem.....	Antonio Honorio Ferreira e outros.	Idem.....	6:500\$000	22 de Fev. de 1871...	Pende da Relação por appealação.
	Idem.....	Vicente Gomes Sorra .....	Sequestro.....	.....	16 de Maio de 1871....	Requereu-se o sequestro preventivo.
	Idem.....	Joaquim Luiz da Silva Brandão....	Acção ordinaria....	1:740\$000	.....	Foi a conta devolvida ao Inspector.
	Idem.....	Antonio da Cunha Bastos.....	Idem.....	783\$000	.....	Idem.
	Idem.....	Francisco da Cunha Bastos.....	Idem.....	990\$000	.....	Idem.
	Idem.....	Silverio dos Santos Malheiros.....	Sequestro.....	.....	21 de Julho de 1871...	Effectuou-se o sequestro preventivo.
	Idem.....	Antonio José de Quelroga.....	Idem.....	.....	Idem.....	Idem.
	Idem.....	Herança de Marcolino José de Magalhães.....	Idem.....	.....	.....	Idem.
Mato-Grosso.	Capitão Alberto José Joaquim de Souza e a Fazenda Nacional como assistentes.....	José Joaquim Gonçalves Netto e Francisca Cubas .....	Acção ordinaria....	Dizimos.....	30 de Abril de 1823....	Obteve mandado.
	Idem Idem.....	D. Custodia de Arruda o Sá.....	Idem.....	Idem.....	4 de Fevereiro de 1828.	Idem.
	Idem Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1 de Fev. de 1828.....	Idem.
	Fazenda nacional.....	Idem.....	Remoção de deposito.....	.....	7 de Outubro de 1839.	Em andamento.
	Idem.....	Antonio Ferreira dos Santos Leque.	Idem.....	Idem.....	.....	Idem.
	Capitão Antonio José Araujo Ramos.....	Fazenda Nacional.....	Remoção de bens sequestrados.	.....	.....	.....
	Tenente Manoel José da Silva.....	Idem.....	Idem.....	.....	.....	.....
	Commendador Henrique José Vieira.....	Idem.....	Arrecadação de bens de defuntos.....	.....	.....	Idem.
Joaquim da Costa e Faria.	Idem.....	Dívida de herança..	578\$128	.....	Idem.	

Nos Juizos dos Feitos das Provincias do Piauly, e Santa Catharina não existe processo algum de natureza diversa, conforme declaram os respectivos Procuradores Fiscaes. Nas Alagoás ainda subsiste a razão pela qual não se tem podido obter os dados precisos para organizar a relação das causas dessa natureza. Este mappa é confeccionado de conformidade com as relações até esta data remettidas. Das outras Provincias não há comunicação alguma.

Directoria Geral do Contencioso, em 16 de Abril de 1873.—Servindo de Ajudante do Procurador Fiscal, Antonio Pedro da Costa Pinto.

**Tabella do ouro e da prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1871—1872, e de seus respectivos rendimentos e despeza.**

<b>Moedagem.</b>	<b>Ouro.</b>	<b>Prata.</b>	<b>TOTAL.</b>
Dos particulares.....	79:293\$496	§	79:293\$496
Da Fazenda Nacional.....	10:598\$721	§	10:598\$721
	89:892\$217	§	89:892\$217
<b>Recceita.</b>			
Cunhagem.....	792\$934		
Fundição.....	373\$695	31\$043	
Afinação.....	1:165\$724	301\$552	
Ensaios.....	405\$000	175\$200	
Accrescimos.....	771\$056	985\$780	
	3:508\$409	1:493\$575	5:001\$984
Fabrico de medalhas.....			2:076\$899
Obras particulares e do Estado.....			28\$000
Venda de generos.....			12\$800
			7:119\$683
<b>Despeza.</b>			
Folhas dos empregados.....			47:096\$424
Ferias das officinas, inclusive a de estamperia.....			68:757\$900
Expediente miudo da provedoria e officinas.....			7:132\$924
Utensils e machinas compradas no paiz.....			806\$200
Ditos e generos comprados na Europa.....			1:049\$230
Generos para consumo das officinas e provimento do armazem.....			16:455\$470
			141:298\$148
A somma amoedada foi de 8.990 moedas de ouro no valor de.....			89:892\$217

Afinaram-se 82:844\$618 em ouro, e 5:482\$613 em prata, cujos metaes foram parte amoedados e parte empregados em outros misteres; reduziram-se á barras de ouro a importancia de 74:733\$748, e de prata a de 727\$915, pertencente aos particulares; tambem se fabricaram 50.402 medalhas para o Estado, na importancia de 40:557\$419, cuja quantia foi escripturada no Thesouro, por jogo de contas com os diversos ministerios.

Casa da Moeda, em 31 de Março de 1873.—Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

# N. 39.

**Tabella do ouro e da prata amoedados na Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1872-73, e de seus respectivos rendimentos e despeza.**

	<b>Ouro.</b>	<b>Prata.</b>	<b>Total.</b>
<b>Moedagem.</b>			
Dos particulares.....	11:007\$421	\$	11:007\$421
Da Fazenda Nacional.....	\$	\$	\$
	11:007\$421	\$	11:007\$421
<b>Recetta.</b>			
Cunhagem.....	110\$074		
Fundição.....	207\$841		
Afinação.....	172\$645	65\$847	
Ensaios.....	159\$000	50\$400	
	649\$560	116\$247	765\$807
Fabrico de medalhas.....			633\$000
Obras particulares e do Estado.....			118\$000
			1:516\$807
<b>Despeza.</b>			
Folha dos empregados.....			21:652\$874
Ferias das officinas, inclusive a de estamperia.....			38:865\$696
Expediente miudo da provedoria e officinas.....			3:295\$209
Utensils e generos comprados na Europa.....			5:007\$700
Generos para consumo das officinas e provimento do armazem.....			8:461\$960
			77:293\$439
A somma amoedada foi de 111 moedas de ouro de 10\$000 no valor de... 11:007\$421			

Afinaram-se 11:308\$743 em ouro, e 1:097\$458 em prata, cujos metaes foram parte amoedados e parte empregados em outros mistéres; reduziram-se a barras de ouro a importancia de 41:567\$901 pertencente a particulares; tambem se fabricaram 6.529 medalhas para o Estado, na importancia de 5:310\$647, cuja quantia foi escripturada no Thesouro, por jogo de contas com os diversos Ministerios.

Casa da Moeda, 31 de Março de 1873.— Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*



## N. 40.

**Tabella das moedas de ouro fabricadas na Casa da Moeda, em conformidade do Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.**

	<b>Moedas de</b> <b>10\$000</b>
De 1849 a 1871.....	8.378:497\$694
De 1871 a 1872.....	89:892\$217
	8.468:389\$911

### Moedas de nickel entregues a diversos no exercicio de 1871—1872.

	100 rs.	200 rs.	Valor.
Fabricadas na Belgica.....	2.525.515	1.560.281	564:607\$700
			564:607\$700

### Moedas de bronze entregues na Caixa da Amortisação e Thesouraria Geral do Thesouro até 31 de Dezembro de 1872.

Procedencias.	de 10 rs.	de 20 rs.	Valor.
Fabricadas na Casa da Moeda.....	110.000	3.332.500	67:750\$000
Chapinhas vindas de Inglaterra.....	2.290.000	23.567.500	494:235\$000
Moedas cunhadas em Bruxellas.....	45.331.000	24.596.000	945:230\$000
	47.731.000	51.496.000	1.507:215\$000

Casa da Moeda, em 31 de Março de 1873.—Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

## N. 41.

**Tabella do movimento das metaes na Casa da Moeda do 1.º de Novembro de 1872 a 31 de Março de 1873.**

<b>ouro.</b>		
Cunhado e entregue aos particulares.....	18:264\$397	54:348\$698
Fundido.....	36:084\$301	

Casa da Moeda, 31 de Março de 1873.—Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

## N. 42.

**Mapa demonstrativo do movimento das estampilhas dos sellos adhesivos a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda, no exercicio de 1871—1872 e 1.º semestre do de 1872—1873.**

Exercicio de 1871 — 1872 e 1.º semestre de 1872 — 1873.	Estampilhas.	
	QUANTIDADE.	VALOR.
Saldo existente em 30 de Junho de 1871 .....	16.490.330	8.222:515\$000
Recebidas dos Estados-Unidos no exercicio de 1871—1872 .....	10.739.790	2.147:958\$000
	27.230.120	10.370:473\$000
Entregues á Recebedoria e Provincias.....	4.993.308	2.797:397\$200
Saldo existente em 30 de Junho de 1872.....	22.234.812	7.573:075\$800
Recebidas dos Estados-Unidos no 1.º semestre de 1872—1873.....	624.745	2.211:430\$000
	22.859.557	9.784:525\$800
Entregues á Recebedoria e Provincias .....	2.394.907	1.313:864\$200
Saldo existente em 31 de Dezembro de 1872.....	20.464.650	8.470:664\$600

Casa da Moeda, 31 de Março de 1873.—Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

## N. 43.

**Mapa demonstrativo do movimento do papel estampado e em branco, a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda, no exercicio de 1871—1872, e 1.º semestre do de 1872—1873.**

EXERCICIO DE 1871—1872 E 1.º SEMESTRE DO DE 1872—1873.	PAPEL ESTAMPADO.		PAPEL EM BRANCO.	
	APOLICES.	NOTAS DO THE SOURO.	APOLICES.	NOTAS DO THE SOURO.
Saldo existente em 30 de Junho de 1871 .....		20.320	5.601	34.520 1/2
Estampadas ou recebidas em branco no exercicio de 1871—1872.....	13.570		7.200	
	13.570	20.320	12.801	34.520 1/2
Entregues no Thesouro ou passadas para diversas contas no mesmo periodo.....	12.570	20.320	6.836	
Saldo existente em 30 de Junho de 1872.....			5.965	34.520 1/2
Estampadas ou recebidas em branco no 1.º semestre do exercicio de 1872—1873.....	24			
	24		5.965	34.520 1/2
Entregues no Thesouro ou passadas para diversas contas no mesmo periodo.....	24		15 1/2	
Saldo existente em 31 de Dezembro de 1872.....			5.929 1/2	34.520 1/2

Casa da Moeda, 31 de Março de 1873.—Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

**Demonstração da receita e despesa da Typographia Nacional relativa ao 1.<sup>o</sup> semestre do exercício de 1872—1873.**

RECEITA.			DESPEZA.					
	Arrecadada.	Debitada.	Total.	Vencimentos.	Despesas miudas.	Ferias.	Material.	Total.
Julho.....	842\$500	2:004\$900	2:847\$400	483\$333	132\$700	5:942\$570	21:214\$840	27:773\$443
Agosto.....	772\$600	6:248\$300	7:020\$900	483\$333	136\$100	5:441\$385	9:359\$730	15:420\$548
Setembro....	232\$900	22:216\$960	22:469\$860	483\$333	106\$960	6:353\$743	2:120\$070	9:064\$106
Outubro.....	466\$400	2:480\$800	2:947\$200	483\$333	130\$960	4:885\$643	805\$220	6:305\$156
Novembro....	5:257\$660	2:322\$340	7:580\$000	483\$333	123\$040	7:574\$862	305\$050	8:686\$235
Dezembro....	383\$500	18:946\$900	19:330\$400	483\$333	105\$743	5:616\$720	2:037\$883	8:243\$681
	7:973\$360	54:220\$200	62:193\$760	2:899\$998	735\$503	35:814\$923	36:042\$793	75:493\$219

Typographia Nacional, em 21 de Março de 1873.—O Escripturario, *Antonio José Cardoso Pereira de Barros.*

Quadro demonstrativo da renda ordinaria arrecadada pelas Alfandegas nos exercicios abaixo declarados, seu termo médio e valor da quôta da respectiva porcentagem.

ALFANDEGAS.	IMPORTAÇÃO.				DESPACHO MARITIMO.			
	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873. (1.º semestre.)	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873. (1.º semestre.)
Rio de Janeiro .....	21.338:839\$704	23.805:283\$208	28.855:078\$004	14.370:038\$017	283:002\$800	244:897\$880	280:192\$862	164:624\$600
Pernambuco.....	9.247:921\$001	7.810:809\$070	9.062:490\$844	6.193:883\$166	83:113\$083	84:000\$790	66:140\$544	29:315\$640
Bahia .....	6.734:070\$708	7.445:044\$810	8.078:791\$389	4.070:710\$712	41:440\$402	56:734\$101	69:831\$805	34:043\$920
Pará .....	2.387:362\$033	3.872:410\$803	3.795:347\$838	1.302:411\$040	14:428\$080	23:468\$430	18:681\$000	7:557\$750
Rio Grande do Sul .....	3.233:980\$886	3.216:427\$822	2.615:060\$077	614:543\$887	21:147\$590	17:824\$750	13:302\$600	6:460\$820
Maranhão .....	1.888:804\$330	1.750:850\$122	1.738:400\$771	847:381\$263	8:436\$080	0:734\$821	11:828\$972	3:562\$800
Santos .....	1.007:896\$130	800:824\$888	1.070:408\$116	223:930\$041	12:274\$780	17:859\$860	23:135\$330	8:557\$800
Ceará .....	1.503:802\$770	1.411:804\$835	1.224:863\$403	916:011\$431	0:012\$228	5:348\$233	3:800\$570	2:900\$910
Parahiba.....	35:361\$018	1:571\$980	7:140\$224	327\$089	3:078\$200	1:482\$000	4:602\$500	1:356\$000
Porto Alegre.....	773:783\$238	810:905\$173	885:782\$011	434:420\$285	2:789\$200	2:860\$300	2:124\$750	2:500\$250
Maceió.....	70:903\$770	33:069\$706	25:683\$876	5:117\$255	5:940\$000	5:839\$230	11:098\$330	1:401\$250
Paranaguá .....	52:747\$190	18:460\$903	24:834\$978	8:480\$074	4:757\$100	7:284\$723	4:923\$150	3:273\$960
Uruguayana.....	138:033\$107	173:352\$007	124:007\$179	49:486\$048	317\$380	654\$033	478\$100	263\$250
Manáos .....	17:043\$880	9:757\$434	7:048\$815	1:938\$390	#	32\$900	#	#
Parnahiba.....	173:994\$136	173:948\$438	63:892\$465	#	#	1:322\$355	1:024\$345	#
Rio Grande do Norte.....	128:890\$398	73:343\$777	61:836\$480	27:750\$587	2:307\$000	2:016\$000	3:332\$150	1:266\$230
Desterro .....	145:260\$209	94:730\$883	274:804\$416	80:393\$374	5:826\$134	3:078\$423	4:140\$624	2:049\$850
Aracajú.....	31:094\$364	10:620\$967	20:584\$099	6:247\$001	1:572\$930	1:883\$593	2:421\$230	792\$750
Albuquerque. ....	#	#	16:345\$804	21:900\$132	#	#	471\$280	77\$000
Penedo .....	36:584\$693	33:432\$937	2:546\$002	#	#	423\$000	26\$373	126\$750
Esprito Santo.....	11:404\$173	2:907\$784	9:038\$113	2:400\$332	#	#	#	#
S. Francisco.....	12:744\$338	1:807\$880	18:998\$082	2:397\$304	200\$780	70\$300	828\$930	134\$750
	52.310:379\$481	52.971:920\$230	58.885:907\$845	29.834:481\$318	437:120\$944	454:336\$099	494:807\$137	266:268\$000

ALFANDEGAS.	EXPORTAÇÃO.				INTERIOR.			
	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873. (1.º semestre.)	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873. (1.º semestre.)
Rio de Janeiro.....	6.231:084#208	6.851:871#300	5.944:509#183	4.846:938#308	216:827#200	17:034#880	17:966#930	10:543#150
Pernambuco.....	2.706:874#168	1.368:822#073	2.656:730#147	1.060:202#100	23:109#891	20:066#577	25:900#724	12:369#010
Bahia.....	1.723:069#410	1.508:090#273	1.979:500#270	741:388#533	7:939#162	1:707#780	1:418#914	1:023#492
Pará.....	1.211:429#409	1.093:084#612	1.225:930#043	543:458#835	208:071#453	288:360#253	307:819#807	123:608#491
Rio Grande do Sul.....	863:529#611	621:746#072	705:850#008	174:985#788	135:914#822	173:833#302	115:572#372	29:030#753
Maranhão.....	630:800#102	400:279#802	483:889#308	104:000#888	188:481#476	188:647#293	162:038#787	81:342#888
Santos.....	1.623:994#385	1.166:377#340	1.621:043#584	208:700#027	114:737#220	99:067#200	129:893#091	24:557#905
Ceará.....	573:551#323	478:151#838	521:046#014	208:382#990	49:797#907	55:053#509	55:024#237	20:820#173
Parahiba.....	389:162#202	121:806#710	285:668#051	80:340#486	38:807#716	31:403#579	33:051#070	10:430#799
Porto Alegre.....	48:119#428	32:437#636	38:897#320	26:777#805	220:092#713	232:104#929	197:329#984	76:250#161
Maceló.....	602:121#032	338:007#152	829:303#337	61:718#680	72:087#807	73:933#244	71:087#204	68:947#744
Paranaguá.....	278:627#043	171:579#700	130:033#189	79:188#511	17:528#836	14:245#746	13:964#640	21:367#972
Uruguayana.....	11:121#438	8:409#310	11:420#323	7:107#751	14:829#000	10:834#093	16:100#470	7:166#389
Manãos.....	#280	186#152	#090	1#000	31:387#824	18:830#401	20:297#921	10:474#608
Parahiba.....	63:873#287	46:027#732	44:108#877	#	8:340#992	11:247#421	9:114#333	400#000
Rio Grande do Norte.....	283:530#184	103:863#339	148:721#110	60:490#120	10:443#678	12:607#989	14:173#326	5:271#333
Desterro.....	48:874#759	30:179#188	44:391#565	14:660#164	40:840#084	33:089#513	39:456#939	19:159#479
Aracajú.....	134:376#030	67:121#114	187:075#041	27:971#850	24:913#730	22:875#321	21:871#608	19:220#339
Albuquerque.....	#	#	72#576	177#200	#	#	1:645#800	1:728#483
Penedo.....	215#280	7:403#452	2:600#005	44#550	13:861#186	14:323#750	13:890#361	837#186
Espirito Santo.....	#	510#874	547#923	234#880	28:545#832	27:010#305	28:897#383	21:823#363
S. Francisco.....	2:833#833	1:704#333	2:892#721	827#693	6:030#808	7:459#754	6:622#707	1:445#577
	17.506:532#078	14.481:917#371	16.862:532#042	8.400:783#207	1.570:225#014	1.382:189#013	1.303.746#700	571:423#393

ALFANDEGAS.	TOTAES.				TERMO MEDIO.	VALOR DA QUOTA E DA PORCENTAGEM.
	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873. (1.º semestre.)		
Rio de Janeiro.....	31.000:733\$801	32.018:787\$329	34.774:340\$709	19.392:141\$078	32.817:933\$986	226\$777
Pernambuco.....	12.123:079\$073	9.230:789\$423	12.411:288\$239	7.205:529\$025	11.204:718\$919	191\$576
Bahia.....	8.527:419\$088	9.072:209\$073	10.720:848\$387	5.435:771\$077	9.443:079\$230	160\$596
Pará.....	4.081:289\$469	4.979:303\$100	5.344:490\$583	2.037:036\$110	4.801:697\$380	146\$616
Rio Grande do Sul.....	4.270:572\$009	4.032:852\$000	3.410:701\$087	825:021\$248	3.910:739\$037	116\$605
Maranhão.....	2.086:602\$084	2.355:518\$010	2.393:222\$898	1.009:203\$236	2.478:447\$874	100\$477
Santos.....	2.850:902\$750	2.084:120\$287	2.883:482\$121	525:844\$773	2.590:171\$396	171\$533
Ceará.....	2.134:924\$434	1.981:020\$457	1.804:834\$224	1.238:115\$510	1.903:593\$038	123\$830
Parahiba.....	457:410\$120	159:204\$245	330:471\$445	92:454\$974	315:715\$272	82\$538
Porto Alegre.....	1.044:786\$390	1.082:708\$038	1.124:104\$971	530:948\$501	1.083:866\$536	104\$031
Maceló.....	700:061\$618	430:040\$442	934:174\$907	137:181\$929	715:002\$009	130\$533
Paranaguá.....	353:001\$095	208:571\$070	173:777\$957	112:318\$517	245:330\$710	71\$713
Uruguayana.....	104:331\$855	100:000\$025	132:000\$074	04:017\$439	172:000\$185	103\$446
Manáos.....	48:403\$084	28:826\$977	27:343\$820	12:433\$998	34:838\$102	\$
Parnahiba.....	245:909\$505	232:745\$910	117:810\$022	400\$000	198:831\$824	83\$844
Rio Grande do Norte.....	433:101\$260	101:831\$105	227:783\$075	94:778\$296	284:268\$480	113\$022
Desterro.....	249:501\$200	183:077\$409	303:693\$514	122:201\$807	205:424\$053	133\$866
Aracajú.....	211:057\$094	102:502\$095	231:932\$088	54:231\$640	182:137\$392	19\$809
Albuquerque.....	\$	\$	18:535\$430	23:882\$815	18:535\$430	\$
Penedo.....	80:601\$461	55:585\$159	19:120\$903	1:008\$480	41:792\$194	\$
Espirito Santo.....	40:010\$307	30:518\$903	38:483\$419	24:472\$275	36:347\$563	42\$732
S. Francisco.....	22:707\$739	11:102\$467	20:043\$040	4:805\$714	19:981\$082	\$
	71.824:238\$417	69.290:363\$363	77.547:013\$724	39.152:956\$010	72.809:508\$788	

**Observações.**

O rendimento do exercício de 1870—71 é o que consta dos balanços definitivos das Thesourarias de Fazenda, e está sujeito á liquidação por occasião da confecção do balanço geral da receita e despeza do Imperio, fallando os definitivos das Thesourarias de Fazenda da Parahiba e Santa Catharina, que até esta data não foram recebidos no Thesouro; pelo que o rendimento das Alfandegas da cidade da Parahiba, e das do Desterro e S. Francisco foi colligido dos balanços mensaes das mesmas Thesourarias.

O rendimento do exercício de 1871—72 é o que consta dos balanços mensaes das Thesourarias de Fazenda ora existentes no Thesouro, sendo das Alfandegas de Pernambuco, Ceará e Espirito Santo até Fevereiro ultimo; Rio Grande do Sul, Parahiba, Porto-Alegre, Paranaguá, Maceló, Uruguayana, Aracajú, Rio Grande do Norte e Penedo até Janeiro proximo passado; fallando o do mez de Outubro desse mesmo anno da Thesouraria da Parahiba; Rio de Janeiro, Bahia, Pará, Maranhão, Manáos, Parnahiba, Santa Catharina, Albuquerque, S. Francisco até Dezembro, e finalmente o da Alfandega de Santos até Outubro do mesmo anno.

O rendimento do 1.º semestre do exercício de 1872—73 não se acha completo, por faltar o balanço da Thesouraria da Parahiba pertencente ao mez de Outubro, e por existir balanços da Thesouraria de S. Paulo unicamente até Outubro do anno proximo passado.

Não se calculou o valor da quota de porcentagem para as Alfandegas de Manáos, Albuquerque, Penedo e S. Francisco, por não se acharem comprehendidas na tabella que baixou com o Decreto n.º 4880 de 31 de Janeiro de 1872, e estarem os respectivos empregados percebendo gratificações especiaes substitutivas do valor dessa porcentagem até que ella seja fixada pelo Governo.

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 12 de Abril de 1873.—Servindo de Sub-Director, Luiz Fortunato de Souza Carvalho.

Quadro demonstrativo da renda extraordinaria e dos depositos arrecadados pelas Alfandegas nos exercicios abaixo declarados.

ALFANDEGAS.	EXTRAORDINARIA.				DEPOSITOS.				TERMO MÉDIO DA RENDA EXTRAORDINARIA.	TERMO MÉDIO DOS DEPOSITOS.
	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873. (1.º Semestre.)	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873. (1.º Semestre.)		
Rio de Janeiro .....	35:1888722	27:0788045	27:0438010	10:1908721	308:0108309	55:0888373	123:0118005	141:0538745	30:1098929	102:2388802
Pernambuco .....	10:8338124	8:4028143	15:9508084	10:7918790	410:2288011	223:4238358	232:3258879	110:2088841	13:7588750	298:3238749
Bahia .....	8:5318104	0:0908057	5:0118873	3:3558819	2:8258047	8	4:5518050	8	6:7588073	3:7058002
Pará .....	0:2148034	7:9088312	18:1888015	4:9018475	80:5328023	2:7818007	22:0958208	0:9808380	11:7808330	28:3368609
Rio Grande do Sul .....	52:5938004	51:7088175	33:5538887	10:7408102	80:8868286	71:1778306	34:8178198	2:2708014	45:9308688	64:2938616
Maranhão .....	0:8758138	4:0408120	10:4118063	4:3038031	0:6098079	4:2738509	21:1038522	2:5228030	0:4088975	10:6828237
Santos .....	4:0788223	3:0928770	5:0178125	7508005	8:0728804	20:1638104	34:9038107	1:5458824	4:6628707	21:0478125
Ceará .....	8:3708173	3:5018207	7:3218130	5:0478407	1:1438003	4:1208005	3:2038000	0178012	6:4188533	2:8248655
Parahiba .....	8328424	8	7038427	5128517	108028	2018840	1:1388870	2558480	7078923	4508245
Porto Alegre .....	7:7208350	12:7748020	32:8088400	4:3448871	10:0808008	4:0228204	10:4928040	1:3208213	17:7708593	10:4888337
Macelo .....	1:1008040	1:2408174	2:0108878	2078337	3028130	0758501	4:1808041	08112	1:0758507	1:7128443
Paranaguá .....	1:1318705	1:1208243	0408511	198308	11:0898370	4:1038232	5:0018000	4:5778512	9638173	6:9318290
Uruguayana .....	83:1398010	14:3288420	3:8188041	0228138	18:3568877	0:1828174	8:2758481	3:3818083	23:8628327	11:6048844
Manãos .....	1118408	3208513	1238090	2148834	8	8	8048240	8	1838346	8048240
Parnahyba .....	2528090	3408304	1708850	8	1:6108708	5708000	1:0018503	8	2518414	1:2628736
Rio Grande do Norte .....	1528983	518534	1208853	18785	8	9188874	4708240	8	1118457	6948557
Desterro .....	1:2048509	1:0218109	1:3788030	7158705	3:0128070	1:0838400	12:1358591	1:4128521	1:4218430	5:4108556
Aracajú .....	3938392	0048208	5348025	908707	0578011	1:5008015	1:0498180	3:4078003	5108562	1:2888945
Albuquerque .....	8	8	8	808000	8	8	8	8	8	8
Penedo .....	5418120	8138180	0438072	88333	1:2058103	1:0288737	4:0078050	7008100	7058896	2:4008316
Espirito Santo .....	1:5788230	2:9348001	3:4008720	808004	0:8828103	8:3008050	3:7488207	1:0908133	2:0578986	6:3308440
S. Francisco .....	2048485	2308366	2778083	48800	2488369	8	2828000	8	2578512	2638681
	211:1728700	150:4098112	177:9348099	09:3808001	915:7428203	412:1428019	559:1338342	282:0728257	180:1148813	641:0968428

Observações.

O rendimento do exercicio de 1870—71 é o que consta dos balanços definitivos das Thesourarias de Fazenda, e está sujeito á liquidação por occasião da confecção do balanço geral da receita e despesa do Imperio, faltando os definitivos das Thesourarias de Fazenda da Parahiba e Santa Catharina, que até esta data não foram recebidos no Thesouro; pelo que o rendimento das Alfandegas da cidade da Parahiba, e das do Desterro e S. Francisco foi colligido dos balanços mensaes das mesmas Thesourarias.

O rendimento do exercicio de 1871—72 é o que consta dos balanços mensaes das Thesourarias de Fazenda ora existentes no Thesouro, sendo das Alfandegas de Pernambuco, Ceará e Espirito Santo até Fevereiro ultimo; Rio Grande do Sul, Parahyba, Porto-Alegre, Paranaguá, Macelo, Uruguayana, Aracajú, Rio Grande do Norte e Penedo até Janeiro proximo passado; faltando o do mez de Outubro desse mesmo anno da Thesouraria da Parahiba; Rio de Janeiro, Bahia, Pará, Maranhão, Manãos, Parnahyba, Santa Catharina, Albuquerque, S. Francisco até Dezembro, e finalmente o da Alfandega de Santos até Outubro do mesmo anno.

O rendimento do 1.º semestre do exercicio de 1872—73 não se acha completo por faltar o balanço da Thesouraria da Parahiba pertencente ao mez de Outubro e por existir balanços da Thesouraria de S. Paulo unicamente até Outubro do anno proximo passado.

Não se calculou o valor da quota de porcentagem para as Alfandegas de Manãos, Albuquerque, Penedo e S. Francisco, por não se acharem comprehendidas na tabella que baixou com o Decreto n.º 4880 de 31 de Janeiro de 1872, e estarem os respectivos empregados, percebendo gratificações especiaes substitutivas do valor dessa porcentagem até que ella seja fixada pelo Governo.

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 12 de Abril de 1873. — Servindo de Sub-Director, Luiz Fortunato de Souza Carvalho.

Exercicio de 1867 a 1872.

Quadro dos valores da importação directa, demonstrados por Alfandegas do Imperio.

ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS.	1867-68.	1868-69.	1869-70.	1870-71.	1871-72.	Termo médio.
Rio de Janeiro.....	81.251:943\$	89.221:144\$	86.984:338\$	92.004:709\$	82.625:370\$	86.417:502\$
Bahia.....	18.207:107\$	23.836:640\$	20.277:088\$	17.800:694\$	21.506:002\$	20.312:706\$
● Pernambuco.....	17.936:803\$	25.677:984\$	27.898:805\$	18.255:635\$	22.714:878\$	22.436:773\$
Maranhão.....	2.981:358\$	5.155:470\$	5.382:538\$	4.117:138\$	4.406:295\$	4.408:558\$
● Pará.....	7.180:662\$	8.107:514\$	7.205:531\$	● 11.952:715\$	7.981:823\$	8.498:849\$
● Rio Grande do Sul.....	5.106:095\$	6.622:701\$	9.417:222\$	7.300:547\$	6.891:182\$	7.085:561\$
Porto Alegre.....	1.808:672\$	1.906:880\$	2.248:141\$	1.798:039\$	2.120:703\$	1.990:281\$
Uruguayana.....	473:831\$	551:243\$	440:020\$	377:987\$	319:047\$	432:365\$
● Santos.....	1.317:004\$	2.320:880\$	2.631:842\$	● 2.669:415\$	2.109:319\$	2.221:832\$
Paranaguá.....	93:809\$	214:020\$	78:850\$	43:647\$	\$	\$
● Antonina.....	30:016\$	\$	\$	\$	140:143\$	120:716\$
Parahyba.....	0:999\$	50:002\$	82:008\$	3:360\$	19:187\$	28:667\$
● Ceará.....	2.743:853\$	3.252:208\$	4.165:886\$	● 4.707:535\$	3.423:458\$	3.658:528\$
● Santa Catharina.....	400:840\$	637:826\$	685:229\$	303:843\$	501:671\$	547:823\$
● Alagoas.....	154:609\$	95:971\$	254:987\$	218:234\$	115:378\$	107:835\$
● Sergipe.....	61:108\$	119:051\$	77:839\$	● 35:729\$	62:233\$	71:204\$
● Espirito Santo.....	\$	4:887\$	832\$	608\$	1:568\$	1:823\$
● Rio Grande do Norte.....	● 159:825\$	● 152:207\$	261:381\$	95:438\$	140:445\$	161:799\$
● Piahy.....	334:742\$	● 763:524\$	● 437:741\$	● 570:828\$	482:158\$	527:998\$
● S. Francisco.....	\$	\$	23:275\$	\$	4:655\$	13:965\$
	149.610:028\$	168.610:288\$	168.213:703\$	162.391:008\$	155.724:325\$	159.104:786\$

Observação.

A differença para menos na importação da Alfandega do Rio de Janeiro no exercicio de 1871-1872 é a consequencia da grande importação de moedas neste exercicio, e bem assim de mercadorias livres de direitos, que sommaram em 23.173:852\$, porquanto as mercadorias sujeitas a direito no exercicio de 1871-1872 elevaram acima da importadas no anterior a perto de 11.000:000\$000.

As alfandegas notadas com o signal ● não remetteram os seus mappas estatisticos, e por isso tomou-se o termo médio dos cinco annos anteriores.

Commissão de Estatística do Commercio Maritimo do Imperio, em 23 de Abril de 1873.— O Chefe da Commissão, Dr. Sebastião Ferreira Soares.



## EXERCÍCIOS DE 1867 A 1872.

Quadro dos valores dos productos nacionaes exportados para paizes estrangeiros pelas Alfandegas do Imperio.

Alfandegas e Mesas de Bendas.	1867-68.	1868-69.	1869-70.	1870-71.	1871-72.	Termo médio.
Rio de Janeiro .....	83.821:883\$000	89.221:288\$000	71.073:350\$000	78.202:301\$000	66.977:608\$000	76.079:750\$000
Bahia.....	22.204:883\$000	21.547:032\$000	19.762:700\$000	18.181:762\$000	22.331:906\$000	20.857:897\$000
Pernambuco.....	20.744:123\$000	23.507:844\$000	30.940:720\$000	13.089:081\$000	x 22.549:209\$000	22.366:313\$000
Maranhão .....	4.488:104\$000	0.078:384\$000	0.723:173\$000	4.398:932\$000	3.347:269\$000	5.407:172\$000
Pará .....	10.636:143\$000	10.746:126\$000	13.343:910\$000	x 12.177:231\$000	x 11.108:931\$000	11.606:873\$000
Rio Grande do Sul .....	0.018:636\$000	0.037:363\$000	0.023:228\$000	0.938:593\$000	x 7.418:001\$000	7.937:168\$000
S. José do Norte.....	2.820:000\$000	2.351:583\$000	1.774:113\$000	1.490:834\$000	2.068:754\$000	2.224:193\$000
Porto-Alegre.....	518:684\$000	032:887\$000	518:880\$000	342:363\$000	413:364\$000	489:677\$000
Uruguayana.....	147:003\$000	x 93:900\$000	123:133\$000	93:301\$000	107:745\$000	113:458\$000
Santos .....	12.277:208\$000	17.770:430\$000	18.006:369\$000	x 12.939:730\$000	x 13.343:488\$000	14.911:907\$000
Paranaguá.....	2.881:133\$000	2.014:306\$000	3.094:026\$000	1.893:613\$000	1.440:969\$000	2.264:813\$000
Antonina.....	498:421\$000	046:080\$000	1.068:844\$000	#	2.427:897\$000	1.160:234\$000
Parahiba .....	3.429:806\$000	3.078:152\$000	4.197:301\$000	4.387:461\$000	3.148:603\$000	4.048:333\$000
Ceará.....	4.094:930\$000	4.876:342\$000	6.394:803\$000	x 3.312:798\$000	x 4.736:320\$000	5.087:094\$000
Santa Catharina.....	413:810\$000	361:698\$000	523:083\$000	319:209\$000	763:837\$000	477:293\$000
S. Francisco .....	#	#	31:170\$000	#	x 6:233\$000	18:707\$000
Alagoas .....	4.893:709\$000	8.430:979\$000	6.691:011\$000	3.733:308\$000	0.134:896\$000	6.386:432\$000
Sergipe.....	1.610:180\$000	2.223:393\$000	1.482:430\$000	743:690\$000	x 1.438:974\$000	1.304:137\$000
Espirito Santo.....	#	#	#	#	x 441:328\$000	441:326\$000
Rio Grande do Norte .....	1.386:033\$000	x 1.844:243\$000	x 1.233:680\$000	1.131:343\$000	1.648:628\$000	1.456:909\$000
Plauhy.....	300:774\$000	x 592:483\$000	x 423:803\$000	x 311:419\$000	#	479:620\$000
	183.370:007\$000	207.722:033\$000	197.037:193\$000	167.939:037\$000	177.047:888\$000	187.719:023\$000

Observação. — As Alfandegas notadas com o signal x não remetteram os seus mappaes estatisticos, e por isso tomou-se o termo médio dos cinco annos anteriores. Comissão de Estatística do Commercio Maritimo do Imperio, em 23 de Abril de 1873. — O Chefe da Commissão, Dr. Sebastião Ferreira Soares.

## EXERCICIO DE 1867 A 1872.

Quadro dos valores da importação interprovincial de generos estrangeiros já despachados para consumo.

ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS.	1867-1868.	1868-1869.	1869-1870.	1870-1871.	1871-1872.	Termo médio.	
Rio de Janeiro.....	504:820\$000	279:614\$000	391:344\$000	778:133\$000	536:782\$000	542:183\$000	
Bahia.....	611:709\$000	493:318\$000	139:367\$000	309:832\$000	397:091\$000	482:313\$000	
Pernambuco.....	423:024\$000	342:677\$000	392:331\$000	337:317\$000	×	464:847\$000	432:193\$000
Maranhão.....	182:990\$000	203:193\$000	193:909\$000	191:480\$000	×	194:949\$000	193:703\$000
Pará.....	348:034\$000	201:703\$000	247:096\$000	203:111\$000	×	303:902\$000	296:869\$000
Rio Grande do Sul.....	914:281\$000	1.601:760\$000	731:670\$000	1.082:371\$000	×	1.140:757\$000	1.093:403\$000
S. José do Norte.....	4:314\$000	45:381\$000	7:767\$000	9:341\$000	×	8:422\$000	9:023\$000
Porto Alegre.....	366:690\$000	1.112:337\$000	944:284\$000	906:280\$000	1.073:166\$000	920:953\$000	
Uruguayana.....	3:994\$000	4:030\$000	15:021\$000	122:881\$000	24:840\$000	34:073\$000	
Santos.....	11.011:003\$000	12.302:137\$000	10.268:420\$000	11.893:934\$000	×	10.904:373\$000	11.294:417\$000
Paranaguá.....	1.833:004\$000	1.708:738\$000	1.914:422\$000	2.307:668\$000	×	1.800:360\$000	1.924:478\$000
Antonina.....	1.023:023\$000	1.209:097\$000	1.411:107\$000	8	1.278:431\$000	984:452\$000	
Parahíba.....	889:193\$000	1.112:831\$000	813:112\$000	899:043\$000	821:299\$000	907:280\$000	
Ceará.....	323:121\$000	447:722\$000	497:448\$000	422:703\$000	×	482:511\$000	434:713\$000
Santa Catharina.....	936:442\$000	1.034:482\$000	808:537\$000	1.134:370\$000	×	993:933\$000	997:337\$000
Alagoas.....	1.208:797\$000	1.779:387\$000	1.883:000\$000	1.200:390\$000	1.439:937\$000	1.518:307\$000	
Espirito Santo.....	731:697\$000	343:348\$000	822:709\$000	874:923\$000	×	784:281\$000	733:390\$000
Rio Grande do Norte.....	380:047\$000	324:000\$000	618:032\$000	377:639\$000	×	609:937\$000	334:419\$000
Piahy.....	193:907\$000	244:932\$000	221:039\$000	219:972\$000	×	220:844\$000	220:146\$000
Amazonas.....	930:980\$000	731:043\$000	802:910\$000	823:313\$000	808:983\$000	824:447\$000	
Sergipe.....	1.840:036\$000	2.761:218\$000	1.974:264\$000	1.989:193\$000	×	2.137:219\$000	2.144:383\$000
	23.121:972\$000	28.872:108\$000	23.371:497\$000	26.704:311\$000	26.693:023\$000	26.397:017\$000	

Observação.— As Alfandegas notadas com o signal X não remetteram os seus mappaes estatisticos, e por isso tomou-se o termo médio dos cinco annos anteriores.

Commissão de Estatística do Commercio Maritimo do Imperio, em 23 de Abril de 1873.— O Chefe da Commissão, Dr. Sebastião Ferreira Soares.

## EXERCICIOS DE 1867 A 1872.

## Quadro dos valores da importação interprovincial dos productos nacionaes.

Alfandegas e Mesas de Rendas.	1867 — 1868.	1868 — 1869.	1869 — 1870.	1870 — 1871.	1871 — 1872.	Termo médio.
Rio de Janeiro.....	0.838:740\$000	7.416:707\$000	0.478:014\$000	0.809:388\$000	6.900:338\$000	6.827:594\$000
Bahia.....	724:304\$000	898:218\$000	814:080\$000	812:189\$000	9.517:190\$000	2.533:189\$000
Pernambuco.....	8.801:348\$000	8.001:728\$000	4.001:206\$000	4.108:067\$000	(*) 5.107:832\$000	4.923:657\$000
Maranhão.....	424:000\$000	576:659\$000	629:712\$000	543:490\$000	(*) 620:823\$000	538:956\$000
Pará.....	2.843:414\$000	3.226:406\$000	2.261:472\$000	2.777:097\$000	(*) 2.080:625\$000	2.753:802\$000
Rio Grande do Sul.....	2.298:771\$000	3.668:208\$000	0.992:938\$000	5.688:511\$000	(*) 4.183:638\$000	4.560:448\$000
S. José do Norte.....	169:488\$000	68:037\$000	83:824\$000	107:106\$000	(*) 88:480\$000	103:351\$000
Porto Alegre.....	637:832\$000	728:142\$000	618:871\$000	661:515\$000	1.118:971\$000	753:006\$000
Uruguayana.....	84:287\$000	94:141\$000	63:934\$000	60:135\$000	225:002\$000	106:825\$000
Santos.....	1.182:999\$000	1.574:390\$000	1.254:739\$000	1.337:370\$000	(*) 1.271:260\$000	1.324:154\$000
Paranaguá.....	730:212\$000	797:434\$000	1.186:810\$000	927:349\$000	(*) 802:060\$000	882:894\$000
Antonina.....	126:287\$000	181:378\$000	199:690\$000	180:841\$000	(*) 115:232\$000	155:398\$000
Parahiba.....	98:110\$000	43:467\$000	103:040\$000	176:447\$000	(*) 162:940\$000	117:020\$000
Ceará.....	236:632\$000	201:480\$000	91:229\$000	176:447\$000	(*) 198:000\$000	180:757\$000
Santa Catharina.....	264:846\$000	258:048\$000	600:346\$000	319:209\$000	(*) 312:486\$000	380:987\$000
Alagoas.....	411:231\$000	382:090\$000	573:886\$000	466:035\$000	(*) 753:817\$000	515:991\$000
Sergipe.....	372:765\$000	396:277\$000	379:375\$000	382:803\$000	(*) 380:061\$000	382:256\$000
Espirito Santo.....	913:846\$000	625:668\$000	912:112\$000	815:026\$000	(*) 756:963\$000	804:063\$000
Rio Grande do Norte.....	87:728\$000	82:443\$000	85:172\$000	85:114\$000	(*) 85:160\$000	85:123\$000
Flauhy.....	48:045\$000	60:829\$000	88:489\$000	88:111\$000	(*) 86:189\$000	85:320\$000
Amazonas.....	200:916\$000	209:014\$000	222:982\$000	230:060\$000	(*) 224:534\$000	229:679\$000
<b>SOMMA.....</b>	<b>28.948:216\$000</b>	<b>28.301:818\$000</b>	<b>27.877:836\$000</b>	<b>26.537:436\$000</b>	<b>35.515:146\$000</b>	<b>28.225:076\$000</b>

## Observação.

As Alfandegas notadas com o signal (\*) não mandaram os seus mappas estatisticos e por isso se tomou o termo médio dos cinco annos anteriores.

Commissão da Estatística do Commercio Maritimo do Imperio, em 23 de Abril de 1873.— O Chefe da Commissão, Dr. Sebastião Ferreira Soares.



Exercícios de 1867 a 1872. — Quadro da navegação de cabotagem do Imperio por Provincias.

PROVINCIAS.	DISTINCCOES.	1867-68.		1868-69.		1869-70.		1870-71.		1871-72.	
		Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.
Rio de Janeiro ...	Navios.....	1.174	1.269	1.158	1.259	1.038	1.402	1.093	1.236	1.107	1.030
	Tonelagem.....	214.328	260.092	214.016	261.857	212.771	348.003	234.310	304.013	240.316	348.997
	Equipagem.....	11.818	12.207	12.568	12.466	14.979	17.420	14.669	13.833	13.536	16.323
Bahia.....	Navios.....	508	448	431	460	467	516	399	373	404	403
	Tonelagem.....	241.199	171.790	123.783	132.634	126.112	138.096	121.505	120.098	138.631	133.368
	Equipagem.....	12.889	9.896	6.921	6.379	7.438	7.909	7.078	6.733	6.933	6.537
Pernambuco.....	Navios.....	1.268	1.004	1.208	1.051	1.412	1.318	1.296	1.124	1.296	1.124
	Tonelagem.....	129.751	124.032	124.231	114.488	173.810	145.782	143.264	128.100	143.264	128.100
	Equipagem.....	10.196	8.603	9.632	7.945	12.052	11.323	10.626	9.200	10.626	9.290
Maranhão.....	Navios.....	111	113	99	99	115	122	110	123	52	66
	Tonelagem.....	59.578	57.905	53.023	53.028	61.131	67.565	58.457	68.741	32.544	49.909
	Equipagem.....	3.727	2.544	3.166	3.204	3.763	3.723	3.779	3.974	1.660	2.032
Pará.....	Navios.....	78	76	82	80	125	103	95	86	95	86
	Tonelagem.....	23.853	28.141	30.577	29.661	61.517	56.691	40.316	33.164	40.316	38.164
	Equipagem.....	2.763	2.678	2.993	2.880	4.169	3.993	3.310	3.184	3.310	3.184
Rio Grande do Sul.	Navios.....	184	218	191	218	163	251	219	221	219	221
	Tonelagem.....	33.070	47.838	37.784	43.778	33.148	49.694	44.329	43.901	44.329	43.901
	Equipagem.....	1.760	1.820	2.028	1.966	1.329	2.003	1.786	1.731	1.783	1.731
S. José do Norte.	Navios.....	8	12	9	19	5	3	3	4	179	97
	Tonelagem.....	1.878	3.017	1.662	2.313	823	2.122	723	767	74.783	60.146
	Equipagem.....	79	103	64	83	37	72	27	27	3.961	3.382
Porto Alegre.....	Navios.....	55	68	89	72	51	59	55	52	36	43
	Tonelagem.....	9.997	12.334	16.221	13.149	9.598	10.923	10.163	9.691	8.436	8.343
	Equipagem.....	394	677	969	794	470	523	389	350	421	463
Santos.....	Navios.....	187	112	176	111	092	92	151	105	151	143
	Tonelagem.....	41.898	19.887	40.329	21.672	36.063	36.394	39.430	23.984	39.430	23.984
	Equipagem.....	3.385	1.396	3.092	1.385	934	976	2.477	1.232	2.477	1.232
Paranaguá.....	Navios.....	141	94	168	121	186	134	212	160	293	240
	Tonelagem.....	26.437	12.788	29.172	17.737	23.239	12.195	33.087	18.571	46.628	31.481
	Equipagem.....	1.168	796	1.568	1.224	1.441	1.109	1.980	1.531	2.783	2.298
Antonina.....	Navios.....	25	17	12	6	54	33	30	18	81	39
	Tonelagem.....	4.261	1.731	2.302	634	8.793	3.341	5.118	1.928	14.231	5.993
	Equipagem.....	161	91	104	35	364	192	209	106	779	479
Parahiba.....	Navios.....	203	203	184	207	313	212	244	246	324	329
	Tonelagem.....	64.463	64.463	65.540	67.210	75.108	75.038	64.661	64.581	80.411	81.139
	Equipagem.....	4.644	4.644	4.600	4.701	5.314	5.314	4.872	4.848	4.330	4.902
Ceará.....	Navios.....	103	104	118	118	125	125	115	115	115	115
	Tonelagem.....	36.879	36.913	82.612	82.612	66.600	66.600	68.497	68.508	68.497	68.508
	Equipagem.....	3.355	3.364	5.158	5.158	4.618	4.618	4.443	4.446	4.443	4.446
Santa Catharina..	Navios.....	102	86	69	78	86	88	109	106	62	62
	Tonelagem.....	17.203	14.612	10.133	13.016	12.264	16.872	15.234	13.880	11.574	12.471
	Equipagem.....	737	637	465	642	666	616	830	738	458	460
Alagoas.....	Navios.....	239	102	261	132	277	156	366	262	287	168
	Tonelagem.....	64.892	30.070	79.916	33.833	88.283	63.133	123.389	96.342	96.877	91.147
	Equipagem.....	4.561	2.430	5.679	3.933	6.613	4.406	8.560	6.816	5.286	4.349
Sergipe.....	Navios.....	194	183	188	178	39	39	140	133	261	211
	Tonelagem.....	32.723	49.744	54.448	32.438	9.714	10.038	38.961	37.436	72.551	59.843
	Equipagem.....	2.790	2.617	3.134	3.068	247	276	2.063	1.987	4.063	2.934
Espírito Santo.....	Navios.....	65	61	62	58	81	75	69	64	126	104
	Tonelagem.....	8.719	7.866	8.126	7.234	10.832	9.734	9.232	8.638	16.142	12.901
	Equipagem.....	803	744	732	673	1.038	915	864	774	1.829	1.296
R.º Grande do Norte	Navios.....	186	94	136	88	214	121	123	63	103	142
	Tonelagem.....	38.421	49.252	43.712	41.036	72.428	37.811	38.293	24.888	3.173	4.914
	Equipagem.....	3.561	3.033	2.784	2.593	4.916	4.264	3.393	2.402	293	498
Piauhy.....	Navios.....	75	76	41	41	40	38	52	51	52	51
	Tonelagem.....	12.307	12.008	11.640	11.640	7.233	6.930	10.467	10.199	10.467	10.199
	Equipagem.....	937	950	830	830	338	334	715	714	715	714
Somma.....	Navios.....	4.906	4.340	4.682	4.387	4.903	4.994	4.880	4.564	5.245	4.648
	Tonelagem.....	1.129.039	1.024.373	1.031.187	1.042.162	1.091.013	1.198.426	1.099.133	1.088.420	1.182.863	1.219.504
	Equipagem.....	70.230	59.464	66.470	58.871	70.986	50.190	72.442	66.983	72.393	67.142

Observação.

As quantidades designadas com o signal \* são calculadas pelo termo médio dos tres ultimos exercicios, como é de pratica, visto não terem as Alfandegas remetido até a presente data os respectivos mapps de navegação.  
 Comissão de Estatística do Commercio Maritimo do Imperio, 23 de Abril de 1873. — O Chefe da Comissão, Dr. Sebastião Ferreira Soares.

Quadro demonstrativo dos principaes artigos de producao e nos exercicios de

Table with columns: ARTIGOS., PROVINCIAS., 1867-1868., 1868-1869. Sub-columns: QUANTIDADE, VALOR OFFICIAL, PREÇO MEDIO. Rows include Aguardente, Algodão, Assucar, Café, Couros, Salgados, and Seccos.

manufatura nacional exportados para paizes estrangeiros 1867 a 1872.

Table with columns: 1869-1870., 1870-1871., 1871-1872. Sub-columns: QUANTIDADE, VALOR OFFICIAL, PREÇO MEDIO. Rows include Litros and Kilos for various goods.

ARTIGOS.	PROVINCIAS.	1867—1868.			1868—1869.		
		QUANTIDADE.	VALOR OFFICIAL.	PREÇO MÉDIO.	QUANTIDADE.	VALOR OFFICIAL.	PREÇO MÉDIO.
Crina e cabelo.....	S. Pedro do R. G. do Sul.	Kil. 425.071	326:220	\$769	Kilos. 663.386	643:433\$	\$973
Cacão.....	Pará.....	Kil. 3.884.427	1.637:073	\$421	Kilos. 2.804.970	1.404:213\$	\$501
Castanhas.....	Pará.....	Kil. 3.243.263	316:013\$	\$697	Kilos. 2.084.437	299:993\$	\$143
Diamantes.....	Rio de Janeiro.....	Grammas. 22.724	3.233:551\$	148:416	Grammas. 17.819	2.314:267\$	131:230
	Bahia.....	18.439	1.519:330\$	85:629	12.712	1.063:590\$	83:740
	Somma.....	40.863	4.774:918	.....	30.531	3.377:767\$	.....
Farinha de mandioca.	Santa Catharina.....	Litros, 7.328.857	262:724\$	\$033	Litros. 9.718.928	253:860\$	\$026
Fumo.....	S. Pedro do R. G. do Sul.	Kil. 262.413	94:327\$	\$330	Kilos. 321.461	138:401\$	\$431
	Rio de Janeiro.....	2.302.407	1.646:906\$	\$716	1.317.384	1.907:780\$	\$448
	Bahia.....	11.182.145	3.392:047\$	\$303	10.054.088	3.331:051\$	\$335
Somma.....	13.746.665	5.132:330\$	.....	11.692.933	5.427:232\$	.....	
Gomma elastica.....	Pará.....	Kil. 4.936.127	7.398:307\$	1\$333	Kilos. 4.661.225	7.836:847\$	1\$680
Mate.....	S. Pedro do R. G. do Sul.	Kil. 2.145.327	313:846\$	\$146	Kilos. 432.077	124:442\$	\$287
	Paraná.....	10.942.698	2.806:933\$	\$235	9.857.346	2.545:677\$	\$258
	Somma.....	13.088.025	3.120:799\$	.....	10.299.423	2.669:519\$	.....
Ouro em pó e barra..	Rio de Janeiro.....	Grammas. 2.348.966	2.444:294\$	1\$011	Grammas. 1.605.345	1.433:350\$	\$896

**Obscr**

As quantidades designadas com o signal \* foram, como é de pratica, calculadas pelo termo médio dos anteriores  
Commissão de Estatística de Commercio Marítimo do Imperio, em 23 de Abril de 1873.— O Chefe da Commissão, Dr.

ARTIGOS.	PROVINCIAS.	1869—1870.			1870—1871.			1871—1872.				
		QUANTIDADE.	VALOR OFFICIAL.	PREÇO MÉDIO.	QUANTIDADE.	VALOR OFFICIAL.	PREÇO MÉDIO.	QUANTIDADE.	VALOR OFFICIAL.	PREÇO MÉDIO.		
Kilos.		583.130	663:413\$	1\$142	Kilos.	499.964	473:670\$000	\$933	Kilos.	513.387	428:934\$	\$589
Kilos.		2.838.018	1.483:594\$	\$337	Kilos.	3.181.471	1.309:294\$000	\$493	Kilos.	3.181.471	1.309:294\$	\$493
Kilos.		2.524.730	336:302\$	\$120	Kilos.	2.617.476	317:436\$000	\$120	Kilos.	2.617.476	317:436\$	\$120
Grammas.		10.415	1.751:907\$	168\$643	Grammas.	14.429	2.018:398\$000	140\$166	Grammas.	13.109	1.833:405\$	123\$773
		9.235	772:663\$	83\$830		10.743	723:236\$000	67\$394		8.097	678:056\$	84\$757
		19.650	2.524:570\$	.....		33.163	2.741:654\$000	.....		21.197	2.313:461\$	.....
Litros.		11.625.936	400:676\$	\$034	Litros.	6.919.512	260:501\$000	\$038	Litros.	7.037.620	358:130\$	\$031
Kilos.		513.001	226:615\$	\$417	Kilos.	42.733	10:130\$000	\$244	Kilos.	302.403	123:048\$	\$413
		1.847.384	1.277:772\$	\$709		1.286.300	1.453:736\$000	\$898		2.838.923	1.791:122\$	\$639
		12.847.686	5.562:526\$	\$433		14.888.174	5.173:428\$000	\$349		9.673.798	4.831:868\$	\$499
		13.203.071	7.066:913\$	.....		16.217.227	6.341:294\$000	.....		12.835.126	6.748:038\$	.....
Kilos.		4.779.411	7.093:120\$	1.483	Kilos.	4.798.921	7.509:491\$000	1\$553	Kilos.	4.798.921	7.509:491\$	1\$585
Kilos.		332.084	61:483\$	\$159	Kilos.	115.456	48:119\$000	\$137	Kilos.	309.873	67:814\$	\$219
		10.082.631	3.024:994\$	\$300		7.518.244	1.882:775\$000	\$250		9.197.213	2.208:002\$	\$240
		10.464.715	3.086:177\$	.....		7.633.700	1.900:894\$000	.....		9.507.086	2.273:816\$	.....
Grammas.		1.154.024	1.441:213\$	\$980	Grammas.	316.155	268:893\$000	\$830	Grammas.	.....	.....	.....

**vações.**

exercicios, por não terem as Alfandegas remittido os respectivos mappaes.  
Sebastião Ferreira Soares.

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Recebedorias nos exercicios abaixo declarados.

	ORDINARIA E EXTRAORDINARIA.					
	1868-69.	1869-70.	1870-71.	TERMO MÉDIO.	1871-72.	1872-73. 1.º SEMESTRE.
Rio de Janeiro .....	5.899:856\$250	6.708:917\$060	7.029:690\$292	6.546:164\$527	7.051:935\$335	3.490:458\$782
Bahia .....	363:612\$212	757:731\$928	725:092\$289	682:822\$143	732:682\$409	312:527\$983
Pernambuco .....	692:638\$318	869:948\$711	865:363\$069	809:390\$699	775:751\$443	398:741\$114
	7.158:156\$789	8.336:627\$699	8.620:347\$920	8.038:377\$369	8.570:349\$290	3.730:727\$879
Depositos .....	218:727\$474	327:810\$437	365:197\$062	303:911\$637	369:391\$168	98:158\$532
Fundo de emancipação.....	8	8	8	8	397:989\$145	93:630\$041
	7.376:884\$263	8.664:438\$136	8.985:544\$682	8.342:289\$026	9.338:329\$693	3.922:513\$463

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 16 de Abril de 1873.—Servindo de Sub-Director, F. I. Tavares.











INDÚSTRIAS E PROFISSÕES.	NÚMERO DE CONTRIBUINTES.	NACIONALIDADES DOS CONTRIBUINTES.														
		Brasileiros.	Portuguezes.	Franceses.	Inglezes.	Italianos.	Allemaes.	Gregos.	Suissoz.	Belgas.	Polacos.	Ginamarquezes.	Prussianos.	Americanos.	Hispanhoes.	Africanos.
Velas de navios (fabricantes e mercadores de).....	3		2												1	
Velas de stearina (mercadores de).	1	1														
Ventiladores (fabricantes e mercadores de).....	2		1					1								
Vestimenteiros, com estabelecimento.....	3	1	1	1												
Vidraceiros, idem.....	25	2	22	1												
Vidros (mercadores de).....	2		2												3	
Vinho (mercador por grosso de)...	130	16	109			2										
" ( " " miúdo de)...	11		10			1										
Vinagre (fabricantes e mercadores de).....	12	1	9			1									1	
Violeiros, com estabelecimento...	8	2	6													
	8.943	1.680	6.333	428	133	127	103	2	26	11	4	4	.....	18	56	18

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1.º de Março

VALOR LOCATIVO DO LUGAR QUE SERVE PARA O EXERCÍCIO DA INDÚSTRIA OU PROFISSÕES.	IMPOSTO.						VALOR TOTAL DO IMPOSTO.	
	TABELLA — A.			TABELLA — B.	TABELLA — D.			
	1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.	Taxa fixa.	1.ª Classe.	2.ª Classe.		3.ª Classe.
1:360\$000			150\$000				228\$000	
1:200\$000			50\$000		240\$000		290\$000	
200\$000			50\$000				60\$000	
2:700\$000					270\$000		270\$000	
6:800\$000			1:250\$000			340\$000	1:590\$000	
1:396\$000		200\$000			279\$200		479\$200	
148:182\$000	25:600\$000				29:636\$400		55:236\$400	
5:080\$000		1:050\$000				508\$000	1:538\$000	
6:800\$000		1:200\$000				680\$000	1:880\$000	
1:600\$000			400\$000				480\$000	
4.794:129\$999	293.300\$000	151:075\$000	145:015\$000	44:300\$000	333:894\$800	218:175\$399	50:783\$900	
							1.236:544\$099	

de 1873.—O Escrivão, João Baptista da Silva.

# N. 56.

**Estatística das Sociedades anonymas sujeitas ao imposto sobre industrias e profissões no exercicio de 1871-1872, conforme a tabella B.**

EMPRESAS.	CONTRIBUENTES.	NACIONALIDADE.			DIVIDENDOS.	IMPOSTO DE 1 ½ %.
		<i>Brasileiros.</i>	<i>Americanos.</i>	<i>Inglezes.</i>		
Bancos.....	3	3	.....	19	3.854:136\$993	57:962\$052
Carris de ferro.....	12	.....	.....	19	482:175\$000	7:232\$625
Docas.....	1	1	.....	.....	152:200\$000	2:283\$000
Estrada de ferro (Contagallo).....	1	1	.....	.....	110:000\$000	2:100\$000
» de rodagem.....	1	1	.....	.....	180:000\$000	2:700\$000
Navegação de cabotagem.....	3	3	.....	.....	703:870\$000	10:558\$050
» do interior.....	1	1	.....	.....	480:000\$000	7:200\$000
Seguros contra fogo.....	6	6	.....	.....	448:957\$875	6:734\$067
	20	16	2	2	6.451:319\$778	96:769\$794

Recebedoria do Rio de Janeiro, em 1.º de Março de 1873. — O Escrivão, *João Baptista da Silva.*

Estatística dos estabelecimentos industriaes sujeitos ao imposto sobre industrias e profissões no exercicio de 1871—1872.

FABRICAS.	CONTRIBUENTES.	NACIONALIDADES DOS CONTRIBUENTES.								NUMERO DAS FABRICAS E SEUS MOTORES.				OPERARIOS.	INDICAÇÕES ESPECIAES.	VALOR LOCATIVO DO LUGAR QUE SERVE PARA O EXERCICIO DA INDUSTRIA.	IMPOSTO.		VALOR TOTAL DO IMPOSTO.	
		Brasileiros.	Portuguezes.	Francezes.	Inglezes.	Alemães.	Suiços.	Hespanhols.	Prussianes.	Italianos.	Ferça humana.	Animal.	Vapor.				Agua.	Tabella C.		Tabella D. 3.ª Classe.
Asphalto ou marmore artificial.	3			1					1		1			10		1:320\$000	70\$000	66\$000	130\$000	
Cal	23	18								23				207	34 fornos	5:720\$000	616\$400	280\$000	902\$000	
Carvão animal.	2													10	2 "	1:920\$000	26\$400	90\$000	122\$400	
Cerveja	12		9							1					237 hectolitros	12:488\$000	703\$000	622\$000	1:328\$000	
Colla	2	1								2				0		480\$000	22\$400	24\$000	46\$800	
Cortume	2									2				27	410 metros	4:000\$000	370\$000	20\$000	570\$000	
Distillação	0													42	36 hectolitros	5:320\$000	567\$000	268\$000	633\$000	
Fundição	10													129		9:849\$000	548\$000	492\$000	1:040\$000	
Fundição e fabrica de machinas	1													50		1:200\$000	230\$000	60\$000	310\$000	
Gaz para illuminação	1														173.050 hectolitros	20:000\$000	865\$000	1:000\$000	1:865\$300	
Laminar chumbo	1													2	1 forno	480\$000	10\$400	21\$000	31\$400	
Oleos	1													47	1 mesa	2:5\$000	32\$000	12\$500	157\$000	
Oleos medicinaes	1													2		200\$000	10\$800	10\$000	20\$800	
Ollaria	14	4								14				09	15 fornos	3:018\$000	193\$000	195\$000	3:206\$000	
Papel pintado	1													10	2 cylindros	900\$000	30\$000	4\$000	7\$000	
Papelão e papel de embrulho	4													14	4 tinhas	1:320\$000	47\$000	66\$000	110\$000	
Rapé	6													37	9 fornos	2:600\$000	762\$000	143\$000	905\$000	
Refinação de assucar	2													82		10:600\$000	98\$000	530\$000	810\$000	
Sabão e velas de sebo	34		34							34				153	431 hectolitros	20:244\$000	2:306\$000	1:407\$200	3:766\$200	
Serrarias	7	1												23		11:840\$000	808\$000	577\$000	1:083\$000	
Tabaco	2													47		1:300\$000	128\$000	6\$000	191\$000	
Velas de stearina	1	1												21	220 hectolitros	1:600\$000	330\$000	80\$000	410\$000	
Vidros	1	1												40	1 forno	2:400\$000	20\$000	12\$000	140\$000	
	137	28	89	7	3	4	1	4	1	2	86	2	43	6	1.030		131:420\$000	8:704\$700	6:336\$000	15:200\$700





N. 59.

EXERCICIO de 1872—1873.

Estatística dos predios urbanos do Municipio do Rio de Janeiro.

	Total.	Sebrados.	Assobradados.	Terreos.	Valor locativo.	Decima urbana.	Decima adicional.	Legoa.	Somma.
<b>Obrigados á decima.</b>									
Particulares.....	20.451	8.742	1.872	13.137	17.410:200\$103	2.013:370\$492	§	73:839\$080	2.089:235\$572
Sociedades anonyms.....	52	32	.....	20	181:808\$000	21:700\$680	21:700\$680	§	43:561\$360
Corporações de mão morta.....	772	439	3	330	1.131:582\$920	133:789\$930	133:789\$930	§	271:579\$900
	21.275	9.213	1.875	13.487	18.723:477\$023	2.172:957\$122	157:580\$030	73:839\$080	2.401:396\$832
<b>Isentos.</b>									
Domínio da Corôa.....	41	15	1	25	28:020\$000				
» do Estado.....	192	58	2	132	807:650\$000				
» Municipal.....	7	3	.....	4	102:379\$750				
Santa Casa da Misericórdia e instituições anonyms.....	312	174	3	135	372:374\$000				
Palacio Episcopal.....	4	2	.....	2	7:120\$000				
Património do Imperial Collegio de Pedro II....	6	4	.....	2	6:203\$000				
Hospital dos Lazaros.....	1	1	.....	.....	5:000\$000				
Edifícios destinados ao Culto publico.....	59	.....	.....	59	§				
	622	257	6	359	1.389:447\$750				

1.º Nos predios de corporações de mão morta ha seis em que 10 quartas partes são isentas de decima, por serem do patrimonio do Imperial Collegio de Pedro II.

2.º Nos que pertencem ao dominio do Estado estão incluídos os do patrimonio de Suas Altezas as Serenissimas Princesas, em consequencia da doutrina do Aviso do Ministro da Fazenda de 13 de Janeiro de 1855.

3.º Sob o mesmo titulo se acham tres construídos pela companhia Rio de Janeiro City Improvement em vista do art 1.º do Regulamento approvado por Decreto n.º 1187 de 12 de Março de 1870.

4.º O numero relativo ao Palacio Episcopal e suas dependencias tambem designa dou predios que s rve n para s ssõ s do Jury, isentos da decima, pela Portaria de 11 de Março de 1840.

5.º Nos edificios destinados ao Culto publico ha tres de religiões dissidentes.

# N. 60.

**Quadro demonstrativo das estampilhas do sello adhesivo entradas e sahidas nos nove mezes decorridos de 1 de Julho de 1872 a 31 de Março de 1873, exercicio de 1872 — 1873, do saldo que passou para este exercicio, por seus respectivos valores e totalidade, e do que fica existindo nessa data em deposito na Casa da Moeda.**

Entraram.					Sahiram.				
Taxas.	Saldo de 1871—72.	Entradas em 1872—73.	Total das taxas.	Valor em réis.	Taxas.	1872—73.	Valor em réis.	Saldo em 31 de Março (1872—73.)	Valor em réis.
200	17.373.688	.....	17.373.688	3.474:737\$600	200	3.261.900	632:330\$000	14.111.788	2.822:337\$600
400	2.223.313	.....	2.223.313	889:323\$200	400	172.747	37:038\$800	2.080.366	832:226\$400
600	1.499.368	.....	1.499.368	899:740\$800	600	88.263	32:937\$800	1.411.305	846:782\$000
800	801.934	.....	801.934	611:563\$200	800	53.099	41:079\$200	746.835	397:484\$000
1\$000	58.124	330.000	408.124	408:124\$000	1\$000	137.264	137:264\$000	230.860	230:860\$000
2\$000	67.747	123.000	192.747	383:494\$000	2\$000	93.274	186:548\$000	99.473	198:946\$000
3\$000	63.037	.....	63.037	189:111\$000	3\$000	32.019	96:037\$000	31.018	93:034\$000
4\$000	30.273	.....	30.273	121:092\$000	4\$000	22.033	88:140\$000	8.238	32:932\$000
5\$000	28.383	.....	28.383	141:915\$000	5\$000	22.134	110:670\$000	6.249	31:243\$000
6\$000	7.390	32.500	39.890	339:340\$000	6\$000	12.346	74:076\$000	47.344	283:264\$000
7\$000	15.443	.....	15.443	108:115\$000	7\$000	7.378	31:646\$000	8.067	36:469\$000
8\$000	4.936	.....	4.936	39:648\$000	8\$000	4.936	39:648\$000	8	8
9\$000	3.313	32.500	35.813	322:317\$000	9\$000	4.636	42:174\$000	31.127	230:143\$000
10\$000	11.386	19.993	31.381	313:810\$000	10\$000	12.173	121:730\$000	19.206	192:060\$000
11\$000	5.383	.....	5.383	59:233\$000	11\$000	800	8:800\$000	4.383	30:433\$000
12\$000	4.869	.....	4.869	58:428\$000	12\$000	1.478	17:736\$000	3.391	40:692\$000
13\$000	6.174	.....	6.174	80:262\$000	13\$000	630	8:840\$000	3.494	71:422\$000
14\$000	6.776	.....	6.776	94:864\$000	14\$000	780	10:920\$000	5.996	83:944\$000
15\$000	3.236	13.000	18.236	273:840\$000	15\$000	1.332	20:280\$000	16.904	233:560\$000
16\$000	5.063	.....	5.063	81:038\$000	16\$000	920	14:720\$000	4.143	66:288\$000
17\$000	6.000	.....	6.000	102:600\$000	17\$000	611	10:897\$000	3.339	91:103\$000
18\$000	4.939	.....	4.939	88:902\$000	18\$000	1.130	20:340\$000	3.809	68:362\$000
19\$000	2.806	16.000	18.806	337:314\$000	19\$000	1.830	34:770\$000	16.976	322:344\$000
20\$000	967	13.750	14.717	294:349\$000	20\$000	4.860	97:330\$000	9.848	196:960\$000
	<b>22.234.812</b>	<b>624.743</b>	<b>22.859.557</b>	<b>9.784:523\$800</b>		<b>3.930.736</b>	<b>2.019:174\$800</b>	<b>18.928.801</b>	<b>7.763:334\$000</b>

## RECAPITULAÇÃO.

Saldo que passou do exercicio de 1871—1872.....	7.373:073\$800
Valor das estampilhas entradas em 1872—1873 ...	2.211:430\$000
	<b>9.784:523\$800</b>
Distribuido pelas diversas estações constantes do quadro junto..	2.019:174\$800
Saldo em 31 de Março de 1873, em deposito na Casa da Moeda..	7.763:334\$000
	<b>9.784:523\$800</b>

# N. 61.

Quadro demonstrativo dos valores em réis correspondentes ás estampilhas do sello adhesivo remetidas ás diversas estações de arrecadação nos nove mezes decorridos de 1 de Julho de 1872 a 31 de Março de 1873, exercicio de 1872 — 1873, na importância total de 2.019:474\$800, constante do quadro junto.

DIVERSAS REPARTIÇÕES.		COLLECTORIAS DO RIO DE JANEIRO.	
Recebedoria.....	800:230\$000	Araucaria.....	3:830\$000
Alagoás.....	30:000\$000	Barra de S. João.....	1:800\$000
Amazonas.....	3:500\$000	Barra Mansa.....	8:988\$000
Bahia.....	143:600\$000	Campos.....	20:000\$000
Ceará.....	27:600\$000	Cantagallo.....	11:883\$000
Espirito Santo.....	9:000\$000	Capivary.....	\$
Goyaz.....	\$	Estrella.....	9:600\$000
Maranhão.....	71:000\$000	Iguassú.....	1:812\$000
Mato Grosso.....	\$	Itaborahy.....	3:330\$000
Minas Geraes.....	128:000\$000	Magé.....	3:830\$000
Pará.....	50:000\$000	Maricá.....	1:690\$000
Parahiba.....	40:000\$000	Nitheroy.....	10:939\$000
Paraná.....	13:392\$200	Nova Friburgo.....	3:730\$000
Pernambuco.....	233:370\$000	Parahiba do Sul.....	9:284\$000
Piauhy.....	10:000\$000	Petropolis.....	4:518\$000
Rio Grande do Norte.....	3:700\$000	Pirahy.....	1:653\$000
Santa Catharina.....	\$	Rezende.....	5:274\$000
S. Paulo.....	\$	Rio Bonito.....	2:100\$000
S. Pedro.....	136:630\$000	Rio Claro.....	\$
Sergipe.....	34:963\$600	Santa Anna de Macacú.....	3:250\$000
Alfandega do Rio Grande.....	\$	Santa Maria Magdalena.....	5:500\$000
Dita de Santos.....	29:439\$000	S. Fidelis.....	7:200\$000
Divisão Brasileira no Paraguay.....	1:500\$000	S. João do Principe.....	2:000\$000
	1.807:924\$800	Saquarema.....	1:820\$000
		Valença.....	5:874\$000
<b>MESAS DE RENDAS DO RIO DE JANEIRO.</b>		Vassouras.....	5:665\$000
Angra dos Reis.....	1:360\$000		135:340\$000
Cabo Frio.....	3:240\$000	<b>COLLECTORIAS DE MINAS.</b>	
Itaguahy.....	17:627\$000	Bagagem.....	2:000\$000
Macahe.....	4:940\$000	Juiz de Fóra.....	\$
Mangaratiba.....	18:220\$000	Leopoldina.....	9:150\$000
Paraty.....	4:470\$000	Mar de Hespanha.....	10:000\$000
S. João da Barra.....	4:700\$000		21:150\$000
	54:357\$000		
		<b>Recapitulação.</b>	
		Diversas Repartições.....	1.807:924\$800
		Mesas de Rendas do Rio de Janeiro.....	54:357\$000
		Collectorias idem.....	135:340\$000
		Ditas da Provincia de Minas Geraes.....	21:150\$000
			2.019:474\$800

Quadro demonstrativo do rendimento arrecadado pelas Mesas de Rendas alfandegadas abaixo declaradas, calculando-se o termo médio relativo aos exercicios de 1869-1870 a 1871-1872.

LOCALIDADES.		ORDINARIA.							
		IMPORTAÇÃO.				DESPACHO MARITIMO.			
		1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873. (1.º Semestre.)	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873. (1.º Semestre.)
1.ª Ordem.	S. José do Norte.....	8	8	503820	8	8:708800	6:6878000	7:7008600	4:0608934
	Pelotas.....	8	8	48080	8	8	8	8	8
	Jaguarão.....	2:2288334	17:6218303	21:2208083	8:4008182	8	8	8	8
	Itaquí.....	3:7038324	1:7128330	2:0308020	6188280	2088800	2388300	3828600	568000
	S. Borja.....	1308877	2008400	4028081	8	1008350	248300	288750	98000
	Santa Victoria do Palmar.....	1388070	8	8	8	8	8	8	8
2.ª Ordem.	Alegrete.....	8	8	8	8	8	8	8	8
	Bagé.....	168084	8	8	8	8	8	8	8
	Santa Anna do Livramento.....	8	1008213	2:1748238	8	8	8	8	8
	Cametá.....	8	8	8	8	8	8	8	8
3.ª Ordem.	Antonina.....	32:1088848	2:4108800	6868224	108873	8	8	8	8
	Estancia.....	14:6028101	8	8	8	8	8	8	8
	Aracaty.....	8	148600	8	8	8	8	8	8
	Itajahy.....	8	8	8	8	8	8	8	8
	S. Christovão.....	2:3088040	8	8	8	8	8	8	8
	Tabatinga.....	4878104	1748888	8	8	8	8	8	8
		88:0818808	22:3338010	28:0818010	6:0208308	6:2308080	6:9848000	8:0878030	4:1288934

**ORDINARIA.**

LOCALIDADES.		EXPORTAÇÃO.				INTERIOR.			
		1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873. (1.º semestre.)	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873. (1.º semestre.)
1.ª Ordem.	S. José do Norte.....	189:070\$197	190:825\$518	240:187\$949	05:255\$438	7:023\$320	5:089\$319	5:005\$942	3:411\$610
	Pelotas .....	357\$032	49\$800	402\$733	117\$006	112.062\$716	114:371\$808	114:021\$267	44:715\$865
	Jaguarão.....	27:453\$078	36:281\$064	32:093\$078	10:096\$528	30:812\$740	31:201\$825	32:941\$977	18:046\$818
	Itaquí.....	42:000\$020	45:107\$240	38:609\$010	9:918\$980	19:304\$263	22:083\$151	21:039\$039	4:146\$008
	S. Borja.....	4:223\$360	3:793\$365	1:843\$798	962\$554	7:966\$391	16:967\$578	10:839\$600	4:882\$153
	Santa Victoria do Palmar..	5:130\$486	4:098\$478	5:419\$408	713\$490	11:093\$120	9:459\$940	8:031\$701	2:712\$790
2.ª Ordem.	Alegrete.....	§	§	§	§	42:872\$991	29:006\$316	27:827\$170	8:752\$062
	Bagé.....	§	310\$448	1:060\$004	83\$048	32:487\$010	44:798\$377	49:285\$698	7:405\$717
	Santa Anna do Livramento.	§	§	§	§	16:332\$606	19:918\$331	29:157\$892	10:923\$238
	Cametá .....	§	§	§	§	18:135\$200	8:379\$000	9:356\$808	§
3.ª Ordem.	Antonina .....	96:193\$651	133:633\$070	218:483\$772	31:279\$806	7:266\$795	7:077\$821	8:389\$301	19:719\$103
	Estancia .....	§	§	§	§	20:910\$014	20:573\$731	11:945\$731	4:327\$016
	Araçaty .....	§	§	§	§	13:481\$314	11:776\$884	10:243\$848	§
	Itajahy.....	§	§	1:969\$820	327\$320	7:656\$178	9:301\$264	6:382\$620	2:179\$291
	S. Christovão.....	§	§	§	§	2:099\$923	1:838\$466	1:334\$724	424\$833
	Tabatinga.....	§120	§	§	§	1:219\$969	1:063\$120	§	§
		335:032\$573	433:862\$589	539:923\$104	121:754\$070	351:630\$967	337:129\$661	349:446\$353	131:670\$810

LOCALIDADES.		SOMMA.				TERMO MÉDIO.
		1869 — 1870.	1870 — 1871.	1871 — 1872.	1872 — 1873. (1.º Semestre.)	
1.ª Ordem.	S. José do Norte.....	173:002\$317	202:901\$807	233:401\$311	72:727\$988	200:810\$198
	Pelotas.....	112:421\$108	114:391\$608	144:128\$682	44:833\$171	113:647\$173
	Jaguarão.....	00:401\$972	88:107\$792	80:260\$338	31:513\$828	78:289\$707
	Itaqui.....	05:053\$418	09:233\$417	00:020\$600	14:739\$238	00:302\$511
	S. Borja.....	12:808\$978	21:070\$930	13:224\$199	5:833\$707	13:604\$372
2.ª Ordem.	Santa Victoria do Palmar.....	10:304\$282	13:538\$418	14:081\$100	3:450\$280	14:607\$935
	Alegrete.....	42:872\$991	20:000\$516	27:827\$170	8:752\$062	33:233\$559
	Bagé.....	32:804\$003	45:100\$025	50:306\$682	7:488\$765	42:603\$537
	Santa Anna do Livramento.....	10:332\$000	20:018\$704	31:332\$430	10:923\$238	22:561\$107
	Cametá.....	18:135\$206	8:370\$000	9:336\$868	8	11:937\$025
3.ª Ordem.	Antonina.....	135:031\$291	163:730\$781	227:820\$300	54:009\$782	173:630\$457
	Estancia.....	35:032\$115	20:573\$754	41:945\$734	4:327\$016	20:383\$868
	Aracaty.....	13:484\$514	11:791\$484	10:243\$848	8	11:839\$819
	Itajahy.....	7:630\$478	9:301\$204	8:352\$440	2:506\$811	8:436\$730
	S. Christovão.....	4:407\$903	1:838\$100	1:354\$724	424\$633	2:510\$384
Tabatinga.....	1:707\$193	1:237\$078	8	8	1:472\$435	
		748:807\$395	820:270\$803	925:537\$413	263:387\$019	832:052\$364

### Observação.

O rendimento da Mesa de Rendas de Cametá no exercício de 1869—70 comprehende a arrecadação que alli se realisou, quando essa Repartição functionava como Alfandega, a qual foi extinta pelo Decreto n.º 4097 de 31 de Janeiro de 1871, sendo convertida em Mesa de Rendas.

O rendimento, do exercício de 1870—71 é o que consta dos balanços definitivos das Thesourarias, com excepção do da Mesa de Rendas de Itajahy por não ter sido recebido no Theouro o da Theouraria de Santa Catharina.

A arrecadação de 1871—72 é a que igualmente consta dos balanços mensaes, que as Theourarias têm enviado ao Theouro, sendo: S. José do Norte, Santa Victoria do Palmar, Pelotas, Bagé, S. Borja, Jaguarão, Itaqui, Alegrete e Santa Anna do Livramento; Antonina; Estancia e S. Christovão até Janeiro de 1873; Itajahy até Dezembro de 1872; Cametá até Novembro dito; e Aracaty até Outubro dito.

A renda do 1.º semestre do exercício de 1872—73 é a que pelos balanços mensaes das Theourarias consta ter sido arrecadada em todo o dito semestre, com excepção das Mesas de Aracaty e Cametá, porquanto desta só se comprehende a respectiva renda até Novembro, e daquella até Outubro.

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 22 de Abril de 1873.— Servindo de Sub-Director, Lutz Fortunato de Souza Carvalho.

Quadro demonstrativo da renda extraordinaria e de depositos arrecadada pelas Mesas de Rendas alfandegadas abaixo declaradas, calculando-se o termo médio relativo aos exercicios de 1869—1870 a 1871—1872.

LOCALIDADES.	EXTRAORDINARIA.				DEPOSITOS.				
	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873. (1.º semestre.)	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873. (1.º semestre.)	
1.ª Ordem.	S. José do Norte.....	8	1138070	4888890	168150	1:2138008	2:3138000	27:0308600	8938300
	Pelotas.....	8	8	1:0488217	8	12:3128809	2:0838733	43:0738846	7:3018167
	Jaguarão.....	2688778	1688400	4:7008157	1128000	038133	4:7008016	1:9398638	1:2178780
	Itaquí.....	8	1:0988088	1:0378832	1008000	4:4808640	1:7918243	1:8678730	8
	S. Borja.....	8	4:3118342	1:0898416	1478268	1:1628130	1:1798916	3:8198828	8
Santa Victoria do Palmar....	408342	228218	528276	8	8	8	818000	8	
2.ª Ordem.	Alegrete.....	8	4:5528101	12:1778500	8	38:3478013	21:6618430	3:3118730	2:8398460
	Bagé.....	8	4:1048051	2:0738070	98120	1:3888649	18:7198139	3918360	6868100
	Santa Anna do Livramento..	8	6818873	1:3308414	538108	3:2898518	13:6938806	1:2308078	4248710
	Cametá.....	2338263	348620	8	8	2:0608480	2268014	2798439	8
3.ª Ordem.	Antonina.....	3208748	4108684	688076	8	8:8838320	2:0428184	4:1908830	1:3158914
	Estancia.....	1:0838768	7098164	4078447	8	3:3168568	7:0868122	3:2168234	3198610
	Aracaty.....	2638587	1018307	1108661	8	2:8088277	2:0398000	1:2188000	8
	Itajahy.....	8	288807	208010	8	8	1:2348453	3:2768012	8
	S. Christovão.....	2348301	908144	288419	18224	7318000	1:4708468	2498000	8
Tabatinga.....	228000	808000	8	8	8	8	8	8	
	2:4838847	17:0738488	23:8048003	4408870	77:0388443	81:7438404	102 3468623	13:4038101	

LOCALIDADES.		SOMMA.				TERMO MÉDIO.
		1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873. (1.º SEMESTRE.)	
1.ª Ordem.	S. José do Norte.....	1:215\$068	2:420\$930	28:400\$119	911\$310	10:685\$118
	Pelotas.....	12:312\$800	2:983\$733	11:121\$003	7:301\$107	19:806\$708
	Jaguarão.....	330\$011	4:800\$313	6:630\$793	1:320\$780	3:945\$740
	Itaquí.....	1:489\$010	3:787\$233	2:903\$382	100\$000	3:727\$183
	S. Borja.....	1:162\$136	3:401\$238	4:008\$911	117\$268	3:851\$113
	Santa Victoria do Palmar.....	40\$342	22\$218	136\$276	\$	69\$279
2.ª Ordem.	Alegrete.....	38:317\$013	26:213\$331	17:480\$239	2:830\$160	27:319\$933
	Bagé.....	1:388\$049	22:823\$790	3:366\$430	693\$220	9:326\$290
	Santa Anna do Livramento.....	3:280\$518	14:377\$079	2:360\$492	479\$818	6:742\$562
	Cametá.....	2:299\$743	200\$634	279\$439	\$	946\$003
3.ª Ordem.	Antonina.....	3:883\$268	2:732\$868	4:239\$866	1:313\$911	1:299\$314
	Estancia.....	4:402\$336	7:703\$286	3:647\$691	319\$610	3:948\$434
	Aracaty.....	3:161\$864	2:140\$307	1:330\$661	\$	2:217\$611
	Itajahy.....	\$	1:263\$382	3:296\$022	\$	3:279\$687
	S. Christovão.....	983\$361	1:860\$612	277\$119	1\$224	941\$131
	Tabatinga.....	22\$000	30\$000	\$	\$	36\$000
		70:542\$260	98:818\$932	127:831\$318	13:843\$971	103:176\$072

### OBSERVAÇÃO.

O rendimento da Mesa de Rendas de Cametá no exercício de 1869—1870 comprehende a arrecadação que alli se realisou, quando essa Repartição funcionava como Alfandega, a qual foi extinta pelo Decreto n.º 4087 de 31 de Janeiro de 1871, sendo convertida em Mesa de Rendas.

O rendimento do exercício de 1870—1871 é o que consta dos balanços definitivos das Thesourarias, com excepção do da Mesa de Rendas de Itajahy por não ter sido recebido no Thesouro o da Thesouraria de Santa Catharina.

A arrecadação de 1871—1872 é a que igualmente consta dos balanços mensaes, que as Thesourarias têm enviado ao Thesouro, sendo: S. José do Norte, Santa Victoria do Palmar, Pelotas, Bagé, S. Borja, Jaguarão, Itaquí, Alegrete e Santa Anna do Livramento; Antonina; Estancia e S. Christovão até Janeiro de 1873; Itajahy até Dezembro de 1872; Cametá até Novembro d'illo; e Aracaty até Outubro d'illo.

A renda do 1.º semestre do exercício de 1872—1873 é a que pelos balanços mensaes das Thesourarias consta ter sido arrecadada em todo o dito semestre, com excepção das Mesas de Aracaty e Cametá, por quanto desta só se comprehende a respectiva renda até Novembro, e daquella até Outubro.

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 22 de Abril de 1873. — Servindo de Sub-Director, Luiz Fortunato de Souza Carvalho.



Quadro demonstrativo da renda — Extraordinaria e de Depositos — arrecadada pelas Mesas de Rendias não alfandegadas nos exercicios de 1869—1870 a 1871—1872, e o seu respectivo termo médio.

PROVINCIAS.	LOCALIDADES.	EXTRAORDINARIA.				DEPOSITOS.			
		1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873. (1.º semestre.)	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873. (1.º semestre.)
Rio de Janeiro..	Macahé .....	8408300	3118540	303444	208620	4:808702	20:000208	2:288298	15:355630
	Itaguahy.....	9008130	5048444	388710	8	17:861878	17:8218709	3:858223	4:3198284
	S. João da Barra...	5808838	4308278	1018616	128080	10:2398180	9:0818433	24:5278923	1:1978560
	Cabo Frio.....	1828412	3098603	3288680	8	2:7028809	3:0088393	4:3428002	4718825
	Angra dos Reis.....	2388004	3128382	288023	8	4:3438702	7:0008680	7988774	8
	Paraty.....	2108587	468007	118841	8	1:0188534	7888713	8808271	8
	Mangaratiba.....	538008	538284	48732	8	1:3638339	9488772	3008021	8
Espírito Santo ..	Itapemirim.....	6038330	1:0088218	708000	8	3:3088200	2:1198300	7828500	8
	Barra de S. Matheus.	88103	98074	128284	8	2:2818200	1:3008000	8	8
	Santa Cruz.....	028230	08184	8	8	1:0248427	1:0838423	1:3008528	8
Bahia .....	Valença.....	1138003	038030	1818338	198200	15:8088032	23:9008039	9:3618279	0:2248607
	Caravellas.....	408870	408838	338202	8	1:2508090	8278440	8	8
	Ilheos.....	8720	8720	8240	308300	3:4738348	7498044	2:2028316	1:8518914
	Abadilla.....	108746	8528	238840	8	9118008	1:4048100	2:3218273	3:0888126
	Rio de Contas.....	108841	88744	78003	2:1018170	1:2308869	2:1338886	8	8
	Camamu e Barcellos	118001	48008	288002	8	1:0078808	2:1778122	2:2908108	1338072
	Alcobaca e Prado..	208817	058081	1208143	8	8	4:9188971	8608188	8
	Porto Seguro.....	188081	1318020	188048	8240	8	2:7008000	1:6028232	8
Sergipe .....	Canavieiras e Belmonte.....	488892	48032	8	8	8408000	8308000	2:0008000	8
	Villa Nova.....	438142	1108020	2388813	8	3088190	8	8	8
Alagoas .....	Pilar.....	178071	1188032	1278013	8	11:9178680	8	23:8248388	8
	S. Miguel.....	3288709	548387	1:2038040	8	2:7728300	8	3108000	8
	Camargibe.....	4808748	1728030	408743	8	8	938020	1:1938047	8
	Porto Calvo.....	368680	638303	8	8	1:2808201	3:3708792	48815	8
Rio G. do Norte..	Macão.....	138833	8	8	8	8	8	8	
Ceará.....	Granja.....	418383	488217	418437	8	2:7408149	0818034	9178403	8
	Acaracú.....	48920	8	348204	8	0838703	1:3918033	3408000	8
Santa Catharina.	Laguna.....	10281:2	1088710	508880	8	8088310	1078292	7438327	8
	S. Sebastião.....	208500	178028	138392	8	8	4338332	8	8
S. Paulo.....	Iguape.....	008810	1608920	1088432	8	2:7638287	1:3708010	4:4088330	8
	Ubatuba.....	278140	1318694	188180	8	1:2328408	1928013	5078002	8
	S. Sebastião.....	638377	408288	858448	8	8:0338430	4208010	6008920	8
	Caraguatatuba.....	78302	388710	318789	8	8	8	8	8
		5:0808723	4:0828340	3:2078323	2:1998812	100:9008884	114:7308883	93:4398652	32:8628098

PROVINCIAS.	LOCALIDADES.	SOMMA.				TERMO MÉDIO.
		1860—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873. 1.º semestre.	
Rio de Janeiro.....	Macahé.....	5:3808382	21:3108811	2:3248739	15:8888276	9:6618088
	Itaquahy.....	18:7028017	18:4168153	5:8068933	4:3198281	14:3388368
	S. João da Barra.....	10:8208038	9:8148710	23:7198344	1:2108840	15:0188035
	Cabo Frio.....	2:0788221	3:3788088	1:8678682	4718823	3:7408330
	Angra dos Reis.....	4:7808766	7:3738062	8248697	8	4:3268176
	Paraty.....	1:2388111	8278380	9018112	8	9588869
	Mangaratiba.....	1:6208637	1:0008026	3708776	8	9978146
Espírito Santo.....	Itapemirim.....	6:0338796	3:2178787	8628190	8	3:3718257
	Barra de S. Matheus.....	2:2808393	1:3008074	128281	8	1:2638593
	Santa Cruz.....	1:1168663	1:6898307	1:3998528	8	1:4018632
Bahia.....	Valença.....	16:0088033	24:0908000	9:5428637	6:2438063	16:5468897
	Caravellas.....	1:2078206	8678898	338292	8	7328818
	Ilhéos.....	3:4748068	7498764	2:2928556	1:8888414	2:4728129
	Abadia.....	9288354	1:4048028	2:5458122	3:0888126	1:6268034
	Rio de Contas.....	1:2568401	2:4428430	78905	2:1018170	1:1358578
	Camamu e Barcellos.....	1:0788890	2:1828110	2:3258370	1538072	2:0628128
	Alcobaça e Prado.....	208847	8:0148932	9928331	8	2:0118377
	Porto Seguro.....	188834	2:8348020	1:6188197	8240	1:4898391
	Canavieiras e Belmonte.....	8888692	8348032	2:0008000	8	1:2478542
Sergipe.....	Villa Nova.....	3488332	1108926	2388813	8	2328691
Alagôas.....	Pilar.....	11:0338381	1188032	23:9518401	8	12:0018593
	S. Miguel.....	3:0088260	548387	1:7738049	8	1:6428102
	Camargibe.....	4308748	2688039	1:2358810	8	6318549
	Porto Calvo.....	1:3438941	5:4348993	48843	8	2:2618627
Rio Grande do Norte...	Macão.....	158833	8	8	8	158833
Ceará.....	Granja.....	2:7008472	7298901	9588842	8	1:4938071
	Acaracú.....	6888023	1:3918033	3748264	8	8178981
Santa Catharina.....	Laguna.....	9118058	2768002	7938916	8	6618192
	S. Sebastião.....	268800	4738257	138392	8	1718050
S. Paulo.....	Iguape.....	2:8558707	1:5308930	4:5168782	8	2:9708836
	Ubatuba.....	1:2708824	3238700	5238182	8	7098472
	S. Sebastião.....	8:6088413	4608898	6808308	8	3:2828926
	Caraguatatuba.....	78302	358710	348789	8	258933
		115:0178017	119:3808234	98:6468978	35:0618910	111:0288497

OBSERVAÇÃO.

A renda dos exercicios de 1860—1870 e 1870—1871 é a que consta dos balanços definitivos com excepção da da Provincia de Santa Catharina, cuja Thesouraria de Fazenda ainda não remetteu o do segundo exercicio. O rendimento do exercicio de 1871—1872 é tambem o que consta dos balanços mensaes, sendo: Espírito Santo e Ceará até Fevereiro de 1873; Bahia, Alagôas, Rio Grande do Norte e Sergipe até Janeiro dito; Santa Catharina até Dezembro de 1872; S. Paulo até Outubro e Rio de Janeiro até Junho dito. O do 1.º semestre do exercicio de 1872—1873 é igualmente o que consta dos balanços mensaes, sendo: S. Paulo e Ceará até Agosto; Bahia e Santa Catharina até Outubro; Alagôas e Espírito Santo até Novembro.

Primeira Sub-Directoria Geral das Rentas Publicas, em 22 de Abril de 1873.— Servindo de Sub-Director interino, Luiz Fortunato de Souza Carvalho.

Quadro demonstrativo do rendimento arrecadado pelas Mesas de Rendas não alfandegadas nos exercícios de 1869—1870 a 1871—1872, e o seu respectivo termo médio.

PROVINCIAS.	LOCALIDADES.	ORDINARIA.							
		IMPORTAÇÃO.				DESPACHO MARITIMO.			
		1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873. (1.º Semestre.)	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873 (1.º Semestre.)
RIO DE JANEIRO....	Macaé .....	8	8	8	8	8	8	8	8
	Itaguahy .....	8	8	8	8	8	8	8	8
	S. João da Barra ...	8	8	8	8	8	8	8	8
	Cabo Frio .....	8	8	8	8	8	8	8	8
	Angra dos Reis .....	8	8	8	8	8	8	8	8
	Paraty .....	8	8	8	8	8	8	8	8
ESPIRITO SANTO....	Mangaratiba .....	8	8	8	8	8	8	8	8
	Itapemirim .....	8	8	8	8	8	8	8	8
	Barra de S. Mathous. Santa Cruz .....	8	8	8	8	8	8	8	8
BAHIA .....	Valença .....	8	8	8	8	8	8	8	8
	Caravellas .....	8	8	8	8	8	8	8	8
	Ilheus .....	8	8	8	8	8	8	8	8
	Abbadia .....	8	8	8	8	8	8	8	8
	Rio de Contas .....	8	8	8	8	8	8	8	8
	Camamu e Barcellos	8	8	8	8	8	8	8	8
	Alcobaça e Prado...	8	8	8	8	8	8	8	8
	Porto Seguro .....	8	8	8	8	8	8	8	8
SERGIPE .....	Canavieiras e Bel- monte .....	8	8	8	8	8	8	8	8
	Villa Nova .....	1108204	8	8	8	8	8	8	8
ALAGÔAS .....	Pilar .....	8	8	8	8	8	8	8	8
	S. Miguel .....	8	8	8	8	8	8	8	8
	Camaraçibe .....	8	8	8	8	8	8	8	8
	Porto Calvo .....	8	8	8	8	8	8	8	8
RIO GRANDE DO NORTE.	Macão .....	8	8	8	8	8	8	8	
CEARÁ .....	Granja .....	8	8	8	8	8	8	8	8
	Acaracú .....	1038800	8	8	8	8	8	8	8
SANTA CATHARINA..	Laguna .....	8	828800	8	8	8	8	8	8
	S. Sebastião .....	8	8	8	8	8	8	8	8
S. PAULO .....	Iguape .....	8	8	8	8	8	8	8	8
	Ubatuba .....	8	8	8	8	8	8	8	8
	S. Sebastião .....	8	8	8	8	8	8	8	8
	Caraguatatuba .....	8	8	8	8	8	8	8	8
		2148004	828800	8	8	8	8	8	8

**OPERAÇÕES DA EXPORTAÇÃO.**

PROVINCIAS.	LOCALIDADES.	EXPORTAÇÃO.				INTERIOR.			
		1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873. (1.º Semestre.)	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873. (1.º Semestre.)
RIO DE JANEIRO....	Macaé.....	§	§	§	§	35:0118514	38:4938778	19:9918333	20:4148465
	Itaguaí.....	§	§	§	§	13:8878802	13:0388884	10:0785119	7:7608339
	S. João da Barra....	§	§	§	§	21:2698175	27:9148231	13:9238205	13:0608018
	Cabo Frio.....	§	§	§	§	18:4748248	20:2728783	13:7718679	4:8398165
	Angra dos Reis.....	§	§	§	§	20:3228572	10:3038578	11:7248523	2:6808316
	Paraty.....	§	§	§	§	11:4828410	9:7078237	6:3848034	1:2328024
	Mangaratiba.....	§	§	§	§	12:7378704	13:9798121	12:4888780	7:1248230
ESPIRITO SANTO....	Itapemirim.....	§	§	§	§	8:0178299	8:7128033	6:1338771	1:6078075
	Barra de S. Mathcus	§	§	§	§	3:0238172	3:6038607	1:9898427	8378560
	Santa Cruz.....	§	§	§	§	1:2178980	1:4398094	2:1718729	0718322
BAHIA.....	Valença.....	§	§	§	§	35:8078269	19:5408398	19:0808151	5:2178730
	Caravellas.....	§	§	§	§	8:0508871	8:0488358	5:2138803	§
	Ilheus.....	§	§	§	§	5:4408246	4:0758160	5:1548538	1:5028455
	Abbadia.....	§	§	§	§	1:9948036	1:5008440	428000	7108399
	Rio de Contas.....	§	§	§	§	3:9278817	3:2078861	3:0438376	8208009
	Camamu e Barcellos	§	§	§	§	3:4308831	3:4388114	3:2808353	5588138
	Alcobaça e Prado;..	§	§	§	§	2:8118126	4:2938120	4:0438802	§
	Porto Seguro.....	§	§	§	§	4:1008836	3:2328911	2:5178990	3658008
	Canavieiras e Belmonte.....	§	§	§	§	2:1698639	3:3768993	2:9298918	3998000
	SERGIPE.....	Villa nova.....	§	1068383	§	§	2:4478418	2:1368833	2:6838731
ALAGÔES.....	Pilar.....	§	§	§	§	10:3608397	9:8378753	11:2368725	1:7108256
	S. Miguel.....	§	§	§	§	6:3088822	5:0068626	4:3728436	9388379
	Camaragibe.....	§	§	§	§	8:7628604	12:5678032	7:2368243	7398340
	Porto Calvo.....	§	§	§	§	6:6368766	6:0298378	3:0238221	7128616
RIO GRANDE DO NORTE.	Macão.....	§	§	§	§	7948080	§	2268160	§
CEARÁ.....	Granja.....	§	§	§	§	3:6408092	3:9048720	3:2918223	§
	Acaracú.....	§	§	§	§	1:8208260	1:9008309	1:0298029	§
SANTA CATHARINA..	Laguna.....	§	§	§	§	12:2378163	12:7818330	12:2468078	§
	S. Sebastião.....	§	§	§	§	3:8178093	3:2068882	2:8348860	7428740
S. PAULO.....	Iguape.....	§	§	§	§	11:7718133	1:0808882	13:3878093	§
	Ubatuba.....	§	§	§	§	5:0088347	5:6478210	4:6388370	§
	S. Sebastião.....	§	§	§	§	3:4928712	2:8508400	3:3498202	§
	Caraguatatuba.....	§	§	§	§	8128776	7838160	8628039	§
		§	1068383	§	§	204:6288184	271:2048242	219:0258997	75:4168001

PROVINCIA.	LOCALIDADES.	ORDINARIA.				TERMO MÉDIO.
		SOMMA.				
		1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873. (1.º Semestre.)	
RIO DE JANEIRO.....	Macaé.....	35:011\$414	38:405\$778	10:991\$533	20:414\$105	31:166\$242
	Itaguahy.....	15:887\$862	13:038\$884	10:078\$119	7:700\$359	13:008\$289
	S. João da Barra.....	21:209\$175	27:041\$231	15:925\$205	13:080\$018	21:712\$570
	Cabo Frio.....	18:474\$248	20:272\$783	13:774\$070	4:830\$465	17:807\$237
	Angra dos Reis.....	20:322\$372	10:865\$578	11:724\$523	2:686\$316	16:204\$224
	Paraty.....	11:452\$410	9:767\$237	0:380\$054	1:252\$021	9:201\$901
ESPIRITO SANTO.....	Mangaratiba.....	12:737\$794	13:979\$121	12:489\$780	7:124\$230	13:068\$505
	Itapemirim.....	8:647\$209	5:712\$033	0:455\$771	1:607\$675	6:838\$368
	Barra de S. Mathus.....	3:025\$172	3:663\$697	1:989\$427	837\$560	2:892\$765
BAHIA.....	Santa Cruz.....	1:217\$980	1:439\$094	2:171\$729	671\$322	1:609\$891
	Valença.....	35:807\$209	19:540\$398	19:989\$131	5:247\$730	25:432\$273
	Caravelas.....	5:056\$871	5:048\$388	5:213\$803	8	7:306\$344
	Ilhcos.....	5:449\$246	4:978\$160	5:154\$538	1:502\$455	5:492\$988
	Abadia.....	1:091\$030	42\$000	42\$000	710\$399	1:198\$825
	Rio de Contas.....	3:927\$187	3:207\$861	3:045\$376	820\$009	3:393\$475
	Camamu e Barcellos.....	3:450\$831	3:438\$114	3:250\$353	559\$139	3:382\$766
	Alcobaça e Prado.....	2:811\$120	4:293\$120	4:045\$802	8	3:716\$693
	Porto Seguro.....	4:400\$876	3:232\$011	2:317\$906	365\$008	3:283\$928
SÉRGIPA.....	Canavieiras e Belmonte.....	2:469\$659	3:376\$995	2:929\$918	399\$000	2:825\$524
	Villa Nova.....	2:557\$022	2:333\$230	2:083\$731	005\$309	2:531\$536
ALAGÓAS.....	Pilar.....	10:589\$397	0:897\$753	11:236\$725	1:749\$256	10:551\$692
	S. Miguel.....	6:305\$882	5:035\$026	4:372\$156	939\$379	5:225\$321
	Camargibe.....	8:702\$004	12:507\$932	7:239\$285	739\$540	9:522\$274
	Porto Calvo.....	0:030\$766	6:029\$378	3:023\$221	712\$616	5:230\$455
RIO GRANDE DO NORTE.....	Macão.....	794\$690	8	226\$160	8	510\$420
CEARÁ.....	Granja.....	3:640\$092	3:901\$720	3:291\$223	8	3:613\$012
	Acaracú.....	1:933\$000	1:909\$509	1:620\$020	8	1:820\$866
SANTA CATHARINA.....	Laguna.....	12:319\$003	12:781\$530	12:236\$078	8	12:452\$524
	S. Sebastião.....	3:817\$693	3:296\$882	2:831\$560	742\$740	3:316\$379
S. PAULO.....	Ignape.....	11:771\$133	1:980\$882	15:387\$093	8	9:713\$037
	Ubatuba.....	5:008\$347	5:617\$216	4:638\$376	8	5:404\$546
	S. Sebastião.....	3:492\$712	2:856\$406	3:319\$202	8	3:212\$773
	Caraguatatuba.....	812\$770	733\$160	862\$050	8	809\$995
		204:924\$938	271:490\$025	219:925\$497	75:416\$001	262:284\$099

Observação.

A renda dos exercicios de 1869—1870 e 1870—1871 é a que consta dos balanços definitivos com excepção da da Provincia de Santa Catharina, cuja Thesouraria de Fazenda ainda não re.netten o do 2.º exercicio. O rendimento de 1871—1872 é tambem o que consta dos balanços mensaes, sendo: Espirito Santo e Ceará até Fevereiro de 1873; Bahia, Alagóas, Rio Grande do Norte e Sergipa até Janeiro dito; Santa Catharina até Dezembro de 1872; S. Paulo até Outubro e Rio de Janeiro até Junho dito. O do 1.º semestre de 1872—1873 é igualmente o que consta dos balanços mensaes, sendo: S. Paulo e Ceará até Agosto; Bahia e Santa Catharina até Outubro; Alagóas e Espirito Santo até Novembro.

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 22 de Abril de 1873.— Servindo de Sub-Director, Luiz Fortunato de Souza Carvalho.

# N. 66.

## Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas nos exercicios abaixo declarados.

EXERCICIOS.	IMPORTAÇÃO.	Differenças em réis e por cento.		DESPACHO MARITIMO.	Differenças em réis e por cento.		EXPORTAÇÃO.	Differenças em réis e por cento.	
		PARA MAIS.	PARA MENOS.		PARA MAIS.	PARA MENOS.		PARA MAIS.	PARA MENOS.
Base.....	34.477:002\$040			258:512\$250			0.033:370\$032		
1866—1866.....	33.441:400\$883		1.030:202\$004 3	288:300\$380	20:837\$330 11,5		10.967:098\$770	1.333:719\$724 13,8	198:321\$287 1,8
1866—1867.....	37.040:093\$201	4.198:032\$376 12,5		208:842\$744	40:473\$138 3,6		10.768:577\$489		
1867—1868.....	33.873:970\$386		1.706:216\$703 4,6	202:680\$033		0:130\$111 2	15.308:075\$022	4.899:497\$333 42,7	
1868—1869.....	43.346:073\$331	9.473:000\$773 26,4		303:780\$204	101:093\$571 34,5		18:009:188\$763	3.240:083\$744 21	704:711\$723 4,1
1869—1870.....	32.360:800\$747	7.022:623\$416 15%		411:820\$288	81:010\$084 12,3		17.843:447\$040		
Sommas..	204.672:000\$780	20.094:332\$507 3,8	2.802:418\$709	1.718:400\$438	402:404\$140 10,8	6:130\$411	73.533:337\$090	9.173:300\$998 11,1	903:233\$010
Progresso annual.....		1.878:380\$738 4,5		Progresso annual.....	37:261\$003 14,4		Progresso annual.....	1.642:013\$506 85,2	
EXERCICIOS.	INTERIOR.	Differenças em réis e por cento.		EXTRAORDINARIA.	Differenças em réis e por cento.		DEPOSITOS.	Differenças em réis e por cento.	
		PARA MAIS.	PARA MENOS.		PARA MAIS.	PARA MENOS.		PARA MAIS.	PARA MENOS.
Base.....	11.333:431\$433			1.262:042\$035			4.062:401\$234		
1866—1866.....	11.633:909\$100	320:367\$073 2,8		2.410:010\$417	847:970\$482 67,1		4.988:120\$913	923:638\$070 22,7	
1866—1867.....	13.730:026\$131	2.092:027\$048 20,4		2.332:404\$278	221:481\$801 10,4		5.309:409\$011	321:270\$098 6,4	841:920\$223 13,8
1867—1868.....	17.137:307\$093	3.400:380\$944 24,7		2.828:982\$138	196:577\$860 8,4		4.467:489\$388		
1868—1869.....	19.374:910\$060	2.237.008\$005 12,9		3.818:703\$026	1.280:723\$788 50,9		5.043:504\$200	570:014\$902 12,8	471:106\$622 9,3
1869—1870.....	22.253:770\$030	2.880:830\$906 14,8		1.033:702\$170		1.883:003\$730 49,6	4:572:307\$068		
Sommas..	84.188:924\$468	10.022:344\$023 12,0		12.721:713\$020	2.553:702\$901 5,2	1.883:003\$730	24.380:840\$870	1.822:933\$279 2,09	1.313:116\$845
Progresso annual.....		2.184:408\$924 96,3		Progresso annual.....	134:181\$847 33,1		Progresso annual.....	101:963\$287 2,5	
		EXERCICIOS.	TOTAES.	Differenças em réis e por cento.					
				PARA MAIS.					
		Base.....	61.058:419\$862						
		1866—1866.....	63.380:621\$486	2.322:201\$624 8,8					
		1866—1867.....	70.080:283\$834	6.703:632\$048 10,5					
		1867—1868.....	75.068:416\$832	5.882:163\$208 7,9					
		1868—1869.....	92.880:038\$574	16.917:621\$742 22,3					
		1869—1870.....	90.419:040\$968	6.833:611\$395 1,9					
		Sommas.....	401.140:980\$395	38.301:230\$107 9,3					
		Progresso annual.....		7.672:270\$701 12,5					

Demonstração das fazendas da Nação, suas extensões, gado, receita e despeza de 1871 — 1872, extrahida dos balanços das respectivas Thesourarias.

PROVINCIAS.	FAZENDAS.	EXTENSÃO EM LEGUAS.		GADO.		EDIFI- CAÇÕES.	RECEITA.	DESPEZA.													
		Frente.	Fundos.	Vaccum.	Cavallar.	Casas.															
Piauhy.....	Departamento de Piauhy. Boqueirão..... Brejinho e Residencia..... Caché..... Cachoeira..... Cajaseira e Serra..... Espinhos e Canaveira..... Fazenda Grande..... Gameleira..... Julião..... Mucambo..... Salinas..... Fitoria S. Roberto.....	8	5	11.800	1.123	27	13:398:173	2:118:269													
		5	4 1/2																		
		2 1/2	2																		
		5 1/2	2 1/2																		
		4	3																		
		5 1/2	2																		
		3	1 1/2																		
		4	5																		
		7	4																		
		4	1 1/2																		
		6	2																		
		Departamento de Nazavelh. Mucambo..... Algodões e Residencia..... Catharães..... Gameleira..... Genipapo..... Guaribas..... Lagôa S. João..... Matas..... Olho d'agua..... Serrinha..... Traqueira..... F. itoria S. Maximo.....	3						3	11.600	915	31									
			5						4												
			4						3 1/2												
			3						4												
	3		3																		
	5		6 1/2																		
	4		2																		
	4		4																		
	4		2 1/2																		
	3 1/2		3																		
	4		3																		
	Pará.....		Cacoal na Villa Franca (a)..... Santo Antonio..... S. Pedro..... Arary (com estes retiros). S. João..... S. Jeronymo..... S. José..... S. Miguel..... Fortaleza..... Sumauma..... Caraubeira..... Guajara..... Itassaranhão..... Genipapocu..... Assacu..... Santa Cruz..... S. Lourenço (com estes retiros)..... S. Lourenço..... S. Macario..... Nossa Senhora da Gloria..... Santa Anna..... Santo André..... Pacoaval..... Tucumã.....	1	2	13.053			20				29	33:565:209	19:193:334						
		4		2																	
					3 3/4					3 3/4											
											3.000	10									
																alg.					
Amazonas..... (No Rio Branco.)							S. Benio.....	.....									2.656	334	10:589:946	3:679:622	
							S. Marcos.....	.....									3.430	430			
							S. José.....	.....									.....	.....			
Maranhão.....							S. Bernardo.....	2									2 1/2	.....	.....	\$	662:323
							S. Miguel.....	1									3 1/5	.....	.....		
Mato Grosso.....	Bitione.....	.....	.....	.....		1	\$	1:394:300													
	Casalvasco.....	.....	.....	138	1																
	Caissara (com o retiro Pão Seco).....	29	12	.....	.....	2															

(a) Foi arrendada por tres annos a Antonio Dias Guerreiro Junior, como consta da relação dos Proprios Nacionaes desta Provincia.

Não ha informações modernas sobre o numero de gado do Pará, Amazonas e Mato Grosso.

Quadro dos Proprios Nacionaes, arrendados na Córte e Provincia do Rio de Janeiro.

Localidade.		Arrendatarios.	Arrendamento.	Datas dos contractos.
Rua dos Barbonos.....	Casas n.ºs 27 a 33.....	Damas Belli.....	2:083\$814	16 de Maio de 1864 por 9 annos.
Rua de Bragança.....	Quarteis.....	Manoel Ferreira dos Santos Lima.....	10:000\$000	23 de Junho de 1870 a contar de 11 de Fevereiro, por 6 annos.
Rua de D. Manoel.....	Casa n.º 19 A.....	Amedée Carriete.....	2:000\$000	24 de Março de 1863 a contar de 4 de Março de 1863, por 9 annos.
Rua da Guarda Velha.....	Terreno do morro de Santo Antonio.....	Bartholomeu Corrêa da Silva.....	1:800\$000	12 de Março de 1864, sem tempo.
Rua dos Ourives.....	Lojas n.ºs 1 e 3.....	Fortuné Segond.....	1:080\$000	} Por ter findado o contracto destas lojas e por terem ellas sido requisitadas pelo Ministerio do Imperio têm estes arrendatarios ordem para despejal-as.
	Ditas n.ºs 5 a 9.....	João Antunes de Paiva.....	1:080\$000	
	Dita n.º 11.....	Antonio Alves Ferreira.....	900\$000	
Rua do Ouvidor.....	Casas n.ºs 64 e 64 A.....	Junius Villeneuve & C.ª.....	6:000\$000	26 de Agosto de 1867 a contar de 16 de Setembro, por 6 annos.
Rua dos Andradas.....	Casa n.º 107.....	Antonio Francisco da Silva.....	1:200\$000	18 de Março de 1869, por 9 annos.
Rua Estreita de S. Joaquim }	Idem n.º 28.....	Manoel Antonio de Oliveira.....	800\$000	11 de Julho de 1867 a contar de 11 de Agosto, por 9 annos.
	Idem n.º 4.....			
Rua da Conceição.....	Idem n.º 41.....	Joaquim José de Carvalho.....	1:260\$000	15 de Abril de 1869, por 9 annos.
Rua da Uruguayana.....	Idem n.ºs 161 e 163.....			
Rua da Praia.....	Idem n.ºs 141, 143 e 143... }			
	Idem n.º 137.....	José Fernandes Cardoso Guimarães.....	200\$000	14 de Julho de 1867, por 9 annos.
Rua da Alfandega.....	Idem n.º 300.....	Joaquim Ferreira da Motta.....	360\$000	27 de Julho de 1870, por 9 annos.
Rua de Theophilo Ottoni....	Casas n.ºs 102 e 101.....	Joaquim Apollinario de Azevedo.....	1:410\$000	7 de Março a contar de 3 de 1873, por 6 annos.
Rua 1.º de Março.....	Idem n.ºs 10, 20 e 22.....	} Administra estes predios a Ordem 3.ª da Penitencia.....	8:815\$000	} Estas partes e as casas das ruas da Alfandega e de Theophilo Ottoni pertenciam ao patrimonio do collegio D. Pedro II, e foram postas sob a administração da Fazenda por aviso do Imperio de 10 de Agosto de 1860.
Rua do Commercio.....	Idem n.ºs 14, 15, 16 e 18			
Rua da Candelaria.....	Idem n.º 28.....			
Rua do Mercado.....	Idem n.ºs 17 e 19.....			



Localidade.	Arrendatarios.	Arrendamento.	Datas dos contractos.
Largo da Prainha.....	Casa n.º 2.....	Manoel Alves Guimarães.....	1:200\$000 23 de Janeiro de 1869.....
	Idem n.º 4.....	Antonio Rodrigues de Araujo Pinheiro....	1:200\$000 26 de Fevereiro de 1869... } Por 9 annos.
	Idem n.º 6.....	José Ferreira Campos.....	1:200\$000 21 de Janeiro de 1869..... }
	Idem n.º 8.....	Cunha & Pacheco.....	1:360\$000 Sem tempo a 14 de Novembro de 1871.
	Idem n.º 10.....	Carneiro & Azevedo.....	600\$000 3 de Fevereiro de 1869, por 9 annos.
	Idem n.º 12.....		# Em ruinas.
	Idem n.º 14.....	João Borges da Silveira.....	840\$000 27 de Janeiro de 1869, por 9 annos.
Morro do Castello.....	Idem n.ºs 16 e 18.....	Lulz Brisson.....	900\$000 6 de Fevereiro de 1873, por 4 annos, 10 mezes e 20 dias.
	Casa n.º 40.....	D. Adelaide Fontes Rangel Antas.....	500\$000 27 de Janeiro de 1871, por 9 annos.
Morro de Santa Thereza....	Terreno com 232 palmos quadrados junto ao Hospital Militar.....	Henrique Laemmerl.....	60\$000 Titulo de 28 de Dezembro de 1867, sem tempo.
	Casa nos Dous Irmãos.....	Herdeiros de Cassiano Speridião de Mello Mattos.....	48\$000 { Sem tempo, por termo de 10 de Abril de 1848, de conformidade com a resolução do Conselho de Estado de 31 de Dezembro de 1847 e aviso de 28 de Fevereiro de 1848 á Recebedoria.
Ilha das Cobras.....	Casa n.º 69.....	D. Eugenia Gadea de Sena Pereira.....	240\$000 Sem tempo, pelo Ministerio da Marinha em 1849.
Paquetá.....	Chacara na praia dos Frades.	Alexandre José Pereira das Neves.....	264\$000 23 de Julho de 1869, por 9 annos.
Travessa da Barreira.....	Terreno do chafariz.....	Francisco de Araujo Reis Vianna.....	282\$000 { 20 de Novembro de 1868, a contar de 29 de Janeiro de 1866, por 9 annos.
	Terreno.....	Carlos Fleuss.....	200\$000 9 de Junho de 1869, sem tempo.
Praça D. Pedro II.....	Terreno.....	Eduardo Pellew Wilson Junior.....	8:000\$000 { 20 de Novembro de 1872, a contar de 30 de Agosto, resto do tempo do contracto de 1 de Janeiro de 1871, por 8 annos, celebrado com o Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso.
	Terreno.....		
Rua da Uruguayana.....	Terreno das casas n.ºs 108 a 202.	Alegria & C.ª.....	130\$000 13 de Janeiro de 1871, por 9 annos.
Lagôa de Rodrigo de Freitas.	Terrenos.....	Diversos.....	4:933\$307 Diversas datas. — Importancia do arrendamento de 1871—72.
Serra da Estrella.....	Terrenos.....	Diversos.....	527\$181 Idem Idem.
			50:413\$302

## N. 69.

### Quadro dos terrenos nacionaes aforados na Corte e Provincia do Rio de Janeiro.

Local.		Foreiros.	Fôro.	Datas dos aforamentos.
Rua do Areal.....	{ 9,9 } { 10,12 } metros ..... { 12,98 }	{ Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos..... { Alexandre Affonso de Carvalho..... { Herdeiros de Ezequiel Corrêa dos Santos.....	438000	28 de Setembro de 1863.
			408000	31 de Agosto idem.
			398000	17 de Julho de 1856.
Rua dos Barbonos.....	{ 11 metros da casa n.º 64 B e { outro terreno nos fundos... { Dito nos fundos da casa n.º 44, até o aqueducto.....	{ Candido Martins dos Santos..... { João de Siqueira Dias .....	1208000	14 de Fevereiro de 1838 e 3 de Maio de 1840.
			148373	25 de Outubro de 1855.
Rua Formosa.....	{ Dito idem das de n.ºs 68 a 72 de traz da casa da moeda....	Barão de Gurupy.....	358250	Título de 28 de Novembro de 1839.
Rua da Misericordia.....	{ 6,105 metros da casa n. 10.. { 20,9 ditos das de n.ºs 116 a 114.	{ Ambrosio de Souza Coutinho..... { Dr. Antonio Freire Allemão e outros.....	1508000	18 de Outubro de 1866.
			108000	20 de Fevereiro de 1835 e 28 de Março de 1868.
Rua do Ouvidor.....	4,783 ditos da casa n.º 62.....	Manoel Maria Bregaro.....	3868750	25 de Fevereiro de 1839.
Rua do Passelo.....	{ 26,4 ditos das de n.ºs 1 e 3... { 19,36 ditos da de n.º 9 .....	{ Marcos Echallier e Diogo Gratillat..... { José Killan.....	1448000	28 de Janeiro de 1838.
			618067	{ 20 de Agosto de 1861. Era o fôro 708400 e por ter a Ilma. Camara Municipal aforado o de marinhas annexo foi reduzido a este.
Rua do Visconde de Itaborahy	6,6 ditos.....	Associação Commercial.....	1008000	27 de Fevereiro de 1870.
Travessa da Barreira.....	10,8623 ditos.....	Francisco de Araujo Reis Vianna.....	1128500	26 de Setembro de 1867.
Campo da Aclamação.....	33,2 ditos.....	Dioguina Maria de Vasconcellos.....	2008000	2 de Novembro de 1849.
Praias da côrte.....	Accrescidos.....	Diversos.....	2308432	Diversas.
Nitheroy.....	{ Morro da Armação..... { Extincta aldêa de S. Louren- ço.....	{ Herdeiros do Visconde de Albuquerque..... { Diversos.....	498920	20 de Junho de 1835.
			3308328	Diversas.
Idem e outros municipios...	Marinhas.....	Idem.....	3:3808393	Idem.
			8:8008114	

# RELAÇÃO

DOS

Proprios nacionaes da Corte á cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração do serviço em que se acham, na fórma do art. 12 § 4.º da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860.

1.

Grande edificio na rua do Sacramento, entre as travessas das Bellas Artes e da Moeda, e rua de S. Jorge. Occupado pelo Tribunal do Thesouro e respectivas Directorias, Secretaria da Fazenda, Thesouraria Geral, Recebedoria, Pagadoria, Corpo da Guarda, Cartorio e Cofre dos Orphãos.

2.

Edificio de sobrado na rua Direita n.º 50 A, occupado pelo Correio, pela Caixa da Amortização, e Corpo da Guarda.

3.

Grande predio por detraz da rua Direita, occupando o espaço que jaz entre as praias dos Minciros e do Peixe, a rua do Mercado, do Rosario e becco dos Adellos. Nelle se acha a Alfandega. Fazem parte deste predio o trapiche da cidade, comprado em 1851, o cães e a dóca em construcção, e os armazens de ferro tambem em construcção sobre o cães, com frente para o mar e a rua do Rosario.

4.

Casa da Moeda, ao lado do Paço do Senado, com a frente para o Campo da Acclamação. Foi mandado construir por deliberação do Ministerio da Fazenda de 16 de Março de 1858.

5.

Ilha dos Ratos, com algumas construcções, para o serviço do cães da Alfandega, e no Largo do Paço barracões com officinas pertencentes a essas obras.

6.

Edificio contiguo á Secretaria do Imperio, na rua da Guarda Velha, do lado do becco do Proposito. Nelle se acha a Typographia Nacional e uma pequena parte é occupada pelo Administrador.

7.

Ilha das Enxadas a cargo da Companhia da Dóca da Alfandega.

**Relação dos proprios nacionaes á cargo do Ministerio da Fazenda, existentes nas provincias, com declaração do seu estado e do serviço em que se acham, na fórma do art. 12 § 4.º da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860.**

PROVINCIA DAS ALAGOAS.

1.

Casa na Praça D. Pedro II. Está arrendada á Administração Provincial por 420\$000 annuaes para o Licèo da Capital.

2.

Terreno com alicerce e parede começada na cidade das Alagoas. Está desoccupado.  
Foi autorisada a sua venda pela ordem n.º 6 de 12 de Fevereiro de 1861.

3.

Uma sorte de terras denominada da Trindade no termo da villa de Porto de Pedras no lugar—Tatuamunha— arrendada a particulares por 3 annos, a contar de 1.º de Julho de 1870 por 1:612\$000.

4.

Diversos predios na Colonia Leopoldina que rendem 648\$000. Autorisou-se a venda por despacho de 10 de Agosto de 1869.

PROVINCIA DO AMAZONAS.

1.

Casa e terreno com 10 ½ braças de frente e 13 de fundos na capital. Está em reconstrucção. Funcionava ahi a Thesouraria.

2.

Casa na rua da Pedreira onde está a Alfandega.

3.

Idem, idem com 6 ½ braças de frente e 9 de fundos. Arrendada por 100\$000 annuaes por 3 annos.

4.

Duas fazendas, S. Marcos, e S. Rento.

5.

Diversos terrenos.

PROVINCIA DA BAHIA.

1.

Edificio na rua Direita do Palacio, em bom estado. Está occupado pela Thesouraria de Fazenda e Recebedoria de Rendas internas.

2.

Edificio na rua da Alfandega idem. Serve de Alfandega.

3.

Casa de sobrado de tres andares nas Grades de Ferro, em bom estado, o 1.º e 2.º andares e armazem estão arrendados a Alexandre Francisco Rodrigues por 420\$000 annuaes. O 3.º andar pertence aos herdeiros do coronel Vicente Ferreira Antunes Corrêa.

4.

Dita terrea na Saude, em bom estado. Alugada a Jeronymo Copque de Azevedo por 84\$000 annuaes.

5.

Fazenda denominada dos Curas em—Itaparica.—Arrendada á viuva do Brigadeiro Antonio de Souza Lima e outros por 362\$000 annuaes.

6.

Fazenda á margem do rio da Cidade de Valença, com uma casa em ruinas. O terreno está aforado a Antonio Francisco de Lacerda e outros, por 731\$715 annuaes.

7.

Encapellado denominado—Santa Barbara—sito na villa da Feira de Santa Anna, aforado a diversos, por 1:517\$000 annuaes.

8.

Dito denominado—Olhos d'agua—na mesma villa. Idem por 131\$160.

9.

Duas sortes de terras na villa de Abadia, denominado—Cachoeira e Tabatinga.

10.

Terreno no Barbalho.

11.

Dito no morro de S. Paulo com meia legua de frente. Está desoccupado.

12.

Dito baldio n'Agua de Meninos, freguezia do Pilar, arrendado a Manoel Belens de Lima, por 10\$000 annuaes.

13.

Terreno no fesso do Forte de Santo Antonio, além do Carmo arrendado ao Dr. Januario Manoel da Silva, por 14\$000 annuaes.

14.

Dito de S. Gonçalo na villa de Jaguaripe.

15.

Dito de Nossa Senhora dos Mares. Idem por 70\$397 annuaes. Por Ordem de 24 de Julho de 1863 mandou-se proceder ao tomo e avaliação dos bens que constituem este Encapellado.

16.

Terreno na Villa de Carinhanha, por detraz da Serra do Ramalho.

17.

Casa de adobos na Villa de Belmonte, em ruínas.

18.

Terras na Cidade da Cachoeira.

19.

Casa sobre esteios na dita Cidade, em estado de ruínas. Estes quatro ultimos estão actualmente desaproveitados.

20.

Casa terrea na Villa de Jaguaripe. Arruinada e desoccupada.

21.

Terreno do extincto encapellado, em Santo Amaro, instituido por Luciano Soares de Andrade aforada cada braça de 10\$000 a 25\$000.

PROVINCIA DO CEARA'.

1.

Casa terrea na Capital. E' occupada pela Alfandega e respectivos armazens.

2.

Dita na Cidade do Aracaty, que serviu de Alfandega. Parte está occupada pela Mesa de Rendas daquela Cidade e parte arrendada á Fazenda Provincial por 100\$000 annuaes. Esperam-se informações da Thesouraria para se resolver uma representação da respectiva Camara Municipal.

3.

Casa de sobrado na povoação de Arronches, em máo estado. Não tem applicação.

4.

Terreno na Villa de Aquiraz, arrendado ao Reverendo Hypolito Gomes Brasil, por 4\$000 annuaes.

5.

Dito de uma legua em quadro na povoação de Arronches arrendado a diversos.

6.

Dito idem na povoação de Macejana. Idem.

7.

Dito idem na povoação de Soure. Idem.

PROVINCIA DE GOYAZ.

Uma casa de sobrado de taipa e madeira com 10 braças de frente e 6 palmos de fundo, com um quintal de 11 braças de comprimento e 10 ditas de largura, contendo uma meia agua no fundo de 5 braças de comprimento e 1 a 7 palmos de largura, sita no largo da Matriz da Capital.

E' occupada pela Thesouraria de Fazenda, e acha-se em bom estado.

PROVINCIA DO MARANHÃO.

1.

Casa na rua da Estrella. Parte é occupada pela Alfandega e parte está arrendada a Narciso José Teixeira, por 351\$000 annuaes.

2.

Dita de sobrado na rua Grande, arrendada á Eduardo Americo de Moraes Rego, por 459\$000 annuaes.

3.

Dita na rua do Sol. Idem a Joaquim Gomes da Silva Junio por 252\$000 annuaes.

4.

Dita na mesma rua. Idem a Florisbella Maria da Conceição por 201\$000.

5.

Dita na mesma rua. Idem a Augusto Cezar da Silva Rosa por 301\$000 annuaes.

6.

Duas ditas na rua do Açogue Velho. Arrendadas a Francisco Pereira Tinoco por 162\$000 annuaes.

7.

Dita na rua do Pontal. Idem a Raymundo Joaquim Cezar por 120\$000 annuaes.

8.

Dita na Cidade de Alcantara. Serviu outr'ora de quartel militar: está em ruínas, e por isso sem occupação.

9.

Terreno na rua do Coqueiro com 6 braças de frente e 15 de fundo. Desoccupado.

10.

Dito na Cidade de Alcantara. Idem.

11.

Dito na rua de Santa Rita. Idem.

12.

Dito com poço, murado na rua do Pontal. Arrendado a Raymundo Joaquim Cezar, por 40\$000.

13.

Dous realengos no Rio das Bicas, um com 100 braças de frente e fundos, outro com 60 de frente e 15 de fundos. Sem serventia.

14.

Dito junto á Fonte Mamoin. Desoccupado.

15.

Uma posse de terras em Guimarães, com meia legua de frente e quatro de fundo na margem do Tury-assú. Desoccupado.

16.

Uma dita na comarca do Brejo com 750 braças de frente e uma legua de fundo no morro do Morcego, á margem do Parahyba. Desoccupado.

17.

Uma fazenda denominada—S. Miguel—na comarca da Chapada, a L. do rio Alpercatas, com uma legua de frente e 3 1/5 de fundo. Tendo passado os escravos e gado para a fazenda de S. Bernardo, ficaram os terrenos sem aproveitamento.

18.

Fazenda de S. Bernardo, de eriação e lavoura na comarca de Pastos Bons, sita na Ribeira do Alpercatas com duas leguas de comprimento e uma de largo; administrada por conta da fazenda.

19.

Duas casas na ilha do Medo.

PROVINCIA DE MINAS.

1.

Casa onde funciona a Thesouraria em Ouro Preto.

2.

Chacara no alto do Passa Dez, que serviu de Jardim Botânico.

3.

Casa em Itabira.

4.

Dita em Barbacena que serviu de registro do Presidio do Rio Preto.

5.

Cinco leguas de terras de Este a Oeste com quatro ditas de Norte a Sul em Carvello.

6.

Terreno em Baependy onde esteve o registro do Picú.

7.

Casa do registro da Mantiqueira.

8.

Terreno na Campanha, com seis braças de frente e 18 de fundos no largo da Matriz.

9.

Casa em S. João d'El-Rei, arrendada por 120\$000 annuaes a João Melchhiades Meirelles.

10.

Dita na Diamantina com 71 palmos de frente e 42 ditos de fundos.

11.

Idem idem com 80 palmos de frente e 46 de fundos, na rua do Rozario, onde funciona a Administração dos terrenos diamantinos.

12.

Terreno do deposito de polvora.

13.

Idem idem, casa do Carmo.

14.

Terreno de um predio demolido.

15.

Quartel do Bandeirinha e dito do Gouvêa. Acham-se em praça.

16.

Casa com 11 braças de frente na Conceição do Serro.

17.

Meia sesmaria de terras e 2 1/2 ditas na Conceição do Serro. Têm estado em praça.

18.

Quatro casas no mesmo lugar, que têm estado em praça.

19.

Dous terrenos no mesmo lugar, que têm estado em praça.

20.

Casa do registro de Jaguary, e um terreno.

21.

Fazenda da Mina de chumbo nas Dores do Indaiá, com cinco leguas de comprimento e quatro ditas de largo.

22.

Casa no Mar de Hespanha.

23.

Dita em Pouso Alegre.

24.

Registro do Sapucahy-Mirim, em Itajubá.

25.

Duas casas que serviram de quartéis em Sabará.

PROVINCIA DA PARAHYBA.

1.

Casa de sobrado na Cidade da Parahyba de 9 1/2 braças de frente e 5 palmos de fundo. E' occupada pela Thesouraria de Fazenda.

2.

Predio no Varadouro. Está occupado pela Alfandega e respectivos armazens. Este proprio acaba de soffrer diversos concertos e reparos de que carecia.

3.

Pequeno edificio, sito por detraz da antiga cadeia, que serviu de Ermida dos presos. Estando sem applicação foi ordenada a sua venda por Aviso de 30 de Março de 1861.

4.

Casa que serviu de deposito de polvora. Idem.

5.

Chãos na rua Direita. Acham-se arrendados a particulares.

6.

Casa muito arruinada sita no porto da Gamelleira; por não prestar para o serviço publico foi mandada vender pelo Aviso acima citado, e não tendo apparecido comprador cahio esta casa em ruinas, sendo aproveitados sómente alguns materiaes que foram vendidos. Existe o terreno.

7.

Chãos na praia do Tambaú e Gravatá. Sem applicação.

PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

1.

Grande e antigo edificio (Convento dos extinctos jesuitas) no Pateo do Collegio. Está occupado por diversas Repartições publicas, entre as quaes a Thesouraria de Fazenda e a Recebedoria de Rendas internas.

2.

Edifício de dous andares (antigo Convento dos Congregados da Madre de Deus); serve de Alfandega.

3.

Trapiche e ponte de madeira na praça do Forte de Mattos. É occupado pela Alfandega, servindo para o embarque de generos de exportação.

4.

Tres armazens em Fóra de Portas. Arrendados a André de Abreu Porto, por 1:000\$000 annuaes.

5.

Um dito na praça do Forte de Mattos. Idem a Augusto Coelho Leite, por 915\$000.

6.

Um dito de pedra e cal, na dita praça. Idem a Thomaz de Almeida Antunes & Irmãos, por 1:300\$000 annuaes.

Este armazem soffreu um incendio em Março de 1864, e em 31 de Agosto se effectuou esse arrendamento, que foi approvedo pela Ordem do Thesouro de 4 de Novembro desse anno.

7.

Casa terrea só com paredes e telhas na rua de S. Sebastião, na Villa de Iguarassú. Arrendada a Sebastião Antonio de Mello Rego por 495\$200.

8.

Dita de dous andares na rua Direita. Arrendada a Joaquim da Silva Lopes, por 285\$000.

9.

Dita de dous andares na rua do Padre Floriano no Recife. Arrendada a Amaro José Teixeira de Mendonça por 240\$000.

10.

Dita na Cidade de Olinda, no Forno da Cal, em máo estado e sem occupação.

11.

Armazem, em Fóra de Portas, no Recife. Arrendado á Joaquim Jose da Silveira, por 262\$000.

12.

Casa terrea na rua do Nogueira, no Recife, muito arruinada, sem occupação.

13.

Dita na rua das Aguas Verdes. Arrendada a José Maria de Alencar, por 171\$000.

14.

Casa na rua de Santa Thereza. Arrendada a Margarida Maria da Conceição, por 74\$000.

15.

Dita na mesma rua. Arrendada a Amaro Francisco de Veras, por 71\$000.

16.

Metade de duas casas terreas na rua do Bom-Gosto, muito arruinada uma, e a outra quasi demolida.

17.

Casa terrea na rua de S. Bento em Olinda. Arrendada a Joaquim Xavier Sobreira, por 40\$000.

18.

Aquartelamento na praia de S. Francisco da mesma cidade Arrendado a Manoel Antonio dos Passos e Silva por 54\$700.

19.

Um armazem e uma casa terrea na rua do Castellão na dita Cidade, muito arruinados.

20.

Encapellado do Engenho Novo de Goyanna no Termo de Goyanna. Arrendado ao Coronel Antonio Alves Vianna por 3:200\$ annuaes.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

1.

Casa com 50 palmos de frente na Praça da Cidade do Deserto. Occupada pela Thesouraria de fazenda. Em bom estado.

2.

Terreno com 11 braças e 3 palmos de frente na rua do Principe esquina da Praça. Era occupado pela Alfandega, que foi incendiada. Arrendadas a Jorge de Souza Conceição 6 braças e 3 palmos por 957\$000 por anno e 5 braças por 105\$000.

3.

Terreno de 72 palmos de frente, na rua do Livramento. Aforado perpetuamente por 21\$600 annuaes a Francisco de Paula Laccé.

4.

Dito de 70 palmos de frente e 102 1/2 de fundos, na rua do Menino Deus, antigamente occupado com as cozinhas do quartel. Idem por 32\$900 a Manoel Pereira da Silva.

5.

Sesmaria nas margens do rio Itajahy, com duas leguas de frente e uma de fundos. Suppõe-se estarem occupadas por pessoas a quem em tempos anteriores os Presidentes concederam terras para estabelecimento de lavoura e criação de gado.

6.

Terrenos que foram occupados pelo quartel do Commandante na Cidade de S. Francisco.

7.

Terras da Armação da Piedade. A maior parte estão occupadas por colonos allemães, por concessão da Presidencia da Provincia. Tem 1.990 braças de frente, no Municipio de S. Miguel.

8.

Ditas que pertenceram á Fortaleza de S. José da Ponta Grossa. A Fortaleza está quasi destruida, e as terras occupadas por posseiros estabelecidos com casas e lavouras, por concessão da Presidencia da Provincia. Tem 38.477 braças quadradas.

9.

Terreno na rua do Saco, na Cidade de S. Francisco, com 20 palmos de frente e 25 de fundos, onde existiu o armazem de polvora.

1

Terreno com 27 braças e 3 1/2 palmos de frente, do demolido forte S. Luiz.

11.

Armazem com 60 palmos de frente e 48 de fundos, na Praça, esquina da rua Bella, está em máo estado.

PROVINCIA DE SERGIPE.

1.

Duas Casas terreas na rua da Aurora da Cidade do Aracajú. Occupada pela Alfandega e seus armazens.

Casa assobradada na mesma Cidade. Serve de Thesouraria e suas dependencias.

2.

Terreno com 6 braças de frente no largo de S. Francisco da Cidade de S. Christovão. Sem occupação e valor algum.

3.

Casa torrea de taipa na Cidade de S. Christovão. Praça da Matriz Arruinada.

4.

Casa no largo da Igreja do Senhor das Misericordias em S. Christovão. Por Aviso de 18 de Março de 1862 mandou-se proceder á sua venda. Acha-se em ruínas.

5.

Terreno na Povoação dos Enforcados, em que existiu uma casa comprada em 1828. Devoluto.

6.

Cinco propriedades adjudicadas á Fazenda em execução promovida contra o devedor Antonio Manoel de Faro Leitão, desta só o sitio Taboca está arrendado por 30\$000 por anno.

Terreno no largo da Igreja do Coração de Jesus, Cidade de Larangeiras. Desoccupado.

7.

Terras do Encapellado de Santo Antonio do Aracajú, nos suburbios desta Cidade. Rendem por arrendamento annualmente 260\$000.

PROVINCIA DE S. PAULO.

1.

Edificio contiguo á Igreja do Collegio, denominado Palacio do Governo. Neste edificio, além do Palacio da residencia do Exm. Presidente da Provincia, funciona a Secretaria do Governo, a Thesouraria de Fazenda, o Thesouro Provincial, a Administração do Correio, as Collectorias Geral e Provincial, Inspectoria da Instrução Publica e na parte unida á Igreja trabalha a Assembléa Provincial.

2.

Uma casa denominada Chacara da Gloria. Este proprio é distante da Cidade, acha-se situado na entrada que segue para o Ypiranga. Não consta que esteja occupada com estabelecimento algum-geral ou provincial; e segundo a Ordem do Thesouro Nacional n.º 81 de 5 de Outubro de 1859, tem de ser vendida.

3.

Uma casa de sobrado na freguezia de Santa Ephigenia, na rua do Hospital. Acha-se occupada pelo Seminario das Educandas, estabelecimento provincial.

4.

Uma casa terrea de dous lanços, na dita freguezia, contigua ao proprio supra. Acha-se arrendada.

5.

Uma casa de sobrado na mesma freguezia, com Capella e extenso terreno, denominada Fazenda de Santa Anna. E' onde existe o Seminario de Educandos, estabelecimento provincial.

6.

Armação de Bertioaga em Santos. Arrendada a Candido Annunciado Dias de Albuquerque, por 4 annos a 10\$000 em cada um por contracto de 4 de Dezembro de 1868, a contar de 7 de Março de 1867.

PROVINCIA DE S. PEDRO.

1.

PORTO-ALGARE. — Edificio de pedra e cal com 232 palmos de frente e 91 de fundos, no centro da praça da Alfandega, tem ponte, parte aterrada e parte de madeira que communica com o trapiche, é coberto de telha. Serve de Alfandega.

2.

IDEM.—Potreiro da Varzea com 70 braças de frente, na rua da Azenha. Arrendado por 9 annos a 400\$000 em cada um á Camara Municipal até 30 de Junho de 1877.

3.

FREGUEZIA DOS ANJOS D'ALDEA. — Um campo. Ignorão-se as confrontações. Comprado em 1774 por 450\$000 a Francisco José da Costa, comprehendendo uma legua de comprido e outra da largura, para estabelecimento dos Indios desta freguezia.

4.

RIO GRANDE.— Edificio com 531,7 palmos de frente para a praça do mercado e 1822, para a rua da Praia, de fundos 402,9 palmos. A frente divide-se em duas partes, uma occupada pela Alfandega e outra na extensão de 313,7 palmos pelo muro que vai ter a praia.

5.

IDEM.—Terreno do antigo Palacio. — Tem de frente na rua Direita 95 palmos, e 235 de fundo para a da praia.

6.

S. JOSÉ DO NORTE.— Estancia de Bojurú.— Não está medida nem demarcada. Arrendada a Annibal Antunes Maciel por tres annos, pela quantia de 5:400\$000 annuaes, até 31 Dezembro de 1872. Deve ter 3 leguas quadradas.

7.

IDEM.— Edificio no Pontal da Barra. — Seis casas construidas de tijolos, occupadas pelo Ajudante do Guarda-mór e Guardas da Alfandega.

8.

RIO PARDO.— Um campo denominado Potreiro da Aldéa, com 600 braças de frente e 250 de fundo.



9.

ALEGRETE.— Rincão de Saican.— Campo com a superficie estimada em 10 leguas.— José Ferreira de Oliveira arrendou por seis annos em contracto de 1.º de Julho de 1870, por 1:100\$ annuaes 2 1/2 leguas, num capão fóra do campo em que se acha inverçada a cavallhada do Estado, até a divisa do rincão da Canella — Manoel Patricio de Azambuja por igual tempo e contracto da mesma data, mediante 1:400\$ annuaes, arrendou a parte que se divide pelo Sul com um capão que distingue o rincão da Canella a Oeste com o arroio Saican e um banhado que divide os campos nacionaes dos de particulares, ao Norte com o cordão de pastos que guardão a cavallhada do Estado e uma restinga de mato que vai até o rio Santa Maria e a Este com este rio.

10.

CAÇAPAVA.— Data de terras para mineração com 450 braças de comprimento e outras tantas de largura ao Sul do rio Camacua-Chico, 25 braças abaixo do passo da Porteira. Não consta o serviço a que se presta.

11.

CACHOEIRA.— Dita com 30 braças em quadro no lugar denominado—Guardinha — districto de S. Raphael. Não consta o serviço a que se presta.

12.

S. GABRIEL.— Rincão de S. Vicente.— Campo com oito leguas quadradas mais ou menos. Foi medido e demarcado em 1818. Era propriedade dos Indios e pertence ao Estado em virtude da disposição do art. 35 da Lei de 21 de Outubro de 1843. Contém este campo seis grandes rincões, o do Inferno, do Ibirocay, o da Porta, o de Cavajuretã, o da Timbaúva e o de Cacholim. Este, João Baptista de Lima arrendou por seis annos, pela quantia annual de 255\$000 por contracto de 18 de Março de 1871.

13.

PELOTAS.— Ilha Quebra Mastros—, no rio Camacua. Tem uma legua de comprimento, e 1/4 de legua de largura, a duas leguas acima da foz do rio. Arrendada por 3 annos a João Gaspar de Oliveira por 73\$333 em cada um, a contar de 1.º de Julho de 1870,

14.

S. BORJA.— Estancia de S. Gabriel. Arrendada ao Conde de Porto-Alegre pela quantia annual de 343\$200 até 30 de Junho de 1876.

15.

JAGUARÃO.— Um terreno com 50 braças de frente e 75 de fundo. Não consta o serviço a que se presta.

16.

LEM.— Um paiol construido no mais alto dos dous serritos a N. E. da Villa. Tem 34 palmos de frente, 25 de fundo e uma meia agua a O. com 17 1/2 palmos de frente e 15 de fundo, e outra a E. com 16 palmos de frente e 14 de fundo. Está em abandono e arruinada.

17.

URUGUAYANA.— Uma casa com 68 palmos de frente ao N. e 44 a E, com um portão de cada lado. Tem mais na frente ao N. 43 palmos e a E. 60; cercada de S. a O. por muro de tijolo, coberta de telha e fica na praça do Commercio, esquina da rua do mesmo nome. Não consta o serviço a que se presta.

PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

1.

Uma casa de pedra e cal com 240 palmos de frente e 340 de fundos, sita na praça nova da Cidade da Victoria, composta de dous andares. Serve de Palacio da Presidencia da Provincia, e contém as Thesourarias de Fazenda Geral e Provincial, Secretaria da Presidencia da Provincia, Correio Geral, Armazem de artigos bellicos e Sala das Ordens Militares da mesma Presidencia da Provincia. Precisa ser reparado.

2.

Uma casa de pedra e cal com 39 palmos de frente e 136 de fundos, sita beira-már na rua da Alfandega na Cidade da Victoria, terrea, construida em 1835 e reconstruida em 1854 e 1855. Serve de Alfandega e Recebedoria de Rendas internas. Acha-se em bom estado.

PROVINCIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

1.

Uma casa de tijolo e cal coberta de telha com 11 braças e 9 palmos de frente pelo lado de L.; 10 braças e 8 palmos pelo lado do O. e 3 1/2 palmos de fundo, sita no bairro da Ribeira, junto ao porto denominado S. José. Acha-se occupada com a Repartição da Alfandega.

2.

Casa de sobrado construida de pedra e cal, tendo 62 palmos de frente e 49 de fundo. Acha-se occupada com a Thesouraria de Fazenda, sendo occupado o pavimento terreo com a Pagadoria e Cartorio.

PROVINCIA DO PARANÁ.

1.

Um edificio de pedra e cal na Cidade de Paranaguá, occupando 209 palmos de frente para a rua da Cadêa, inclusive 147 palmos de terrenos por edificar e as paredes da Igreja dos extinctos Jesuitas com 62 palmos de testada e outros tantos para a rua da Praia, sendo parte em terreno de marinha sobre 158 palmos de fundo, comprehendidos 42 do mencionado terreno. A maior parte do edificio está occupado pela Alfandega.

2.

Um edificio na rua da Praia de Paranaguá com 32 palmos de frente e 106 de fundo para o rio. Serve de Trapiche para uso da Alfandega.

MATO GROSSO.

1.

Casa terrea de taipa com 11 braças de frente e 41 de fundos do lado da Travessa da rua do Campo, sita no pateo principal. Serve de Thesouraria.

2.

Fazenda do Caissára com 20 leguas de comprido e 12 de largo, entre os rios Paraguay e Jaurú, com uma casa construida de adobos e páo a pique, teve 1.000 cabeças de gado vaccum e 50 cavallar.

Tem mais uma casa de campo coberta de telha que serve de retiro

3.  
Casa de engenho com 7 braças de frente e 7 1/2 de fundo. Necessita de reparos.

4.  
Casa da Fazenda de S. Luiz. Necessita de reparos.

5.  
Casa na passagem do rio Barbados com 15 braças de frente e 7 1/2 de fundo, necessita de reparos.

6.  
Fazenda de Casalvasco, a 107 leguas de Cuiabá, com uma casa terrea aberta pelos lados, com um quarto em um canto que serve de morada aos Camaradas, teve 1.500 cabeças de gado vaccum e 47 cavallar.

7.  
Casa terrea situada em terreno devoluto com commodidades droprias para fazenda, outr'ora situada no lugar chamado Poeira, 150 leguas de Cuiabá.

8.  
Fazenda denominada Bitioni, tres leguas distantes da Poeira, com uma casa novamente construida, teve 1.800 cabeças de gado vaccum e 1.200 cavallar.

PARA'.

1.  
Terreno com 14 braças de frente, e 178 palmos de fundos, na Travessa da Rosa.

2.  
Edificio de um andar comprehendendo duas casas de pedra e cal com 56 braças de frente e 533 palmos de fundos, entre o Becco das casas de Benjamim Upton, e a travessa das Mercês. Occupado pela Alfandega e Arsenal de Guerra.

3.  
Terreno com 46 braças de frente e de fundos ao lado do edificio de S. José. Alorado a Companhia de Gaz.

4.  
Dito com 22 braças de frente e 73 de fundos, na estrada das Cancellas. Arrendado a Manoel Antão por 120\$000 annuaes por 9 annos a contar de 4 de Maio de 1868 por contracto feito pela Thesouraria.

5.  
Fazenda de gado chamada Arary, na Ilha Grande de Joanes, com 4 leguas de frente e 2 de fundos, e mais 5 fazendas menores, S. Pedro, S. João, S. Jeronymo, S. José e S. Miguel, com um retiro. Exporta gado.

6.  
Dita idem, S. Lourenço, no mesmo lugar, e outra menor, Santo André. Exporta gado.

7.  
Dita chamada Santo Antonio, na Villa de Chaves.

8.  
Um cacocal na Villa Franca. O producto da renda deste proprio acha-se arrematado por Antonio Dias Guerreiro Junior por 1:700\$, por 3 annos.

9.  
A Thesouraria de Fazenda funciona no mesmo edificio que serve de residencia á Presidencia, no largo do Palacio.

PIAUHY.

1.  
Sete casas terreas na cidade de Ociras alugadas a particulares.

2.  
DEPARTAMENTO DO PIAUHY.—11 fazendas de gado vaccum e uma de cavallar, comprehendendo 54 1/2 leguas de comprimento de Norte a Sul e 32 ditas de Este a Oeste.

3.  
DITO DE NAZARETH.—Nove ditas de gado vaccum e duas de cavallar, situadas em 42 1/2 leguas de Norte a Sul e 38 1/2 ditas de Este a Oeste.

# N. 71.

## Estabelecimentos da Côrte e Provincias onde se acham os escravos da Nação libertados pela Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871, art. 6.º § 1.º

PROVINCIAS.	ESTABELECEMENTOS ONDE SE ACHAM.	HOMENS.	MULHERES.	TOTAL.
Amazonas.....	Seminario de S. José.....	1	.....	1
Pará.....	{ Fazendas Nacionaes, Thesouraria e Seminario.....	26	43	69
Piauí.....	{ Fazendas Nacionaes.....	298	322	720
	{ Ditas do Canindé dadas em patrimonio a S. A. a Sra. Condessa d'Aquila.....	227	314	541
Maranhão.....	Fazenda S. Bernardo.....	27	69	96
Bahia.....	Thesouraria.....	1	.....	1
Santa Catharina.....	Capitania do Porto.....	1	.....	1
S. Paulo.....	{ Fabrica de ferro de S. João de Ypanema.....	69	39	108
Mato Grosso.....	Arsenal de Guerra.....	.....	.....	64
Côrte.....	{ Santa Casa da Misericordia....	3	11	16
	{ Repartição dos Telegraphos....	4	.....	4
	{ Arsenal de Marinha....	8	.....	8
	{ Em usufructo da Corôa.....	.....	.....	1.176
				2.803

2.ª Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 18 de Abril de 1873.— Servindo de Sub-Director, F. E. Telles.

## Relação das loterias até hoje concedidas, com declaração das que ainda não foram extrahidas.

Data das concessões,	Estabelecimentos a que foram concedidas.	Extrahidas.	Por extrahir.
<i>Loterias, cuja extracção e obrigatoria, mas sem numero definido.</i>			
Decreto de 23 de Maio de 1821 e Portaria de 12 do dito de 1826.....	Concede duas loterias annuaes, cujo beneficio deve ser repartido pela Santa Casa de Misericordia, Expostos, Recolhimento das orphãs, Collegio de Pedro II e Seminario de S. José .....	99	
Decreto de 29 de Outubro de 1835 ...	Idem duas loterias annuaes para o acabamento das obras da Casa de Correccão .....	73	
Dito n.º 92 de 23 do dito de 1839....	Idem uma loteria annual para o Hospital da Santa Casa de Misericordia da Côrte.....	33	
Dito n.º 598 de 14 de Setembro de 1850.	Idem tres loterias annuaes para o melhoramento do estado sanitario.....	67	
Dito n.º 1226 de 22 de Agosto de 1864.	Idem uma loteria mensal para o Monte Pio dos Servidores do Estado.....	100	
Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871.	Idem seis loterias annuaes para o fundo de emancipação.....	6	
<i>Loterias, cuja extracção é obrigatoria, mas com numero definido.</i>			
Decreto n.º 984 de 28 de Set. de 1838..	Concede tres loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora das Brotas do Joazeiro, na Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno .....	2	1
Dito.....	Idem tres loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Ajuda do Bom Jardim, da Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno .....	2	1
Dito n.º 1693 de 13 de Set. de 1869....	Idem quarenta loterias para as obras do Hospital da Santa Casa de Misericordia da Côrte, para serem extrahidas em dez annos, a quatro por anno.....	12	28
Dito n.º 1733 de 16 de Outubro do dito..	Idem dez loterias á Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Candelaria, como administradora do Imperial Hospital dos Lazaros, para serem extrahidas em cinco annos.....	6	4
Dito n.º 1838 de 27 de Setembro de 1870.	Idem vinte loterias ao Hospicio de Pedro II, para ser extrahida uma por anno .....	2	18
Dito n.º 2036 de 27 de Set. de 1871..	Idem vinte loterias para as obras do Hospicio de Pedro II, para serem extrahidas quatro por anno.....	4	16
<i>Loterias, cuja extracção depende de autorisação do Governo.</i>			
Dito n.º 875 de 10 de Setembro de 1836.	Idem trinta loterias para patrimonio do Hospicio de Pedro II..	20	10
Dito.....	Idem cem loterias para a construcção de um Theatro Lyrico nesta Côrte .....	27	73
Dito n.º 915 de 26 de Agosto de 1857....	Idem duas loterias á Irmandade de S. Pedro da cidade de Marianna, em Minas .....	1	1
Dito n.º 1693 de 13 de Setembro de 1869.	Idem dez loterias para as obras da Matriz de Santa Anna da Côrte.	7	3
Dito n.º 1999 de 23 de Agosto de 1871 ..	Idem cinco loterias á Irmandade de Nossa Senhora da Batalha, erecta na Matriz de Santa Anna, do Municipio da Côrte.....	3	2
Dito n.º 2001 do dito.....	Idem dez loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Gloria, do Municipio da Côrte.....	4	6
Dito n.º 2007 de 30 do dito.....	Idem doze loterias á Irmandade do Santissimo Sacramento da Antiga Sé.....	4	8
		474	171

Quadro do estado dos Bancos estrangeiros estabelecidos na Côrte, de conformidade com os ultimos balancetes recebidos no Thesouro.

ACTIVO.	LONDON AND BRASILIAN BANK.			ENGLISH BANK OF RIO DE JANEIRO.		
	CAIXA MATRIZ.	CAIXA FILIAL DE PERNAMBUCO.	CAIXA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL.	CAIXA MATRIZ.	CAIXA FILIAL DE PERNAMBUCO.	CAIXA FILIAL DE SANTOS.
Capital das Caixas Filiaes.....	2.977:777\$780	\$	\$	\$	\$	\$
London and Brazilian Bank, London and Caixas Filiaes.....	267:999\$910	\$	\$	\$	\$	\$
Letras descontadas.....	785:683\$450	1.626:636\$050	57:323\$290	1 314:297\$617	1.133:680\$680	193:155\$140
Letras a receber.....	246:578\$770	\$	\$	740:824\$543	19:504\$780	613:136\$265
Emprestimos e contas correntes.....	\$	\$	\$	\$	\$	14:961\$889
Emprestimos de contas correntes garantidas.....	1.644:938\$660	\$	\$	\$	143:835\$710	\$
Emprestimos de contas correntes caucionadas e outras.....	\$	\$	\$	4.761:767\$716	\$	\$
Penhores de emprestimos.....	\$	\$	\$	\$	\$	95:813\$710
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	\$	\$	\$	2.675:400\$440	\$	\$
Garantias e valores depositados.....	\$	\$	\$	\$	439:320\$850	\$
Garantias por contas correntes de diversos valores.....	1.294:657\$100	\$	\$	\$	\$	\$
Creditos sobre diversos, outros Bancos e Caixas Filiaes.....	\$	496:972\$590	643:395\$440	\$	\$	\$
Creditos sobre diversos.....	\$	\$	4:943\$630	\$	\$	\$
Mobilia, etc.....	37:000\$000	\$	\$	\$	11:084\$740	5:725\$350
Diversas contas.....	\$	\$	\$	51:528\$960	417:392\$760	9:925\$620
Caixa.....	875:746\$670	374:748\$100	232:637\$310	1.434:467\$219	513:713\$680	178:750\$183
<b>Passivo.</b>						
Capital.....	5.200:000\$000	888:888\$890	\$	4.444:444\$444	\$	\$
Contas correntes simples.....	139:315\$370	428:073\$610	23:092\$970	474:279\$167	447:135\$210	39:010\$043
Contas correntes com aviso.....	888:622\$290	\$	\$	\$	\$	22:777\$970
Contas correntes em letras.....	\$	\$	\$	\$	\$	66:834\$671
Contas correntes com prazo fixo e com aviso.....	693:143\$030	775:092\$740	343:216\$730	\$	\$	\$
Depositos com prazo fixo, por aviso e por letras.....	\$	\$	\$	2.775:566\$425	1.475:732\$700	239:894\$100
Titulos em caucao.....	\$	\$	\$	\$	\$	72:609\$130
Titulos em caucao e depositos.....	\$	\$	\$	2.650:647\$930	439:320\$550	\$
Letras depositadas.....	\$	\$	\$	25:552\$510	\$	23:204\$280
Letras a pagar.....	348:784\$340	\$	\$	552:807\$202	\$	403:493\$292
Garantias por contas correntes de diversos valores.....	860:317\$250	\$	\$	\$	\$	\$
Crederes diversos, outros Bancos e Caixas Filiaes.....	\$	406:301\$500	566:989\$970	\$	\$	\$
Banco no Rio de Janeiro.....	\$	\$	\$	\$	\$	209:003\$000
Diversas contas.....	\$	\$	\$	49:089\$013	316:364\$440	43:622\$271

**Quadro do estado das Companhias anonymas bancarias da Bahia, segundo os respectivos balancetes até agora recebidos no The-souro.**

	BANCO MERCANTIL.	SOCIEDADE COMMERCIO.	CAIXA DE ECONOMIAS.	CAIXA HYPOTHECARIA. Até Janeiro.	CAIXA ECONOMICA DA BAHIA. Até Janeiro.
<b>Activo.</b>					
Letras descontadas.....	3.684:542\$984	4.623:770\$371	435:960\$164	\$	\$
Letras sobre hypothecas.....	\$	\$	3:530\$000	302:465\$000	43:840\$000
Letras caucionadas.....	932:143\$000	930:000\$000	62:763\$000	\$	565:062\$567
Letras sobre penhores.....	\$	\$	\$	19:332\$000	20:701\$040
Letras sobre firmas.....	\$	\$	\$	445:449\$400	\$
Letras sobre acções.....	\$	\$	\$	113:530\$000	\$
Letras sobre documentos.....	\$	\$	\$	171:933\$000	\$
Letras de firmas inclusive vencidas e ajuisadas.....	\$	\$	\$	\$	2.890:570\$152
Letras ajuisadas.....	\$	133:360\$639	\$	7:413\$500	\$
Letras em liquidação.....	\$	\$	43.683\$736	\$	\$
Obrigações a receber por escripturas...	\$	\$	\$	\$	187:900\$000
Saques a receber.....	118:746\$780	\$	\$	\$	\$
Contas de juros.....	35:371\$271	\$	\$	\$	\$
Contas de creditos.....	823:793\$000	476:915\$820	\$	\$	\$
Emprestimo á Provincia de Sergipe.....	69:000\$000	\$	\$	\$	\$
Juros.....	\$	12:605\$810	\$	10:08\$961	\$
Firmas fallidas.....	\$	25:830\$000	\$	73:471\$584	\$
Fallidos em liquidação.....	\$	\$	\$	\$	125:299\$101
Titulos em liquidação.....	\$	18:451\$860	\$	7:358\$500	\$
Hypothecas.....	9:900\$000	\$	\$	\$	\$
Hypothecas de predios.....	\$	359:650\$000	\$	\$	200:600\$000
Apolices da divida publica.....	\$	\$	32:990\$000	\$	\$
Apolices provinciaes e geraes.....	598:622\$450	533:630\$000	\$	\$	\$
Acções do Banco da Bahia.....	\$	\$	41:000\$000	\$	\$
Acções da Sociedade Commercio.....	\$	\$	1:400\$000	\$	\$
Acções da Caixa Filial.....	\$	\$	4:600\$000	\$	\$
Acções de diversos Bancos.....	30:974\$310	\$	\$	\$	\$
Banco da Bahia conta corrente de accio- nistas.....	\$	8:000\$000	\$	\$	\$
Extincta Caixa Reserva Mercantil.....	134:060\$663	\$	\$	\$	\$
Predio do Banco.....	107:609\$275	\$	\$	4:081\$849	\$
Bens de raiz.....	\$	\$	\$	977\$762	\$
Bens moveis.....	9:070\$119	\$	\$	\$	300\$000
Massa de Arthur C. da Silva.....	\$	\$	\$	\$	4:000\$000
Engenho e propriedade em Maranguape.	\$	\$	\$	2:140\$167	\$
Despezas judiciaes.....	\$	1:306\$113	\$	1:497\$672	\$
Despezas geraes.....	\$	4:300\$970	\$	\$	\$
Diversas despezas.....	6:982\$237	\$	\$	\$	\$
Diversas contas.....	149:582\$415	\$	\$	\$	\$
Caixa.....	1.201:526\$683	644:342\$865	6:649\$835	42:325\$312	271:910\$747
<b>Passivo.</b>					
Capital.....	4.000:000\$000	5.394:100\$000	383:625\$000	843:800\$600	3.828:993\$000
Fundo de reserva.....	24:207\$489	65:684\$093	33:055\$829	5:912\$931	187:291\$800
Dividendos.....	20:734\$110	\$	1:027\$867	18:063\$397	124:498\$435
Dividendos por pagar e fracções dos anteriores.....	\$	43:234\$061	\$	\$	\$
Conta corrente simples.....	\$	\$	\$	14:749\$746	\$
Conta corrente de juros.....	\$	950:323\$642	\$	\$	\$
Conta corrente juros a ordem.....	1.362:031\$186	\$	\$	\$	\$
Depositos.....	305:816\$915	\$	\$	\$	800\$077
Sobras de penhor.....	\$	\$	\$	\$	\$
Letras a pagar.....	1.576:013\$527	813:631\$410	\$	289:985\$742	\$
Obrigações a pagar.....	\$	\$	\$	\$	\$
Juros a pagar a conta corrente de juros.	\$	5:720\$160	\$	\$	\$
Juros a ordem.....	5:161\$322	\$	9:338\$849	\$	91:820\$178
Lucros e perdas.....	\$	\$	\$	\$	\$
Lucros para o 49.º semestre.....	\$	288:657\$015	\$	\$	\$
Lucros para o 50.º semestre.....	\$	1:581\$680	\$	\$	\$
Lucros e perdas do 2.º semestre.....	283:496\$792	\$	\$	\$	\$
Lucros e perdas do 3.º semestre.....	175\$006	\$	\$	\$	\$
Lucro não dividido.....	8:270\$642	\$	\$	\$	\$
Lucros não realisados.....	\$	\$	329\$190	\$	40:818\$002
Fracção a ordem.....	481\$006	\$	\$	\$	4:005\$834
Imposto de dividendo.....	1:370\$580	\$	\$	\$	\$
Accionistas.....	\$	8:775\$000	\$	\$	\$
Execução em Maranguape.....	\$	\$	\$	\$	4:565\$400
Execução na cidade da Bahia.....	\$	\$	\$	\$	16:494\$760
Rateio por conta de um devedor.....	\$	\$	\$	\$	10:395\$101
Descontos e commissões.....	\$	\$	\$	20:550\$891	\$
Diversas contas.....	344:166\$624	\$	\$	\$	\$
Fracção indivizivel para o 49.º semestre.	\$	437\$407	\$	\$	\$

Quadro demonstrativo do estado dos Bancos abaixo declarados

	BANCO COMMERCIAL DO MARANHÃO.	BANCO DO RIO GRANDE DO SUL. Até Fevereiro.	BANCO COMMERCIAL DO PARÁ.	CAIXA COMMERCIAL DE MACEIÓ. Até Dezembro.	NOVO BANCO DE PERNAMBUCO. Até Fevereiro.	BANCO MERCANTIL DE SANTOS.	BANCO COMMERCIAL DE PERNAMBUCO.
<b>Activo.</b>							
Letras a receber.....			979:430\$396	336:613\$353		202:453\$043	9:307\$030
Letras descontadas.....	1.236:506\$383	1.386:244\$204	479:817\$000			476:260\$133	1.635:186\$890
Letras caucionadas.....	40:323\$000	13:930\$000	618:379\$330				14:500\$000
Letras depositadas.....							43:434\$296
Letras accionadas.....		56:740\$000					
Letras com hypotheca.....		16:698\$412					
Letras de cambio.....			41:036\$697		121:396\$070		
Letras protestadas.....	1:700\$000		3:060\$000				
Letras a receber c/3.ºs.							
Emprestimos e contas correntes.....			67:936\$356			394:117\$031	
Contas correntes.....							
Devedores em conta corrente.....		2.442:241\$495					
Contas correntes caucionadas.....	626:051\$027						
Depositos.....		3.187:312\$788	85:338\$000			101:201\$000	
Valores depositados.....							
Metaes preciosos.....			467\$490				
Apolices provinciaes.....			13:560\$000				
Apolices da Camara Municipal.....		14:910\$000					
Accões da Companhia Hydraulica.....		189:400\$000					
Accões da S. Pedro Brasil Gaz Company Limited.....		5:365\$170					
Juros.....	14:708\$102						
Lucros e perdas.....		4:520\$780					
Remessas.....			438:007\$401				
Creditos concedidos.....			97:074\$318				396\$600
Estampilhas.....			17:313\$614				
Predios.....							
Casa do Banco, mobilia, etc.....						11:541\$720	
Casa forte.....	2:593\$460						
Edificio do Banco.....		40:493\$286					
Mobilia.....		2:394\$940		310\$000			1:452\$160
Moveis.....	1:712\$846		6:866\$030				
Bens de raiz.....	14:862\$800						6:439\$340
Despezas de installação.....			656\$963				
Despezas forenses.....					16:303\$896	10:640\$000	9:808\$020
Despezas geraes.....	2:257\$174						
Diversos.....	3\$000						
Diversas contas.....						14:032\$200	195:191\$030
Caixa.....	48:000\$043	164:816\$873	247:993\$981	21:700\$114	18:359\$930	159:165\$288	129:628\$029
Fundos publicos brasileiros em Londres.....			315:355\$431				

de conformidade com os balancetes remetidos ao Thesouro.

	BANCO COMMERCIAL DO MARANHÃO.	BANCO DO RIO GRANDE DO SUL. Até Fevereiro.	BANCO COMMERCIAL DO PARÁ.	CAIXA COMMERCIAL DE MACEIÓ. Até Dezembro.	NOVO BANCO DE PERNAMBUCO. Até Fevereiro.	BANCO MERCANTIL DE SANTOS.	BANCO COMMERCIAL DE PERNAMBUCO.
<b>Passivo.</b>							
Capital.....	1.500:600\$000	600:000\$000	1.000:000\$000		46:434\$300	300:000\$000	1.799:400\$000
Accionistas.....				327:000\$000			
Fundo de reserva.....	61:172\$962	236:250\$215	13:318\$060	17:031\$446	101:444\$490		
Contas correntes simples.....	57:318\$850			2:423\$056		40:000\$000	10:900\$000
Contas correntes com juros.....		3.606:938\$048	708:315\$011				97:700\$000
Contas correntes com aviso.....						196:283\$690	
Contas correntes de letras.....						444:845\$071	
Cauções.....						78:201\$000	19:454\$296
Titulos depositados.....						23:000\$000	
Titulos em caução.....		3.145:312\$788					
Depositantes.....			706:937\$330				24:000\$000
Depositos da Directoria.....		34:000\$000					
Depositos voluntarios.....		1:000\$000					
Letras por dinheiro a premio.....			278:355\$160			67:966\$900	3:798\$630
Letras a pagar.....	287:837\$738	30:266\$670					
Saques.....			533:936\$123				
Creditos circulares.....			4:766\$826				
Creditos a Agentes.....			92:307\$692				
Banco do Brasil.....	3:642\$476			20:932\$196	400\$400		
Banco Mercantil.....	18:001\$646						
Diversos.....	280\$083						
Dividendos.....							
Dividendos a pagar.....	7:426\$200	6:749\$800			7:341\$719		
Lucros e perdas.....	81\$019	45:429\$392					90:390\$274
Descontos.....	49:152\$867						
Descontos no semestre futuro.....				11:237\$071			
Massas fallidas a cargo da Banco.....					638\$787		
Commissões.....	6\$000					19:131\$774	19:696\$173
Diversas contas.....							

**ANNEXO.**



Illm. e Exm. Sr.

Em obediencia ás ordens de V. Ex., apresento o Estudo junto, dos impostos provinciaes, coordenados sob titulos semelhantes aos da receita geral, para que possam ser com estes comparados e conhecer-se como cada artigo está tributado no paiz.

Não vai ahi mencionada a importancia do producto das imposições em cada provincia, porque não existem no Thesouro os orçamentos e balanços provinciaes dos ultimos exercicios.

Não comprehendí tambem as imposições municipaes, não só por falta dos orçamentos de grande numero de Camaras, como por não ter conhecimento das leis da creação de alguns impostos, anteriores ao anno de 1833, as quaes são necessarias para se saber em que razão são elles cobrados.

Os unicos documentos, que tive presentes para a organização deste trabalho, foram as colleções das leis provinciaes de 1835 a 1872, a muitas das quaes faltam os actos e regulamentos expedidos pelas respectivas presidencias para a cobrança dos impostos; documentos estes indispensaveis, quando se quer conhecer com mais exactidão a indole das imposições.

Desta falta e da obscuridade de diversas disposições das leis provinciaes, devem necessariamente ter provindo muitas imperfeições ao apanhamento que fiz, e que tenho a honra de submeter á illustrada consideração de V. Ex.; mas acredito, que, se este trabalho fôr submittido á devida correccão nas provincias, poder-se-ha agora chegar a obtel-o tão perfeito como o tem desejado os Srs. Ministros da Fazenda, ha tantos annos.

Resta-me pedir a V. Ex. desculpa pela demora, que tive, em apresental-o, devida á difficuldade da materia, á innumera quantidade de documentos que me foi preciso compulsar, e aos respectivos trabalhos preliminares, que comprehendí, e que exigiram muitos dias de constante applicação.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1873.

Illm. e Exm. Sr. Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.

o 1.º Escripturario do Thesouro,

Joaquim Isidoro Simões

# Estudo sobre os impostos provinciaes que concorrem com os da receita geral.

## Importação.

### RECEITA GERAL.

As mercadorias estrangeiras que entram no Imperio são sujeitas a direitos de importação, de conformidade com a tarifa em vigor nas Alfandegas,

Os generos de produção e industria nacional não estão sujeitos a direitos de consumo para a receita geral; excepto — a aguardente — e o gado — destinados ao consumo do municipio da Corte.

	Para cobrança deste imposto acha-se o municipio neutro dividido em dous districtos: — da cidade e — do interior.		
	No da cidade cobra-se sobre o valor fixado nas pautas semanaes da Alfandega.....		20 %
Aguardente.....	E no do interior, por lançamento da Recebedoria sobre o consumo provavel, não devendo a taxa neste caso ser inferior a 30\$000 por anno. A aguardente paga mais de armazenagem, na Agencia de Bemfica, 3% dos respectivos direitos, e no trapiche da <i>Ordem</i> , por dia e por dezena de kilogrammo a taxa de um real para a Companhia da Docca da Alfandega.		
	Bovino.....	cabeca.	2\$000
Gado.....	Suino.....	"	\$400
	Ovelhum e cabrum.....	"	\$200

### RECEITA PROVINCIAL.

#### MERCADORIAS ESTRANGEIRAS.

As provincias da Bahia, Pernambuco, Alagôas, Ceará, Parahyba, Minas Geraes e Goyaz, cobram direitos de entradas dos seguintes generos de procedencia estrangeira, já onerados com direitos de importação para a receita geral.

Bahia.....	Rapé.....		6 %
	Rapé.....	kilogrammo.....	\$071
	Charutos.....	Milheiro.....	2\$000
Pernambuco.....	Cigarros.....	"	\$300
	Vinagre.....	Litro.....	\$008
	Genebra e licores.....	"	\$035
	Outras bebidas espirituosas.....	"	\$020
Alagôas.....	Sabão.....	kilogrammo.....	\$010
	Kerosene, petroleo ou outro qualquer gaz de illuminação.....	Lata.....	\$100
Ceará.....	Polvora.....	barril de 25 libras.	1\$000
Parahyba.....	Rapé.....	Libra.....	\$100
	Charutos e cigarros.....	Milheiro.....	1\$000
	De todas as mercadorias estrangeiras que entram nestas provincias a saber:		
	Em Minas, de cada animal carregado.....	tendo capacidade para 50 @	38920
	" " " " " " " " " " " "	" 50 a 100 "	198200
	" " " " " " " " " " " "	" 100 a 150 "	248000
	" " " " " " " " " " " "	" 150 a 200 "	368000
	" " " " " " " " " " " "	" 200 a 250 "	488000
Minas Geraes e Goyz.	" " " " " " " " " " " "	" 250 a 300 "	608000
	Em Goyaz, " " " " " " " " " " " "	" " " " " " " " " " " "	728000
			38000

São isentos destas taxas os animaes que conduzirem generos alimenticios de primeira necessidade, cal e objectos tendentes a desenvolver a industria agricola ou manufactureira, entrando neste numero es instrumentos aratorios e quaesquer machinas proprias para a lavoura.

**MERCADORIAS NACIONAES.**

Alguns generos de produção e industria nacional são sujeitos a direitos de entrada e de consumo em diversas provincias pela fórma seguinte:

Aguardente .....	Rio de Janeiro.	Por pipa de 180 medidas ( fixado o maximo do consumo em tres pipas para cada taverna ).....	10\$000
	Pernambuco...	Por litro.....	\$060
	Rio G. do Sul.	Segundo o valor da pauta semanal.....	25 %
	Mato Grosso...	Idem.....	25 %
	Alagoas .....	Por litro.....	\$080
	Goyaz .....	Por barril de 18 medidas.....	1\$000
	Rio G. do Norte.	Segundo o valor da pauta semanal (samente a importada).....	20 %
	Piauihy.....	Segundo o preço do mercado (não pagando menos de 10\$000).....	40 %
Amazonas.....	Segundo o valor da pauta semanal (samente a importada).....	25 %	
Arroz.....	Maranhão.....	Kilogr.	\$002
Assucar.....	"	O assucar purgado ou refinado de produção da provincia, que entrar para a capital, cidades e villas, segundo o valor da pauta semanal.....	5 %
Azeite de mamona ou gergelim.....	"	Litro.....	002
Bebidas espirituosas..	Pernambuco .....	"	\$050
	Maranhão.....	"	\$020
	Pará.....	"	\$015
	Amazonas.....	Segundo o valor da pauta semanal (samente as importadas).....	25 %
Borracha, inclusive o leite da seringueira..	Pará.....	Segundo o valor da pauta semanal..... O leite de seringueira paga o imposto a peso, na razão do triplo do valor da borracha fina.	8 %
Cacão, castanhas e bagas de Cumarú.....	"	Segundo o valor da pauta semanal.....	2 %
Capim .....	Pernambuco...	O consumido na cidade do Recife, segundo o preço do mercado.....	5 %
Carne de vacca (verde e secca) .....	Rio de Janeiro.	De cada rez morta.....	2\$000
	Bahia.....	Em Nictheroy esta renda é municipal. De cada rez morta.....	2\$500
	Pernambuco...	Idem..... Em Pedras de Fogo cobra-se 1\$900. São isentos os criadores nas comarcas do Bonito, Caruarú, Garanhuns, Brejo, Flores, Tacaratú, Cabrobó, Boa-Vista e freguezia de Taquaretinga.	2\$500
	Rio Grande do Sul.....	De cada rez morta.....	2\$500
	Maranhão.....	Idem ou 73 kilogrammas de carne secca.....	2\$000
	Pará.....	{ De cada rez morta..... Sendo a carne secca..... Kilogr.	8 % \$025
	Mato Grosso....	{ " " de salmoura..... "	\$020
	Sergipe.....	De cada rez morta.....	2\$000
	Alagoas.....	Idem.....	2\$500
	Parahyba.....	Idem.....	1\$600
	Ceará.....	Sendo a carne secca (excepto a do Rio Grande do Sul)..... @	\$320
	Goyaz.....	De cada rez morta.....	2\$000
	Paraná.....	Idem..... @	1\$600
	Piauihy.....	Idem..... Esta taxa é cobrada quando a arroba da carne fresca é vendida sem ossos até ao preço de 2\$360; e quando excede deste preço, o imposto é augmentado na razão de 640 reis para cada 320 reis de augmento em @ de carne. A rez morta destinada ao fabrico da carne secca paga por @.....	1\$000 2\$000
	Carne de porco.....	Paraná.....	De cada rez morta..... Deduz-se 80 reis para as Camaras Municipaes dos lugares onde estão as Collectorias arrecadadoras.
Carne de carneiro.....	Piauihy.....	De cada rez morta.....	2\$000
	Maranhão.....	De cada porco ou 39 kilogrammos de carne salgada.	1\$000
	Piauihy.....	De cada porco.....	1\$000
	Maranhão.....	De cada carneiro morto.....	\$300

<b>Carrapato ou mamona</b>	Maranhão.....	.....	Rilogr..	\$002	
<b>Charutos.....</b>	} Pernambuco... Pará..... Parahyba..... Alagoás.....	Importados de outras provincias.....	Milheiro	28000	
		Idem.....	"	28000	
		Idem.....	"	19000	
		Idem.....	Kilogr.	\$425	
<b>Cigarros.....</b>	} Pernambuco... Pará..... Parahyba..... Alagoás.....	Idem.....	Milheiro	\$300	
		Idem.....	"	\$500	
		Idem.....	"	18000	
		Idem.....	Kilogr.	\$425	
<b>Couros seccos, salga-</b> <b>dos, pelles de veado e</b> <b>outros animaes.....</b>	Pará.....	Segundo o preço da pauta semanal.....		3 %	
<b>Farinha de mandioca.</b>	Maranhão.....	.....	Kilogr.	\$002	
<b>Feijão e gergelim.....</b>	"	.....	"	\$003	
<b>Gado cavallar.....</b>	} Paraná..... S. Paulo.....	Por cabeça de cavallo.....		28000	
		Idem de egua.....		\$900	
<b>Gado muar.....</b>	} Minas..... Paraná..... S. Paulo.....	Idem de cavallo ou egua.....		\$200	
		Por cabeça de besta nova importada.....		58000	
		Idem.....		28500	
<b>Gado vaccum.....</b>	"	Idem.....		\$320	
<b>Gado ovelhum e ca-</b> <b>brum.....</b>	} Rio Grande... Ceará.....	Segundo o preço do mercado.....		10 %	
		Idem.....		10 %	
<b>Genebra e licôres.....</b>	Pernambuco...	Importados.....	Litro...	\$035	
<b>Mel.....</b>	Maranhão.....	.....	"	\$010	
<b>Milho.....</b>	"	.....	Kilogr.	\$002	
<b>Miunças e lavouras...</b>	} Mato Grosso... Ceará..... Goyaz..... Rio Grande do Norte.....	Os generos que entrarem na Capital : Não tendo mão de obra, segundo os preços do mer- cado.....			5 %
		Com mão de obra, idem.....			2 1/2 %
		Segundo os preços do mercado.....			10 %
		São isentos : a canna destinada ao fabrico de assu- car, a aguardente, algodão, café, hortaliças, verduras, fructas, aves e ovos. O trigo é isento por 10 annos contados de 3 de Novembro de 1870.			
		Segundo os preços do mercado.....			5 %
Idem.....				10 %	
<b>Óleo de copahyba.....</b>	Maranhão.....	.....	Litro.	\$080	
<b>Pescado.....</b>	} Sergipe..... Alagoás..... Ceará..... Rio Grande do Norte..... Maranhão..... Pará.....	Segundo os preços do mercado.....			10 %
		Cobra-se somente nos seguintes lugares, onde não é renda municipal : Propria, Capella, Lagarto, Ro- zario, Simão Dias, Itabaianinha, Divina Pastora, Sant'Anna de Boquim, Villa de Campos, Santo Amaro, Nossa Senhora das Dôres, Japarutuba, Ita- biana e Riachão.			
		Segundo os preços do mercado.....			10 %
		Idem.....			10 %
		Idem.....			10 %
<b>Rapadura.....</b>	} Maranhão..... Pará.....	Peixe secco e camarão.....	Kilogr.	\$015	
		Segundo os preços do mercado.....		5 %	
<b>Rapê.....</b>	} Rio Grande do Norte.....	Segundo os preços do mercado.....			5 %
		Idem.....			6 %
<b>Sabão.....</b>	} Bahia..... Alagoás..... Parahyba.....	Idem, o da provincia e o importado.....	Kilogr.	\$425	
		Sómente o importado.....	"	\$100	
		Idem.....	"	\$055	
<b>Sal.....</b>	} Pernambuco... Maranhão..... Alagoás.....	O da provincia e o importado.....		5 %	
		Sómente o importado, segundo o preço do mercado.....	Kilogr.	\$010	
		Idem.....			
<b>Salsa parrilha.....</b>	Ceará.....	Segundo o preço do mercado.....		10 %	
<b>Salsa parrilha.....</b>	Pará.....	Idem.....		3 %	

Tabaco ou fumo.....	{	Maranhão.....	Segundo o preço do mercado.....	12 %
		Pará.....	Idem.....	10 %
		Alagoas.....	.....	Kilogr. \$110
		Goyaz.....	.....	Arroba. \$300
Taboado ou madeira..	{	Maranhão.....	Unicamente o consumido na Capital, segundo os preços do mercado.....	5 %
			São isentas as varas, estacas, esteios, moirões, caibros e marães.	
Tapioca.....			.....	Litro \$003
Vinagre.....	Pernambuco...		.....	" \$014
			Sendo importado de outras provincias mais ..	" \$008

Nas provincias de Pernambuco e Maranhão, além dos direitos aqui mencionados, cobram-se taxas additionaes calculadas sobre o *quantum* da imposição, sendo o producto deste imposto applicado em Pernambuco á criação e manutenção de um asylo de mendicidade e no Maranhão á renda provincial, a saber:

Em Pernambuco.....	3 %
No Maranhão.....	10 %

# Exportação.

Os generos de produção e manufactura nacional estão sujeitos a direitos de exportação *geraes e provinciaes*.

## RECEITA GERAL.

Os generos exportados para paizes estrangeiros pagam as seguintes taxas:

Pão brasil.....	<i>ad-valorem</i> .....	15 %
Polvora e metaes preciosos em pó ...	» .....	2 1/2 %
Ouro em barra.....	» .....	1 1/2 %
Diamantes.....	» .....	1 %
Todes os mais generos.....	» .....	9 %

Estas taxas são calculadas sobre o valor dado aos ditos generos nas pautas semanacs das Alfandegas.

Os generos exportados de umas para outras provincias estão isentos de quaesquer direitos *geraes*.

## RECEITA PROVINCIAL.

São sujeitos a direitos provinciaes não só os generos exportados para paizes estrangeiros, como os transportados de umas para outras provincias.

Em algumas provincias, porém, sómente certos e determinados generos são sujeitos a taes direitos. a saber: no Rio de Janeiro o algodão, assucar e café; em Mato Grosso, o mate, gado vaccum e seus despojos; e no Piauhy, o algodão, fumo, madeiras, gado vaccum e seus despojos, e o gado cavallar e mular.

Os direitos de exportação nas diversas provincias, são cobrados nas seguintes razões:

Minas Geraes (os generos de manufactura da provincia, menos os tecidos de lã semelhantes ás casemiras estrangeiras, e os trançados de algodão finos para vestuario.....)	}	3 %
Paraná (os que tiverem mão de obra).....		
Santa Catharina (os exportados por terra para outras provincias, menos o chá, trigo, anil e algodão).....	}	4 %
Rio Grande do Sul.....		
S. Paulo (menos os productos das fabricas de tecidos da provincia).....	}	5 %
Espirito Santo (os despachados pela Mesa de Rendas de Itabapoana).....		
Bahia.....	}	5 %
Maranhão.....		
Pará (isento o sabão despachado para o Amazonas).....	}	6 %
Sergipe.....		
Parahyba.....	}	8 %
Ceará.....		
Goyaz.....	}	10 %
Santa Catharina (sómente os exportados para paiz estrangeiro, menos o chá, trigo, anil e algodão).....		
Rio Grande do Norte.....	}	6 %
Pernambuco.....		
Minas (os de criação e produção da provincia).....	}	8 %
Santa Catharina (para outras provincias por mar, menos o chá, trigo, anil e algodão).....		
Espirito Santo.....	}	10 %
Paraná (os que tiverem mão de obra).....		
Amazonas.....	}	10 %
Alagôas.....		

Os seguintes generos estão sujeitos a taxas especiaes, em diversas provincias, a saber:

Algodão .....	{	S. Paulo.....	2 %
		Rio de Janeiro e Minas.....	3 %
		Pernambuco.....	4 %
		Piauhy.....	5 %
		Bahia e Alagôas.....	6 %
Assucar .....	{	Rio de Janeiro, Minas, Bahia e Pernambuco.....	3 %
		Alagôas.....	4 %
Aguardente .....	{	Pernambuco.....	8 %
		Bahia.....	6 %

<b>Borracha</b> .....	Amazonas.....	12 %
<b>Cacão</b> .....	Bahia.....	6 %
<b>Café</b> .....	{ Rio de Janeiro.....	4 %
	{ Bahia.....	6 %
	{ Minas Geraes.....	3 1/2 %
<b>Fumo</b> .....	{ Piahy.....	5 %
	{ Bahia.....	6 %
<b>Matte</b> .....	{ Paraná.....	3 %
	{ Mato Grosso.....	5 1/2 %
<b>Xarque ou carne secca</b> .....	{ Rio Grande do Sul (isento o exportado para paiz estrangeiro).....	3 %
	{ Piahy.....	5 %
<b>Madeirasas</b> .....	{ Piahy.....	5 %
	{ Santa Catharina.....	7 %
	{ Espirito Santo... (sendo o jacarandá 8 %)... ..	6 %
	{ Parahyba.....	10 %
<b>Gado vaccum</b> .....	{ Rio Grande do Sul, Parahyba, Ceará e Santa Catharina, por cabeça..	1\$000
	{ Mato Grosso e Goyaz. Boi ou novilho 1\$; vacca ou novilha.....	2\$000
	{ Piahy..... " 1\$ " .....	3\$000
	{ Maranhão... " 2\$ " .....	4\$000
	{ Sergipe.....	3\$000
	{ Paraná (excepto o exportado por troca para melhoramento da raça)..	4\$000
{ Pará (isento o exportado para o Amazonas).....	10\$000	
<b>Gado cavallar e muar</b> .....	{ Santa Catharina por cabeça.....	1\$000
	{ Rio Grande do Sul, cavallar 1\$; muar.....	1\$200
	{ Goyaz, cavallo, burro ou besta 1\$; égoa.....	2\$000
	{ Piahy " " 1\$ " .....	3\$000
	{ Maranhão " ou potro " 4\$ " .....	3\$000
	{ Parahyba.....	2\$000
{ Sergipe.....	3\$000	
<b>Gado lanigero, cabrum e sumo</b> .....	{ Goyaz por cabeça.....	\$200
	{ Sergipe " .....	1\$000
<b>Diamantes</b> .....	Bahia.....	1 %
<b>Carbonatos</b> .....	Bahia.....	1/2 %
	Um.....	\$200
<b>Unhas seccas, salgadas ou curtidas</b> .....	{ Goyaz.....	\$800
	{ Pernambuco.....	\$600
	{ Rio Grande do Norte.....	\$200
	{ Piahy..... couro....., 400 réis; vaqueta.....	\$350
	{ Maranhão..... " 700 " .....	\$500
	{ Espirito Santo..... " salgado ou secco.... 360 " curtido.....	\$500
	{ Rio Grande do Sul (do valor).....	3 %
{ Alagoas.....	5 %	
{ Mato Grosso.....	10 %	
<b>Peixe de qualquer fórma preparado</b> .....	Amazonas.....	5 %

### OBSERVAÇÕES.

#### I.

**Na Bahia.** — A fazenda propria para capas ou envoltorios, os generos precisos para reparo das embarcações e para consumo das respectivas tripolações, bem como os de outras provincias que transitarem por aquella, não pagam direitos de exportação e sim o expediente de..... 2 %

Os generos de outras provincias, similares aos desta, se na occasião do despacho de exportação não estiverem depositados na alfandega, trapiches e armazens alfandegados, ou navios em que tenham sido importados, pagam os mesmos direitos de exportação que os generos da provincia.

**No Maranhão.** — Os generos de producção de outras provincias, exportados depois de 3 mezes de entrada nesta, pagam os mesmos direitos a que estiverem sujeitos os similares da provincia.

**Na Parahyba.** — O gado vaccum, vindo de outras provincias para ser vendido ou consumido fóra desta, está tambem sujeito aos mesmos direitos que o da provincia.

**No Amazonas.** — Ficaram isentos de todo imposto provincial ou municipal por espaço de 10 annos (até 1882) os seguintes generos de producção da provincia: algodão, tabaco, arroz, café, feijão, milho, farinha de qualquer qualidade, assucar, mel e aguardente de canna.

II.

Além destes impostos, algumas provincias cobram ainda direitos addicionaes dos generos exportados, a saber:

**Bahia.**— Um real por kilogrammo de todo o genero exportado a peso.

**Pernambuco.**— 3 % da importancia dos direitos pagos, em favor da creação, na provincia, de um Asylo de Mendicidade.

**Maranhão.**— 10 % idem, em beneficio dos cofres provinciaes.

**Rio Grande do Sul.**— 3 1/2 % *ad valorem* dos generos que transitarem pelo canal da barra do Rio S. Gonçalo, com applicação aos juros de 8 % a Companhia organizada para desobstruir a barra do mesmo rio.

**Pará.**— 800 réis por alqueire de farinha, com applicação ao pagamento dos juros da divida passiva da provincia.

**S. Paulo.**— Um real por kilogrammo de cada volume embarcado pela ponte de Santos.

**Sergipe.**— Um por cento de todos os generos — para os melhoramentos materiaes da provincia: — pagando, além desta imposição: a aguardente 10 réis por canada em beneficio do Hospital de Caridade da provincia, e os generos que forem transportados pelos rios Japarutuba e Pomonga as seguintes taxas:

Caixa de assucar.....	800 réis.
Fechos menores de 20 @ idem.....	400 »
Saccos idem.....	80 »
Saccas de algodão.....	500 »
Caixa, ou volume equivalente de todos os mais generos.....	400 »

Este imposto é destinado ás despezas da livre navegação e conservação dos sobreditos rios e canal.

**Alagoas.**— Os volumes exportados pagam diversas taxas denominadas de embarque, a saber:

Volumes grandes.....	160 réis.
» menores ou médios.....	80 »
» pequenos.....	40 »

Os generos a granel, menos o assucar e algodão..... 1/2 %

Além destas taxas addicionaes e das ordinarias, os generos que entrarem para os trapiches alfandegados, ou outro qualquer armazem, d'onde tenham de sahir para o embarque, pagam mais:

Caixa de assucar, ou outro qualquer volume de igual tamanho de qualquer genero.....	160 réis.
Fechos, meias caixas e outros volumes de igual tamanho.....	80 »
Barricas e saccos.....	40 »

São isentos os volumes que transitarem pela ponte do predio da Associação Commercial da capital.

**Santa Catharina.**— 10 réis por alqueire ou arroba de qualquer genero, a beneficio dos Hospitaes da capital, Laguna e S. Francisco.



# Pedagio.

É provincial este imposto e comprehende todos os que as provincias arrecadam sob as denominações de — taxas de barreiras, passagens de rios, taxas itinerarias, direitos de portagem, etc., e que recahem sobre as pessoas, animaes e carros que transitam pelas estradas e pontes, ou são transportados nas barcas custeadas pelas mesmas provincias, sendo extensivo o imposto em S. Paulo aos generos e ás pessoas transportadas pelas estradas de ferro.

É arrecadado nas diversas provincias, excepto nas do Maranhão, Pará, Amazonas, Piahy, Sergipe e Ceará.

As quotas do imposto são diferentes, a saber :

	Nas barreiras da Estrella e Paraty.	Nas outras barreiras.	Na ponte da Parahyba do Sul	Nas outras pontes e barcas.
<b>Rio de Janeiro</b> .....	Gado vaccum..... \$160	\$160	\$100	\$080
	Animal cavallar ou muar de sella ou de carga, carregados ou descarregados..... \$120	\$080	\$090	\$060
	Gado cerdum, ovelhum e cabrum..... \$060	\$040	\$030	\$020
	Os animaes tirando carros de eixo fixo, carregados ou descarregados, pagam o duplo das taxas, e o triplo, sendo os carros de eixo movel. Os animaes que conduzirem liteiras são sujeitos ás taxas simples.			
<b>Bahia</b> .....	Na fórma da ultima Lei do Orçamento Provincial a Presidencia está autorizada a estabelecer o pedagio de pontes e estradas na razão de... 20 a 100 réis.			

## Pontes e estradas.

<b>Pernambuco</b> .....	Animaes e carros, cada vez que passarem, a saber : Carro ou vehiculo de transporte, além dos animaes que o puxarem... \$040 Cavallo ou boi, quer venha só, quer em magote, quer puxando vehiculo \$020 Carneiro, porco, cabra, etc..... \$010	
<b>Espirito Santo</b> .....	De cada animal que passa nas pontes e estradas feitas pela Provincia.	\$040
<b>Rio Gande do Norte.</b>	Animal vaccum ou cavallar que tiver passagem nas canoas do rio Salgado	\$200

## Pontes.

<b>Parahyba</b> .....	Animal vaccum e cavallar, com carga ou sem ella..... \$020 Carro vasio..... \$100 » carregado..... \$200 Gado miudo..... \$010	
-----------------------	---	--

## Pontes.

<b>Alagôas</b> .....	Cavallos, animaes carregados, gado vaccum..... \$060 Animal sem carga, gado miudo, carros vasio..... \$040 Carro de eixo fixo carregado ou vasio..... \$080 Carro de dito movel carregado, carruagem, sege ou carrinho..... \$160 Os animaes puxando carros pagam a taxa de animaes descarregados. Este imposto é applicado á subvenção e mais despezas da estrada de ferro para o interior da provincia.	
----------------------	--	--

## Pontes de Piratiny e Jacuhy.

<b>Rio Gande do Sul</b> ...	Carreta ou qualquer outro vehiculo com carga e passageiros, inclusive os animaes que a tirarem..... \$000 Carreta ou qualquer outro vehiculo vasio com os animaes que a tirarem. \$300 Cargueiro..... \$120 Animal vaccum..... \$040 » cavallar, muar e asimino..... \$020 » moutado..... \$040 » ovelhum, cabrum e suino..... \$005 Pessoa a pé..... \$010	
	Os bois, guias e seus conductores de tropas de gado são isentos do pedagio.	

*Ponte do Couto.*

<b>Rio Grande do Sul ..</b>	}	Carreta carregada.....	\$300
		"    vasia.....	\$250
		Cargueiro.....	\$000
		Animal vaccum, cavallar, muar, asinino.....	\$020
		"    montado.....	\$020
		"    ovelhum, cabrum e suino .....	\$080
		São isentos os dos moradores do districto.	

<b>Santa Catharina.....</b>	}	Passagem entre a ilha e a terra firme, por pessoa.....	\$040
		Gado vaccum, cavallar ou muar que passar nas barreiras de Canoinhas e Uruguay, com direcção ao norte, e o que descer de cima da serra pelas estradas que vêm aos municipios do litoral, ou passar pelo Aranguá, excepto os cargueiros e os de reveso, por cabeça.....	\$8000

*Barreiras.*

<b>Paraná.....</b>	}	Animal muar, cavallar, sellado, montado ou carregado.....	\$400
		"    vaccum, muar ou cavallar, solto ou descarregado.....	\$200
		Carro descarregado.....	\$8000
		"    carregado.....	\$6000

*Pontes.*

<b>Paraná.....</b>	}	Pessoa, ou animal vaccum, cavallar ou muar, nas estradas que tiverem custado mais de 5:000\$000, e nas balsas e canoas onde houver empregados estendidos pela Provincia .....	\$080
		Esta taxa não se arrecada nos lugares onde se cobram as de barreiras.	

*Barreira do Cubatão.*

Animal vaccum solto.....	\$300
"    muar, cavallar, jumento ou porco .....	\$200
Qualquer outro quadrupede.....	\$200
Carro de eixo fixo.....	\$8000
"    de dito movel.....	\$8000

*Barreira de Itapetininga.*

Besta.....	\$8000
Cavallo.....	\$8000
Egoa.....	\$8000
Cabeça de gado.....	\$8000
Na barreira existente entre Campinas e Franca os carros denominados da Franca estão sujeitos ao imposto de.....	\$10000

Os animaes que, em qualquer das barreiras acima, passarem carregados ou montados e voltarem descarregados, ou passarem descarregados com destino de voltarem com carga, e por alguma eventualidade voltarem sem ella, só pagam a taxa na primeira vez que passarem; sendo em todos os outros casos sujeitos ao imposto tanto na ida como na volta.

São isentos os moradores dos municipios em que as barreiras estão collocadas no transitto ordinario; ficando, porém, sujeitos ao pagamento quando sahirem do municipio transportando generos para municipio diversos, ou destes para o de sua residencia ou outro qualquer.

**S. Paulo.....**

*Estradas de ferro.*

Pelo transitto nas estradas de ferro da provincia, cobra-se mais para a renda provincial:

Das mercadorias e generos nellas transportados.....	2 1/2
De cada boi, vacca, touro, cavallo, besta ou jumento .....	\$8200
De cada bezerro, carneiro, cabrito, porco, cão e outros quadrupedes ..	\$240
O duplo sendo em trem de passageiros.	
Das madeiras serradas, lavradas ou brutas, por metro cubico .....	\$4800
Dos caibros e varas até nove metros de comprimento, cada dous carros unidos .....	\$128000
Da cal, carvão vegetal ou mineral, telha, tijolo, tubos de barro, betume, pedras de construção e peças de madeiras pequenas, de menos de 4,3 metros de comprimento, como ripas, mourões, achas de lenha, etc., não excedendo a carga a 5 toneladas metricas, cada carro.....	\$8000
Do capim, estrume e outras substancias uteis á lavoura e de valor insignificante em relação ao volume, cada carro.....	\$3500
Por carro ou carroça de qualquer especie, de duas rodas .....	\$8000
Por ditos de 4 rodas .....	\$8000

    O duplo sendo em trem de passageiros.

Por caixão com defunto, transportado em compartimento isolado no trem de passageiros .....	30\$000
De cada passageiro de 1.ª classe .....	\$200
"    "    de 2.ª classe .....	\$150
"    "    de 3.ª classe .....	\$100

S. Paulo.....

São isentas as crianças menores de 3 annos.

Encomendas:

Das bagagens excedentes ás permittidas gratuitamente, por kilogrammo.	\$025
---	-------

TAXAS ITINERARIAS.

*Recebedorias.*

Cobra-se na Recebedoria do Parahybuna.....	\$320
"    "    "    da Sapucaia.....	\$080
"    nas outras Rec <sup>a</sup> edorias .....	\$160

Nos seguintes casos:

De cada animal em que se exportar tabaco, assucar, algodão e quaesquer generos manufacturados, de criação ou producção da provincia, com excepção dos que carregarem café.  
 De cada animal sem carga, ou que transportar cavalleiro ou trem de escuteiro, dos que tirarem carros, dos cavallares, muares e vacuns, tocados.  
 De cada animal que das provincias centraes limitrophes atravessam pelas estradas de communicacão com a provincia do Rio de Janeiro, e outras do littoral, ou que destas atravessam pela de Minas.  
 De cada animal que conduzir generos alimenticios de primeira necessidade, cal, e objectos tendentes a desenvolver a industria agricola ou manufactureira, entrando neste numero os instrumentos aratorios e quaesquer machinas proprias para a lavoura.

De cada porco.....	{	Na Recebedoria do Parahybuna .....	\$100
		"    "    da Sapucaia .....	\$030
		nas outras Recebedorias .....	\$050
De cada ovelha ou cabra ....	{	Na Recebedoria do Parahybuna.. ....	\$080
		"    "    da Sapucaia .....	\$030
		nas outras Recebedorias .....	\$040

São isentas destas taxas as bestas novas que pagam imposto de 3\$000 na fronteira de S. Paulo, e os animaes carregados que pagam o imposto de importação de 3\$920, de que se trata na parte relativa á — Importação. —

Minas.....

De cada carro, conduzindo os generos de exportação acima mencionados, isentos da taxa itineraria os animaes que os puxarem:

Na estrada do Parahybuna.....	2\$000
Nas outras estradas.....	1\$000

*Pontes.*

Pessoa a pé.....	\$020
"    a cavallo.....	\$080
Ovelha, cabra ou porco .....	\$010
Animal cavallar, vaccum ou muar, sem sella, freio ou cangalha .....	\$040
Idem com sella, freio ou cangalha, sem cavalleiro ou carga.....	\$060
Carga de um animal.....	\$020
"    de um carro.....	\$240
Carro.....	\$120

Em Uberaba e Araxá as taxas são duplas.  
 No Rio Verde, S. Francisco e Sapucahy o imposto pertence á renda municipal.

*Barreiras.*

De cada animal que entrar na Provincia com carga, por legua .....	\$060
"    "    "    "    sem carga ou carregando sal.	\$030

De cada animal tirando carro, na seguinte proporção:

*Carros de duas rodas. Carros de quatro rodas.*

De 1 animal .....	\$120	\$200
» 2 » .....	\$280	\$460
» 3 » .....	\$480	\$800
» 4 » .....	\$720	1\$200
» 5 » .....	1\$000	1\$660
» 6 » .....	1\$320	2\$200
» 7 » .....	.....	2\$800
» 8 » .....	.....	3\$460

Minas..... De cada animal que sahir da Provincia com ou sem carga, por legua. \$030  
 » » » » » tirando carro, na seguinte proporção:

*Carros de duas rodas. Carros de quatro rodas.*

De 1 animal .....	\$060	\$100
» 2 » .....	\$140	\$230
» 3 » .....	\$240	\$400
» 4 » .....	\$360	\$600
» 5 » .....	\$500	\$830
» 6 » .....	\$660	1\$100
» 7 » .....	.....	1\$400
» 8 » .....	.....	1\$730

*Barreiras.*

Os generos transportados de uns para outros pontos da provincia pagam por uma só vez, por arroba..... \$200

São isentos deste imposto os generos sujeitos ao dizimo, e as bagagens.

*Passagens de rios.*

Mato Grosso.....	Animal descarregado que passar em barca ou em qualquer outro vehiculo de passagem, sendo vaccum, muar ou cavallar.....	\$200
	Quadrupede de qualquer outra especie .....	\$100
	Sella ou cangalha .....	\$040
	Cada costalo .....	\$080
	Pessoa.....	\$080
	Barcada de madeiras, telhas, tijolos, ou de qualquer outra materia, por ajuste, de 600 rs. a.....	3\$200
	Cada rez de boiada passando a vão, auxiliada por canoás e trabalhadores de passagem.....	\$200

Estas taxas são cobradas nos mezes de Abril a Setembro. Nos outros mezes é dupla.

*Taxas itinerarias.*

	Animal de montaria ou de bagagem de viajantes, animaes que puxarem carros, cavallos soltos, gado vaccum; animaes que conduzirem generos sujeitos a impostos provinciaes, ou grãos alimenticios produzidos no paiz, sal, ferro, aço em barra e em verga, objectos applicaveis ao desenvolvimento industrial, e os animaes que atravessarem esta provincia vindos de Mato Grosso .....	\$320
	Animal carregado não comprehendido nas disposições antecedentes....	3\$000

Goyaz..... Os tropeiros e viajantes que passarem por esta provincia para outras só pagam a taxa uma vez em cada viagem.

*Passagens de rios.*

Sendo feita a passagem em barca:

Uma pessoa.....	\$200
Bagagem de uma pessoa, de cada animal.....	\$200
Animal cavallar, muar ou vaccum.....	\$320

Animal suino, caprino ou ovelhum.....	\$200
Animal carregado.....	\$480
Um costal.....	\$160
Carro carregado inclusive os bois.....	48000
Carro vazio idem.....	28000

Sendo feita a passagem em canôa ou com auxilio desta:

Cada pessoa.....	\$100
Bagagem de uma pessoa, de cada animal.....	\$100
Animal muar, cavallar ou vaccum.....	\$200
Animal suino, caprino ou ovelhum.....	\$160
Passagem da caugalha ou sella.....	\$100
Cêrco de canôa, se fôr pedido antes de entrarem os animaes no rio, não excedendo estes de 50.....	\$8000
Se fôr pedido depois, não excedendo de 50 animaes.....	108000
Cada um excedente.....	\$200

Goyaz.....

São isentos do imposto:

Os militares ou paisanos em serviço provincial, apresentando guia passada pela respectiva autoridade, os correios e os sacerdotes em exercicio de sua profissão.

Os animaes e bagagens das pessoas exceptuadas.

# Despacho marítimo.

## RECEITA GERAL.

As embarcações que entram ou sahem pelos portos do Imperio estão sujeitas, para a receita geral, direitos de ancoragem e emolumentos, pelos passes e outros actos praticados nas Repartições Publicas. Além disto pagam, para as casas de caridade, certas contribuições que são arrecadadas pelas Alfandegás.

### Imposto de ancoragem.

E' devido pelo facto da entrada do navio nos portos do Imperio.

A este imposto estão sujeitas todas as embarcações procedentes de portos estrangeiros, que por qualquer motivo derem entrada nos portos do Imperio, bem como as estrangeiras empregadas no serviço de cabotagem.

Conseqüentemente as embarcações nacionaes de cabotagem não estão sujeitas a ancoragem.

São isentas:

1.º As embarcações e transportes de guerra nacionaes ou estrangeiras, e os navios mercantes fretados para serviço exclusivamene nas forças navaes.

2.º As embarcações arribadas por força maior que não carregarem, ou descarregarem parte, ou toda a carga, ou que só descarregarem o que fôr strictamente necessario para com o producto se proverem de viveres e sobresalentes, ou occorrerem ás despezas de concerto, ou reparos.

3.º As embarcações que dentro de um anno tiverem satisfeito por duas vezes o imposto de ancoragem por inteiro.

4.º As que, sahindo com carga tomada de algum porto do Imperio, por força maior, tocarem ou entrarem em outro, não recebendo carga, nem descarregando, excepto a que fôr necessaria para com seu producto proverem-se de viveres.

5.º As embarcações que, tendo entrado em lastro sahirem do mesmo modo.

A quota do imposto de ancoragem é de 300 réis por tonelada de arqueação em geral de todas as embarcações, qualquer que seja o tempo da estada no porto.

O imposto de ancoragem das embarcações que entrarem por franquia ou por escala para receber ordens ou espreitar o mercado, não carregando ou descarregando generos de commercio, é de 30 réis por tonelada por dia de estada. Em nenhum caso, porém, se poderá haver da mesma embarcação por viagem, a titulo de ancoragem, maior importancia do que a marcada de 300 réis.

Concede-se um abatimento de 30 % do imposto:

1.º As embarcações que entrarem em lastro e sahirem com carga, e ás que entrarem com carga e sahirem em lastro.

2.º As que entrarem por franquia, conforme as declarações de seus manifestos, descarregarem a parte da carga destinada para o porto da entrada, e seguirem com o restante para porto estrangeiro, ou a baldearem para outra embarcação, se não receberem outra carga, ou se, no caso previsto de baldeação, sahirem em lastro.

3.º As que, tendo entrado em lastro, tomarem carga em diferentes portos.

Concede-se igualmente um abatimento na razão de duas toneladas e meia por colono á embarcação, que transportar colonos por sua conta para algum porto do Imperio.

Para a concessão do abatimento é mister:

1.º Que os colonos se destinem a residir no Imperio.

2.º Que a embarcação traga pelo menos um numero de colonos equivalente a quatro colonos por cem toneladas, não se contando jámais como colonos os passageiros de camara, ou os que forem admitidos á mesa do capitão, os negociantes e individuos, que por sua profissão, ou por outra alguma razão especial e conhecida não venham estabelecer sua residencia no Imperio, ou não se possam destinar á colonisação.

No numero marcado serão contados na razão de um colono dous ou mais individuos menores de oito, e maiores de um anno.

**Direitos differenciaes de ancoragem.** — As embarcações das nações que carregarem sobre os navios brasileiros ancoragem, ou quaesquer direitos de porto maiores do que pagam os seus proprios navios, ficam sujeitas nos portos do Imperio a mais um terço da ancoragem acima estabelecida, e o Governo poderá ainda elevar este imposto quando o accrescimo referido não pareça sufficiente para contrabalançar a differença imposta por taes nações sobre os navios brasileiros.

### Emolumentos.

*Para a receita geral.*

Passaporte ou passe de viagem aos paquetes e navios mercantes .....	6\$000
Dito ás embarcações de cobertura para a navegação entre os portos de uma mesma provincia .....	2\$000
E' isento o passaporte ou passe ás embarcações brasileiras empregadas na pesca.	
Cartas ou bilhetes de saude .....	2\$000
Carta ou registro de propriedade das embarcações brasileiras .....	5\$000
Averbação das mesmas cartas .....	1\$000
Certificado de exame de vistoria das barcas a vapor .....	10\$000

*Para os Secretarios das Capitancias de Portos, ou para a receita geral nos lugares onde não ha Capitães de Portos, ou seus delegados.*

Matricula de equipagem, cada pessoa.....	8080
Dita dos empregados na vida do mar.....	8160
Arrolamento de uma embarcação de alto bordo.....	8640
"                    "          de menor bordo.....	8320

*Para as casas de caridade.*

A contribuição para estes estabelecimentos consiste:

- 1.º No imposto sobre as embarcações.
- 2.º " " " as bebidas de consumo.

O imposto sobre as embarcações nacionaes e estrangeiras é o seguinte:

De cada pessoa de equipagem das embarcações que navegam barra fóra para os portos do municipio e provincia do Rio de Janeiro.....	8200
Idem das embarcações que navegam para os outros portos do Imperio ou de longo curso...	8640
De cada galera ou barca, pelo casco.....	68000
"    "    brigue, brigue-barca, bergantim, patacho, hiate ou pallabote, idem.....	48000
"    "    sumaca, idem.....	28560
"    "    lança, idem.....	18280

Nos outros portos do Imperio em que existirem hospitaes de caridade este imposto é arrecadado na razão de metade das taxas acima para os ditos estabelecimentos.

**RECEITA PROVINCIAL.**

Os navios mercantes e suas tripolações, e as embarcações miudas do serviço do trafego dos portos e navegação dos rios do interior, pagam em diversas provincias impostos provinciaes pela seguinte maeira:

<b>Sergipe</b> .....	{	As embarcações que entrarem ou sahiem em cada porto da provincia, de cada vez, por tonelada.....	8060
		Sahindo de um para outro porto da Provincia, pagam uma só vez.	
<b>Alagoas</b> .....	{	Cada pessoa de equipagem das embarcações que navegam para portos da provincia.....	8200
		Para fóra da Provincia.....	8640
		Barcaças nos portos de Jaraguá e Pajussara.....	18000
		As embarcações que entrarem ou sahirem pela barra do Rio S. Francisco, sejam ou não coadjuvadas pela catraia da villa do Penedo, sendo :	
		Sumacas, penques, hiates, lanchas, tanto na entrada como na sahida.....	88000
		As de menor lotação, idem.....	48000
		Além destas taxas a legislação provincial traz mais as seguintes, que parecem ser as das casas de caridade de que trata a legislação geral acima:	
		Navio ou galera, pelo casco.....	68000
		Bergantim, corveta ou hiate, idem.....	48000
		Sumaca ou penque, idem.....	28560
		Lança, idem.....	18280
<b>Parahyba</b> .....	{	Cada pessoa de equipagem das embarcações.....	8640
		Além desta taxa traz mais as seguintes, que parecem ser as das casas de caridade de que trata a legislação geral acima:	
		Navio ou galera, pelo casco.....	68000
		Bergantim, corveta ou hiate.....	48000
		Sumaca ou penque.....	28560
<b>Pianhy</b> .....	{	Imposto de saude:	
		Navios, cada um.....	48000
		Pessoas de tripolação, cada uma.....	8640
<b>Pará</b> .....	{	As embarcações que atracam á ponte de pedra para carregar ou descarregar:	
		Até 100 toneladas.....	288000
		De mais de 100 a 200 ditas.....	378500
		"    "    de 200 ditas.....	508000
		São isentas: as alvarengas de aluguel e as canoas empregadas no trafego da lavoura e das fabricas.	

S. Paulo.....	}	Passo ás embarcações que sahirem para portos estrangeiros: (*)		
		Sendo as embarcações nacionaes .....	138070	
		"    "    francezas .....	78200	
		"    "    portuguezas .....	68720	
		"    "    de outras nações.....	108240	
Paraná.....	}	As lanchas despachadas para portos de outras provincias.....	25000	
		As demais embarcações para portos estrangeiros.....	88000	
		Pelo passe de cada navio .....	68000	
Santa Catharina.....	}	As despachadas para navegar barra fóra .....	8000	
		Entrando ou sahindo pelas barras do Itajahy e Araranguá, auxiliadas pelo pratico das mesma barras:		
		Em Ararangua.....	68000	
		Em Itajahy... {	Até 40 toneladas, cada tonelada.....	8100
			De menos toneladas.....	8080
Mariuheiro matriculado para portos fóra da provincia.....		8800		
Dito para portos do interior.....		8250		

### Taxas de lançamento annual.

Rio de Janeiro.....	}	Catraia, escaler a frete, ou qualquer outro transporte de igual ou menor lotação.....	38000
		Lancha a frete ou qualquer outro transporte de igual ou maior lotação.....	88000
		Catraia para diferentes portos do interior da provincia.....	58000
Bahia.....		Alvarenga e lancha.....	308000
Pernambuco.....	}	Alvarengas e canoas abertas empregadas em serviço do porto (navegação e transporte nos rios) por tonelada.....	18000
		Bote, catraia, balieira e canoa empregada no serviço do porto e navegação dos rios, cada um.....	28000
Maranhão.....	}	Mais para a criação e manutenção de um asylo de mendicidade 3% da taxa.	
		Alvarengas e canoas abertas, tonelada.....	18000
		Botes e saveiros, cada um.....	108000
Pará.....	}	Mais para a renda da provincia 10 % da taxa.	
		Catras ou saveiros .....	208000
Sergipe.....	}	Alvarengas de aluguel .....	508000
		Bote, saveiros e canoas.....	48000
Alagoas.....	}	Barcos.....	88000
		Saveiros ou botes empregados no trafego de passageiros, lanchas, alvarengas ou outra embarcação qualquer de conducção de carga.	68000
Paraná.....	}	Lanchas, saveiros, falias, escaleres, canoas, ou outra qualquer embarcação, seja qual for sua forma ou denominação, que não navegarem barra fóra.....	48000
		São isentas do imposto : 1.º as canoas e outras embarcações empregadas no serviço particular de seus donos e as empregadas na pescaria : 2.º os botes, escaleres ou lanchas pertencentes as embarcações que navegam barra fóra.	
Parahyba.....		Barcaças.....	98600
Amazonas.....		Canóas empregadas na conducção de pedra, madeiras, e arêa .....	158000
Rio Grande do Norte.....	}	As embarcações que navegam para portos da provincia :	
		Prestando-se pelo seu calado á navegação de longo curso, qualquer que seja sua armação, annualmente.....	308000
		Barcaças grandes ou hyates.....	158000
		Barcaças pequenas.....	108000
		Lanchas e canoas que fazem o serviço fóra dos portos.....	58000
		São isentas as jangadas e quaesquer embarcações de pesca, os botes, lanchas e escaleres ao serviço das embarcações tributadas.	

Tem applicação especial aos Hospitaes de Misericórdia :

Em Santa Catharina. — As taxas sobre mariuheiros, e a contribuição por tonelada de embarcação.

Na Parahyba. — Todos os impostos sobre navegação.

(\*) Os passaportes e passes aos navios mercantes, que eram dados na córte pela secretaria de estado dos negocios da marinha, e nas provincias pelas respectivas secretarias das presidencias, são actualmente expedidos pelos inspectores das alfândegas, de conformidade com o respectivo regulamento.



# Imposto de transmissão da propriedade.

## RECEITA GERAL.

Sob a denominação de — Imposto de transmissão da propriedade — estão comprehendidos todos os que eram cobrados com os títulos seguintes: 1.º Taxa de heranças e legados; 2.º Siza dos bens de raiz; 3.º Meia siza da venda dos escravos; 4.º Direitos da venda de embarcações nacionaes ou estrangeiras; 5.º Direitos da insinuação e outros da tabella annexa á Lei de 30 de Novembro de 1841, §§ 32, 42, 43 e 44; 6.º Sello proporcional dos quinhões hereditarios e legados, doações, troca de immoveis e constituição de emphyteuse ou sub-emphyteuse.

Estes impostos são, pois, arrecadados, sob a dita denominação, para a receita geral em todo o Imperio, excepto a taxa de heranças e legados, e a meia siza da venda dos escravos, que sómente pertencem á renda geral do municipio da Corte, sendo o producto da meia siza destinado ao fundo de emancipação.

As quotas do imposto de transmissão de propriedade são as seguintes:

### 1.º Transmissão por título successivo ou testamentario, no municipio da Corte:

Em linha recta, sendo herdeiros necessarios.....	1/10 %
Não sendo necessarios.....	5 %
Entre os conjuges por testamento.....	5 %
A irmãos, tios irmãos dos pais e sobrinhos filhos dos irmãos.....	5 %
A primos filhos dos tios irmãos dos pais, tios irmãos dos avós e sobrinhos netos de irmãos...	10 %
Entre os mais parentes até o 10.º grão contado por direito civil.....	15 %
Entre os conjuges <i>ab intestato</i> .....	15 %
A religiosos professos e secularizados, qualquer que seja o grão ou a linha do parentesco.....	15 %
Entre estranhos.....	20 %

### 2.º Doações inter vivos:

Em linha recta, sendo herdeiros necessarios.....	1/10 %
Não sendo necessarios.....	2 %
Entre os conjuges.....	2 %
A irmãos, tios irmãos dos pais e sobrinhos filhos dos irmãos.....	2 %
A primos filhos dos tios irmãos dos pais, tios irmãos dos avós e sobrinhos netos de irmãos...	3 %
Entre os mais parentes até o 10.º grão contado por direito civil.....	4 %
Entre estranhos.....	6 %

3.º Compra e venda, arrematação, adjudicação, dação <i>in solutum</i> e actos equivalentes de immoveis, quer por sua natureza, quer por seu destino, quer pelo objecto a que se applicam. As permutações pagam do menor dos valores permutados ou de qualquer delles, se forem iguaes.....	6 %
Da differença, se a houver, mais.....	1/10 %

4.º Compra e venda, arrematação, adjudicação, dação <i>in solutum</i> e actos equivalentes de embarcações nacionaes ou estrangeiras.....	5 %
As permutações pagarão do menor dos valores permutados ou de qualquer delles, se forem iguaes.....	1/10 %
Da differença, se a houver, mais.....	5 %

5.º Compra e venda, arrematação, adjudicação, dação <i>in solutum</i> e actos equivalentes de escravos no municipio da Corte.....	2 %
As permutações pagam do menor dos valores permutados ou de qualquer delles, se forem iguaes.....	1/10 %
Da differença, se a houver, mais.....	2 %

6.º A aquisição de immoveis pelas Corporações de mão morta, mediante licença do Poder competente, além dos direitos, que devidos forem do titulo de transmissão, na conformidade desta tabella:	
Por titulo gratuito.....	5 %
Por titulo oneroso.....	4 %

7.º A constituição de emphyteuse ou de sub-emphyteuse.....	1/10 %
Da joia, se a houver, mais.....	1 %

8.º Cessão de privilegio de qualquer empreza com autorisação do Poder competente, antes de realisada a empreza ou de seu effectivo gozo, excepto a dos assegurados pela Lei de 28 de Agosto de 1830.....	10 %
--	------

9.º Venda em leilão, arrematação ou adjudicação de bens moveis, não sendo escravos ou embarcações.....	1 %
Se os bens pertencerem a massas fallidas.....	1/2 %

10.º Da subrogação de bens inalienáveis, na conformidade das Leis, por apolices da dívida publica.....	2 %
sendo de bens não dotaes por outros bens.....	10 %
Nos demais casos.....	2 %
11.º Todos os actos translativos de immoveis sujeitos á transcripção na conformidade da legislação hypothecaria, além dos direitos, que devidos forem do titulo de transmissão.....	1.10 %

### RECEITA PROVINCIAL.

Como renda provincial é assim cobrado:

- Da transmissão por titulo successivo ou testamentario (decima de heranças e legados) e da compra e venda de escravos (meia siza de escravos) em todas as provincias.
- Da compra e venda dos bens de raiz nas provincias da Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco.
- Da compra e venda de embarcações no Amazonas.
- Das vendas em leilão na Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Paraná, S. Paulo, Alagoas, Parahyba e Espirito Santo.
- Da transferencia de emprezas e contractos em Pernambuco.
- Das arrecadações e adjudicações judiciaes no Paraná e Santa Catharina.

A saber:

A transmissão da propriedade, de qualquer natureza que seja, por titulo de successão legitima ou testamentaria, universal ou singular, está sujeita em todas as provincias ao imposto, o qual recabe sobre o activo da successão, liquido de dividas, encargos funerarios e semelhantes. São isentos do imposto: os ascendentes e descendentes que forem herdeiros forçados; as heranças e legados deixados ás Santas Casas de Misericórdia, Casas de expostos e outros estabelecimentos pios; os premios deixados aos testamentarios, quando não excederem da vintena testamentaria; os legados pios, os deixados para alforria de escravos, as doações de liberdade, as novidades e rendimentos da herança.

As quotas do imposto são as seguintes:

Decima de heranças e legados.....	Rio de Janeiro, Bahia, Maranhão, Pará, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Sergipe, Parahyba, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Norte, Espirito Santo e Piauhy.....	Os herdeiros e legatarios <i>ex testamento</i> e os <i>ab intestato</i> parentes até ao 2.º grão inclusivê, por direito canonico, pagam.....	10 %
		Sendo o parentesco fóra do 2.º grão ou sendo conjuge.	20 %

Excepções:

No Rio Grande do Norte são isentos do imposto os legados deixados a orphãos minimamente pobres, não excedendo de 30\$000.

No Rio Grande do Sul: os herdeiros e legatarios que forem domiciliados fóra do Imperio pagam mais 10 %, além das taxas acima.

No Maranhão, além das taxas acima, cobra-se mais 10 % das mesmas, como imposto addicional, a bem dos cofres da provincia.

Minas.....	Sendo os herdeiros conjuges, irmãos, tios irmãos dos pais e sobrinhos filhos dos irmãos por testamento <i>ab intestato</i> .....	10 %
	Sendo primos filhos de tios irmãos dos pais, tios irmãos dos avós, sobrinhos netos dos irmãos, <i>ex testamento</i> .....	10 %
	<i>Ab intestato</i> .....	15 %
	Outros parentes contados por Direito Civil até o 10.º grão por testamento, ou <i>ab intestato</i> , e estranhos..	15 %

São também sujeitas a este imposto: as restituições deixadas em testamentos a herdeiros que não sejam necessarios; as heranças que tiverem os irmãos que succederem a irmão germano fallecido *ab intestato*, havendo-se devolvido o usufructo das mesmas heranças aos pais ou mães binulas.

São isentos do imposto os legados inferiores a 30\$000, e os deixados a escravos que forem libertos em testamento, não excedendo de 200\$000.

Estatuto de heranças e legados.....	Pernambuco.....	} Todos os herdeiros testamentarios ou <i>ab intestato</i> até ao 3.º grão, inclusive, pagam..... 10 % Dahi em diante..... 15 % Além destas taxas, cobra-se mais 3% das mesmas em beneficio da criação e manutenção de um asylo de mendicidade.	
			} Sendo os herdeiros parentes collateraes até ao 2.º grão por direito canonico, ou conjuge sobrevivente, se houver testamento..... 10 %
	Goyaz.....	} Sendo parentes além do 2.º grão, ou conjuge sobrevivente..... 15 % Herdeiros não comprehendidos nas denominações antecedentes..... 20 % Para que as novidades e rendimentos havidos depois da morte do testador ou <i>ab intestato</i> sejam isentas do imposto, é necessario que o inventario seja começado dentro de 30 dias nas villas e cidades onde houver Juiz Municipal, e 60 dias nos demais lugares.	
			S. Paulo.....
	Amazonas...—Ilem..... 10 %		
	Ceará.....	} Todos os herdeiros <i>ab in testato</i> ou <i>extestamento</i> e legatarios, parentes até ao 4.º grão canonico..... 15 % Sendo os herdeiros parentes até ao 3.º grão, não ascendentes ou descendentes successiveis por direito, segundo a Ord. Liv. 4.º Tit. 22..... 10 % Sendo descendentes ou ascendentes illegitimos de filiação paterna reconhecida, não successiveis por direito, instituidos na forma da Lei de 11 de Agosto de 1831..... 5 %	
			Alagôas...—O imposto é cobrado conforme a Lei geral.

Em todas as provincias as doações *causa mortis*, por serem equiparadas a legados estão sujeitas ás mesmas disposições.  
São isentas do imposto em Pernambuco as que forem inferiores a 200\$000.

São sujeitos a este imposto todos os escravos vendidos, permutados, adjudicados, arrematados, dados ou cedidos em solução de divida, alienados em virtude de renuncia, e qualquer outra transacção equivalente á compra e venda ou troca, a remissão passado o tempo de remir, como nas vendas a *retro*, de que trata a Ord. Liv. 4.º Tit. 4.º  
As quotas do imposto nas diversas provincias são as seguintes:

Compra e venda de escravos.....	Rio de Janeiro	} De cada escravo..... 20\$000 Na transmissão de parte do valor do escravo, o imposto é pago proporcionalmente á parte do dominio transferido. São isentas as adjudicações em inventario a viuvo meiro ou herdeiro necessario em pagamento de despezas ou dividas; as tornas ou reposições nos mesmos inventarios antes de feitas as partilhas pela impossibilidade de se fazerem de outro modo; as remissões feitas em inventario por conjuge meiro ou herdeiro necesarios antes das partilhas; as adjudicações feitas, em inventario de escravos lançados á Fazenda Provincial para pagamento do imposto do sello ou decima de herança e legados a herdeiro que pagou no prazo legal a importancia da mesma decima; a divisão e partilha de escravo entre socios ou condominios.	
			S. Paulo e Ceará...—..... 30\$000
	Pernambuco.....	} Venda de escravo..... 30\$000 " por procuração..... 60\$000 " de parte do escravo, ou permuta, da differença..... 3 %	
			São exceptuados os escravos menores de 3 annos, que forem vendidos com suas mães.
	Rio Grande do Norte.....	} ..... 40\$000	
	Espirito Santo... Paraná.....		

Rio Grande do Sul	{ Sendo o preço maior de 200\$000 .....	60\$000
	{ Sendo deste valor ou menor .....	6 %
Alagoas	{ Menores de 8 annos .....	15\$000
	{ Maiores de 8 annos .....	30\$000
Parahyba	{ Menores de 14 e maiores de 31 .....	20\$000
	{ Maiores de 14 até 30 annos .....	30\$000
Piahy	{ Menores de 12 e maiores de 30 annos .....	20\$000
	{ De 12 a 30 annos .....	40\$000
Sergipe	—	3 %
Bahia	— Excepto os comprados para o serviço da lavoura .....	3 %
Maranhão	}	5 %
Pará		
Goyaz		
Santa Catharina		
Minas		
Mato Grosso		
Nesta ultima provincia, sendo a compra de marido e mulher escravos, ou filhos até 15 annos .....		4 %
Amazonas	—	10 %
Em Minas: os contractos de transferencia de serviços de escravos por mais de 5 annos são sujeitos ao imposto de 5 %, sendo neste caso fixado o valor de cada escravo em 1:000\$600.		
Nas provincias do Rio de Janeiro, Bahia, Paraná, S. Paulo, e Rio Grande do Norte o imposto é cobrado na razão da metade do valor nas compras de escravos pertencentes á Fazenda Nacional e Provincial, feitas por particulares, e nas adjudicações por occasião das execuções fiscaes, sendo sua importancia carregada nas custas aos executados. Nesta ultima provincia a mesma disposição é extensiva ás compras de escravos pertencentes ás Camaras Municipaes.		
Na Bahia, Espirito Santo e Goyaz é tambem devido o imposto na razão de metade nas permutas de escravos. No Espirito Santo, porém, para que tenha lugar este abatimento é necessario que não haja excesso de valor entre os escravos permutados: e em Goyaz, que a permuta verse sobre mais de um escravo, porque nas trocas de um só escravo por outro o imposto é pago como se fosse a transacção de um só.		
No Rio Grande do Sul e no Amazonas o imposto é calculado sobre o maior dos valores nos casos de permuta.		
Em Santa Catharina é de 1/10 % sobre o menor dos valores, ou de qualquer delles, sendo iguaes; e da differença, se a houver, mais 2 % com applicação ao fundo de emancipação.		
Em S. Paulo a troca de escravos por escravos, ou por bens de raiz sómente é sujeita ao imposto em relação á quantia com que se intertar o preço da troca.		
Em todas as provincias são isentas do imposto as alforrias onerosas ou gratuitas, qualquer que seja a fórma pela qual se effectuem.		
No Pará e Espirito Santo: as doações.		
Em Mato Grosso: as insinuações de dotes ou adiantamentos de legitimas de ascendentes a descendentes e vice-versa.		
Em Goyaz: as doações incondicionaes de qualquer escravo.		
No Rio Grande do Norte: os actos e contractos em virtude de que fór transferido á Fazenda Provincial ou ás Camaras Municipaes o dominio dos escravos.		
Cobram-se tambem taxas addicionaes nas seguintes provincias, a saber:		
Na Bahia	— Sobre o valor de transacção, com applicação ao fundo de emancipação .....	2 %
Em Pernambuco	— Sobre o quantum da imposição, com applicação ao Asylo de mendicidade .....	3 %
No Maranhão	— Sobre o quantum da imposição, em beneficio das rendas da provincia .....	10 %
Em Mato Grosso	— Sobre as primeiras vendas de escravos vindos de outras provincias .....	3 %
Sendo a aquisição de marido e mulher ou filhos (conjunctamente) até a idade de 15 annos .....		4 %

Compra e venda de escravos .....

	São sujeitos a este imposto os contractos de compra e venda de bens de raiz nas provincias da Bahia, Sergipe e Alagoás.		
Compra e venda de bens de raiz	A quota do imposto é de 2 % do valor dos bens.		
	Esta mesma quota é cobrada na provincia de Sergipe sobre a differença dos preços dos bens permutados.		
	São isentos do imposto:		
	Em Sergipe os permittidos quando não houver differença de preços.		
	Nas Alagoás os contractos que tiverem por objecto propriedades rurais.		
Compra e venda de embarcações	No Amazonas Todos os contractos de compra e venda de embarcações estão sujeitos ao imposto de.....	3 %	
Imposto sobre leilões	Este imposto é cobrado nas provincias da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, S. Paulo, Paraná, Alagoás, Parahiba e Espírito Santo, da seguinte forma:		
	Bahia.....	{ Leilões de bens de raiz.....	2 %
		{ Ditos de quaesquer outros objectos.....	2 %
	Pernambuco.....	—Ditos extrajudiciaes.....	1 %
	Maranhão.....	—Ditos feitos em casas particulares.....	1 %
	S. Paulo e Paraná.....	—Ditos feitos nas casas dos proprios leiloeiros.....	1 %
	Alagoás.....	—Quaesquer leilões.....	1 %
	Espírito Santo.....	—Leilões de bens de raiz.....	2 %
	Pará.....	—Ditos commerciaes, excepto os de generos de producção da provincia, e os de mobilia de casa particular.....	3 %
	Parahiba e Santa Catharina.....	—Leilões extrajudiciaes.....	3 %
		Além destas taxas cobra-se mais, como addicionaes 10 % no Maranhão, em favor da renda da provincia, e 3 % em Pernambuco, com applicação á creação e manutenção de um asylo de mendicidade.	
		Aquota addicional é deduzida da importancia do imposto.	
Transferencias de privilegio de emprezas, etc.....	As transferencias de contractos de privilegio de qualquer empreza estão sujeitas na provincia de Pernambuco ao imposto de.....	3 %	
	Além disso cobra-se mais 3 % addicionaes sobre o quantum da taxa de creação e manutenção de um asylo de mendicidade.		
Imposto sobre arrecadações e adjudicações judiciaes.....	Este imposto é cobrado sómente nas provincias do Paraná e Santa Catharina.....	2 %	

# Industrias e profissões.

## RECEITA GERAL.

As industrias e profissões são tributadas para a receita geral.

O imposto compõe-se de duas taxas: a fixa e a proporcional, as quaes se applicam quasi sempre conjunctamente.

A taxa fixa, que não excede de 2:000\$000, tem por base a natureza e classe das industrias e profissões, e a importancia commercial das praças e lugares, em que são exercidas; ou, quanto aos estabelecimentos industriaes, o numero de operarios, fornos, alambiques e outros meios de producção.

A taxa proporcional, que não excede de 20 %, tem por base o valor locativo do predio ou local, que serve para o exercicio da industria ou profissão.

As sociedades anonymas ou companhias pagam o imposto na razão de 1 1/2 % dos dividendos distribuidos aos accionistas no exercicio anterior ao do lançamento.

As taxas fixas e proporcionaes e a dos dividendos das sociedades anonymas são cobradas na fórma das tabellas **A, B, C, D**, annexas ao Decreto n.º 4.346 de 23 de Março de 1869.

## RECEITA PROVINCIA.

Nas provincias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Pará, Minas Geraes, Sergipe, Ceará, Piauly e Amazonas, attenta a generalidade dos titulos de receita, todas as industrias e profissões são tributadas. Nas outras provincias, porém, somente certas e determinadas industrias e profissões são sujeitas ao imposto.

Divide-se este tambem em taxa fixa e proporcional, como na receita geral; porém só se applica uma das duas taxas, conforme a industria ou profissão.

A taxa proporcional assenta sobre o valor locativo do predio occupado pelo contribuinte, e a fixa ou é uma e invariavel para cada industria, ou progressiva em relação á importancia das povoações e ao fundo capital dos estabelecimentos. As quotas porém do imposto são diversas em cada provincia; sendo o maximo da fixa 5:000\$000 no Maranhão, e da proporcional 20 %, em Pernambuco.

As fabricas, alambiques, machinas e engenhos, em algumas provincias, pagam o imposto, segundo a natureza dos instrumentos de producção, e em outras segundo a quantidade dos productos.

Em algumas provincias certas industrias, quando exercidas por estrangeiros, pagam taxas especiaes mais onerosas, como se verá adiante.

As industrias e profissões tributadas e as respectivas taxas são as seguintes:

<b>Açougues</b> .....	{	Rio de Janeiro .....	2\$000	
		Pará.....	30\$000	
		Amazonas .....	20\$000	
<b>Advogados</b> (Escriptorio) .....	{	Rio de Janeiro.....	4\$000	
		Sergipe.....	25\$000	
		Piauly.....	10\$000	
<b>Agencia de seguros</b> ...		Pernambuco .....	1:500\$000	
<b>Agente de leilões</b> ....	{	Rio de Janeiro.....	20\$000	
		Pernambuco.....	100\$000	
		Maranhão.....	100\$000	
		Alagôas.....	10\$000	
		Ceará.....	10 %	
<b>Alambiques</b> (para aguardente).....	{	Bahia .....	30\$000	
		Se as fabricas venderem aguardente pagam o imposto na razão devida pelas casas de bebidas espirituosas.		
		Os pertencentes ás propriedades dos engenhos da provincia:		
		Até 15 canadas por dia.....	30\$000	
		Mais de 15 ditas.....	60\$000	
		Se o mel que destillarem não for de cultura propria da fabrica o duplo das taxas, excepto:		
		Sergipe .....	Os pequenos alambiques de aguardente de canna, que pagarão a taxa annual de.....	20\$000
		E os pertencentes aos particulares, que pagarão:		
		Os que destillarem até 40 canadas por dia.....	80\$000	
		De 41 canadas até 80 por dia .....	160\$000	
De 81 canadas para cima.....	320\$000			

<b>Alambiques</b> (para aguardente .....	{	Rio Grande do Norte.....	{ Sendo o alambique de cobre, grande.....	60\$000	
			{ " " " pequeno.....	40\$000	
			{ " " de barro.....	10\$000	
Ceará.....	{	Sendo o engenho de ferro.....	25\$000		
		" " madeira .....	10\$000		
Parahyba.....	{	Sendo o alambique de cobre.....	20\$000		
		" " barro.....	10\$000		
<b>Algodão</b> (machina de descaroçar) .....	{	Alagôas.....	{ Sendo movida a vapor ou agua, ou por animaes....	10\$000	
			{ Por qualquer outro motor.....	5\$000	
Parahyba.....	{	Movida a vapor.....	30\$000		
		Por animaes.....	15\$000		
<b>Algodão</b> (armazem ou trapiche de recolher, imprimir ou vender)	{	Pernambuco.....	20 %		
		Maranhão.....	200\$000		
		Alagôas.....	16\$000		
		Nesta ultima provincia além das taxas acima pagam mais a de 80\$000, em substituição da fiança de 1:000\$000, a que eram obrigados os administradores dos trapiches não alfandegados.			
Parahyba.....	—	Sómente na Capital e Maranguape.....	50\$000		
<b>Armadaz</b> .....	{	Rio de Janeiro.....	20\$000		
		Maranhão.....	200\$000		
		Pará.....	30\$000		
<b>Armarinho</b> .....	—	Rio de Janeiro.....	6\$000		
<b>Armazem</b> ou casa de negocio em grosso ou por atacado.....	{	Rio de Janeiro.....	13\$000		
		Pernambuco.....	20 %		
		Pará.....	100\$000		
		Ceará.....	10 %		
		Piahy.....	100\$000		
Amazonas.....	40\$000				
<b>Arroz</b> (fabrica de pilar) —	Maranhão.....	100\$000			
<b>Assucar</b> (refinação) ... —	Rio de Janeiro.....	13\$000			
<b>Azeite</b> de mamona (fabrica).....	—	Parahyba.....	20\$000		
<b>Bilhetes</b> de loteria que vierem de provincia estranha.....	{	Bahia.....	{ Casas que os venderem.....	1:000\$000	
			{ Individuos que os venderem pelas ruas.....	50\$000	
		Maranhão.....	—	Casas que os venderem.....	200\$000
		Pará.....	—	Casas ou individuos que os venderem.....	1:000\$000
		Alagôas.....	—	Casas que os venderem .....	1:000\$000
		Tem de ser elevado a 3:000\$000, quando houver loterias na provincia.			
		Parahyba.....	{	Casas que os venderem.....	200\$000
				Individuos que os venderem .....	100\$000
		Ceará.....	—	Casas que os venderem .....	200\$000
		Rio Grande do Norte.....	—	Casas que os venderem.....	50\$000
Espirito Santo..	—	Casas que os venderem .....	50\$000		
<b>Botequim</b> .....	{	Bahia.....	{ Na capital.....	40\$000	
			{ Nas outras cidades.....	30\$000	
			{ Nas villas.....	20\$000	
			{ Nos demais lugares .....	10\$000	
Pernambuco.....	4 %				
Pará.....	30\$000				
Piahy.....	10\$000				
<b>Botica</b> .....	{	Rio de Janeiro.....	4\$000		
		Pernambuco ..	{ Na cidade do Recife .....	20 %	
			{ Nas demais cidades, villas e lugares da provincia..	4 %	
Minas.....	{	Nas cidades e villas.....	10\$000		
		Nas freguezias e curatos .....	8\$000		
		Em qualquer outro lugar .....	6\$000		

	Espirito Santo .....	20\$000
	Rio Grande do Norte.....	40\$000
	{ Nas cidades de Aracajú, Laranjeiras, Maroim, Propria, S. Christovão e Estancia, e nas villas da Capella, Itabaiana e Simão Dias, sendo o fundo capital:	
	Sergipe.....	10\$000
	De mais de 1:000\$000 .....	20\$000
	Nos demais povoados:	
	De menos de 1:000\$000.....	10\$000
	De mais de 1:000\$000.....	3\$000
<b>Botica .....</b>	Ceará.....	10 %
	Parahyba .....	30\$000
	{ Nas cidades ..... Nas villas e povoações.....	
	E' isenta a botica da Santa Casa da Misericordia da capital.	
	Piauhý .....	20\$000
	Amazonas.....	10\$000
	Até o fundo capital de 1:000\$000.....	20\$000
	De mais de 1:000\$000.....	30\$000
	De 2:000\$000 para cima .....	
	Rio de Janeiro.....	40\$000
	Bahia.....	40\$000
	Pernambuco.....	40\$000
	As casas que tiverem mais de um bilhar pagam mais de cada um: 20\$000.	
	Maranhão.....	50\$000
<b>Bilhar (casas de).....</b>	Pará.....	30\$000
	Sergipe.....	20\$000
	Alagoas (sendo na capital e no Penedo para a Camara Municipal)....	12\$000
	Ceará.....	10 %
	Espirito Santo .....	20\$000
	Parahyba.....	20\$000
	Piauhý.....	10\$000
	Amazonas.....	30\$000
	Bahia.....	40\$000
	{ Na capital..... Nas outras cidades..... Nas villas..... Nos demais lugares.....	
<b>Café (casas de o vender liquido).....</b>	Maranhão .....	100\$000
	Rio de Janeiro.....	Fabrica .. 13\$000
	Maranhão.....	100\$000
	{ No municipio da capital..... No interior da provincia.....	
<b>Cal.....</b>	Alagoás.....	5\$000
	Rio Grande do Norte.....	20\$000
	Parahyba.....	20\$000
	Ceará.....	24\$000
	{ Sendo estrangeira..... Mercador. Sendo nacional.....	
<b>Calçado .....</b>	Pará .....	30\$000
<b>Capitalista.....</b>	S. Paulo.....	100\$000
<b>Carvão de pedra .....</b>	Bahia, deposito por tonelada.....	8250
	Pernambuco, deposito.....	200\$000
<b>Casas bancarias, em- prezas anonymas e agencias.....</b>	Pernambuco.....	500\$000
	Além do imposto de 10 % sobre as casas de negocio, pagam mais:	
<b>Casa: de bebidas es- pirituosas.....</b>	Bahia.....	40\$000
	{ Na capital..... Nas outras cidades..... Nas villas..... Nos demais lugares..... As casas que pela insufficiencia de seu negocio não estiverem sujeitas ao imposto de 10 % pagam.	
		30\$000
		20\$000
		10\$000
		10\$000



	Rio de Janeiro .....	4\$000	
	Mato Grosso .....	30\$000	
	Rio Grande do Norte .....	25\$000	
	Ceará .....	10 %	
	Goyaz .....	6\$000	
	Paraná .....	30\$000	
Casas de bebidas <sup>2</sup> espirituosas.....	Santa Catharina {	Nas cidades .....	40\$000
		» villas e freguezias .....	30\$000
		Nos curatos, caminhos e estradas, e na villa de Lages. Além destas quotas, se tiverem um capital maior de 5:000\$000 .....	20\$000
			50 %
	Espirito Santo .....	50\$000	
		As que estiverem sujeitas ao imposto geral .....	10\$000
	As isentas do imposto geral:		
	Nas povoações de mais de 40 fogos .....	3\$200	
	»        »        de menos        » .....	2\$000	
Casas de cambio.....	Rio de Janeiro .....	16\$000	
	Pernambuco .....	200\$000	
Casas commerciaes.....	Bahia .....	10 %	
		Isentas as que exclusivamente venderem generos alimenticios de primeira necessidade, e as casas que pela pouca importancia de seus fundos não exijam para seu giro escripturação mais ou menos regular.	
	Minas.....	Nas cidades e villas .....	10\$000
		» freguezias e curatos .....	8\$000
		Em qualquer outro lugar .....	6\$000
		Se venderem tambem bebidas espirituosas, ou drogas medicinaes, pagam o duplo dessas taxas. Se venderem conjunctamente estes dous ultimos artigos pagam o triplo. Se porém venderem somente generos do paiz conjunctamente com bebidas espirituosas, tambem do paiz, estão sujeitas somente ao imposto simples.	
	Ceará .....	10 %	
	Espirito Santo .....	20\$000	
	Alagoas .....	10 %	
		Nesta ultima provincia só comprehende o estabelecimento cujo capital exceda de 3:000\$000.	
Sergipe.....	Nas cidades de Aracajú, Larangeiras, Maroim, Propriá, S. Christovão, e Estancia, e nas villas da Capella, Itabaiana e Simão Dias, sendo o fundo capital:		
	De menos de 1:000\$000 .....	10\$000	
	» mais de 1:000\$000 .....	20\$000	
	Nos demais povoados:		
De menos de 1:000\$000 .....	5\$000		
» mais de 1:000\$000 .....	10\$000		
Rio de Janeiro .....	6\$000		
Pernambuco... {	Na cidade do Recife .....	20 %	
	Nos outros lugares .....	4 %	
Pará .....	60\$000		
	As que tambem venderem joias pagam 100\$000.		
Ceará .....	10 %		
Casas que vendem a retalho.....	Paralyba..... {	Na capital e Mamanguape .....	25\$000
		Nas cidades e villas do interior .....	10\$000
Piauhý .....	Nas cidades .....	20\$000	
	» villas .....	10\$000	
	» povoações .....	5\$000	
	Se vend cre m drogas ou medicamentos em lugar que haja botica ou drogaria, pagam mais 10\$000.		
Amazonas.....	Até o fundo capital de 1:000\$000 .....	10\$000	
	De mais de 1:000\$000 .....	20\$000	
	De 2:000\$000 para cima .....	30\$000	

<b>Casas de negocio de qualquer natureza, fora dos povoados...</b>	} Pará .....	125\$000		
		} Amazonas .....	50\$000	
<b>Casas de comissão..</b>	} Rio de Janeiro .....	16\$000		
		} Pará .....	60\$000	
<b>Casas de consignação de escravos .....</b>	} Rio de Janeiro .....	30\$000		
		} Pernambuco .....	200\$000	
		} Ceará .....	100\$000	
<b>Casas de modas .....</b>	} Rio de Janeiro .....	20\$000		
		} Pernambuco .....	30\$000	
		} Rio Grande do Sul .....	50\$000	
		} Maranhão .....	100\$000	
		} Pará .....	60\$000	
		} Alagoas .....	10\$000	
		} Paraná .....	40\$000	
<b>Casas de pasto.....</b>	} Rio de Janeiro .....	13\$000		
		} Pernambuco .....	4 %	
		} Maranhão .....	100\$000	
		} Pará .....	30\$000	
		} Espírito Santo .....	6\$000	
		} Amazonas.....	{ Até o fundo capital de 1:000\$000.....	10\$000
			{ De mais de 1:000\$000.....	20\$000
{ De 2:000\$000 para cima.....	30\$000			
<b>Casa de penhores.....</b>	Pernambuco.....	2:000\$000		
<b>Cavallos a trato e de aluguel.....</b>	} Rio de Janeiro — de cada cavallo.....	2\$000		
		} Pernambuco — idem.....	5\$000	
		} " — pela cocheira.....	4 %	
		} Ceará..... — idem.....	20\$000	
		} Parahyba..... { Na capital e Mamanguape, pela cocheira.....	10\$000	
	{ Nas cidades e villas d o interior — idem.....	5\$000		
<b>Cerveja (Fabrica).....</b>	} Maranhão .....	100\$000		
		} Pará .....	30\$000	
<b>Chapéos de sol .....</b>	Pará (mercador) .....	30\$000		
<b>Charutos e cigarros ..</b>	} Rio de Janeiro (Fabrica).....	13\$000		
		} Maranhão.....	{ No municipio da capital (Fabrica) .....	20\$000
			{ Nos outros municipios " .....	10\$000
		} Alagoas (Fabrica).....	30\$000	
<b>Charutos e cigarros..</b>	} Maranhão (mercador).....	40\$000		
		} Rio Grande do Norte.....	{ Charutos .....	10\$000
			{ Cigarros os importados das outras provincias somente .....	5\$000
<b>Confeitarias .....</b>	Rio de Janeiro .....	13\$000		
<b>Consultorios.....</b>	} Bahia .....	10\$000		
		} Pernambuco.....	8 %	
<b>Coqueiral .....</b>	{ Rio Grande do Norte.....	{ Os proprietarios de coqueiracs pagam de cada pé de coqueiro que der fructo, annualmente.....	\$100	
<b>Corretor commercial.</b>	} Pernambuco.....	100\$000		
		} Alagoas.....	25\$000	
<b>Corretor , caixeiro ou inculcador de escravos .....</b>	} Bahia.....	500\$000		
		} Pernambuco.....	50\$000	
		} Ceará.....	100\$000	
<b>Cortume .....</b>	Rio de Janeiro ( vendendo productos ).....	13\$000		
<b>Canôas de regatão (emprezario ou dono).</b>	} Pará .....	125\$000		
		} Amazonas.....	80\$000	
<b>Despachantes de repartições provinciaes.</b>	Alagoas .....	10\$000		

<b>Destillação e restilação</b> (Fabrica).....	Rio de Janeiro.....	134000	
<b>Director de Collegio</b> .....	{ Alagoas.....	{ No primeiro anno do estabelecimento do collegio....	508000
		{ Nos annos seguintes.....	208000
<b>Droguistas</b> .....	{ Pernambuco ...	{ Na capital.....	20 %
		{ Nos outros lugares.....	4 %
	Rio Grande do Norte.....	208000	
	Ceará.....	10 %	
	{ Parahyba .....	{ Nas cidades.....	308000
		{ Nas villas e povoações.....	308000
Piauby .....	208000		
{ Amazonas.....	{ Até ao fundo capital de 1:000\$000.....	108000	
	{ De mais de 1:000\$000 .....	208000	
	{ De 2:000\$000 para cima.....	308000	
<b>Escriptorios com- merciaes</b> .....	Rio de Janeiro.....	48000	
	Bahia.....	10 %	
	Pernambuco.....	8 %	
	{ Amazonas.....	{ Até ao fundo de 1:000\$000.....	108000
{ De mais de 1:000\$000.....		208000	
{ De 2:000\$000 para cima.....		308000	
<b>Escriptorios não commerciaes</b> .....	Rio de Janeiro.....	48000	
	Bahia.....	108000	
	Pernambuco.....	8 %	
<b>Engenhos (assucar e aguardente)</b> ....	{ Minas.....	{ De assucar :	
		{ Movidos por agua .....	208000
		{ " por animaes .....	108000
		{ De aguardente:	
		{ De moenda de ferro, ou movidos por agua ou outro motor menos dispendioso.....	408000
		{ Movidos por animaes.....	208000
		{ São isentos: 1.º os engenhos movidos por animaes em que se fabricar somente assucar e rapadura e fo- rem costeados por braços livres ; 2.º os pequenos en- genhos movidos por braço humano ; 3.º os que produ- zirem só para o consumo proprio.	
		{ De aguardente :	
		{ Movidos a vapor ou agua .....	208000
		{ Por qualquer outro motor.....	108000
{ Se venderem o genero a miudo.....	308000		
Sergipe.....	Matricula dos engenhos de assucar.....	208000	
{ Parahyba.....	{ Os que fabricam rapadura por negocio:		
	{ Fabricando até 4.000 rapaduras .....	108000	
	{ Dito mais de 4.000 ditas.....	208000	
No sertão metade das taxas.			
<b>Estivador de na- vios</b> .....	{ Rio Grande do Norte.....		508000
<b>Fabricas de quaes- quer objectos</b> ....	Rio de Janeiro.....	138000	
	Bahia.....	10 %	
	Pernambuco.....	4 %	
	São isentas as fabricas ruraes e as que tiverem dez discipulos em constante aprendizagem.		
	{ Espirito Santo..	{ Pertencente a nacionaes.....	58000
		{ " a estrangeiros.....	108000
Pará.....	308000		
Ceará.....	10 %		
<b>Fazendas (merca- dor per miudo)</b> ....	{ Piauhy.....	{ Nas cidades.....	208000
		{ Nas villas.....	108000
		{ Nas povoações .....	58000

Os proprietários das fazendas de criação estão sujeitos ao imposto do dizimo da produção annual do gado, a saber:

<b>Fazendas de criação</b> (gado vaccum, cavallar e muar, ovelhum e cabrum).	Pernambuco ...	{ Do gado vaccum nas comarcas de Bonito, Caruarú, Brejo, Flores, Tacaratú, Cabrobó, Boa-Vista e freguezia de Taquaretinga: da produção annual. Nas de Garanhuns e Buique: por cabeça.....	10 % 8800
	Sergipe .....	{ Do gado vaccum e cavallar: da produção existente no tempo em que nas fazendas comparecer o dizimeiro, arbitrado o custo de cada cabeça de gado vaccum em 10\$000 e do gado cavallar em 16\$000..... E' isento o gado dos proprietários de engenhos de assucar, e de seus lavradores, uma vez que o tenham dentro dos pastos de suas respectivas propriedades.	10 %
	Alagoás.....	{ Do gado vaccum, cavallar, ovelhum e cabrum: da produção existente na occasião em que se fizer o arrolamento..... E' isento o gado existente nos cercados de engenhos de fabricar assucar.	10 %
	Parahyba .....	Do gado vaccum e cavallar: da produção annual.	10 %
	Ceará .....	{ Do gado vaccum, cavallar, e muar: da produção annual, deduzido o imposto do valor das crias.. O valor destas para o exercicio de 1872 é de 4\$000 para o gado vaccum, 7\$000 para o cavallar, e 15\$000 para o muar, cobrando-se 400 réis por cabeça de gado vaccum, 700 por dita de cavallar, e 1\$500 de muar.	10 %
	Rio Grande do Norte.....	{ Do gado vaccum e cavallar: da produção annual, segundo os preços do mercado..... Das fracções de 10, denominadas quartos ou pontos, o imposto é cobrado na rasão de 500 réis por cabeça, quanto ao gado vaccum, e de 1\$000 quanto ao cavallar.	10 %
	Piauhy.....	{ Do gado vaccum, cavallar e muar: do valor da metade da produção total de cada especie, segundo os preços correntes do municipio, considerando-se a outra metade como productora, e por isso isenta do imposto.....	10 %
	<b>Ferragens</b> (Mercador por miudo).....	{ Pará..... Ceará.....	30\$000 10 %
	<b>Ferro, cobre ou folha de flandres</b> (mercador).....	{ Pará..... Rio de Janeiro..... Maranhão na capital..... Nos outros lugares.....	30\$000 6\$000 100\$000 30\$000
	<b>Fogos artificiaes</b> (fabrica ou casa de).....	{ Pará..... Sergipe..... Alagoás..... Ceará..... Espirito Santo.....	30\$000 10\$000 10\$000 10 % 3\$000
<b>Gazometro</b> .....	Maranhão.....	200\$000	
<b>Hotéis e hospedarias</b> .....	{ Rio de Janeiro..... Bahia..... Nesta ultima provincia paga-se mais, de imposto adicional, a taxa fixa de 30\$000. Maranhão.....	13\$000 10 % 100\$000	

<b>Joalheiro com estabelecimento</b> .....	{	Pernambuco.....	1:000\$000
		Maranhão.....	100\$000
		Pará.....	200\$000
		Alagoas.....	100\$000
		Rio Grande do Norte.....	15\$000
		Ceará, sendo as joias fabricadas fóra da provincia.....	1:000\$000
		Parahyba, que venderem joias estrangeiras.....	300\$000
		Piauhý, idem idem.....	100\$000
<b>Kerosene</b> .....	{	Pernambuco (deposito).....	200\$000
		"    (mercador).....	10\$000
<b>Lenha ou madeiras</b> ...	{	Pará.....	30\$000
<b>Licores</b> .....	{	Rio de Janeiro (fabrica).....	13\$000
		Pará.....	30\$000
<b>Livros</b> .....	{	Pará.....	30\$000
		{ Livros impressos (mercador).....	50\$000
		{ Ditos em branco ".....	50\$000
		{ São isentas as officinas de encadernação.	
<b>Louça</b> .....	{	Ceará (mercador).....	10 %
<b>Madeiras estrangeiras</b> (deposito ou mercador de).....	{	Bahia.....	100\$000
		Maranhão.....	100\$000
<b>Mascates de joias</b> .....	{	Bahia.....	50\$000
		Pernambuco.....	2:000\$000
		Maranhão.....	5:000\$000
		Pará.....	800\$000
		Minas.....	100\$000
		Sergipe.....	20\$000
		{ Sendo nacionaes.....	500\$000
		{ " estrangeiros.....	
		Alagoas.....	1:000\$000
		Ceará.....	200\$000
		Parahyba, os que venderem joias estrangeiras.....	100\$000
		Piauhý.....	600\$000
		Nesta provincia o imposto é devido em cada municipio. Se os vendedores, porém, contarem mais de tres annos de residencia na Provincia, o imposto é reduzido a 100\$000.	
		Amazonas.....	400\$000
		São sujeitos a este imposto os que vendem sómente joias pelo interior da provincia em canoas de regatão.	
<b>Mascates de fazendas e objectos de armazem</b> .....	{	Rio de Janeiro.....	5\$000
		Bahia.....	5\$000
		Pernambuco.....	20\$000
		Pará.....	100\$000
		Minas.....	20\$000
		Sergipe.....	6\$000
		Alagoas.....	50\$000
		Ceará (sendo estrangeiro).....	10\$000
		Parahyba.....	25\$000
Piauhý.....	50\$000		
Amazonas.....	20\$000		
<b>Mascates de obras de ferro, cobre e folha de andres</b> .....	{	Minas.....	20\$000
		Rio Grande do Norte.....	50\$000
		Parahyba.....	25\$000
<b>Movéis</b> .....	{	Pará (mercador).....	30\$000
		Ceará.....	10 %
<b>Obras de alfaiate e sapateiro, fabricadas em paiz estrangeiro.</b>	{	Bahia.....	50\$000
		As casas que fizerem de quaesquer dos referidos objectos oram o principal de seu commercio pagam de imposto 100\$000.	
		Pernambuco.....	100\$000
		Alagoas.....	10\$000
		Ceará.....	10 %

<b>Officinas mechanicas....</b>	Rio de Janeiro (loja ou officina).....	28000	
	Bahia (loja ou officina).....	10 %	
<b>Objectos usados.....</b>	Espirito Santo.. { Nacionais (loja ou officina).....	58000	
	{ Estrangeiros (loja ou officina).....	108000	
<b>Olearias (Fabrica de tijolos e telhas).....</b>	Rio de Janeiro (loja).....	208000	
	Rio de Janeiro.....	138000	
	Maranhão..... { Na capital.....	1008000	
	{ Nos outros lugares.....	308000	
	Mato Grosso.....	258000	
	Alagoas (somente para negocio).....	108000	
	Rio Grande do Norte (idem).....	108000	
	Rio de Janeiro.....	48000	
	Pará.....	308000	
<b>Padarias.....</b>	Sergipe..... { Nas cidades de Aracaju, Laranjeiras, Maroim, Propria, S. Christovao e Estancia, e nas villas da Capella, Ihabaianna e S. João Dias: tendo de fundo capital:		
		{ De menos de 1:0008000.....	108000
	{ De mais de 1:0008000.....	208000	
	Nos demais povoados:		
	{ De menos de 1:0008000.....	58000	
	{ De mais de 1:0008000.....	108000	
	Rio Grande do Norte..... { Na capital.....	208000	
	{ Nas outras cidades.....	158000	
	{ Nas villas.....	108000	
	Espirito Santo.....	68000	
	Parahyba..... { Na capital e cidades do interior.....	108000	
	{ Nas villas.....	58000	
	Amazonas.....	208000	
<b>Perfumarias.....</b>	Rio de Janeiro.....	208000	
<b>Pescado (banca de)...</b>	Rio de Janeiro.....	28000	
<b>Pescadores.....</b>	Segundo os lugares em que lançam as redes:		
	Mato Grosso.. {	De cada rede de arrastar, lançada no rio Cuyabá do ponto da passagem do gado para cima, e da extremidade do acampamento — Couto Magalhães — até o ribeirão de Cocoes.....	208000
{		Idem no espaço que medeia entre aquella extremidade e o ponto da passagem.....	308000
	{	Idem da Fóz do Ribeirão para cima.....	508000
	Rio Grande do Norte, curraes nas costas.....	208000	
<b>Photographia.....</b>	Pernambuco.....	4 %	
	Ceará.....	10 %	
	Neste ultima provincia o maximo do imposto na capital é de 508000, e nos diversos lugares 308000; sendo minimo na capital 108000 e nos outros lugares 38000.		
	Pernambuco.....	1:0008000	
<b>Polvora, munição e armamento (mercador de).....</b>	Pará.....	308000	
	Rio Grande do Norte.....	128000	
	Espirito Santo.....	208000	
	Parahyba.....	308000	
<b>Professor de instrucção secundaria.....</b>	Alagoas.....	108000	
	Espirito Santo.....	208000	
<b>Quitanda (casa de)...</b>	Amazonas..... {	Até ao fundo de 1:0008000.....	108000
		De mais de 1:0008000.....	208000
	{	De 2:0008000 para cima.....	308000
	Rio de Janeiro.....	68000	

<b>Rapé</b> .....	{ Pernambuco (fabrica).....	20 %	
		Rio Grande do Norte (mercador).....	10\$000
<b>Roupa feita</b> .....	Pará (mercador).....	30\$000	
<b>Sabão</b> .....	Maranhão, sómente na capital (Fabrica).....	100\$000	
<b>Sal estrangeiro</b> .....	Maranhão (Deposito).....	300\$000	
		Rio de Janeiro.....	1\$000
		Bahia.....	10\$000
		Pernambuco.....	8 %
<b>Serventuarios de officios de justiça</b> .....	Mato Grosso... { De lotação maior de 200\$ .....	25 %	
		{ dita menor .....	10 %
	Piahy.....	10\$000	
Isentos os Cartorios dos Escrivães de Juizes de Paz e Subdelegacia de Policia.			
<b>Sirguciro</b> .....	Pará .....	30\$000	
<b>Solicitadores ou procuradores de auditórios</b> .....	{ Bahia.....	10\$000	
		Pernambuco .....	8 %
		Sergipe.....	12\$500
		Alagoás.....	12\$000
		Rio de Janeiro.....	4\$000
Vendendo comidas pagam mais 6\$000, e café feito mais 3\$000. As casas que venderem conjunctamente diversos artigos pagam metade do imposto de cada um dos ditos artigos.			
	Pernambuco ... { Na capital.....	20 %	
		{ Nos outros lugares.....	4 %
		As que na Cidade do Recife venderem fazendas, miudezas e outros objectos são sujeitas ao imposto de 30\$000.	
<b>Tavernas propriamente ditas</b> .....	Pará .....	{ De capital menor de 1:000\$000.....	40\$000
		{ " " até 2:000\$000 .....	70\$000
		{ De mais de 2:000\$000 .....	100\$000
	Goyaz.....	6\$000	
	Espirito Santo .....	30\$000	
	Parahyba .....	{ Sujeitas ao imposto geral.....	10\$000
{ As isentas do imposto geral.....		10\$000	
{ Nas cidades e povoações de mais 40 fogos.....		3\$200	
{ Em quaesquer outros lugares.....		2\$000	
Piahy.....	1\$000		
Amazonas.....	{ De fundo capital até 1:000\$000 .....	10\$000	
	{ " " de mais de 1:000\$000 .....	20\$000	
	{ " " de mais de 2:000\$000 .....	30\$000	
<b>Tintas (mercador)</b> ....	Ceará .....	10 %	
<b>Trapiches e depositos</b> .....	Rio de Janeiro.....	16\$000	
	Bahia.....	10 %	
	Pernambuco.....	20 %	
	Maranhão.....	200\$000	
	Pará.....	60\$000	
	Sergipe.....	{ De cada caixa de assucar.....	\$100
{ Fecho.....		\$040	
{ Barrica ou saeco .....		\$020	
{ Outros generos (arroba).....		\$010	
<b>Typographia</b> .....	Alagoás.....	12\$000	

Em Pernambuco cobra-se mais, sobre o *quantum* de cada uma das taxas acima, para auxílio de um Asylo de Mendicidade..... 3 %

No Maranhão sobre o *quantum* das mesmas imposições, para a renda da Provincia..... 10 %

# Sello.

Por sua analogia com o sello, foram os novos e velhos direitos geraes incluídos naquelle imposto. As provincias, porém, excepto as do Rio de Janeiro e S. Paulo, já tinham e continuam a cobrar diversos impostos, sob a denominação de — novos e velhos direitos —, e outras, que recahem sobre actos civis e judiciaes sujeitos ao imposto do sello da receita geral; sendo que nas provincias do Rio Grande do Sul, Pará e Ceará o imposto comprehende somente os titulos de concessão de vencimento, aposentadoria, reforma e jubilação de empregados provinciaes.

## RECEITA GERAL.

O sello da receita geral é arrecadado de conformidade com o regulamento que baixou com o Decreto n.º 4505 de 9 de Abril de 1870, no qual se acham descriptos os multiplicados casos em que este imposto é devido, e as differentes taxas que se arrecadam sob as fórmulas de sello proporcional e sello fixo.

## RECEITA PROVINCIAL

Os impostos que nas provincias concorrem com o do sello geral, e têm o mesmo caracter desse imposto são os que se seguem:

<b>Carta de adopção</b> .....	{	Minas .....	2\$000	
		Mato Grosso .....	10\$999	
		Goyaz .....	3\$999	
<b>Carta de insinuação ou confirmação</b> .....	{	Mato Grosso ... Pelo valor da insinuação .....	2 %	
		Amazonas .....	Quando o valor da coisa doada não exceder de 360\$000 .....	4 %
<b>Carta de legitimação</b> ..	{	Minas .....	Pela carta de cada filho .....	2\$000
		Mato Grosso .....	Idem .....	2\$000
		Goyaz .....	Idem .....	5\$000
<b>Cartas precatórias para citação e inquirição</b> ..	{	Mato Grosso .....	\$300	
<b>Carta de privilegio concedida a qualquer fabrica ou empresa</b> .....	{	Bahia .....	50\$000	
<b>Caução fidejussoria civil, de qualquer natureza</b> .....	{	Minas .....	4\$320	
		Goyaz .....	4\$000	
<b>Concessão de moratoria a devedores da Fazenda Provincial e seus fiadores</b> .....	{	Maranhão (quando a moratoria for sem juros) .....	4 %	
		Minas .....	2 %	
		Rio Grande do Norte .....	5 %	
<b>Contracto de arrematação de obras publicas</b> .....	{	Espirito Santo { Da importancia do contracto, quando houver prorrogação de prazo estipulado .....	2 %	
<b>Creação de companhias ou sociedades</b> .....	{	Rio Grande do Norte. Pela carta .....	20\$000	
		Goyaz .....	Idem .....	3\$000
<b>Creação de Irmandades, Confrarias, e Ordens Terceiras</b> .....	{	Bahia .....	Pelo titulo de concessão .....	15\$000
		Maranhão .....	Idem .....	30\$000
		Minas .....	Idem .....	2\$000
		Goyaz .....	Idem .....	3\$000
<b>Direitos sobre o provimento de officios de justiça</b> .....	{	Minas .....	Provimento vitalicio (vencimento de um anno) .....	60 %
			" por tres annos .....	25 %
			" por menos tempo, proporcionalmente .....	
		Goyaz .....	Provimento .....	5 %
			Isentos os Escrivães dos Subdelegados, Juizes de Paz e meirinhos .....	
		Santa Catharina {	Provimento por seis mezes a um anno .....	2 %
			" de um até dous annos .....	3 %
			" de dous a tres annos .....	4 %
			" de tres annos .....	5 %
Espirito Santo .....	}	" sendo vitalicio .....	20 %	
		" .....	15 %	



<b>Direitos sobre o provimento de officiaes de justiça (meirinhos)...</b>	Minas .....	68000
	Goyaz .....	88000
<b>Direitos sobre o provimento de Porteiros dos auditorios.....</b>	Minas.....	68000
<b>Escriptura de casa-mento de arrhas.....</b>	Minas .....	1008000
	Goyaz .....	108000
<b>Escriptura de doação.</b>	Minas .....	} Excepto as feitas por ascendente a descendente e vice-versa .....
	Goyaz .....	
<b>Escripturas ou escriptos particulares de contractos, ratificações, distractos....</b>	Minas.....	28000
	Sergipe .....	} Excepto as de dotes de pai a filho.....
	Goyaz .....	Idem .....
<b>Escriptura de transmissão de qualquer especie, que verse sobre a propriedade urbana ou parte della e que estiver devidamente registrada....</b>	Pernambuco ...	{ Sendo o valor inferior a 10:000\$000 .....
		{ Dahi por diante 500 réis de cada 1:000\$000 que accrescer.
<b>Fianças administrativas.....</b>	Piauhy.....	Pela Provisão .....
	Mato Grosso...	Do valor arbitrado.....
<b>Fianças criminaes.....</b>	Alagôas.....	Idem.....
	Goyaz.....	" .....
	Paraná.....	" .....
	Bahia .....	Pelo alvará .....
<b>Folha corrida.....</b>	Minas.....	Idem .....
	Mato Grosso...	Idem .....
	Alagôas.....	Idem .....
	Goyaz.....	Idem .....
	Amazonas .....	Idem.....
	Piauhy.....	Idem (sendo para impetrar graça) .....
<b>Habilitação para receber herança.....</b>	Minas.....	Pelo titulo .....
	Goyaz.....	Idem.....
<b>Justificação de genere e de serviços .....</b>	Minas .....	Pela provisào.....
	Goyaz .....	Idem .....
<b>Levantamento de multas nos contractos com o Governo da Provincia.....</b>	Maranhão.....	Pela Portaria.....
	Minas.....	" .....
	Parahyba.....	" .....
	Goyaz.....	" .....
<b>Licença a africano livre para mercadejar..</b>	Alagôas.....	208000
	Bahia .....	{ Até 1 mez.....
<b>Licença a empregados provinciaes.....</b>	Bahia .....	{ » 2 mezes.....
		{ » 3 mezes, e assim por diante.....
		{ Estes direitos são dobrados quando a licença fôr com vencimento de ordenado.
	Minas.....	{ As concedidas sem tempo pela Assembléa Provincial.....
		{ Por tempo de um anno.....
	Mato Grosso....	{ Não sendo por molesia e por mais de um mez a empregado que vença ordenado.....
Parahyba.....	{ As concedidas a empregados que percebam gratificação por mais de 39 annos de serviço, quando concedidas com ordenado e esta gratificação.....	
	{ Com ordenado, a gratificação acima e de exercicio do emprego.....	
	{ Com ordenado e gratificação de exercicio somente..	

<b>Licença para espectáculo publico lucrativo</b> .....	} Sergipe.....	.....	10\$000	
		} Alagoas.....	.....	100\$000
<b>Licença para ter oratorio privado</b> .....	} Minas.....		.....	25000
		} Mato Grosso.....	.....	1\$000
			} Goyaz.....	.....
<b>Licença para tirar esmolas</b> .....	} Amazonas.....	Sendo isentas as irmandades que tiverem compromisso approved.....	40\$000	
			{ Pelo passaporte.....	2\$000
<b>Passaportes</b> .....	} Sergipe.....	{ São exceptuados os passaportes concedidos a subditos das nações com quem o Brasil tenha tratados que lhes confirmam esta isenção.		
<b>Procuração para compra e venda de escravos para fóra da provincia</b> .....	} Sergipe.....	Inclusive os substabelecimentos, que pagam a mesma taxa.....	40\$000	
<b>Prorrogação de prazos estipulados em contractos ou leis</b> .....	} Minas.....	.....	5\$400	
		} Goyaz.....	.....	5\$000
			} Rio Grande do Norte.....	.....
<b>Provizimento de empregos, aposentadoria, jubilação e reforma de empregados provinciaes</b> .....	} Bahia.....	.....	5 %	
		} Pernambuco.....	.....	10 %
	} Rio Grande de Sul.....	{ Provizimento sómente, inclusive os empregos municipaes.....	5 %	
	} Maranhão.....	{ Provizimento.....	15 %	
		{ Aposentadoria, etc.....	30 %	
	} Pará.....	.....	10 %	
			{ Inclusive as gratificações annuaes com caracter de permanencia, excepto as concedidas para administração de qualquer obra publica.....	5 %
	} Minas.....		{ São isentos: os empregos interinos, os collectores e escrivães.	
	} Sergipe.....	{ Aposentadoria.....	10 %	
		{ Provizimento.....	5 %	
	} Alagoas.....	{ Aposentadoria.....	10 %	
		{ Provizimento.....	5 %	
	} Mato Grosso.....	{ Aposentadoria.....	2 %	
{ Provizimento de quaesquer empregos, comprehendidos os de Procuradores e Fiscaes das Camaras Municipaes, isentos os de eleição popular:				
{ Por um anno, do vencimento total.....		1 %		
{ " mais de anno " " ".....		4 %		
} Parahyba.....	{ Aposentadoria.....	20 %		
	{ Provizimento vitalicio.....	20 %		
	{ " não vitalicio.....	10 %		
} Goyaz.....	{ Aposentadoria.....	20 %		
	{ Provizimento.....	10 %		
} Paraná.....	{ Aposentadoria.....	20 %		
	{ Provizimento, inclusive os municipaes.....	5 %		
} Santa Catharina.....	{ Provizimento por seis mezes a um anno.....	2 %		
	{ " de um até dous annos.....	3 %		
	{ " de dous a tres annos.....	4 %		
	{ " de tres annos.....	5 %		
	{ " Vitalicio.....	20 %		
} Espirito Santo.....	{ Aposentadoria, inclusive as municipaes.....	25 %		
	{ Provizimento effectivo.....	10 %		
	{ " interino.....	5 %		
} Rio G. do Norte.....	{ Provizimento.....	5 %		
	{ " ".....	10 %		
	{ " ".....	5 %		

			108000	
<b>Provisão de Advogado.</b>	{	Bahia.....		
		Minas.....	{ Vitalicia .....	3008000
			{ Por tres annos.....	1008000
			{ » um anno e menos de anno .....	338333
Parahyba.....		1008000		
Goyaz.....	{ Por menos de tres annos.....	338000		
	{ » mais de tres annos .....	1008000		
<b>Provisão de approva- ção de Pharmaceu- tico .....</b>	{	Minas Geraes.. .....	108800	
<b>Provisão de arremata- ção de rendas provin- ciaes.....</b>	{	Mato Grosso....	{ Até 1:000,000 .....	28000
			{ » 2:000,000.....	48000
			{ E assim progressivamente.	
<b>Provisão de confirma- ção de compromisso de Irmandade.....</b>	{	Bahia .....	158000	
		Maranhão .....	208000	
		Minas.....	28000	
		Mato Grosso.....	108000	
		Goyaz.....	28000	
Rio Grande do Norte.....		207000		
<b>Provisão de concessão de loterias.....</b>	{	Mato Grosso (do valor dellas) .....	10000	
<b>Provisão de demissão requerida por emprega- do provincial que vença ordenado.....</b>	{	Mato Grosso....	10000	
<b>Provisão de consenti- mento de marido a mulher para deman- dar em juizo .....</b>	{	Mato Grosso .....	108000	
<b>Provisão de emancipa- ção ou supplemento de idade (de cada filho) .....</b>	{	Minas.....	{ Pela provisão de emancipação .....	28000
			{ Idem de supplemento de idade .....	108000
		Mato Grosso ...	{ Pela provisão.....	48000
		Goyaz .....	{ Pela provisão de emancipação.....	38000
{ Idem de supplemento de idade.....	48000			
<b>Provisão de Despachan- tes de Rendias Pro- vinciaes.....</b>	{	Sergipe.....	238000	
<b>Provisão de dispensa matrimonial .....</b>	{	Mato Grosso....	{ No 1.º grão em linha collateral.....	18000
			{ No 2.º grão em linha recta .....	18800
<b>Provisão de Fabricaci- o e Administrador de capellas.....</b>	{	Bahia.....	28000	
		Minas.....	{ .....	28000
			{ Pela prorogação annual da administração .....	28000
		Goyaz.....	{ .....	28000
{ Pela prorogação annual da administração .....	38000			
<b>Provisão de licença a a Advogado não pro vi- sionado.....</b>	{	Parahyba.....	58000	
<b>Provisão de licença a individuo para advo- gar em causa propria.)</b>	{	Sergipe.....	238000	
<b>Provisão de licença para as corporações de mão morta pos- suiem bens de raiz..</b>	{	Mato Grosso... Do valor dos bens.....	1/4 %	
<b>Provisão de licença para uso de armas.</b>	{	Minas.....	208000	
		Mato Grosso.....	48000	
		Alagoas.....	508000	
		Goyaz .....	38000	
<b>Provisão de licença para fazer citar.....</b>	{	Minas.....	28000	
		Mato Grosso.....	8333	

<b>Provisão de opere de molizão,.....</b>	{ Minas.....	.....	2800	
		{ Mato Grosso...	.....	1800
			{ Goyaz.....	.....
<b>Provisão de Promotor de Resíduos.....</b>	{ Minas.....	{ Por tres annos.....	10840	
		{ " dois annos.....	7800	
		{ " seis mezes a um anno.....	48800	
	{ Goyaz.....	{ Por tres annos.....	108000	
		{ " menos tempo.....	68000	
		{ Bahia.....	{ Por tempo determinado.....	108000
<b>Provisão de requerente ou solicitador.....</b>	{ Minas.....	{ Vitalicia.....	1008000	
		{ Por tres annos.....	338333	
		{ " um anno.....	118111	
	{ Goyaz.....	{ Vitalicia.....	1008000	
		{ Por tres annos.....	308000	
		{ " menos tempo.....	128000	
<b>Provisão de Solicitador de Resíduo.....</b>	{ Minas.....	{ Por tres annos.....	108400	
		{ " dois annos.....	78000	
		{ " seis mezes a um anno.....	48800	
	{ Goyaz.....	.....	108000	
<b>Provisão de supprimento de consentimento paterno para casamento.....</b>	{ Minas.....	.....	2800	
		{ Mato Grosso.....	1800	
		{ Goyaz.....	5800	
<b>Provisão de tutela ...</b>	Minas.....	Por tutelado.....	28000	
<b>Título de caixeiro despachante de casas commerciaes.....</b>	{ Sergipé.....	.....	12800	
		.....	18800	
<b>Transferencia de acções de qualquer empresa.....</b>	Pernambuco.....	.....	1	

NOTA.—Os negocios judiciaes sujeitos a direitos na Provincia do Rio Grande do Norte não são aqui mencionados por não se ter podido verificar quaes sejam; pois a Lei do Orçamento que se teve em vista apenas diz: Direitos novos e rethos dos negocios judiciaes que estão no caso de os pagar.

# Decima urbana.

## RECEITA GERAL.

Este imposto é arrecadado para a receita geral sómente no municipio da Côrte, e recabe sobre os predios situados na cidade do Rio de Janeiro, freguezias e povoações (lugares notaveis) do mesmo municipio, que tiverem mais de 100 casas dentro do arruamento, comprehendidos na demarcação, e bem assim sobre os situados na zona de uma legua além dos limites da mesma demarcação.

E' cobrado sob dous titulos, a saber:

Decima urbana, e decima urbana de uma legua além da demarcação.

São isentos do imposto os predios do dominio da Corôa, os do dominio do Estado, os do dominio municipal, o Paço episcopal, os Templos, Igrejas e as Capellas e Conventos das Ordens Religiosas, os predios da Santa Casa da Misericordia, Recolhimento de Santa Thereza e Institutos annexos, e os dos Hospitaes de Caridade, os predios do Imperial Collegio de Pedro II, e o proprio nacional de que é usufructuario o Monte-pio dos Servidores do Estado.

A quota do imposto é de 12 % do valor locativo.

Na fixação do valor locativo comprehende-se o valor do terreno annexo ao predio, qualquer que seja a sua extensão e genero de cultura.

## RECEITA PROVINCIAL.

A decima urbana é arrecadada nas diversas provincias do Imperio, excepto na de Minas, onde foi abolida.

Nas provincias que a arrecadam são sujeitos á decima todos os predios situados dentro dos limites das cidades, villas, povoações (lugares notaveis) comprehendidos na demarcação, que possam servir, ou effectivamente sirvam, de habitação, uso ou recreio, quér estejam edificados em ruas ou praças e lugares publicos, quér em chacaras ou quintas, seja qual fór sua denominação, fórma e materia empregada na sua construção ou cobertura, com tanto que sejam immoveis, ou não possam ser transferidos de um para outro lugar sem se destruirem.

**No Pará.** — Estão tambem sujeitos ao imposto os capinsaes plantados em terrenos não edificados; e em Santa Catharina os terrenos arrendados ou aforados.

**Na Bahia.** — A decima urbana faz parte da renda provincial na Capital, Cachoeira, Santo Amaro, Valença, Nazareth, Maragogipe, Caravellas e Lençoes, pertencendo nos demais municipios á renda municipal.

**No Pará.** — E' receita provincial sómente na Capital, sendo arrecadada nos outros municipios como renda municipal.

**No Amazonas.** — Cobra-se sómente na Capital, e pertence á receita provincial; sendo porém isentos os predios occupados pelos proprietarios

**Em S. Paulo.** — E' arrecadada sómente das casas pertencentes ao patrimonio dos conventos de frades.

**No Paraná.** — E' verba de receita municipal.

**Em Mato Grosso.** — Não é arrecadada no municipio deste nome.

### OBSERVAÇÕES.

Para ter lugar o pagamento da decima é necessario que os predios estejam habitados, excepto nas provincias de Goyaz e do Rio Grande do Sul, onde, ainda mesmo achando-se fechados, são a ella sujeitos.

Além das isenções concedidas aos predios do municipio da Côrte, que são as mesmas nas provincias, ha tambem isenções especiaes em cada provincia.

O imposto é arrecadado na razão de 3 % na provincia de Goyaz, e na de 6 % em Santa Catharina sem desconto algum para fallhas ou concertos.

Nas outras provincias na razão de 10 % do rendimento liquido ou arbitrado dos predios, depois de deduzidos 3 % na provincia do Amazonas, e 10 % nas demais provincias para fallhas ou concertos, sendo no Piahy elevado o desconto a 15 % quando os predios são habitados pelos proprietarios.

No Ceará não se faz desconto algum.

As quotas do imposto e as isenções são as seguintes:

<b>Goyaz</b> .....	5 %
São isentos os predios habitados pelos donos, com tanto que o aluguel não possa ser calculado em mais de 20\$000 annualmente. Nas povoações em que não houver mais de 50 casas não tem lugar o lançamento da decima.	
<b>Santa Catharina</b> .....	6 %
São isentos os predios situados nas freguezias e arraiaes; e dos pobres que provarem sua indigencia, e as olarias.	
<b>Piahy.</b> — Sendo os predios habitados pelos proprietarios.....	8 1/2 %
Sendo alugados.....	9 %
São isentos os predios cujo valor fór inferior a 200\$000, caso o dono habite-os; os de aluguel inferior a 3\$000 mensaes; os pertencentes a Confrarias e a fabricas.	

<b>Ceará</b> .....	10 %
São isentos os predios habitados pelos proprietarios; os que pertencerem e forem habitados por viúvas pobres, os que na Capital não derem o aluguel mensal de 6\$000, nas outras cidades e villas o de 3\$000, e nas outras povoações o de 2\$000; e as casas de palha.	
<b>Bahia</b> .....	9 %
São isentas as fabricas de tecer e fiar algodão, e as de aguardente, com os commodos que lhes forem inherentes, uma vez que não sejam casas de morar; os predios habitados pelos proprietarios, cujo aluguel seja arbitrado em menos de 120\$000 annuaes.	
<b>Pernambuco</b> .....	9 %
Mais para creação e manutenção de um asylo de mendicidade 3 % da taxa. São isentos os proprietarios moradores em predio cuja renda annual não possa ser arbitrada em mais de 60\$000.	
<b>Maranhão e Pará</b> .....	9 %
No Maranhão para a renda da provincia mais 10 % da taxa. São isentos os predios habitados pelos proprietarios.	
<b>Sergipe</b> .....	9 %
São isentos os predios habitados periodicamente ou habitualmente por seus donos, com tanto que o aluguel não possa ser arbitrado em mais de 200\$000 annuaes, do contrario cobra-se o imposto do excesso. São tambem isentos os pertencentes a pessoas reconhecidamente pobres e as irmandades religiosas.	
<b>Alagoas</b> .....	9 %
São isentos os predios habitados pelos proprietarios, excepto na parte occupada com lojas e armazens.	
<b>Parahyba</b> .....	9 %
São isentas as casas de palha e as habitadas pelos proprietarios.	
<b>Mato Grosso</b> .....	9 %
São isentas as casas cobertas de palha ou capim.	
<b>Espirito Santo</b> .....	9 %
São isentos os predios habitados pelos proprietarios e as casas de palha que não estiverem alugadas.	
<b>Rio Grande do Norte</b> .....	9 %
São isentos os predios habitados pelos proprietarios; os situados em terrenos alagados; os simples cercados ou terrenos sem edificação, embora com frente para a rua.	
<b>Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul</b> .....	9 %

# Decima urbana adicional.

## RECEITA GERAL.

Cobra-se em todo o Imperio para a receita geral, e comprehende todos os predios sujeitos ao pagamento da decima urbana, pertencentes a corporações de mão-morta, companhias e sociedades anonymas e a quaesquer corporações pias, beneficentes ou religiosas.

No municipio da Côrte este imposto estende-se tambem ao districto da legua além da demarcação. A quota do imposto é de 12% do rendimento annual dos predios.

São isentos os conventos das Religiosas das Provincias da Bahia e S. Paulo.

## RECEITA PROVINCIAL.

A decima urbana adicional é tambem cobrada nas Provincias de Pernambuco e Maranhão na razão de 5% sobre a renda dos bens de raiz das corporações de mão-morta, sendo isentas as que mantêm estabelecimentos de caridade.

O pagamento não isenta as ditas corporações do imposto da decima urbana provincial.

Na Provincia de Pernambuco o producto do imposto é destinado aos hospitaes Pedro II, dos Lazaros, e á casa dos expostos da cidade do Recife.

Na do Maranhão taes corporações pagam mais sobre o *quantum* da imposição 10% para a receita provincial.

# Dizima de Chancellaria.

Este imposto fez parte da receita geral e foi abolido pela Lei n.º 1750 de 20 de Outubro de 1869; mas desde então as Provincias do Paraná e de Santa Catharina o crearam e começaram a cobrar sobre as mesmas bases do Decreto n.º 4339 de 20 de Março de 1869, sendo arrecadado na Provincia do Paraná sob o titulo de — Imposto sobre o valor das demandas —, e em Santa Catharina sob o de — Imposto sobre o valor das causas civeis e criminaes.

É devido da demanda propriamente dita, da reconvenção, dos embargos de terceiro senhor e possuidor ou possuidor sómente, e dos artigos de preferencia, exceptuadas as acções, sentenças e desapropriações constantes dos n.ºs 1 a 7 do citado Decreto.

Gozam de isenção da dizima as pessoas e heranças jacentes de que faz menção o art. 4.º do mesmo Decreto.

A quota do imposto é de 2%.

# Taxa de escravos.

Os escravos residentes nas cidades, villas e povoações estão sujeitos ao imposto denominado —Taxa de escravos— que é arrecadado em todo o Imperio para a receita geral, porém com applicação ao fundo de emancipação.

Além desta taxa cobram também diversas provincias outras de caracter annual, ou sobre a entrada e sahida dos escravos, algumas das quaes têm applicações especiaes, como abaixo se verá.

## RECEITA GERAL.

As quotas deste imposto são as seguintes:

Na Côrte.—De cada escravo, annualmente.....	10\$000
Nas capitães das provincias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, S. Pedro, Maranhão e Pará, idem.....	8\$000
No districto da legua além da demarcação da cidade do Rio de Janeiro, e em todas as outras cidades, idem.....	6\$000
Nas villas e povoações, idem.....	4\$000

São isentos do imposto os escravos menores de 12 annos.

## RECEITA PROVINCIAL.

Os escravos exportados das provincias são sujeitos ás seguintes taxas:

Bahia e Sergipe.....	200\$000						
Pará e Goyaz.....	100\$000						
Alagoas.....	<table border="0"> <tr> <td>{ Os maiores de 8 annos.....</td> <td>150\$000</td> </tr> <tr> <td>{ Os menores desta idade.....</td> <td>100\$000</td> </tr> </table>	{ Os maiores de 8 annos.....	150\$000	{ Os menores desta idade.....	100\$000		
{ Os maiores de 8 annos.....	150\$000						
{ Os menores desta idade.....	100\$000						
Maranhão.....	<table border="0"> <tr> <td>{ Sahindo sem ter pago a siza dentro de 60 dias, contados da data em que devera ter lugar o pagamento até a do despacho.....</td> <td>200\$000</td> </tr> <tr> <td>{ Não tendo decorrido este prazo ou tendo-a pago. Sahindo por mudança com seus senhores.....</td> <td>100\$000</td> </tr> <tr> <td>{ Mais 10 % das taxas acima a favor dos cofres provinciaes.</td> <td>40\$000</td> </tr> </table>	{ Sahindo sem ter pago a siza dentro de 60 dias, contados da data em que devera ter lugar o pagamento até a do despacho.....	200\$000	{ Não tendo decorrido este prazo ou tendo-a pago. Sahindo por mudança com seus senhores.....	100\$000	{ Mais 10 % das taxas acima a favor dos cofres provinciaes.	40\$000
{ Sahindo sem ter pago a siza dentro de 60 dias, contados da data em que devera ter lugar o pagamento até a do despacho.....	200\$000						
{ Não tendo decorrido este prazo ou tendo-a pago. Sahindo por mudança com seus senhores.....	100\$000						
{ Mais 10 % das taxas acima a favor dos cofres provinciaes.	40\$000						
Ceará.....	60\$000						
Parahyba, Paraná, Santa Catharina e Piahy.....	50\$000						
Pernambuco.....	40\$000						
Taxa de sahida.....	<table border="0"> <tr> <td>{ Nesta provincia mais 3 % da taxa a favor de um asylo de mendicidade.</td> <td></td> </tr> <tr> <td>{ Os que sahirem para serem vendidos, trocados ou doados, dados em pagamento, ou remetidos a terceiro para o mesmo fim.....</td> <td>100\$000</td> </tr> <tr> <td>{ Os que sahirem quando seus senhores tenham de estabelecer-se com elles em outro lugar do Imperio, e os havidos por successão em linha recta ou collateral.....</td> <td>3\$000</td> </tr> </table>	{ Nesta provincia mais 3 % da taxa a favor de um asylo de mendicidade.		{ Os que sahirem para serem vendidos, trocados ou doados, dados em pagamento, ou remetidos a terceiro para o mesmo fim.....	100\$000	{ Os que sahirem quando seus senhores tenham de estabelecer-se com elles em outro lugar do Imperio, e os havidos por successão em linha recta ou collateral.....	3\$000
{ Nesta provincia mais 3 % da taxa a favor de um asylo de mendicidade.							
{ Os que sahirem para serem vendidos, trocados ou doados, dados em pagamento, ou remetidos a terceiro para o mesmo fim.....	100\$000						
{ Os que sahirem quando seus senhores tenham de estabelecer-se com elles em outro lugar do Imperio, e os havidos por successão em linha recta ou collateral.....	3\$000						

São isentos do imposto os escravos que sahirem acompanhando seus senhores temporariamente, ou em serviço destes, sendo limitada esta isenção, na provincia de Pernambuco, a tres escravos para cada familia que não exceder de tres pessoas, e dahi para cima na razão de um escravo por duas pessoas de familia. Querendo estas levar maior numero, provarão que os possuem ha mais de seis mezes.

Se os senhores forem empregados publicos e fizerem viagem em virtude de seu emprego, poderão levar todos os seus escravos; devendo, porém, provar pelos meios legais, que os possuíam antes do Decreto de sua nomeação ou remoção; ou se os adquiriram depois, por herança ou casamento.



Gozam tambem de isenção:

Bahia.....—Os escravos herdados por herdeiros legitimos domiciliarios fóra da provincia, quando lhes forem remettidos; os escravos de outras provincias em transitio com passaporte, não se demorando mais de 30 dias.

Pernambuco ...—Os escravos herdados na provincia por individuo já residente em outra; os possuidos ha mais de anno por lavrador que tenha de mudar seu estabelecimento para outra provincia.

Maranhão.....—Um escravo para cada pessoa solteira, e tres para os casados no caso de mudança de domicilio.

Piauhy.....—Os escravos, cujos senhores residindo em outra provincia, os houverem por herança, comtanto que o numero dos escravos não exceda de um sendo solteiro, e dous sendo os senhores casados.

Goyaz.....—Os de idade de 4 annos para menos, e os que sahirem por mudança definitiva de seus senhores, quando os titulos de dominio por compra, doação, herança ou outro qualquer contracto reconhecido em direito, sejam de data anterior a 5 annos.

Taxa de sahida.....

Santa Catharina.—Os escravos, cujos senhores domiciliarios fóra da provincia, os houverem por herança ou legado; aquelles, cujos senhores residentes na provincia temporariamente, já os possuiam ha mais de um anno; os que se matricularem como marinheiros de embarcações pertencentes a proprietarios domiciliarios na provincia.

O producto deste imposto é destinado:

Maranhão.....—Ao pagamento de despezas com o engajamento e passagem, e de todas as mais que forem feitas com os colonos estrangeiros introduzidos na provincia até o seu desembarque.

Piauhy..... —Ao fundo de emancipação.

Santa Catharina—Aos hospitaes de caridade da capital, Laguna e S. Francisco.

Os escravos importados nas provincias do Rio Grande do Sul, do Pará e Santa Catharina são sujeitos ás seguintes taxas:

Rio Grande do Sul.....	100\$000
Pará.....	200\$000
Santa Catharina.....	50\$000

Taxa de entrada.....

São isentos no Rio Grande do Sul, até o numero de seis, os escravos que acompanharem seus senhores.

O producto do imposto é applicado na provincia do Pará ao pagamento dos juros e amortisação da divida passiva, e na de Santa Catharina aos Hospitaes de Caridade da Capital, Laguna e S. Francisco.

Estão sujeitos á taxa annual os escravos empregados no serviço das alvarengas e outras embarcações miudas sendo:

Alagóas.....	5\$000
Sergipe.....	10\$000
Maranhão.....	20\$000
Pernambuco.....	30\$000

Taxas sobre os serviços

Além destas, mais as seguintes taxas addicionaes deduzidas do quantum da imposição, a saber:

No Maranhão 10 % para a renda da provincia, e em Pernambuco 3 % em beneficio da creação e manutenção de um asylo de mendicidade.

Os escravos que andão ao ganho estão sujeitos ás seguintes taxas:

Bahia e Sergipe .....	58000
Pernambuco (sómente na cidade do Recife).....	28000

São isentos em Sergipe, os que andarem com carroças e carros de seus senhores, quando taes vehiculos pagarem o imposto municipal.

Além da quota de 28000 estão sujeitos a mais 3 % additionaes sobre o *quantum* da imposição, na provincia de Pernambuco, em beneficio da creação e manutenção de um asylo de mendicidade.

Os escravos artistas:

Bahia .....	103000
Sergipe.....	58000

São isentos na Bahia os que trabalharem nas fabricas da provincia, que como taes estejam reconhecidas por gozarem de privilegios e isenções; e os empregados na fabrica de serrar madeira para caixas de charutos em S. Felix.

Os escravos marinheiros:

Taxas sobre os serviços.....

Bahia.....—Empregados nas embarcações que navegam para fóra da provincia.....	2008000
---	---------

São isentos os escravos que pertencerem a outras provincias, e que seguirem no mesmo navio em que tiverem vindo matriculados.

Santa Catharina. { Empregados nas embarcações que navegam para portos fóra da provincia.....	18500
{ Idem para portos do interior.....	8500

O producto deste imposto é applicado ao patrimonio dos Hospitales de Caridade da Capital, Laguna e S. Francisco.

Os escravos empregadõs na mineração:

Minas, de cada escravo.....	28000
-----------------------------	-------

Este imposto recabe sobre os escravos que directa ou indirectamente forem empregados em serviços de mineração de ouro de qualquer companhia ou associação, ou mesmo de qualquer particular, quando este tiver empregados no serviço mais de cinco escravos.

S. Paulo.—Os escravos pertencentes aos conventos de idade de 10 a 50 annos: annualmente .....	108000
---	--------

# Imposto sobre premios de loterias.

## RECEITA GERAL.

Além do imposto de 20 % sobre a importancia das loterias os premios não inferiores a 1:000\$000, quer sejam as loterias extrahidas na Côte, quer nas provincias, estão sujeitos, para a receita geral, ao imposto de..... 13 %

## RECEITA PROVINCIAL.

Este imposto é cobrado tambem para a receita provincial em algumas provincias do seguinte modo:

<b>Bahia</b> .....—Dos premios não inferiores a 400\$000.....	10 %
<b>Pernambuco</b> .....—Dos maiores de 400\$000.....	2 »
<b>Piauby</b> .....—Idem.....	5 »
<b>Parahyba</b> .....—Idem de 100\$000.....	5 »

## Taxa da instrucção publica.

Este imposto é provincial, e arrecada-se sómente na Bahia, Pernambuco, Maranhão, Alagôas, Parahyba e Rio Grande do Sul pela matricula dos alumnos que frequentam as aulas das Escolas Normaes ou Lycéos.

As quotas do imposto são as seguintes :

<b>Bahia</b> .....—Matricula nas aulas do Lycéo:	
Divisão elemental.....	20\$000
Idem de grammatica.....	30\$000
Idem superior.....	40\$000
Os alumnos que não seguirem a ordem destas divisões, pagam por cada aula que frequentarem.....	10\$000
<b>Pernambuco</b> .....—Matricula na Escola Normal.....	25\$000
<b>Alagôas</b> .....—Dita nas aulas do Lycéo e da Escola Normal, cada aula.....	6\$100
<b>Parahyba</b> .....—Dita nas aulas do Lycéo, idem.....	3\$000
<b>Rio Grande do Sul</b> ...—Dita nas aulas de instrucção secundaria e na Escola Normal.....	40\$000
<b>Maranhão</b> .....—Não se menciona aqui a quota do imposto cobrado nesta provincia por não constar da lei de sua creação, nem do respectivo regulamento da instrucção publica.	

São isentos do pagamento da matricula, os alumnos pobres, bem como é restituída a importancia da mesma, a titulo de premio, aos alumnos que se distinguirem nos exames annuaes.

# Imposto sobre seges e carroças.

Este imposto recae sobre carroças e carros particulares ou de aluguel de condução de pessoas. Na Corte e em algumas Provincias é elle cobrado para as Camaras Municipaes.

As Provincias que o arrecadam para sua renda, são as seguintes:—Bahia, Pernambuco, Ceará, Parahyba e S. Paulo, sendo nesta ultima Provincia limitado ás seges.

Pernambuco.....	{	Carro particular de quatro rodas.....	16\$000
		Dito de duas rodas.....	10\$000
		Dito de aluguel.....	30\$000
		Omnibus.....	25\$000
		Carro funebre.....	40\$000
		Carroças.....	6\$000
Bahia.....	{	Carros particulares ou de aluguel incluidos os das empresas de trilhos ferreos.....	20\$000
		Carro funebre de 1. <sup>a</sup> classe.....	50\$000
		» » de 2. <sup>a</sup> » .....	30\$000
		» » de 3. <sup>a</sup> » .....	20\$000
		Carroças tiradas por animaes.....	25\$000
		» » a mão, na capital.....	10\$000
Ceará.....	{	Carros e carroças na capital.....	12\$000
		» » nas demais cidades e villas.....	6\$400
Parahyba.. .....	{	Carros particulares ou de aluguel de quatro rodas.....	20\$000
		» » » » » duas » .....	10\$000
		Carroças.....	10\$000
S. Paulo.....	{	Carros particulares ou de aluguel de quatro rodas.....	12\$000
		» » » » » duas » .....	10\$000

São isentas do imposto :

Em Pernambuco:—as carroças empregadas no serviço da lavoura.

No Ceará:—as que se empregam na distribuição d'agua do encanamento do Bemfica.

Em Pernambuco, além das taxas acima mencionadas, pagam mais 3% additionaes das mesmas taxas para manutenção de um asylo de mendicidade.

# Imposto sobre vencimentos.

## RECEITA GERAL.

Este imposto, que já por duas vezes foi creado para a receita geral, achá-se abolido pelo art. 1.º da Lei n.º 1730 de 20 de Outubro de 1869.

## RECEITA PROVINCIAL.

É, porém, cobrado como renda provincial nas provincias de Sergipe, Parahyba e Piahy.

Em Sergipe recae sómente sobre os ordenados dos empregados provinciaes aposentados e jubilados do primeiro anno em diante.

Na Parahyba, sobre os vencimentos de todos os empregados provinciaes, inclusive o subsidio dos deputados provinciaes, quando forem todos pagos em dia.

No Piahy é tambem extensivo a todos os empregados provinciaes, municipaes e Officiaes da Companhia de Policia, activos, aposentados, jubilados e reformados.

As quotas do imposto são as seguintes:

Nas Alagoas e Piahy.	Aposentados e reformados.....	3 %
Parahyba.....	Idem e activos .....	5 %
Piahy.....	Idem idem.....	2 %

Na Parahyba o imposto é cobrado sómente em quanto existir a crise financeira, e é relativo aos exercicios de 1871 e seguintes.